



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862



SEÇÃO



Ano CLV N° 30

Brasília - DF, quarta-feira, 14 de fevereiro de 2018

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário	1
Presidência da República	1
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	2
Ministério da Cultura	5
Ministério da Defesa	6
Ministério da Educação	7
Ministério da Fazenda	11
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços	18
Ministério da Integração Nacional	19
Ministério da Justiça e Segurança Pública	20
Ministério da Saúde	23
Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União	36
Ministério das Cidades	36
Ministério das Relações Exteriores	41
Ministério de Minas e Energia	42
Ministério do Desenvolvimento Social	51
Ministério do Meio Ambiente	52
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão	54
Ministério do Trabalho	55
Ministério dos Direitos Humanos	56
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil	56
Ministério Público da União	67
Poder Judiciário	67
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	72

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

DECISÕES

Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação Declaratória de Constitucionalidade

(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Julgamentos

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 1.931	(1)
ORIGEM	: ADI - 72301 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED.	: DISTRITO FEDERAL
RELATOR	: MIN. MARCO AURÉLIO
REQTE.(S)	: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - HOSPITAIS ESTABELECIMENTOS E SERVIÇOS - CNS
ADV.(A/S)	: MARCELO HENRIQUES RIBEIRO DE OLIVEIRA (6517/DF)
INTDO.(A/S)	: PRESIDENTE DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S)	: CONGRESSO NACIONAL

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, julgou prejudicada a ação no tocante aos artigos 10, inc. VI; 12, incisos I, c, e II, g, e parágrafos 4º e 5º; e 32, parágrafos 1º, 3º, 7º e 9º, todos da Lei 9.656/1998, e, na parte conhecida, julgou parcialmente procedentes os pedidos, para declarar a inconstitucionalidade dos arts. 10, § 2º, e 35-E da Lei 9.656/1998, bem como do art. 2º da Medida Provisória n. 2.177-44/2001. Falaram, pela requerente, Confederação Nacional de Saúde - Hospitais Estabelecimentos e Serviços - CNS, Dr. Marcelo Ribeiro; e, pelo Presidente da República e pelo Congresso Nacional, a Dra. Grace Maria Fernandes Mendonça, Advogada-Geral da União. Impedidos o Ministro Dias Toffoli, ausente neste julgamento, e o Ministro Roberto Barroso. Presidiu o julgamento a Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 7.2.2018.

Secretaria Judiciária
PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
Secretária

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 67, de 9 de fevereiro de 2018. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Educação, da Saúde e do Desenvolvimento Social, crédito especial no valor de R\$ 2.000.000.000,00, para os fins que especifica".

Nº 68, de 9 de fevereiro de 2018. Encaminhamento à Câmara dos Deputados do Relatório Extemporâneo de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias, referente ao mês de fevereiro de 2018.

Nº 69, de 9 de fevereiro de 2018. Encaminhamento ao Senado Federal do Relatório Extemporâneo de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias, referente ao mês de fevereiro de 2018.

Nº 70, de 9 de fevereiro de 2018. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal do Relatório Extemporâneo de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias, referente ao mês de fevereiro de 2018.

Nº 71, de 9 de fevereiro de 2018. Encaminhamento à Procuradoria-Geral da República do Relatório Extemporâneo de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias, referente ao mês de fevereiro de 2018.

Nº 72, de 9 de fevereiro de 2018. Encaminhamento ao Congresso Nacional do Relatório Extemporâneo de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias, referente ao mês de fevereiro de 2018, destinado à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PORTARIA Nº 15, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2018

Regulamenta o horário de funcionamento do Setor de Protocolo do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação ao público externo e dá outras providências.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9º, inciso VI, do ANEXO I, do Decreto nº 8.985, de 8 de fevereiro de 2017, resolve:

Art. 1º O horário de funcionamento do Setor de Protocolo e o procedimento de protocolo do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI, ao público externo obedecem ao disposto nesta Portaria.

Art. 2º O recebimento de documento por meio físico ou eletrônico se dará pelo Setor de Protocolo.

§ 1º Os documentos eletrônicos deverão ser remetidos exclusivamente para o e-mail: protocolo@iti.gov.br.

§ 2º O interessado deverá protocolar o formulário anexo a esta Portaria, assinado digitalmente com certificado ICP-Brasil, quando os documentos eletrônicos não puderem ser encaminhados por e-mail em razão do tamanho dos arquivos.

§ 3º O Setor de Protocolo, quando ocorrer protocolo inicial, encaminhará ao interessado o número atribuído ao processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do e-mail.

Art. 3º O horário regular de funcionamento do Setor de Protocolo do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação é das 8h às 18h, ininterrupto, nos dias úteis, obedecendo ao calendário oficial do Poder Executivo Federal, divulgado pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Parágrafo único. Para fins desta Portaria, o Setor de Protocolo seguirá o horário oficial de Brasília-DF, sendo considerados protocolados no 1º dia útil subsequente os documentos recebidos em meio físico ou eletrônico após o horário de que trata o caput.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GASTÃO JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS

ANEXO

FORMULÁRIO DE PROTOCOLO DE DOCUMENTOS ELETRÔNICOS

Nome da entidade na ICP-Brasil ou da entidade interessada	
Nome do responsável pelo envio da documentação	E-mail para notificação
Número de protocolo de referência (caso exista)	
Endereço eletrônico do repositório onde está disponível a documentação a ser protocolada	
Quantidade de arquivos a serem protocolados	
RELAÇÃO DE DOCUMENTOS A SEREM PROTOCOLADOS	
Título do arquivo	Tamanho do arquivo

Declaro que todos os dados informados neste formulário são verdadeiros. Caso o Protocolo do ITI não consiga acessar algum dos arquivos listados, estou ciente de que serei notificado por meio do e-mail informado neste formulário para correção no prazo de 24 horas. Assumo como não protocolado o documento que não for corrigido/disponibilizado neste prazo, bem como os documentos não relacionados neste formulário.

Local e data

Assinatura do responsável pelo envio da documentação

SECRETARIA ESPECIAL DE AGRICULTURA
FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

PORTARIA Nº 80, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2018

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto na lei 10.420, de 10 de abril de 2002 e no Decreto 4.962, de 22 de janeiro de 2004, e considerando que os pagamentos de benefícios seguem às condições vigentes na data de adesão do agricultor, conforme o artigo 9º do Decreto 4.962/2004, de 22 de janeiro de 2004, resolve:

Art. 1º Autorizar o pagamento dos benefícios relativo a safra 2016/2017 aos agricultores (as) que aderiram ao Garantia-Safra nos municípios constante no anexo.

Art. 2º Os pagamentos serão realizados a partir do mês de fevereiro de 2018, nas mesmas datas definidas pelo calendário de pagamento de benefícios sociais da Caixa Econômica Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO RAMOS ROSENO

ANEXO

(Safra 2016/2017)

UF	Município	IBGE
CE	Aracati	2301109
MG	Grão Mogol	3127800
MG	São João do Pacuí	3162658
PB	Belém do Brejo do Cruz	2502003
PB	Brejo do Cruz	2502805
PB	Carrapateira	2504108
PB	Catolé do Rocha	2504306
PB	Conceição	2504405
PB	Condado	2504504
PB	Junco do Seridó	2507804
PB	Mãe D'Água	2508703

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL

MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA
Presidente da República

ELISEU LEMOS PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: (61) 3441-9450

PB	Malta	2508802
PB	Olho d'Água	2510402
PB	Parari	2510659
PB	Pedra Branca	2511004
PB	Piancó	2511301
PB	Pombal	2512101
PB	Princesa Isabel	2512309
PB	Santa Inês	2513356
PB	Santarém (Joca Claudino)	2513653
PB	São Bentinho	2513927
PB	São Bento	2513901
PB	São José do Brejo do Cruz	2514651
PB	São Mamede	2514909
PB	Taperoá	2516508
PB	Tavares	2516607
PB	Uiraúna	2516904
PB	Vista Serrana	2505501
PE	Santa Cruz da Baixa Verde	2612471
PE	Santa Terezinha	2612802
PE	São José do Egito	2613602
PE	Serra Talhada	2613909
PE	Terra Nova	2615201
PE	Triunfo	2615706
PE	Caruaru	2604106
PE	Pedra	2610806
PE	Sairé	2612000
PI	Fartura do Piauí	2203750
PI	Campo Grande do Piauí	2202133
PI	Curral Novo do Piauí	2203271
PI	Dom Expedito Lopes	2203404
PI	Francisco Santos	2204204
PI	Paquetá	2207553
PI	Vila Nova do Piauí	2211605
RN	Acarí	2400109
RN	Alexandria	2400505
RN	Alto do Rodrigues	2400703
RN	Antônio Martins	2400901
RN	Apodi	2401008
RN	Areia Branca	2401107
RN	Caicó	2402006
RN	Caraúbas	2402303
RN	Carnaúba dos Dantas	2402402
RN	Carnaubais	2402501
RN	Currais Novos	2403103
RN	Equador	2403400
RN	Felipe Guerra	2403707
RN	Frutuoso Gomes	2404002
RN	Itaú	2404903
RN	Jardim do Seridó	2405702
RN	Marcelino Vieira	2407302
RN	Mossoró	2408003
RN	Ouro Branco	2408508
RN	Paraú	2408706
RN	Parelhas	2408904
RN	Pau dos Ferros	2409407
RN	Pendências	2409902
RN	Pilões	2410009
RN	Portalegre	2410207
RN	Riacho da Cruz	2410702
RN	Rodolfo Fernandes	2411007
RN	Santana do Matos	2411403
RN	São Francisco do Oeste	2411908
RN	São Rafael	2412807
RN	Serra do Mel	2413359
RN	Serrinha dos Pintos	2413557
RN	Severiano Melo	2413607
RN	Taboleiro Grande	2413805
RN	Tenente Laurentino Cruz	2414159
RN	Tibau	2411056
RN	Timbaúba dos Batistas	2414308
RN	Triunfo Potiguar	2414456
RN	Umarizal	2414506

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

SÚMULA Nº 82, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2018

A ADVOGADA-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, inc. XII, e tendo em vista o disposto nos arts. 28, inc. II, e 43, caput, § 1º, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, no art. 38, § 1º, inc. II, da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, no art. 17-A, inciso II, da Lei nº 9.650, de 27 de maio de 1998, nos arts. 2º e 3º, do Decreto nº 2.346, de 10 de outubro de 1997, no art. 8º, VII, e art. 36, XIII, do Decreto nº 7.392, de 13.12.2010, bem como o contido no Ato Regimental/AGU nº 1, de 02 de julho de 2008, e tendo em vista o Processo Administrativo nº 00405.020584/2016-52, resolve editar a presente súmula:

"O pensionista de servidor falecido posteriormente à EC nº 41/2003, caso se enquadre na regra de transição prevista no art. 3º da EC nº 47/2005, tem direito à paridade, ou seja, a que sua pensão seja revista na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, mas não tem direito à integralidade, isto é, a que sua pensão corresponda ao valor total dos proventos do servidor falecido".

Legislação Pertinente: Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003. Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005.

Precedente:

Supremo Tribunal Federal - Plenário: RE nº 603.580, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, DJE 3.6.2016 (submetido à sistemática da repercussão geral e dos recursos repetitivos - Tema nº 396).

GRACE MARIA FERNANDES MENDONÇA

Ministério da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 306/SEI, DE 31 DE JANEIRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar CANAL E TRANSMISSÕES INTERTV LTDA. a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de CARDOSO MOREIRA, estado do Rio de Janeiro, por meio do canal 30 (trinta), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.075590/2017-00 e da Nota Técnica nº 667/2018/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 308/SEI, DE 31 DE JANEIRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar CANAL E TRANSMISSÕES INTERTV LTDA. a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de MIRACEMA, estado do RIO DE JANEIRO, por meio do canal 30 (trinta), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.077597/2017-58 e da Nota Técnica nº 515/2018/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 310/SEI, DE 31 DE JANEIRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:



Art. 1º Autorizar EMPREENDIMENTOS RADIODIFUSÃO CABO FRIO LTDA. a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de SILVA JARDIM, estado do RIO DE JANEIRO, por meio do canal 36 (trinta e seis), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.077600/2017-33 e da Nota Técnica nº 269/2018/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 332/SEI, DE 31 DE JANEIRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA. a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de Lajeado, estado do Rio Grande do Sul, por meio do canal 41 (quarenta e um), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.082699/2017-95 e da Nota Técnica nº 1086/2018/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 335/SEI, DE 31 DE JANEIRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar EMPREENDIMENTOS RADIODIFUSÃO CABO FRIO LTDA. a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de CARAPEBUS, estado do RIO DE JANEIRO, por meio do canal 33 (trinta e três), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.075581/2017-19 e da Nota Técnica nº 958/2018/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 336/SEI, DE 31 DE JANEIRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar CANAL E TRANSMISSÕES INTERTV LTDA. a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de ITALVA, estado do RIO DE JANEIRO, por meio do canal 30 (trinta), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.075613/2017-78 e da Nota Técnica nº 887/2018/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 412/SEI, DE 31 DE JANEIRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA. a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de BENTO GONÇALVES, estado do RIO GRANDE DO SUL, por meio do canal 40 (quarenta), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.082281/2017-88 e da Nota Técnica nº 1392/2018/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 414/SEI, DE 31 DE JANEIRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA. a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de CANELA, estado do Rio Grande do Sul, por meio do canal 36 (trinta e seis), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.082498/2017-98 e da Nota Técnica nº 1116/2018/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 497/SEI, DE 31 DE JANEIRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA. a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de GRAMADO, estado do RIO GRANDE DO SUL, por meio do canal 48 (quarenta e oito), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.000471/2018-76 e da Nota Técnica nº 1586/2018/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 7.037/SEI, DE 16 DE JANEIRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53700.000172/2001 e nº 53900.055547/2015-50, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 2 de dezembro de 2015, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTÍSTICO DE JUTI - ACODECAJ, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Juti / MS.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

CONSELHO DA ORDEM NACIONAL DO MÉRITO CIENTÍFICO**RESOLUÇÃO Nº 17, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2018**

Determina o número de agraciados em cada classe do Quadro da Ordem Nacional do Mérito Científico no ano de 2018 e o prazo para apresentação das propostas.

O CONSELHO DA ORDEM NACIONAL DO MÉRITO CIENTÍFICO, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no art. 19 do Decreto nº 4.115, de 6 de fevereiro de 2002, resolve:

Art. 1º Ficam fixados os seguintes quantitativos máximos de agraciados nas classes da Ordem Nacional do Mérito Científico no ano de 2018:

- I - classe Grã-Cruz: 40 (quarenta) vagas; e
- II - classe Comendador: 40 (quarenta) vagas.

Art. 2º Fica estabelecido o limite máximo de 5 (cinco) entidades a serem agraciadas com a Medalha Nacional do Mérito Científico no ano de 2018.

Art. 3º A propostas de admissão ou promoção nos quadros da Ordem Nacional do Mérito Científico e de concessão da Medalha Nacional do Mérito Científico devem ser apresentadas ao Chanceler, observando-se o disposto no art. 22 do Decreto nº 4.115, de 6 de fevereiro de 2002, no prazo de até trinta dias contados da publicação desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR****ACÓRDÃO Nº 56, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2018**

Processo nº 53528.000473/2007-17
Recorrente/Interessado: BRASIL TELECOM S.A. (76.535.764/0002-24). CNPJ/MF nº 76.535.764/0002-24
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 1/2018/SEI/OR (SEI nº 2273759), integrante deste acórdão: a) receber o pedido de suspensão do trâmite deste Pado, protocolizado sob o nº 1193014 e indeferi-lo; b) não conhecer da petição extemporânea protocolizada sob o SEI nº 2324571; c) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento; e, d) rever, de ofício, o valor da multa.

ANIBAL DINIZ
Presidente do Conselho
Substituto

ACÓRDÃOS DE 8 DE FEVEREIRO DE 2018

Nº 58 - Processo nº 53524.005684/2006-97
Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S.A. CNPJ/MF nº 33.000.118/0001-79
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 11/2018/SEI/EC (SEI nº 2296245), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo interposto para, no mérito, negar-lhe provimento; e, b) receber as petições apresentadas pela Prestadora (SEI nº 1760346 e págs. 147/173 do Volume de Processo 1 - SEI nº 0862607) e indeferir os pedidos delas constantes.

Nº 59 - Processo nº 53554.000095/2009-16
Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S.A. CNPJ/MF nº 33.000.118/0005-00
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 1/2018/SEI/EC (SEI nº 2275271), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo interposto para, no mérito, negar-lhe provimento; b) receber a petição SEI nº 1191733 e indeferir os pedidos dela constantes; e, c) não conhecer da petição SEI nº 2325348.

ANIBAL DINIZ
Presidente do Conselho
Substituto

ACÓRDÃOS DE 9 DE FEVEREIRO DE 2018

Nº 61 - Processo nº 53500.027010/2012-60
Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S.A. CNPJ/MF nº 33.000.118/0001-79
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 6/2018/SEI/LM (SEI nº 2274847), integrante deste acórdão: a) receber o pedido de suspensão do trâmite deste Pado protocolizado sob o registro SEI nº 1192565 e indeferi-lo; b) conhecer do Recurso Administrativo interposto pela TELEMAR NORTE LESTE S.A., CNPJ/MF nº 33.000.118/0001-79, em face da decisão consubstanciada no Despacho Decisório nº 85/2016-COGE6/COGE/SCO, de 21 de janeiro de 2016, para, no mérito, negar-lhe provimento; c) reformar, de ofício, o Despacho Decisório nº 85/2016-COGE6/COGE/SCO; e, d) não conhecer da petição CT/Oi/GCCA/5354/2018 (SEI nº 2316405).

Nº 62 - Processo nº 53500.051393/2017-00
Recorrente/Interessado: STAR ONE S.A. CNPJ/MF nº
03.964.292/0001-70

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 32/2018/SEI/LM (SEI nº 2371042), integrante deste acórdão: a) prorrogar, por 15 (quinze) anos, contados de 6 de março de 2018, o Direito de Exploração de Satélite Brasileiro para Transporte de Sinais de Telecomunicações, mediante ocupação, sem exclusividade, da posição orbital 65º Oeste, e o Direito de Uso de Radiofrequência das faixas associadas, na Banda Ku, conferidos à STAR ONE S.A., CNPJ/MF nº 03.964.292/0001-70, por meio do Termo de Direito de Exploração de Satélite Brasileiro PVSS/SPV nº 001/2003-ANATEL, de 25 de fevereiro de 2003; b) definir o Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviços de Telecomunicações e pelo Direito de Exploração de Satélite (PPDESS) em R\$ 18.780.730,17 (dezoito milhões, setecentos e oitenta mil, setecentos e trinta reais e dezesseite centavos); e, c) condicionar a expedição do ato que formaliza a prorrogação ao pagamento do PPDESS devido e à reapresentação da documentação comprobatória de regularidade fiscal eventualmente vencida.

ANIBAL DINIZ
Presidente do Conselho
Substituto

ATO Nº 945, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2018

Processo nº 53500.006199/2015-08. Prorroga, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir de 4 de abril de 2018, o Direito de Exploração, no Brasil, do satélite estrangeiro Eutelsat 8 West B, ocupando a posição orbital 8º W, conferido à EUTELSAT S.A., empresa constituída sob as leis da França, e autoriza o uso de radiofrequências associadas ao direito. O representante legal da EUTELSAT S.A., no que se refere ao satélite Eutelsat 8 West B, será a EUTELSAT DO BRASIL LTDA., empresa constituída sob as leis brasileiras, com sede e administração no País, CNPJ/MF nº 03.916.374/0001-40.

ANIBAL DINIZ
Presidente do Conselho
Substituto

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DE 9 DE FEVEREIRO DE 2018

711ª RELAÇÃO DE CREDENCIAMENTO - LEI 8.010/90

ENTIDADE	CREDENCIAMENTO	CNPJ
Universidade Federal da Fronteira Sul - UFFS	900.1182/2012	11.234.780/0001-50

CLAUDIO DA SILVA LIMA
Diretor
Substituto

SECRETARIA DE RÁDIO-DIFUSÃO

DEPARTAMENTO DE RÁDIO-DIFUSÃO COMERCIAL

PORTARIA Nº 623/SEI, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RÁDIO-DIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, da Portaria nº 1.862, de 6 de abril de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 01250.005505/2018-19, resolve:

Art. 1º Consignar à SM COMUNICAÇÕES LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de São Luís/MA, o canal 33 (trinta e três), correspondente à faixa de frequência de 584 a 590 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º A execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ressalvada a hipótese da entidade comprovar por estudo de viabilidade, apresentado juntamente com o projeto técnico de instalação da estação neste Ministério, que não interferirá em outra entidade outorgada, com utilização do mesmo canal.

Parágrafo único. Caso fique comprovada a viabilidade referida no caput, a autorização de uso de radiofrequência deverá ser emitida pela Anatel em data anterior ao desligamento do sinal analógico.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS A PRESTAÇÃO

ATOS DE 31 DE JANEIRO DE 2018

Nº 762 - Processo nº 53500.002536/2018-22. Expede autorização à INOVA SOLUCOES EM TELECOMUNICACAO LTDA - ME, CNPJ/MF nº 19.813.396/0001-14, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional, nas Áreas de Prestação equivalente às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas.

Nº 774 - Processo nº 53500.078434/2017-05. Expede autorização à NATEL TELECOM EIRELI - ME, CNPJ nº 40.847.352/0001-00, para explorar o Serviço de Acesso Condicionado, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 775 - Processo nº 53500.080857/2017-87. Expede autorização à MAXITV INTERATIVA EIRELI - ME, CNPJ nº 28.497.149/0001-47, para explorar o Serviço de Acesso Condicionado, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 985, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2018

Autoriza TV OMEGA LTDA, CNPJ nº 02.131.538/0001-60, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, no período de 11/02/2018 a 13/02/2018.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

PORTARIA Nº 651/SEI, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RÁDIO-DIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 1º, da Portaria nº 1.041, de 6 de março de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 01250.005849/2018-28, resolve:

Art. 1º Consignar à AMAZÔNIA CABO LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, na localidade de Rio Branco/AC, o canal 46 (quarenta e seis), correspondente à faixa de frequência de 662 a 668 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

COORDENAÇÃO-GERAL PÓS DE OUTORGAS

DESPACHO Nº 91/SEI, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso IV, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, e o que consta do Processo nº 01250.075082/2017-13, resolve:

Acolher o disposto na Nota Técnica nº 857/2018/SEI-MCTIC, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, para indeferir o pedido de prorrogação do prazo para instalação de estação, formulado pela RÁDIO-DIFUSÃO CIDADE DE PALMITAL LTDA, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em

frequência modulada, no município de Palmital, estado do Paraná, mediante utilização do canal nº 242 (duzentos e quarenta e dois), classe A4.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

DESPACHO Nº 204/SEI, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, e o que consta do Processo nº 01250.063145/2017-99, resolve:

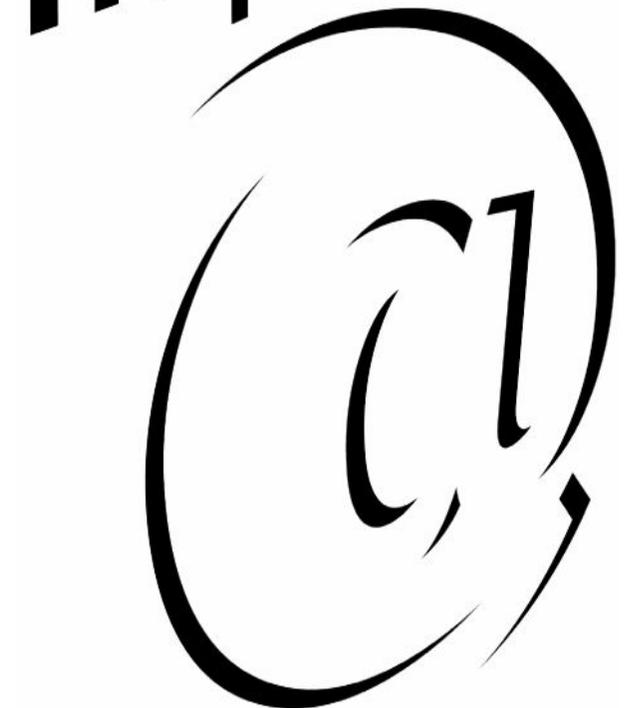
Acolher o disposto na Nota Técnica nº 2800/2018/SEI-MCTIC, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, para indeferir o pedido de aprovação do local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, formulado pela RÁDIO TRADIÇÃO LTDA., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Rio Branco do Sul, estado do Paraná, mediante utilização do canal nº 297 (duzentos e noventa e sete), classe B2.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

IMPRESA NACIONAL

<http://www.in.gov.br>

<http://www.in.gov.br>





Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DESPACHO Nº 8-E, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2018

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV, do art. 6º do Decreto nº 8.283, de 3 de julho de 2014, o preceituado no inciso VI, art. 31 do Regimento Interno, bem como o artigo 85 da Instrução Normativa nº 124, de 22 de dezembro de 2015, e tendo em vista a Deliberação de Diretoria Colegiada nº. 18-E, de 2018, torna pública as súmulas a seguir:

Gerenciamento x Contrapartida

SÚMULA Nº 06, DE 09 DE JANEIRO DE 2018

Nos projetos aprovados após a entrada em vigor da Lei nº. 11.437, de 28 de dezembro de 2016, é possível a remuneração do serviço de gerenciamento e execução do respectivo projeto por empresas produtoras cinematográficas brasileiras, desde que haja previsão orçamentária.

SÚMULA Nº 07, DE 09 DE JANEIRO DE 2018

Não é possível que a empresa proponente apresente como forma de comprovação da contrapartida obrigatória o valor de gerenciamento pelo qual deixou de se remunerar.

Doação de Serviços x Contrapartida

SÚMULA Nº 08, DE 09 DE JANEIRO DE 2018

A contrapartida obrigatória pode ser comprovada por meio de doação de serviços ou produtos da própria proponente, de coprodutores, de coexecutores ou de terceiros. Em todos esses casos, devem ser observados os requisitos constantes nos artigos 20 e 21 da Instrução Normativa nº. 124/2015, não sendo admitida doação referente a itens orçamentários não aprovados para o projeto ou que extrapolem o valor aprovado para o item a que se refere.

SÚMULA Nº 09, DE 09 DE JANEIRO DE 2018

Nos casos de doação ou comodato de bem, equipamentos ou materiais, de propriedade da própria proponente, do coexecutor ou do coprodutor, além dos requisitos acima, devem ainda ser apresentados os três orçamentos indicados no artigo 14 da Instrução Normativa nº. 124/2015.

Contrapartida e Atualização Monetária

SÚMULA Nº 10, DE 09 DE JANEIRO DE 2018

Nos casos de glosa de despesa apresentada como comprovação da contrapartida obrigatória que não tenha sido executada por meio das contas correntes do projeto, diante da impossibilidade de aferir a data de execução do débito nos termos do artigo 4º, inciso II, da Resolução da Diretoria Colegiada nº. 41/2011, será considerado como termo inicial para a atualização monetária do débito e para a aplicação de juros a data final em que a Prestação de Contas Final deveria ser apresentada.

SÚMULA Nº 11, DE 09 DE JANEIRO DE 2018

Nos casos em que não houver a apresentação de despesas para comprovação de contrapartida, ou nos quais as despesas apresentadas sejam insuficientes para sua total comprovação, será considerado como termo inicial para a atualização monetária do débito e para a aplicação de juros a data da ciência de tal omissão pela Ancine, que se caracteriza com o envio da primeira diligência enviada para a proponente para o saneamento das pendências relativas à contrapartida, nos termos do artigo 4º, inciso IV, da Resolução da Diretoria Colegiada nº. 41/2011.

Impossibilidade de compensar despesas irregulares

SÚMULA Nº 12, DE 09 DE JANEIRO DE 2018

Quando a proponente executar despesas com recursos próprios, sem depositá-los nas contas do projeto, em montante que supere aquele necessário para comprovar a contrapartida obrigatória, o valor a maior não poderá ser utilizado para compensar:

I - despesa irregular executada com recursos públicos que vier a ser glosada;

II - parcela de recursos públicos não comprovados.

Coexecução e retroatividade

SÚMULA Nº 13, DE 09 DE JANEIRO DE 2018

A partir da entrada em vigor da Instrução Normativa nº. 110, em 04 de janeiro de 2013, apenas são aceitas despesas em nome do coexecutor se estas forem realizadas após a aprovação do contrato pela Ancine.

SÚMULA Nº 14, DE 09 DE JANEIRO DE 2018

No caso de despesas executadas antes da entrada em vigor da Instrução Normativa nº. 110, em 04 de janeiro de 2013, é possível sua comprovação por documentos fiscais emitidos em nome de agente que atuou como se fosse "coexecutor", devendo os requisitos para a caracterização da coexecução serem aferidos posteriormente, ainda que em sede de prestação de contas, dispensando-se a aprovação prévia do contrato pela Ancine.

Tarifas bancárias / despesas indevidas e devolução no mesmo mês

SÚMULA Nº 15, DE 09 DE JANEIRO DE 2018

Nos projetos em que a primeira liberação de recursos se deu após a entrada em vigor da Instrução Normativa nº. 110, em 04 de janeiro de 2013, não são admitidas despesas com tarifas bancárias de qualquer natureza.

SÚMULA Nº 16, DE 09 DE JANEIRO DE 2018

Nos casos de que trata a súmula nº 15, incidindo tarifa bancária em qualquer operação realizada nas contas do projeto, ou ocorrendo o pagamento de despesa indevida a partir das contas de movimentação do projeto, a proponente deverá depositar na mesma conta o valor equivalente durante o mesmo mês em que a tarifa houver sido debitada, sob pena de glosa e devolução dos valores atualizados aos cofres públicos.

Situações adversas

SÚMULA Nº 17, DE 09 DE JANEIRO DE 2018

A situação adversa que justifica a aplicação do artigo 13 da Instrução Normativa nº. 124/2015 é aquela que, em virtude das condições sociais e geográficas do local de execução do serviço, torna inviável a comprovação de pequenas despesas pelos meios formais, inexistindo alternativa na localidade. Nessa hipótese, a proponente poderá apresentar recibos simples como forma de comprovação.

Prazo de Prestação de Contas Final

SÚMULA Nº 18, DE 09 DE JANEIRO DE 2018

Para fins de aplicação do artigo 6º, caput, da Instrução Normativa nº. 124/2015 ou de regras editadas que prevejam a possibilidade de apresentação da prestação de contas no maior prazo dentre os estabelecidos, a expressão "projeto" deve ser entendida como os diversos processos voltados ao financiamento de um mesmo objeto.

SÚMULA Nº 19, DE 09 DE JANEIRO DE 2018

Nos casos de que trata a súmula nº 18, consideram-se objetos autônomos o roteiro, a obra audiovisual e a sua distribuição. Assim, processos que visem o financiamento exclusivamente da fase de desenvolvimento de determinada obra audiovisual não poderão se valer do maior prazo concedido aos processos que visem o financiamento da fase de produção da obra audiovisual e estes não poderão se valer do maior prazo concedido aos processos que visem exclusivamente a distribuição da obra audiovisual.

As Súmulas entram em vigor na data de sua publicação.

CHRISTIAN DE CASTRO

FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO INTERNA DIVISÃO 2

PORTARIA Nº 16, DE 29 DE JANEIRO DE 2018

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 1º da Lei nº 7.668, de 22 de agosto de 1988, em conformidade com a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho sobre Povos Indígenas e Tribais, ratificada pelo Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004, o Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, §§ 1º e 2º do artigo 2º e § 4º do artigo 3º e Portaria Interna nº 98, de 26 de novembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União nº 228, de 28 de novembro de 2007, Seção 1, f. 29, resolve:

Art. 1º REGISTRAR no Livro de Cadastro Geral nº 018 e CERTIFICAR que, conforme a declaração de autodefinição e o processo em tramitação na Fundação Cultural Palmares, as comunidades a seguir SE AUTODEFINEM COMO REMANESCENTES DE QUILOMBO:

1. COMUNIDADE PORTEIRA, localizada no município Tupanatinga/PE, registrada no Livro de Cadastro Geral nº 018, Registro nº 2.565 fl.186 - Processo nº 01420.100964/2017-25.

ERIVALDO OLIVEIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 21, DE 30 DE JANEIRO DE 2018

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 1º da Lei nº 7.668, de 22 de agosto de 1988, em conformidade com a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho sobre Povos Indígenas e Tribais, ratificada pelo Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004, o Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, §§ 1º e 2º do artigo 2º e § 4º do artigo 3º e Portaria Interna nº 98, de 26 de novembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União nº 228, de 28 de novembro de 2007, Seção 1, f. 29, resolve:

Art. 1º REGISTRAR no Livro de Cadastro Geral nº 018 e CERTIFICAR que, conforme a declaração de autodefinição e o processo em tramitação na Fundação Cultural Palmares, as comunidades a seguir SE AUTODEFINEM COMO REMANESCENTES DE QUILOMBO:

1. COMUNIDADE BOQUEIRÃO, localizada no município de Tupanatinga/PE, registrada no Livro de Cadastro Geral nº 018, Registro nº 2.564 fl.185 - Processo nº 01420.100961/2017-91.

ERIVALDO OLIVEIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 29, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2018

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 1º da Lei nº 7.668, de 22 de agosto de 1988, em conformidade com a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho sobre Povos Indígenas e Tribais, ratificada pelo Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004, o Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, §§ 1º e 2º do artigo 2º e § 4º do artigo 3º e Portaria Interna nº 98, de 26 de novembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União nº 228, de 28 de novembro de 2007, Seção 1, f. 29, resolve:

Art. 1º REGISTRAR no Livro de Cadastro Geral nº 018 e CERTIFICAR que, conforme a declaração de autodefinição e o processo em tramitação na Fundação Cultural Palmares, as comunidades a seguir SE AUTODEFINEM COMO REMANESCENTES DE QUILOMBO:

1. COMUNIDADE MESTRE MINERVINO, localizada no município São Francisco/MG, registrada no Livro de Cadastro Geral nº 018, Registro nº 2.573 fl.194 - Processo nº 01420.006801/2017-57.

ERIVALDO OLIVEIRA DA SILVA

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 99, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18, § 1º)

151319 - Projeto EcoMúsica | Natureza Brasileira

ECHO PROMOCOES ARTISTICAS LTDA – ME

CNPJ/CPF: 59.393.421/0001-72

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Reduzido: R\$ 11.711,15

Valor total atual: R\$ 813.123,85

171535 - VIRTUOSI 20 ANOS

VIRTUOSI SOCIEDADE ARTÍSTICA LTDA

CNPJ/CPF: 05.822.512/0001-57

Cidade: Jabotão dos Guararapes - PE;

Valor Reduzido: R\$ 2.500,00

Valor total atual: R\$ 2.318.513,23

PORTARIA Nº 100, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2018

O(A) SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a complementação de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18, § 1º)

176260 - Carnaval de SP - Escolas de Samba do Grupo de Acesso.

Liga Independente das Escolas de Samba de São Paulo

CNPJ/CPF: 56.089.030/0001-70

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Complementado: R\$ 69.000,00

Valor total atual: R\$ 1.300.020,00

PORTARIA Nº 101, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE PAULO SOARES MARTINS

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18, § 1º)

16 2179 - OFICINA DE ILUMINAÇÃO CÊNICA

BRENER LUCAS DE PAULA SILVA - ME

CNPJ/CPF: 13.188.751/0001-25

MG - Belo Horizonte

Período de captação: 01/07/2018 a 31/12/2018

17 9366 - Ausências

FABIOLA SCHIEBELBEIN CAPRI - ME

CNPJ/CPF: 12.658.305/0001-74

PR - Ponta Grossa

Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18, § 1º)

15 3898 - RAJA INSTRUMENTAL

Breno Frederico de Faria Garcia

CNPJ/CPF: 029.564.026-09
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2018 a 30/09/2018
17 1602 - FestNatal Araxá - Ano IX
FUNDAÇÃO CULTURAL ACIA
CNPJ/CPF: 10.548.421/0001-05
MG - Araxá
Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018
ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18, § 1º)
16 1820 - FELIT BRASÍLIA - FESTIVAL LITERÁRIO
DE BRASÍLIA
MAPEMA PRODUÇÕES & EVENTOS LTDA
CNPJ/CPF: 04.547.429/0001-54
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018

PORTARIA Nº 102, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2018

O(A) SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a(s) alteração(ões) do(s) nome(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC: 152464 - TEMPORADA ARTISTICA SALA CECILIA MEIRELES 2015/2016, publicado na portaria nº 0503/15 de 27/08/2015, no D.O.U. em 28/08/2015, para TEMPORADA ARTISTICA SALA CECILIA MEIRELES .

PRONAC: 158439 - O Canto de Simbinga, publicado na portaria nº 0743/15 de 23/12/2015, no D.O.U. em 24/12/2015, para JUCA: o canto de simbinga.

Art. 2º - Alterar o(s) resumo(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC: 151319 - Projeto EcoMúsica | Natureza Brasileira, publicado na portaria nº 0372/15 de 26/06/2015, publicada no D.O.U. em 29/06/2015.

Onde se lê: Realização de um vídeoarte musical no qual a música, interpretada pelo músico Fábio Caramuru (piano) interage com cenas sonoras da natureza do Brasil. O projeto será gravado em áreas de matas naturais do país, para onde será transportado um piano de cauda e montados cenários para gravações. O produto final será um vídeo das apresentações musicais, veiculados na internet, além de uma tiragem de DVDs. Haverá três apresentações públicas e gratuitas na cidade de São Paulo.

Leia-se: Realização de uma série de vídeos musicis no qual a música, interpretada pelo músico Fábio Caramuru (piano) interage com cenas sonoras da natureza do Brasil. O projeto será gravado em áreas naturais do país, para onde será transportado um piano de cauda e montados cenários para gravações. Os produtos finais serão vídeos, veiculados na internet. Haverá três apresentações públicas e gratuitas na cidade de São Paulo.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº17, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria 758, de 03 de agosto de 2017 e o art. 1º da Portaria nº 1.201, de 18 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais, relacionados no anexo I, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001.

Art. 2º Aprovar os projetos audiovisuais, relacionados no anexo II, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA DA SILVA

ANEXO I

ÁREA: 2 AUDIOVISUAL (Artigo 18, § 1º)
180186 - Festival dos Festivais - Edição São Paulo
Escarlate Conteúdo Audiovisual e Experiências Criativas
LTDA - ME

CNPJ/CPF: 13.029.754/0001-16

Processo: 01400001509201867

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 3.300.445,00

Prazo de Captação: 14/02/2018 à 30/07/2018

Resumo do Projeto: O Festival dos Festivais tem como premissa trazer a São Paulo, polo de cinema e entretenimento, o que é apresentado de melhor nos festivais de cinema do mundo. Além de novidades do audiovisual, filmes clássicos também serão restaurados e exibidos gratuitamente. - Os melhores filmes exibidos nos maiores festivais do mundo (Berlim, Cannes, Moréla, Rio, Sundance, Toronto, Tribeca e Venice); Mostra de clássicos restaurados em sessão gratuita Open Air; Red Carpet com diretores, produtores, atores e atrizes nacionais e internacionais; Mostra de produções inéditas nacionais e internacionais; Coletivas de imprensa; 169 sessões de cinema e 7 sessões Open Air (gratuitas), (4 sessões em salas e 1 Open Air por dia de evento); 91 filmes exibidos (83 oriundos de festivais internacionais e 7 clássicos restaurados); Masterclasses diárias e uma entrevista coletiva com convidado internacional; 14 sessões especiais, uma nacional e uma internacional por dia com diretores, produtores, atores e atrizes.

180200 - TURMINHA DE VILA ESPERANÇA

Karla Lopes da Silva Nascimento

CNPJ/CPF: 031.140.997-00

Processo: 01400001864201836

Cidade: Serra - ES;

Valor Aprovado: R\$ 208.455,20

Prazo de Captação: 14/02/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: TEMA: CURTA METRAGEM DE ANIMAÇÃO TURMINHA DE VILA ESPERANÇA / TEMPO ESTIMADO: 15' / FORMATO FINALIZAÇÃO: HD - 720p e 1080p. Elaboração de uma curta-metragem de animação que vai abordar o tema do câncer infantil de uma forma lúdica, a obra visa trazer reflexões

relevantes por meio do acesso à cultura. Na animação, serão abordados outros assuntos tais como: superação, amizade, solidariedade, fantasia, música, realização dos sonhos e cura, dentre outros. Na animação Bil e Bia vão entrar numa "terra encantada" em busca da cura, lá eles conhecerão a Turminha de Vila Esperança que vai ajudá-los a alcançar seus objetivos. O curta metragem será um prévia para um longa-metragem, no longa as crianças voltarão na "terra encantada" em busca da medula óssea. O projeto terá três etapas: 1) Elaboração de um curta-metragem. 2) Apresentação do curta metragem nas escolas públicas e privadas com projeto pedagógico sobre o tema.

ANEXO II

180163 - FR4ME Canal Cultural

Douglas Evangelista

CNPJ/CPF: 087.556.346-56

Processo: 01400001158201894

Cidade: Ipatinga - MG;

Valor Aprovado: R\$ 224.520,00

Prazo de Captação: 14/02/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: A proposta é a criação de um canal cultural para difundir e dar visibilidade para os artistas e grupos das cidades do interior Brasileiro, com foco nas cidades mineiras situadas no Vale do Aço, Vale do Rio Doce, Vale do Jequitinhonha e Vale do Mucuri. Nos dias de hoje com o avanço da tecnologia quase todos têm acesso a internet e redes sociais, é comum a divulgação de eventos e ações através desses recursos justamente por ser uma forma mais interativa de alcance do público e pela economia de material. Vemos que mesmo com todo esse alcance as mídias tem foco em grandes artistas deixando de lado os potenciais do interior. Criaremos um canal cultural com toda a estrutura da internet, ele será formado por site, canal de vídeo e redes sociais, nesse canal será produzido no mínimo dois vídeos por semana, onde teremos quatro quadros: entrevistas, cobertura, apresentações culturais e troca de informações. cada vídeo terá em média 5 minutos de duração, no formato final em AVI 1080 full hd.

180182 - TV SÃO MIGUEL - CONECTADA COM AS REDES CULTURAIS

Associação Beneficente Educacional Jovens do Brasil

CNPJ/CPF: 04.257.105/0001-81

Processo: 01400001406201805

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 246.137,50

Prazo de Captação: 14/02/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: Trata-se de uma iniciativa cultural que objetiva divulgar, difundir, fomentar e promover ações culturais da região São Miguel Paulista por meio da Web TV "www.tvsaomiguel.org". O projeto anseia solidificar a ação de produção independente que existe na região leste paulistana, fortalecendo a participação pública na cultura regional, através da promoção e apresentação de diferentes eixos-temáticos-culturais na veiculação de ícones da cultura regional, novos artistas, mestres de cultura, projetos e programas de sucesso e sítios históricos e culturais de São Miguel Paulista, com propósito de manter o compromisso com a democracia, o fortalecimento da cidadania e a justiça social, este projeto prevê ainda a formação técnica de jovens na área de audiovisual durante todo o processo de execução. A proposta é que seja realizado 56 Programas durante todo o período do Projeto com frequência de 02 programas semanais, duração de 10 minutos, gênero documental, tematizando os fazeres culturais da região tendo como formato de finalização MP4.

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NORMATIVA Nº 4/MD, DE 29 DE JANEIRO DE 2018

Dispõe sobre a distribuição da Gratificação Temporária das Unidades dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal (GSISTE) para os órgãos do Ministério da Defesa e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, considerando o disposto nos arts. 15 e 16 da Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006, no Decreto nº 9.058, de 25 de maio de 2017, na Portaria nº 85/MP, de 17 de abril de 2009, na Portaria nº 286/MP, de 1º de setembro de 2017, na Portaria nº 252/MP, de 2 de agosto de 2017, e na Portaria nº 481/STN, de 18 de agosto de 2014, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 60582.000151/2017-42, resolve:

Art. 1º Ficam distribuídas para os órgãos que compõem o Ministério da Defesa sessenta e quatro Gratificações Temporárias das Unidades dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal (GSISTE) de nível superior, vinte e três GSISTE de nível intermediário e oito GSISTE de nível auxiliar, a serem concedidas aos servidores que a elas fazem jus, na forma do Anexo a esta Portaria Normativa.

Parágrafo único. Independentemente do número de servidores em exercício nos órgãos do Ministério da Defesa contemplados, o quantitativo máximo de servidores que poderão perceber a GSISTE não poderá ultrapassar os limites estabelecidos nesta Portaria Normativa.

Art. 2º Para a concessão da gratificação aos servidores, os órgãos do Ministério da Defesa contemplados deverão proceder ao levantamento das atividades críticas para o funcionamento de cada Sistema, que serão priorizadas quando da concessão.

Parágrafo único. Após o levantamento das atividades de que trata o caput deste artigo, será realizado pelos órgãos do Ministério da Defesa, levantamento dos postos de trabalho e dos servidores ocupantes dos referidos postos que exerçam estas atividades e que se enquadrem nos requisitos previstos nos arts. 15 e 16-B da Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006, passíveis de percepção da GSISTE.

Art. 3º A percepção da GSISTE somente gerará efeitos financeiros a partir da data de publicação da concessão, não havendo quaisquer efeitos retroativos para o servidor que a ela fizer jus.

Art. 4º A distribuição das GSISTE deverá observar as disposições contidas na Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006, e no Decreto nº 9.058, de 25 de maio de 2017.

Art. 5º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Portaria Normativa nº 1.148/MD, de 21 de agosto de 2009.

RAUL JUNGSMANN

ANEXO

QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DAS GSISTE PARA OS ÓRGÃOS DO MINISTÉRIO DA DEFESA

ÓRGÃOS	SISTEMAS	GRATIFICAÇÕES		
		NS	NI	NA
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	SERVIÇOS GERAIS	7	4	5
	PESSOAL CIVIL DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL	7	6	2
	PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO FEDERAL	3	-	1



	CONTABILIDADE FEDERAL	2	-	-
COMANDO DA MARINHA	SERVIÇOS GERAIS	9	3	-
	PESSOAL CIVIL DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL	3	1	-
COMANDO DO EXÉRCITO	SERVIÇOS GERAIS	9	3	-
	PESSOAL CIVIL DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL	4	-	-
COMANDO DA AERONÁUTICA	SERVIÇOS GERAIS	9	3	-
	PESSOAL CIVIL DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL	4	-	-
ESCOLA SUPERIOR DE GUERRA	SERVIÇOS GERAIS	1	1	-
	PESSOAL CIVIL DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL	-	-	-
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS	SERVIÇOS GERAIS	3	2	-
	PESSOAL CIVIL DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL	2	-	-
	CONTABILIDADE FEDERAL	1	-	-
TOTAL		64	23	8

COMANDO DO EXÉRCITO
GABINETE DO COMANDANTE

DESPACHO DECISÓRIO Nº 17, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2018

ASSUNTO: Devolução de bens imóveis oriundos do desmembramento do imóvel próprio nacional situado em Deodoro no estado do Rio de Janeiro à Secretaria de Patrimônio da União, por não subsistir interesse nas suas utilizações para que foram afetados, serviço público, vocacionados para atividades militares (aquartelamentos, próprios nacionais residenciais e área de instrução militar), e em consequência de suas utilizações por terceiros e diversas entidades, incorrendo em expansão urbana.

1. Processo originário do Comando Militar do Leste (CML), propondo a devolução à Secretaria do Patrimônio da União, de bens imóveis oriundos do desmembramento do imóvel próprio nacional cadastrado no Comando do Exército como RJ 01-0233 (Fazenda Sapopemba), de RIP Nº 6001003275001, com área de 14.520.000,00 m² (quatorze milhões, quinhentos e vinte mil metros quadrados), situado na Avenida Duque de Caxias, Bairro Deodoro-RJ, matriculado sob nº 243424, Lv Indicador Real nº 4BA, Fichas 01/V/2/V/3/V/4/V/5/V/6/V/7/V/8/V/9/V/10/V/11, no cartório do Oitavo Serviço Registral da Comarca do Rio de Janeiro, em decorrência de seu desmembramento, ocupações diversas por órgãos da administração pública federal, estadual, municipal, terceiros e por terem cessado os motivos de suas utilizações.

2. Considerando:

a. que há interesse da Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Rio de Janeiro (SPU-RJ), na recepção dos imóveis originados do desmembramento objetivando promover a regularização de suas utilizações e ocupações, bem como a regularização fundiária à terceiros, a transferência a órgãos da administração pública federal direta e indireta, ao Estado e ao Município do Rio de Janeiro; e

b. os pareceres do Estado-Maior do Exército (EME), do Departamento de Engenharia e Construção (DEC), do CML e da 1ª Região Militar (1ª RM), todos favoráveis, e o contido no art. 14, das Instruções Gerais Sobre Desincorporação de Bens Imóveis do Acervo Imobiliário sob Jurisdição do Exército (IG 50-02), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 468, de 30 de agosto de 2000, dou o seguinte

DESPACHO

1) AUTORIZO, com fundamento no art. 79, § 4º do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, a devolução dos imóveis abaixo discriminados à SPU-RJ, por não subsistir interesse em suas utilizações na finalidade a que foram entregues, serviço público vocacionado para atividades militares, pelos motivos acima expostos:

Nº	IMÓVEL	DENOMINAÇÃO	ÁREA (M²)	ENTIDADE UTILIZADORA
01	Área 14	Aeronáutica	171.438,64	Comando da Aeronáutica
02	Área A	CEDAE	74.597,78	CEDAE
	Área B	Cemitério Ricardo Albuquerque	93.050,64	Município do Rio de Janeiro
04	Área C	Sem denominação	140.457,10	Ocupado por Terceiros
05	Área D	Sem denominação 1	42.701,20	Ocupado por terceiros
06	Área E	Fundação Casa Popular	160.482,41	Fundação Casa Popular
07	Área F	Sem denominação 1	3.755,09	Ocupado por terceiros
08	Área G	Sem denominação 2	9.884,64	Ocupado por terceiros
09	Área H	SENAI	49.115,70	SENAI
10	Área I	LIGHT	2.431,48	LIGHT
11	Área J	Bairro Marechal Hermes	613.707,07	Município do Rio de Janeiro
12	Área K	Ministério dos Transportes 1	187.189,31	Ministério dos Transportes
13	Área L	Pátio Legal	44.413,82	Já consolidado
14	Área M	Ministério dos Transportes 2	84.330,12	Ministério dos Transportes
15	Área T	Botafogo Futebol e Regatas	18.681,50	Clube particular
16	Área U	Paróquia de São José de Magalhães Bastos	7.455,77	Paróquia de São José de Magalhães Bastos
17	Área V	Sem denominação 2	15.710,89	Ocupada por Terceiros
18	Área Z	Sem denominação	5.333,57	Ocupada por Terceiros
19	Área O	Rua Xavier Curado	17.030,32	Logradouro público
20	Área Q	Trecho 1 SUPERVIA	51.340,15	Logradouro público
21	Área R	Trecho 2 SUPERVIA	367.548,70	Logradouro público
22	Área S	Trecho 3 SUPERVIA	64.115,82	Logradouro público
23	Área W	Rua Tenente Serafim	9.562,39	Logradouro público
24	Área Y	Vias Públicas	544.128,86	Logradouro público
25	Área X	Via Pública	68.340,44	Logradouro público

2) Encaminhe-se o presente despacho ao DEC para conhecimento e encaminhamento ao Comando da 1ª RM (Cmdo 1ª RM) a fim de seu cumprimento.

3) O Cmdo 1ª RM instrua o processo desincorporativo dos bens com este ato administrativo, o Termo de Vistoria e Devolução correspondente, suas matrículas e termos de entrega se houverem.

4) Último o processo, encaminhe-o àquela Superintendência, informando-a da devolução realizada com o fito de transferi-los aos seus ocupantes de acordo com a conveniência e a legislação vigente.

5) Ocorrida a recepção dos bens, dos termos de reversão pela SPU/RJ, encaminhar ao DEC/Diretoria de Patrimônio Imobiliário e Meio Ambiente (DPIMA) para conhecimento, estorno e desincorporação do acervo imobiliário do Comando do Exército.

6) O EME, o CML e a 1ª RM tomem conhecimento e adotem as providências decorrentes.

Gen Ex EDUARDO DIAS DA COSTA VILLAS BÔAS
Comandante

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

O Anexo II da Portaria MEC nº 1.527, de 13 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 239, de 14 de dezembro de 2017, Seção 1, página 69, que remaneja e distribui cargos e códigos de vagas entre as Instituições Federais de Ensino -IFEs que integram a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e o Ministério da Educação - MEC, passa a vigorar conforme segue, permanecendo inalteradas as demais disposições:

Onde se lê:

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26401 - IFAC					
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA	
				INICIAL	FINAL
701228	Técnico em Edificações	D	1	0970485	-

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26408 - IFMA					
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA	
				INICIAL	FINAL
701452	Operador de Máquinas Agrícolas	C	1	0293335	-
701005	Arquivista	E	1	0979009	-

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26409 - IFMG					
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA	
				INICIAL	FINAL
701214	Técnico em Agropecuária	D	1	0835202	-

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26413 - IFTM					
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA	
				INICIAL	FINAL
701226	Técnico de Tecnologia da Informação	D	1	0971957	-

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26422 - IFC					
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA	
				INICIAL	FINAL
701081	Tecnólogo-Formação	E	1	0986864	-

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26435 - IFRN					
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA	
				INICIAL	FINAL
701228	Técnico em Edificações	D	2	0970517	0970518

Leia-se:

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26401 - IFAC					
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA	
				INICIAL	FINAL
701228	Técnico em Edificações	D	1	0970519	-

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26408 - IFMA					
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA	
				INICIAL	FINAL
701452	Operador de Máquinas Agrícolas	C	1	0329871	-
701005	Arquivista	E	1	0863605	-

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26409 - IFMG					
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA	
				INICIAL	FINAL
701214	Técnico em Agropecuária	D	1	0968861	-

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26422 - IFC					
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA	
				INICIAL	FINAL
701055	Nutricionista-Habilitação	E	1	0982935	-

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26413 - IFMT					
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA	
				INICIAL	FINAL
701226	Técnico de Tecnologia da Informação	D	1	0904171	-

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26435 - IFRN					
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA	
				INICIAL	FINAL
701228	Técnico em Edificações	D	2	0970520	0970521

RETIFICAÇÃO

A Portaria MEC nº 1.586, de 22 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 246, de 26 de dezembro de 2017, Seção 1, página 785, passa a vigorar conforme segue, permanecendo inalteradas as demais disposições:

Onde se lê:

"Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Capital Federal (FECAP), com sede na Avenida Vida Nova...".

Leia-se:

"Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Capital Federal (FECAP), para a oferta de cursos superiores na modalidade de distância, com sede na Avenida Vida Nova...".

FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PORTARIA Nº 29, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2018

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017 e

CONSIDERANDO o disposto no processo nº 23038.001515/2001-94

CONSIDERANDO o disposto no Art. 19 da Portaria nº 74, de 05 de abril de 2017, publicada no DOU de 06 de abril de 2017, seção 1, pag. 22, que aprova o Regulamento do Programa de Apoio à Aquisição de Periódicos - PAAP e as Normas para Uso das Publicações Eletrônicas, resolve:

Art. 1º Autorizar o acesso ao Portal de Periódicos a Órgãos ou entidades da administração pública federal que desempenhem atividades de pesquisa e/ou ensino, mediante recomendação do Conselho Consultivo do PAAP e desde que efetue o custeio das despesas referentes ao acesso.

Parágrafo Único - A inclusão dos Órgãos ou entidades da administração pública federal será formalizada por meio de Termo de Execução Descentralizada - TED, cuja divulgação (publicação no Diário Oficial) ficará sob a responsabilidade do Órgão/Entidade transferidor do recurso.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GERALDO NUNES SOBRINHO

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA

PORTARIA Nº 174, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2018

A Reitora da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto de 19/05/2015, publicado no Diário Oficial da União de 20/05/2015, considerando o que consta do Processo 012347/2016, resolve:

Aplicar à empresa GRÁFICA E EDITORA CAMPANATI LTDA - EPP, CNPJ nº 24.538.345/0001-61, a pena de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 2 (dois) anos e 7 (sete) meses, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, cumulada com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato representado pela Nota de Empenho nº 2016NE802950, bem como com sua rescisão, tudo com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos subitens 15.1, 15.1.6, 15.2 e 15.2.2 do Edital de Pregão Eletrônico nº 317/2016, determinando, ainda, o registro das punições e o descredenciamento junto ao Sicaf, nos termos do subitem 15.6.

NILDA DE FÁTIMA FERREIRA SOARES

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

PORTARIA Nº 300, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2018

A REITORA SUBSTITUTA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, designada pela Portaria IFMT nº 877 de 20.04.2017, publicada no D.O.U. em 25.04.2017, e considerando o Edital de Concurso Público nº 85/2016; resolve:

I - Prorrogar, pelo prazo de 01 (um) ano, a validade do Concurso Público regido pelo Edital nº 85 de 30.08.2016, publicado no DOU de 31.08.2016, destinado ao provimento de vagas das carreiras de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico e de Técnico-Administrativos em Educação para o Quadro Permanente de Pessoal deste Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso, nos termos da Portaria IFMT nº 426, de 17.02.2017, publicada no DOU de 22.02.2017, que homologou o resultado final do Concurso Público.

II - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GLÁUCIA MARA DE BARROS

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ

CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 23, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2018

Aprova, "ad referendum", a Política de Segurança da Informação e Comunicação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará - IFPA.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ, nomeado através do Decreto Presidencial de 02 de abril de 2015, publicado no D.O.U. de 06 de abril de 2015, seção 2, página 1, empossado no dia 28.04.2015, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no processo administrativo nº 23051.025418/2017-86, o qual destaca:

I - a responsabilidade da Alta Administração do IFPA para a definição de uma política de segurança da informação e comunicação, cujo objetivo seja a redução de riscos, a conformidade com as leis e regulamentos existentes e a garantia da continuidade operacional, da integridade e da confidencialidade da informação;

II - que a informação no âmbito do IFPA é essencial para viabilizar o alcance dos objetivos e metas institucionais e a interconectividade, expondo a informação a um crescente número de usuários e a uma grande variedade de ameaças e vulnerabilidades;

III - que a Segurança da Informação, e todos os seus processos, não está somente vinculada à segurança relacionada à Tecnologia da Informação;

IV - que a NBR ISO/IEC 27002:2005, norma que estabelece boas práticas em segurança da informação, recomenda revisões periódicas da política de segurança da informação das instituições, resolve:

Art. 1º Aprovar, "ad referendum", a Política de Segurança da Informação e Comunicação (PSIC) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará - IFPA, que observará os princípios, objetivos e diretrizes estabelecidos nesta Resolução.

CAPÍTULO I

CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Art. 2º No âmbito desta PSIC, considera-se:

I - agente responsável pela Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes em Redes Computacionais (ETIR): servidor da área de Tecnologia da Informação do IFPA ocupante de cargo efetivo incumbido de chefiar e gerenciar a ETIR;

II - ameaça: evento que tem potencial em si próprio para comprometer os objetivos da organização, seja trazendo danos diretos aos ativos ou prejuízos decorrentes de situações inesperadas;

III - ativos de informação: os meios de produção, armazenamento, transmissão e processamento de informações, os sistemas de informação, além das informações em si, bem como os locais onde se encontram esses meios e as pessoas que a eles têm acesso;

IV - autenticidade: propriedade de que a informação foi produzida, expedida, modificada ou destruída por uma determinada pessoa física, ou por um determinado sistema, órgão ou entidade;

V - capacitação em Segurança da Informação e Comunicação (SIC): proporciona aos servidores o conhecimento do que é segurança da informação e comunicação, aplicando em sua rotina pessoal e profissional, servindo como multiplicador do tema e aplicando os conceitos e procedimentos na organização como gestor de SIC;

VI - classificação da informação: identificação de quais são os níveis de proteção que as informações demandam e estabelecimento de classes e formas de identificá-las, além de determinar os controles de proteção necessários a cada uma delas;

VII - Comitê Gestor de Segurança da Informação (CGSI): colegiado de caráter deliberativo responsável pela normatização e supervisão da segurança da informação e comunicação no âmbito do IFPA;

VIII - confidencialidade: propriedade de que a informação não esteja disponível ou revelada a pessoa física, sistema, órgão ou entidade não autorizados ou credenciados;

IX - conscientização em SIC: conhecimento que o servidor precisa ter sobre segurança da informação e comunicação, aplicando-o em sua rotina pessoal e profissional, além de servir como multiplicador sobre o tema;

X - controle de acesso: conjunto de procedimentos, recursos e meios utilizados com a finalidade de conceder ou bloquear o acesso;

XI - CTIR.GOV: Centro de Treinamento e Resposta a Incidentes de Segurança em Redes de Computadores da Administração Pública Federal, subordinado ao Departamento de Segurança da Informação e Comunicação do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (DSIC/CSI/PR);

XII - custodiantes do ativo de informação: é aquele que, de alguma forma, zela pelo armazenamento, operação, administração e preservação de ativos de informação que não lhe pertencem, mas que estão sob sua custódia;

XIII - disponibilidade: propriedade de que a informação esteja acessível e utilizável, sob demanda, por uma pessoa física ou determinado sistema, órgão ou entidade;

XIV - Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes em Redes Computacionais (ETIR): colegiado com a responsabilidade de receber, analisar e responder às notificações e atividades relacionadas a incidentes de segurança em redes de computadores no âmbito do IFPA;

XV - especialização em SIC: conhecimento que o servidor precisa ter sobre segurança da informação e comunicação, aplicando-o em sua rotina pessoal e profissional, que lhe permita ser multiplicador sobre o tema, aplicando os conceitos e procedimentos na organização como gestor de SIC e tornando-se referência na pesquisa de novas soluções e modelos de SIC;

XVI - Estrutura de GSIC: grupo responsável pela gestão e execução da SIC;

XVII - gestão de ativos: processo de identificação dos ativos e de definição de responsabilidades pela manutenção apropriada dos controles desses ativos;

XVIII - gestão de continuidade dos negócios: processo abrangente de gestão que identifica ameaças potenciais para uma organização e os possíveis impactos nas operações de negócio, caso essas ameaças se concretizem, fornecendo uma estrutura para que se desenvolva uma resiliência organizacional que seja capaz de responder efetivamente e salvaguardar os interesses das partes interessadas, a reputação e a marca da organização e suas atividades de valor agregado;

XIX - gerenciamento de operações e comunicações: atividades, processos, procedimentos e recursos que visam disponibilizar e manter serviços, sistemas e infraestrutura que os suportam, satisfazendo os acordos de níveis de serviço;

XX - gestão de riscos de segurança da informação e comunicação (GRSIC): conjunto de processos que permite identificar e implementar as medidas de proteção necessárias para minimizar ou eliminar os riscos a que estão sujeitos os ativos de informação e equilibrá-los com os custos operacionais e financeiros envolvidos;

XXI - gestão de segurança da informação e comunicação (GSIC): ações e métodos que visam à integração das atividades de gestão de riscos, gestão de continuidade do negócio, tratamento de incidentes, tratamento da informação, conformidade, credenciamento, segurança cibernética, segurança física, segurança lógica, segurança orgânica e segurança organizacional aos processos institucionais estratégicos, operacionais e táticos, não se limitando, portanto, ao âmbito da tecnologia da informação e comunicação;

XXII - gestor dos ativos de informação: unidade administrativa responsável por gerenciar determinado segmento de informação e todos os ativos relacionados;

XXIII - Gestor de SIC: servidor nomeado pelo Reitor para ser o responsável pela gestão de segurança da informação e comunicação no âmbito do IFPA;



XXIV - incidente de SIC: evento que tenha causado algum dano, colocado em risco algum ativo de informação crítico ou interrompido a execução de alguma atividade crítica por um período de tempo inferior ao tempo objetivo de recuperação;

XXV - informação: conjunto de dados, textos, imagens, métodos, sistemas ou quaisquer formas de representação dotadas de significado em determinado contexto, independentemente do suporte em que reside ou da forma pela qual seja veiculado;

XXVI - infraestrutura de TI: instalações prediais (energia, água, climatização, acesso físico), computadores e equipamentos, softwares, redes e telecomunicações, sistemas de armazenamento e recuperação de dados (arquivos e armazenamento), aplicações computacionais, cabeamento e rede telefônica;

XXVII - integridade: propriedade de que a informação não foi modificada ou destruída de maneira não autorizada ou acidental;

XXVIII - violação de segurança: ação ou omissão, intencional ou acidental, que resulta no comprometimento da segurança da informação e da comunicação;

XXIX - recursos criptográficos: sistemas, programas, processos e equipamentos isolados ou em rede que utilizam algoritmo simétrico ou assimétrico para realizar a cifração ou decifração;

XXX - risco de SIC: potencial associado à exploração de uma ou mais vulnerabilidades de um ativo de informação ou de um conjunto de tais ativos por parte de uma ou mais ameaças com impacto negativo no negócio da organização;

XXXI - segurança física do ambiente: processo que trata da proteção de todos os ativos físicos da instituição, englobando instalações físicas, internas e externas, em todas as localidades em que a organização está presente;

XXXII - sensibilização em SIC: conhecimento que o servidor precisa ter sobre segurança da informação e comunicação, aplicando-o em sua rotina pessoal e profissional;

XXXIII - sistema estruturante: conjunto de sistemas informáticos fundamentais e imprescindíveis para a consecução das atividades administrativas, de forma eficaz e eficiente;

XXXIV - terceiros: quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas, de natureza pública ou privada, externos ao IFPA;

XXXV - tratamento de incidentes: serviço que consiste em receber, filtrar, classificar e responder às solicitações e alertas e realizar as análises dos incidentes de segurança, procurando extrair informações que permitam impedir a continuidade da ação maliciosa e também a identificação de tendências;

XXXVI - tratamento da informação: recepção, produção, reprodução, utilização, acesso, transporte, transmissão, distribuição, armazenamento, eliminação e controle da informação, inclusive as sigilosas;

XXXVII - vulnerabilidade da unidade: fragilidade de um ativo ou grupo de ativos que pode ser explorada por uma ou mais ameaças; e

XXXVIII - gestor de unidade: chefe de determinado setor, diretoria, departamento, pró-reitoria ou diretoria de Campus.

CAPÍTULO II

ESCOPO

Seção I

Objetivos da Política de Segurança da Informação e Comunicação

Art. 3º A PSIC é uma declaração formal que objetiva a preservação da confidencialidade, da integridade, da disponibilidade e autenticidade das informações produzidas ou custodiadas pelo IFPA.

Art. 4º O IFPA deve observar as diretrizes, normas, procedimentos, mecanismos, competências e responsabilidades estabelecidos nesta PSIC.

Art. 5º Integram também a PSIC as normas e os procedimentos complementares destinados à proteção da informação e à disciplina de sua utilização.

Art. 6º As diretrizes de Segurança da Informação e Comunicação (SIC) devem considerar, prioritariamente, objetivos estratégicos, processos, requisitos legais e estrutura organizacional do IFPA.

Art. 7º A Gestão de Segurança da Informação e Comunicação (GSIC) deve apoiar e orientar a tomada de decisões institucionais e otimizar investimentos em segurança que visem à eficiência, eficácia e efetividade das atividades de SIC.

Seção II

Abrangência

Art. 8º As diretrizes, normas complementares e manuais de procedimentos da PSIC do IFPA aplicam-se a servidores, prestadoras de serviço, colaboradores, estagiários, consultores externos e a quem, de alguma forma, execute atividades vinculadas a este Instituto.

Parágrafo único. Todos são responsáveis e devem estar comprometidos com a segurança da informação e comunicação.

Art. 9º Os contratos, convênios, acordos e outros instrumentos congêneres celebrados pelo IFPA devem atender a esta PSIC.

Art. 10. Esta política também se aplica, no que couber, ao relacionamento do IFPA com outros órgãos e entidades públicas e privadas.

CAPÍTULO III

PRINCÍPIOS

Art. 11. A PSIC deve obedecer aos princípios constitucionais, administrativos e ao arcabouço legislativo vigente que regem a Administração Pública Federal.

CAPÍTULO IV

DIRETRIZES GERAIS

Art. 12. O cumprimento desta política de segurança e de suas normas complementares deverá ser avaliado periodicamente por meio de verificações de conformidade realizadas por grupo de trabalho formalmente constituído pelo Comitê Gestor de Segurança da Informação (CGSI) do IFPA, buscando a certificação do cumprimento dos requisitos de segurança da informação e a garantia de cláusula de responsabilidade e sigilo.

Art. 13. Cabe ao CGSI instituir programas permanentes e regulares de conscientização, sensibilização e capacitação em SIC, buscando parcerias com outros órgãos e entidades.

Art. 14. Os órgãos e entidades do Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática (SISP) podem adotar ou utilizar esta PSIC e suas normas complementares como modelos de referência para elaboração dos seus documentos.

Art. 15. Fica instituída a Estrutura de GSIC do IFPA, coposta pelo Comitê Gestor de Segurança da Informação (CGSI) e pela Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes em Redes Computacionais (ETIR), os quais serão solidariamente responsáveis pelas seguintes atividades:

I - executar os processos de segurança da informação e comunicação;

II - desenvolver, implementar e monitorar estratégias de segurança que atendam aos objetivos estratégicos do IFPA;

III - avaliar, selecionar, administrar e monitorar controles apropriados de proteção dos ativos de informação;

IV - desenvolver ações de conscientização dos usuários a respeito da implementação desses controles;

V - fornecer subsídios visando à verificação de conformidade de segurança e comunicação; e

VI - promover a melhoria contínua dos processos e controles de GSIC.

Parágrafo único. A Estrutura de GSIC deve definir um Plano de SIC para o IFPA.

Art. 16. As unidades administrativas que contam com corpo técnico e infraestrutura de tecnologia da informação próprios possuem autonomia para sua estrutura de GSIC, desde que submetidas e aderentes a esta PSIC.

Art. 17. A estrutura central de SIC do IFPA e as estruturas descentralizadas de gestão de SIC devem compartilhar o sistema de registro de incidentes de SIC.

Art. 18. Os membros da Estrutura da GSIC devem receber regularmente capacitação especializada nas disciplinas relacionadas à SIC.

Art. 19. A GSIC do IFPA deve auxiliar a alta administração na priorização de ações e investimentos com vistas à correta aplicação de mecanismos de proteção, tendo como base as exigências estratégicas e necessidades operacionais prioritárias do Instituto e as implicações que o nível de segurança poderá trazer ao cumprimento dessas exigências.

Art. 20. A Estrutura de GSIC deve planejar medidas de proteção e balancear os custos na aplicação de controles, de acordo com os danos potenciais de falhas de segurança.

Art. 21. O IFPA, além das diretrizes estabelecidas nesta PSIC, deve também se orientar pelas melhores práticas e procedimentos de SIC recomendados por órgãos e entidades públicas e privadas responsáveis pelo estabelecimento de padrões.

Art. 22. É vedado comprometer a integridade, a confidencialidade ou a disponibilidade das informações criadas, manuseadas, armazenadas, transportadas, descartadas ou custodiadas pelo IFPA.

Art. 23. O custodiante do ativo de informação deve ser formalmente designado pelo gestor do ativo de informação.

Parágrafo único. A não designação pressupõe que o gestor é o próprio custodiante.

Art. 24. Os contratos firmados pelo IFPA devem conter cláusulas que determinem a observância da PSIC e seus respectivos documentos.

Art. 25. A utilização da computação em nuvem deve ser regulamentada pelo CGSI por norma específica.

CAPÍTULO V

DIRETRIZES ESPECÍFICAS

Art. 26. Para cada uma das diretrizes constantes das seções deste capítulo devem ser elaboradas normas táticas específicas, manuais e procedimentos.

Seção I

Da Gestão de Ativos da Informação

Art. 27. Os ativos de informação devem:

I - ser inventariados e protegidos;

II - ter identificados os seus proprietários e custodiantes;

III - ter mapeadas as suas ameaças, vulnerabilidades e interdependências;

IV - ter a sua entrada e saída nas dependências do IFPA autorizadas e registradas por autoridade competente;

V - ser passíveis de monitoramento e ter seu uso investigado quando houver indícios de violação de segurança, por meio de mecanismos que permitam a rastreabilidade do uso desses ativos;

VI - ser regulamentados por norma específica quanto à sua utilização; e

VII - ser utilizados estritamente dentro do seu propósito, sendo vedado seu uso para fins particulares ou de terceiros, entretenimento, veiculação de opiniões político-partidárias, religiosas, discriminatórias e afins.

Art. 28. Os gestores da informação devem estabelecer regras e mecanismos que visem à manutenção de uma base de conhecimento sobre a Realização de atividades no IFPA, observadas as normas de SIC.

Art. 29. O IFPA deve criar, gerir e avaliar critérios de tratamento e classificação da informação de acordo com o sigilo requerido, relevância, criticidade e sensibilidade, observando a legislação em vigor.

Art. 30. Os recursos tecnológicos e as instalações de infraestrutura devem ser protegidos contra indisponibilidade, acessos indevidos, falhas, bem como perdas, danos, furtos, roubos e interrupções não programadas.

Art. 31. Os sistemas de informações e as aplicações do IFPA devem ser protegidos contra indisponibilidade, alterações ou acessos indevidos, falhas e interrupções não programadas.

Art. 32. O acesso dos usuários aos ativos de informação e sua utilização, quando autorizado, deve ser condicionado ao aceite do termo de responsabilidade e sigilo.

Seção II

Da Gestão de Riscos

Art. 33. A Estrutura de GSIC deve estabelecer processo de Gestão de Riscos de Segurança da Informação e Comunicação (GRSIC) que possibilitem identificar ameaças e reduzir vulnerabilidades e impactos dos ativos de informação.

Art. 34. A GRSIC é um processo contínuo e deve ser aplicado na implementação e operação da Gestão de Segurança da Informação e Comunicação, levando em consideração o planejamento, execução, análise crítica e melhorias da SIC no âmbito do IFPA.

Seção III

Da Segurança Física do Ambiente

Art. 35. A Estrutura de GSIC deve estabelecer mecanismos de proteção às instalações físicas e áreas de processamento de informações críticas ou sensíveis contra acesso indevido, danos e interferências.

Art. 36. As proteções devem estar alinhadas aos riscos identificados.

Seção IV

Da Segurança em Recursos Humanos

Art. 37. Os usuários devem ter ciência:
I - das ameaças e preocupações relativas à SIC; e
II - de suas responsabilidades e obrigações no âmbito desta PSIC.

Art. 38. Todos os usuários devem difundir e exigir o cumprimento da PSIC, das normas de segurança e da legislação vigente acerca do tema.

Art. 39. Devem ser estabelecidos processos permanentes de conscientização, capacitação e sensibilização em segurança da informação, que alcancem todos os usuários do IFPA, de acordo com suas competências funcionais.

Art. 40. Os usuários devem ser sensibilizados e conscientizados para apoiar esta PSIC durante os seus trabalhos normais.

Art. 41. O controle de pessoal é de responsabilidade do titular da unidade administrativa juntamente com a Diretoria de Gestão de Pessoas, que devem estabelecer perfis, permissões e procedimentos para salvaguarda da SIC.

Seção V

Da Gestão de Operações e Comunicações

Art. 42. A Estrutura de GSIC deve estabelecer parâmetros adequados, relacionados à SIC, para a disponibilização dos serviços, sistemas e infraestrutura que os apoiam, de forma que atendam aos requisitos mínimos de qualidade e reflitam as necessidades operacionais do IFPA.

Seção VI

Dos Controles de Acessos

Art. 43. Devem ser registrados eventos relevantes, previamente definidos, para a segurança e o rastreamento de acesso às informações.

Art. 44. Devem ser criados mecanismos para garantir a exatidão dos registros de auditoria nos ativos de informação.

Art. 45. Os usuários do IFPA são responsáveis por todos os atos praticados com suas identificações, tais como: nome de usuário/senha, crachá, carimbo, correio eletrônico e assinatura digital.

Art. 46. A identificação do usuário, qualquer que seja o meio e a forma, deve ser pessoal e intransferível, permitindo de maneira clara e inequívoca o seu reconhecimento.

Art. 47. A autorização, o acesso e o uso das informações e recursos computacionais devem ser controlados e limitados ao necessário, considerando as atribuições de cada usuário, e qualquer outra forma de uso ou acesso, além do necessário, depende de prévia autorização do gestor da área responsável pela informação.

Art. 48. Todos os sistemas de informação do IFPA, automatizados ou não, devem ter um gestor, formalmente designado pela autoridade competente, que deve definir os privilégios de acesso às informações.

Parágrafo único. No caso de determinado sistema de que trata o Caput for constituído de vários módulos, e estes servirem a unidades diferentes, cada unidade terá um gestor para os respectivos módulos que estiverem sob sua responsabilidade.

Art. 49. Sempre que houver mudança nas atribuições de determinado usuário, os seus privilégios de acesso às informações e aos recursos computacionais devem ser adequados imediatamente, devendo ser cancelados em caso de desligamento do usuário do IFPA.

Parágrafo único. A chefia imediata deverá comunicar à Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP) sobre as mudanças de atribuições ou de lotação ocorridas em sua unidade, devendo a DGP imediatamente comunicar à Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI) do IFPA, para que esta proceda ao cancelamento dos privilégios de que trata o Caput deste artigo.

Art. 50. Os sistemas estruturantes devem possuir normas específicas, no âmbito de sua atuação, que regulem o controle de acesso quanto:

- I - ao acesso às suas bases de dados;
- II - à extração, carga e transformação de dados; e
- III - aos serviços acessíveis via linguagem de programação.

Art. 51. Os sistemas estruturantes devem possuir mecanismos automáticos para:

- I - revogar as concessões e desativar as contas de acesso do servidor nos casos de exoneração, demissão, aposentaria e falecimento do servidor;
- II - bloquear as contas de acesso do servidor nos casos de licença, afastamento, cessão e disponibilidade do servidor; e
- III - tratar os casos de remoção e redistribuição do servidor, segundo as definições constantes da norma de controle de acesso ao sistema.

Art. 52. É responsabilidade do gestor do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos (SIAPE) disponibilizar, com periodicidade mensal, os registros de todas as movimentações de pessoal referenciadas no Art. 51 ocorridas no período, na forma definida por norma complementar.

Seção VII Da Criptografia

Art. 53. O uso de recursos criptográficos interfere na confidencialidade, integridade, disponibilidade e autenticidade das informações, sendo, portanto, responsabilidade do Gestor de SIC a implementação dos procedimentos relativos ao seu uso, no âmbito das informações produzidas e custodiadas no IFPA, em conformidade com as orientações contidas em norma específica.

Art. 54. O usuário é responsável pelo recurso criptografado que receber, devendo assinar Termo de Responsabilidade pelo uso.

Seção VIII

Da Aquisição, do Desenvolvimento e da Manutenção de Sistemas

Art. 55. A Estrutura de GSIC deve estabelecer critérios e metodologias de segurança para desenvolvimento de sistema de informação, de forma a abranger todas as fases do ciclo de desenvolvimento e atividades de manutenção.

Art. 56. O processo de aquisição de sistemas e aplicações corporativas deve atender requisitos de segurança previstos em norma específica.

Seção IX

Do Tratamento de Incidentes

Art. 57. A Estrutura de GSIC deve instituir metodologias ou normas que estabeleçam processos de gestão para tratamento e respostas a incidentes de segurança, de forma a observar o disposto no arcabouço técnico normativo do CTIR.GOV.

Art. 58. Deve ser constituída a Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes de Segurança.

Seção X

Da Gestão de Continuidade

Art. 59. A Estrutura de GSIC deve instituir metodologias ou normas que estabeleçam a Gestão de Continuidade do Negócio.

Seção XI

Da Conformidade

Art. 60. Deve ser realizada, com periodicidade mínima anual, verificação de conformidade das práticas de SIC do IFPA e de suas unidades administrativas com esta PSIC e suas normas e procedimentos complementares, bem como com a legislação específica de SIC.

Art. 61. A verificação de conformidade deve também ser realizada nos contratos, convênios, acordos de cooperação e outros instrumentos do mesmo gênero celebrados com o IFPA.

Art. 62. A verificação da conformidade será realizada de forma planejada, mediante calendário de ações proposto pela Estrutura de GSIC e aprovado pelo CGSI.

Art. 63. O calendário de ações de verificação de conformidade será elaborado com base na priorização dos riscos identificados ou percebidos.

Art. 64. Nenhuma unidade administrativa poderá permanecer sem verificação de conformidade de suas práticas de SIC por período superior a 2 (dois) anos.

Art. 65. A execução da verificação de conformidade será realizada pela Estrutura de GSIC, podendo, com a prévia aprovação do CGSI, ser subcontratada no todo ou em parte.

Art. 66. É vedado ao prestador de serviços executar a verificação da conformidade dos próprios serviços prestados.

Art. 67. A verificação de conformidade poderá combinar ampla variedade de técnicas, tais como análise de documentos, análise de registros (logs), análise de código-fonte, entrevistas e testes de invasão.

Art. 68. Os resultados de cada ação de verificação de conformidade serão documentados em Relatório de Avaliação de Conformidade (RAC), o qual será encaminhado pelo Gestor de SIC ao Gestor da unidade administrativa verificada, para ciência e providências cabíveis.

Seção XII

Do Plano de Investimentos em SIC do IFPA

Art. 69. Os investimentos em SIC serão realizados de forma planejada e consolidados em um Plano de Investimentos.

Art. 70. O Plano de Investimentos será elaborado com base na priorização dos riscos e serem tratados e será obtido a partir da aplicação de método que considere, no mínimo, a probabilidade e o impacto do risco.

Art. 71. Os investimentos em SIC constituirão ação orçamentária específica e permanente na Lei Orçamentária Anual (LOA), distinta das ações orçamentárias relativas a investimentos em segurança da informação destinados à Administração Pública Federal como um todo.

Art. 72. O Plano de Investimentos, assim como a correspondente proposta orçamentária, será aprovado pelo CGSI, mediante recomendação elaborada pela Estrutura de GSIC.

Art. 73. Caso a dotação concedida na LOA seja inferior à solicitada na proposta orçamentária, ou haja limitação na execução orçamentária, caberá ao CGSI realizar a correspondente revisão do Plano de Investimentos.

Seção XIII

Da Propriedade Intelectual

Art. 74. As informações produzidas por usuários internos e colaboradores, no exercício de suas funções, são patrimônio intelectual do IFPA e não cabe a seus criadores qualquer forma de direito autoral.

§ 1º Quando as informações forem produzidas por terceiros, para uso exclusivo do IFPA, instrumento próprio obrigará os criadores ao sigilo permanente do conteúdo dos produtos.

§ 2º Fica vedada a utilização das informações, a que se refere o parágrafo anterior, em quaisquer outros projetos ou atividades de uso diverso ao estabelecido pelo IFPA, salvo autorização específica pelos titulares das unidades administrativas, nos processos e documentos de sua competência, ou pelo Reitor, nos demais casos.

Seção XIV

Dos Contratos, Convênios, Acordos e Instrumentos Congêneres

Art. 75. Nos casos de obtenção de informações de terceiros, o gestor da área na qual a informação será utilizada deve, se necessário, providenciar junto ao cedente a documentação formal relativa à cessão de direitos sobre informações de terceiros antes de seu uso.

Art. 76. Os acordos com terceiros podem também envolver outras partes.

Parágrafo único. Os acordos que concedam o acesso a terceiros podem incluir, quando necessário e justificado, permissão para designação de outras partes interessadas e condições para seus acessos desde que expressamente autorizadas pelo IFPA.

Art. 77. Todos os contratos, convênios, acordos e instrumentos congêneres devem conter cláusulas que estabeleçam a obrigatoriedade de observância desta PSIC.

Art. 78. O contrato, convênio, acordo ou instrumento congêneres deverá prever a obrigação da outra parte de divulgar a PSIC e suas normas complementares aos seus empregados e prepostos envolvidos em atividades no IFPA.

Art. 79. Um plano de contingência deve ser elaborado no caso de uma das partes desejar encerrar a relação antes do final do acordo.

Art. 80. Deve ser definido um processo adequado/objetivo de gestão de mudanças que será detalhado em norma específica.

CAPÍTULO VI

PENALIDADES

Art. 81. A não observância aos dispositivos da PSIC ou a quaisquer de suas diretrizes, normas e procedimentos ou que violem os controles de SIC do IFPA poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, nos termos da legislação aplicável, sanções administrativas, civis e penais, assegurados aos envolvidos o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO VII

COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

Art. 82. Cabe ao Gestor de SIC:

I - promover a cultura de segurança da informação e comunicação;

II - acompanhar as investigações e as avaliações dos danos decorrentes de violação da segurança;

III - propor recursos necessários às ações de SIC;

IV - coordenar o CGSI e a ETIR;

V - realizar e acompanhar estudos de novas tecnologias, quanto a possíveis impactos na SIC;

VI - manter contato direto com o DSIC/GSI/PR para o trato de assuntos relativos à segurança da informação e comunicação; e

VII - propor normas relativas à SIC.

Art. 83. Cabe ao CGSI:

I - normatizar e supervisionar a SIC no âmbito do IFPA;

II - constituir grupos de trabalho para tratar de temas e propor soluções específicas sobre SIC;

III - propor alterações na PSIC;

IV - solicitar apurações quando da suspeita de ocorrências de violações da SIC;

V - avaliar, revisar e analisar criticamente a PSIC e suas normas complementares, visando à sua aderência aos objetivos institucionais do IFPA e às legislações vigentes;

VI - dirimir eventuais dúvidas e deliberar sobre assuntos relativos à PSIC do IFPA;

VII - constituir grupos de trabalho para realizar verificações de conformidade;

VIII - aprovar o Plano de Investimentos em SIC do IFPA;

IX - monitorar e avaliar periodicamente o Plano de SIC de que trata o parágrafo único do Art. 15, assim como determinar os ajustes cabíveis; e

X - definir e atualizar seu Regimento Interno.

Art. 84. Cabe à ETIR:

I - facilitar e coordenar as atividades de tratamento e resposta a incidentes de segurança;

II - promover a recuperação de sistemas;

III - agir proativamente com o objetivo de evitar que ocorram incidentes de segurança, divulgando práticas e recomendações de SIC e avaliando condições de segurança de redes por meio de verificações de conformidade;

IV - realizar ações reativas que incluam recebimento de notificações de incidentes, orientação de equipes no reparo a danos e análise de sistemas comprometidos, buscando causas, danos e responsáveis;

V - analisar ataques e intrusões na rede do IFPA;

VI - executar as ações necessárias para tratar violações de segurança;

VII - obter informações quantitativas acerca dos incidentes ocorridos que descrevam sua natureza, causas, data de ocorrência, frequência e custos resultantes;

VIII - cooperar com outras equipes de Tratamento e Respostas a Incidentes;

IX - participar de fóruns, redes nacionais e internacionais relativos à SIC.

Art. 85. Cabe ao Gestor do Ativo de Informação:

I - garantir a segurança dos ativos de informação sob sua responsabilidade;

II - definir e gerir os requisitos de segurança para os ativos de informação sob sua responsabilidade, em consonância com esta PSIC;

III - conceder e revogar acessos aos ativos de informação;

IV - comunicar à ETIR a ocorrência de incidentes de SIC;

V - designar custodiantes dos ativos de informação, quando aplicável.

Art. 86. Cabe ao custodiantes do ativo de informação proteger e manter as informações, bem como controlar o acesso, conforme requisitos definidos pelo gestor da informação e em conformidade com esta PSIC.

Art. 87. Cabe ao titular da unidade administrativa:

I - conscientizar os usuários sob sua supervisão em relação aos conceitos e às práticas de SIC;

II - incorporar aos processos de trabalho de sua unidade, ou de sua área, práticas inerentes à SIC;

III - tomar as medidas administrativas necessárias para que sejam aplicadas ações corretivas nos casos de comprometimento da SIC por parte dos usuários sob sua supervisão;

IV - informar à DGP a movimentação de pessoal de sua unidade;

V - realizar o tratamento e a classe das informações de sua unidade;

VI - autorizar, de acordo com a legislação vigente, a divulgação das informações produzidas na sua unidade administrativa;

VII - comunicar à ETIR os casos de violação de segurança;

VIII - manter lista atualizada dos ativos da informação sob sua responsabilidade com seus respectivos gestores.

Art. 88. Cabe aos terceiros e fornecedores, conforme previsto em contrato:

I - tomar conhecimento desta PSIC;

II - fornecer listas atualizadas da documentação dos ativos, licenças, acordos ou direitos relacionados aos ativos de informação objetos do contrato; e

III - fornecer toda a documentação dos sistemas, produtos, serviços relacionados às suas atividades.

Art. 89. Cabe aos usuários:

I - conhecer e cumprir todos os princípios, diretrizes e responsabilidades desta PSIC, bem como os demais normativos e resoluções relacionados à SIC;

II - obedecer aos requisitos de controle especificados pelos gestores e custodiantes da informação; e

III - comunicar os incidentes que afetam a segurança dos ativos de informação e comunicação à ETIR.

CAPÍTULO VIII

ATUALIZAÇÃO

Art. 90. Esta PSIC, bem como os documentos gerados a partir dela, deverão ser revisados no mínimo a cada cinco anos ou por deliberação do CGSI, de modo a atualizar a política frente a novos requisitos institucionais.

Parágrafo único. O CSI formalizará a proposta de revisão da PSIC por meio de Resolução, que deve ser apreciada e aprovada pelo Conselho Superior.

Art. 91. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no D.O.U.

CLAUDIO ALEX JORGE DA ROCHA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA

PORTARIA Nº 268, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2018

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, nomeado pelo Decreto Presidencial de 12/08/2014, publicado no Diário Oficial da União de 13/08/2014, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 11 a 14 da Lei nº 9.784/1999 e tendo em vista a necessidade de dispensar maior celeridade com a flexibilização dos procedimentos administrativos, resolve:

I - Delegar competência aos Diretores Gerais dos campi do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, para praticar no âmbito do respectivo Campus, os atos constantes dos itens "a" a "o", abaixo relacionados, previstos na Lei nº 8.112/90, no Decreto nº 6.690/08 e no Decreto nº 977/93, bem como as atribuições elencadas nos itens "p" a "s":

- a. Abonar Faltas;
- b. Conceder Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família;
- c. Conceder Licença para Tratamento de Saúde;
- d. Conceder Licença à Gestante e à Adotante;
- e. Conceder Licença Paternidade;
- f. Conceder Licença Prêmio por Assiduidade;



- g. Conceder Licença para Capacitação;
h. Designar Comissões Internas;
i. Designar servidor como fiscal de contrato;
j. Designar substituto eventual, nas faltas e impedimentos legais do respectivo Titular;
k. Interromper as férias regulamentares dos servidores;
l. Localizar Servidor do Campus;
m. Prorrogar Licença à Gestante e à Adotante;
n. Prorrogar Licença Paternidade;
o. Autorizar a execução e pagamento de processos de ressarcimento de auxílio transporte, pagamento por substituição, auxílio natalidade e assistência pré-escolar;
p. Conferir grau aos alunos concluintes dos Cursos Superiores, na ausência do Reitor ou do seu Representante Legal;
q. Presidir solenidade de formatura dos Cursos Técnicos ou de Qualificação Profissional, na ausência do Reitor ou do seu Representante Legal;

r. Designar e dispensar servidores para o desempenho das Funções Gratificadas (FG), de que trata a Lei nº 8.168/1991;
s. Designar e dispensar servidores, ocupantes do cargo de Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, para o desempenho das Funções Comissionadas de Coordenação de Curso (FCC), de que trata a Lei nº 12.677/2012;

II - Estabelecer que a presente delegação limita-se à designação de servidores do quadro permanente de pessoal do IGPB, exclusivamente lotados nas respectivas unidades administrativas, observando-se o quantitativo de Funções Gratificadas - FG e Funções Comissionadas de Coordenação de Curso - FCC destinadas a cada campus;

III - Determinar que os atos de designações e dispensas de servidores deverão ser encaminhados para publicação no Diário Oficial da União, cuja eficácia ocorrerá a partir da data de publicação, vedada a designação com efeito retroativo;

IV - revogar as Portarias nº 2190/2013-Reitoria, de 03-10-13 e nº 1678/2014-Reitoria, de 22-08-14 e nº 1678/2016-Reitoria, de 02-06-2016.
V - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CÍCERO NICÁCIO DO NASCIMENTO LOPES

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS

DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 98, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2018

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.058281/2017-07, homologa o resultado do concurso público aprovado pelo Conselho de Unidade do Centro de Ciências Biológicas, para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo 2017, objeto do Edital nº 106/2017/DDP, publicado no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2017, Seção 3, página 71.

Campo de Conhecimento: Ciências Biológicas
II/Morfologia/Anatomia Humana
Regime de Trabalho: DE
Vagas: 2017
Classe/Denominação/Nível: A/Adjunto A/1
Lista geral:

Classificação	Candidato	Média final
1º	LUIZ FERNANDO GIL	9,30
2º	FRANCIS LEONARDO PAZINI	7,63

Lista de Pessoas com Deficiência:
NÃO HOUE CANDIDATO INSCRITO
Lista de Pessoas Negras:
NÃO HOUE CANDIDATO APROVADO

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

PORTARIA Nº 99, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2018

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.034432/2017-23, homologa o resultado do concurso público aprovado pelo Conselho de Unidade do Centro de Ciências da Educação, para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Estudos Especializados em Educação, objeto do Edital nº 035/DDP/ 2017, publicado no Diário Oficial da União de 31 de julho de 2017, Seção 3, página 85.

Campo de Conhecimento: Educação/Teoria Geral de Planejamento e Desenvolvimento Curricular
Regime de Trabalho: DE
Vagas: 1 (uma)
Classe/Denominação/Nível: A/Adjunto A/1

Lista geral:

Classificação	Candidato	Média final
1º	MÁRCIA BUSS SIMÃO	8,45
2º	GRAZIELLA SOUZA DOS SANTOS	8,43
3º	ALCIONE NAWROSKI	7,94
4º	DANIELA DE OLIVEIRA PIRES	7,87
5º	CAROLINE KERN	7,48

Lista de Pessoas com Deficiência:
NÃO HOUE CANDIDATO INSCRITO

Lista de Pessoas Negras:
NÃO HOUE CANDIDATO APROVADO

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

Ministério da Fazenda

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PROCESSOS

DECISÃO DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

PARTICIPANTES

MARCELO BARBOSA
GUSTAVO MACHADO GONZALEZ
GUSTAVO RABELO TAVARES BORBA
HENRIQUE BALDUINO MACHADO MOREIRA
PABLO RENTERIA

PEDIDO DE SUSPENSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR - ADALBERTO SAVIOLI - PAS 01/2011

Reg. nº 9229/14

Relator: DHM

O Diretor Pablo Renteria declarou-se impedido, tendo deixado a sala durante o exame do caso.

Trata-se de pedido formulado por Adalberto Savioli ("Requerente") requerendo a suspensão do Processo Administrativo Sancionador CVM nº 01/2011 ("PAS") instaurado pela Superintendência de Processos Sancionadores - SPS para apurar eventuais irregularidades por parte de administradores do Banco Panamericano S.A. ("Banco") em sua gestão, em especial no tocante à elaboração de informações financeiras que teriam sido objeto de manipulação contábil.

Em sua defesa, apresentada em 17.04.2014, o Requerente alegou que os fatos do PAS também estariam sendo apurados no âmbito de Ação Penal em curso na 6ª Vara Federal Criminal, onde o Juízo teria deferido prova pericial com o objetivo de verificar a existência de fraude e de recebimento ou não de valores não compatíveis com a atuação do Requerente. Nesse sentido, considerando tratar-se de questão prejudicial ao julgamento do presente processo, na forma do art. 265, IV, "b", do Código de Processo Civil, Adalberto Savioli solicitou a suspensão do PAS até que seja realizada a referida perícia, protestando por sua inteira juntada aos autos como prova emprestada. Alternativamente, invocando o princípio da eventualidade, requereu a conversão do julgamento em diligência com o fim de produzir perícia contábil nas demonstrações financeiras do Banco.

Posteriormente, em 13.01.2017, o Requerente reiterou e ampliou o pedido de suspensão do PAS até o advento da decisão judicial de 1º grau, argumentando que a evolução da instrução criminal já apresentaria relevantes consequências no presente feito em razão das provas lá produzidas e anexadas ao PAS.

Em sua análise, o Diretor Relator Henrique Machado entendeu que os pedidos do Requerente não poderiam prosperar, uma vez que não haveria nenhum amparo legal a justificar a suspensão de processo administrativo até que haja decisão judicial em processo criminal. Nesse sentido, o Diretor fez referência à decisão do Supremo Tribunal Federal no âmbito do agravo regimental em mandado de segurança nº 34.420/DF, de relatoria do Ministro Dias Toffoli, que destacou a independência entre as instâncias cível, penal e administrativa.

Da mesma forma, Henrique Machado ressaltou que as decisões tomadas no juízo criminal não prejudicam o ordinário processamento do presente feito, assim como as decisões aqui tomadas em nada afetam o processo judicial, pois as condutas praticadas por Adalberto Savioli são examinadas lá em face dos dispositivos contidos na Lei nº 7.492/86, que define os crimes contra o sistema financeiro nacional, ao passo que no PAS elas são revisadas ante aos preceitos da Lei nº 6.404/76, que dispõe sobre as sociedades por ações.

O Relator registrou, ainda, que a independência entre as instâncias se dá sem prejuízo do eventual compartilhamento das provas produzidas, em respeito aos princípios da eficiência e da celeridade processual, como ocorre no presente caso, em que as provas produzidas no âmbito da aludida ação penal, sob o crivo do contraditório, são aproveitadas para este processo administrativo sancionador, que é, em termos fáticos, semelhante àquele processo criminal. Assim, o Relator concluiu que não haveria razões para aguardar a decisão da 6ª Vara Federal Criminal.

Na mesma linha, Henrique Machado rejeitou o pedido de suspensão até a realização da perícia, destacando que os fatos que o Requerente pretende esclarecer já são objeto de robusta prova produzida no âmbito deste PAS. Ademais, segundo o Relator, o PAS conteria elementos suficientemente aptos para firmar convicção acerca da licitude ou não das condutas praticadas por Adalberto Savioli, de sorte que se mostraria desnecessário o pedido de produção de prova contábil, que, caso deferido, teria o efeito de tão somente procrastinar a realização do julgamento.

Pelo exposto, o Diretor Relator decidiu indeferir o pedido de suspensão do processo e de produção de prova.

O Colegiado, aprovou por unanimidade, a decisão do Diretor Relator Henrique Machado, deliberando o indeferimento do pedido de suspensão do PAS e de produção de prova apresentado pelo Requerente.

APRECIACÃO DE PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO - PAS 01/2011

Reg. nº 9229/14

Relator: DHM

O Diretor Pablo Renteria declarou-se impedido, tendo deixado a sala durante o exame do caso.

Trata-se de proposta de termo de compromisso apresentada por Silvio Santos Participações S.A. ("SSL") e Luiz Sebastião Sandoval ("Luiz Sandoval") e, em conjunto, "Proponentes"), no âmbito do Processo Administrativo Sancionador CVM nº 01/2011 ("PAS"), instaurado pela Superintendência de Processos Sancionadores - SPS para apurar eventuais irregularidades por parte de administradores do Banco Panamericano S.A. ("Banco" ou "Companhia") na gestão da Companhia, em especial no tocante à elaboração de informações financeiras que teriam sido objeto de manipulação contábil.

Os Proponentes foram acusados nos seguintes termos:

I - SSL: por abuso de poder de controle em razão de ter orientado o Banco a pagar obrigações da controladora e bonificações a administradores e pessoas ligadas ao Grupo Silvio Santos, em infração ao art. 117, caput, da Lei nº 6.404/76; e

II - Luiz Sandoval, na qualidade de presidente do conselho de administração do Banco, por: (i) não ter agido com diligência na aprovação das demonstrações financeiras da Companhia que teriam sido objeto de graves irregularidades, em infração ao art. 153 da Lei nº 6.404/76; (ii) ter deixado de zelar para que operações realizadas entre o Banco e sociedades ligadas observassem condições estritamente comutativas, em infração ao art. 245 da Lei nº 6.404/76; e (iii) ter recebido, em razão do cargo, vantagem pessoal pecuniária extrapolando os limites estabelecidos em assembleia, em infração ao art. 155 c/c 152 da Lei nº 6.404/76.

Devidamente intimados, os Proponentes apresentaram suas razões de defesa em 07.05.2014 e manifestaram, naquela ocasião, interesse em celebrar termo de compromisso. Posteriormente, em 24.02.2017, com fulcro no art. 7º, §§4º e 6º, da Deliberação CVM nº 390/01, os Proponentes formularam proposta de termo de compromisso nos seguintes termos:

I - SSL: pagar R\$250.000,00 à CVM; e

II - Luiz Sandoval: pagar R\$250.000,00 em 25 parcelas mensais e sucessivas de R\$10.000,00, e afastar-se de quaisquer atividades profissionais relacionadas ao mercado de capitais pelo prazo de 5 anos.

Em seu voto, o Diretor Relator Henrique Machado destacou inicialmente a intempestividade da proposta, em virtude de sua apresentação quase três anos após o encerramento do prazo regulamentar. Prosseguindo a análise, o Relator entendeu que não caberia no caso concreto a aplicação excepcional do art. 7º, §§4º e 6º, da Deliberação CVM nº 390/01, uma vez que os proponentes não apresentaram elementos aptos a demonstrar que o sucesso da negociação atenderia ao interesse público, conforme exige a norma de regência.

Adicionalmente, Henrique Machado ressaltou que, em 05.05.2015, o Colegiado rejeitou por unanimidade propostas de termos de compromisso apresentadas tempestivamente por outros acusados no PAS, acompanhando entendimento manifestado no parecer do Comitê de Termo de Compromisso, que, considerando as características do caso e a gravidade das questões envolvidas, concluiu ser inconveniente, em qualquer cenário, a celebração de termo de compromisso referente ao PAS.

Nesse sentido, o Relator concluiu que a aceitação da presente proposta seria inconveniente e inoportuna em face das características do caso concreto, da natureza e da gravidade das infrações, bem como do atual estágio do processo, que, no seu entendimento mereceria pronunciamento norteador do Colegiado em sede de julgamento, de forma a orientar a atuação de administradores de companhias abertas, em prol dos participantes do mercado de valores mobiliários.

Pelo exposto, o Diretor Relator votou pela rejeição da proposta de termo de compromisso apresentada.

O Colegiado, acompanhando o voto do Relator Henrique Machado, deliberou, por unanimidade, rejeitar a proposta de Termo de Compromisso apresentada pelos Proponentes.

APRECIACÃO DE PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO - PAS SEI 19957.008984/2016-71 (PAS RJ2016/8769)

Reg. nº 0838/17

Relator: SGE

Trata-se de propostas de Termo de Compromisso apresentadas por Audilink & Cia Auditores ("Audilink") e por seu sócio e responsável técnico Nelson Câmara da Silva ("Nelson Câmara") e, em conjunto, "Proponentes"), nos autos do Termo de Acusação instaurado pela Superintendência de Normas Contábeis e de Auditoria - SNC.

Após análise do caso, a SNC propôs a responsabilização dos Proponentes por emitirem Relatório dos Auditores Independentes com opinião não modificada sobre as demonstrações contábeis de 2014 da Grazziotin S.A. ("Companhia") e ao se manifestarem em consulta formulada pela administração da Companhia concordando com a inclusão, da sociedade controlada em conjunto, Grato Agropecuária Ltda., em suas demonstrações contábeis consolidadas, em infração aos seguintes dispositivos: (i) item 24 do CPC 19 (R2) e item 1.b da ICPC 09 (R2), e, por via indireta, art. 4º da Instrução CVM nº 457/2007, e §§ 3º e 5º do artigo 177 da Lei nº 6.404/19776, bem como o item 6.a da Resolução CFC nº. 1.232/09; (ii) itens 2 e 11 da Resolução CFC nº 1.203/2009; e, consequentemente, (iii) art. 20 da Instrução CVM nº 308/1999.

Juntamente com suas razões de defesa, os Proponentes apresentaram propostas de celebração de termo de compromisso, obrigando-se ao pagamento dos seguintes valores: (i) Audilink: R\$ 10.000,00; e (ii) Nelson Câmara: R\$ 4.000,00.

Nesse sentido, a SNC destacou que a correção da prática caberia à própria companhia aberta, o que ocorreu a partir das demonstrações financeiras encerradas em 31.12.2016.

O Comitê de Termo de Compromisso ("Comitê"), considerando as características do caso concreto, decidiu negociar as condições das propostas, sugerindo o seu aprimoramento conforme a seguir:

(i) Audilink: assunção de obrigação pecuniária no valor de R\$ 150.000,00, em parcela única, em benefício do mercado de valores mobiliários, por intermédio da CVM; e

(ii) Nelson Câmara: deixar de exercer, pelo prazo de 2 anos, a contar da data da assinatura do Termo de Compromisso, a função/cargo de Responsável Técnico da Audilink ou de qualquer outra sociedade de auditoria, em auditorias de companhias abertas e demais entidades integrantes do mercado de valores mobiliários, bem como deixar de emitir ou assinar relatórios de auditoria relacionados a entidades no âmbito do mercado de valores mobiliários, submetidos à regulação e fiscalização da CVM. Não obstante, deverá cumprir todas as regras de educação continuada previstas em normas aplicáveis ao(s) cargo(s)/função(ões) para os quais está e permanece credenciado.

Em nova manifestação, a Audilink propôs majorar sua proposta original para R\$ 15.000,00, alegando que a contraproposta sugerida pelo Comitê não seria razoável e tampouco proporcional a uma empresa de auditoria de pequeno porte.

Nelson Câmara, por sua vez, formulou nova proposta nos seguintes termos: "deixar de exercer, pelo prazo de 2 anos e 6 meses, a contar da data do recebimento da intimação para apresentação de defesa no processo sancionador, excluindo-se dessa limitação as demais, a função/cargo de Responsável Técnico da Audilink ou de qualquer outra sociedade de auditoria, em auditorias de companhias abertas e demais entidades integrantes do mercado de valores mobiliários. Nesse período de tempo, não emitirá ou assinará relatórios de auditoria relacionados a entidades no âmbito do mercado de valores mobiliários, submetidos à regulação e fiscalização da CVM. Não obstante, continuará cumprindo todas as regras de educação continuada previstas em normas aplicáveis ao(s) cargo(s)/função(ões) para os quais está e permanece credenciado".

Adicionalmente, Nelson Câmara afirmou que, desde o recebimento da intimação da CVM para apresentação de defesa, não emitiu ou assinou qualquer relatório de auditoria relacionado a entidades no âmbito do mercado de valores mobiliários submetidos à regulação e fiscalização da Autarquia, de modo que já teriam transcorrido praticamente 1 ano e 6 meses de suspensão voluntária das referidas atividades. Alternativamente, caso a nova proposta não fosse aceita, Nelson Câmara propôs substituir o período de afastamento de 2 anos e 6 meses, a contar da data do recebimento da intimação para apresentação de defesa, pelo prazo de 1 ano, a contar da data da assinatura do Termo de Compromisso.

O Comitê, por sua vez, entendeu que as novas propostas, além de não observarem os termos de sua contraproposta, seriam insuficientes para desestimular a prática de condutas semelhantes pelos participantes do mercado. Desse modo, considerando inoportuna e inconveniente a celebração dos Termos de Compromisso conforme propostos, o Comitê recomendou sua rejeição.

O Colegiado, por unanimidade, acompanhando o entendimento do Comitê, deliberou rejeitar as propostas de Termo de Compromisso apresentadas pelos Proponentes.

Na sequência, o Presidente Marcelo Barbosa foi sorteado relator do PAS 19957.008984/2016-71.

RECONSIDERAÇÃO DE DECISÃO DO COLEGIADO DE 03.10.2017 - CUMPRIMENTO DE TERMO DE COMPROMISSO - PROC. RJ2015/13325

Reg. nº 0346/16

Relator: SGE

Participaram da discussão desse assunto somente o Presidente Marcelo Barbosa, os Diretores Gustavo Machado Gonzalez, Gustavo Rabelo Tavares Borba, Henrique Balduino Machado Moreira e Pablo Waldemar Renteria, e o Superintendente Geral Alexandre Pinheiro dos Santos.

Incidentalmente, após ser noticiado pelo Superintendente Geral - SGE sobre erro material relativo ao termo de compromisso cujo cumprimento foi atestado pela Superintendência Administrativo-Financeira - SAD em reunião do dia 03.10.2017, o Colegiado deliberou por tornar sem efeito a sua decisão daquela data e determinou a remessa dos autos do processo à SGE para a adoção das providências exigíveis.

JOSÉ PAULO DUANA DE CASTRO
Chefe

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES
COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES
COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS DE 9 DE FEVEREIRO DE 2018

Nº 16.130 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza NANCY NAN CHIEN HO, CPF nº 116.504.688-14, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 16.131 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza a VERSA GESTORA DE RECURSOS LTDA., CNPJ nº 28.728.697, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

BRUNO DE FREITAS GOMES CONDEIXA
RODRIGUES
Em exercício

CONSELHO ADMINISTRATIVO
DE RECURSOS FISCAIS
CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS
2ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Sobreloja, Brasília, Distrito Federal.

OBSERVAÇÕES:

1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião.

3) O julgamento do Processo nº 11080.722524/2010-17 (item 1) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 2 a 10. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 2 a 10, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

4) O julgamento do Processo nº 10580.727006/2009-44 (item 11) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 12 a 18. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 12 a 18, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

DIA 26 DE FEVEREIRO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 1: PRELIMINAR/RESPONSABILIDADE

Relator(a): ANA CECILIA LUSTOSA DA CRUZ

1 - Processo nº: 11080.722524/2010-17 - Recorrente: BANCO DO BRASIL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS

2 - Processo nº: 11080.722526/2010-06 - Recorrente: BANCO DO BRASIL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo nº: 11080.722528/2010-97 - Recorrente: BANCO DO BRASIL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo nº: 11080.722530/2010-66 - Recorrente: BANCO DO BRASIL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

5 - Processo nº: 11080.722542/2010-91 - Recorrente: BANCO DO BRASIL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

6 - Processo nº: 11080.722543/2010-35 - Recorrente: BANCO DO BRASIL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

7 - Processo nº: 11080.722780/2010-04 - Recorrente: BANCO DO BRASIL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo nº: 11080.722781/2010-41 - Recorrente: BANCO DO BRASIL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

9 - Processo nº: 11080.722786/2010-73 - Recorrente: BANCO DO BRASIL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

10 - Processo nº: 11080.722788/2010-62 - Recorrente: BANCO DO BRASIL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

TEMA 2: AJUSTE/ OMISSÃO DE RENDIMENTOS

Relator(a): ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA

Relator(a): ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA

11 - Processo nº: 10580.727006/2009-44 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MARIA HELENA OLIVEIRA MAIA

Relator(a): LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS

12 - Processo nº: 10540.001742/2009-45 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ROSINEIDE ALMEIDA DE ANDRADE

13 - Processo nº: 10580.723562/2010-85 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BARBARA CORREIA DE ARAUJO BASTOS

14 - Processo nº: 10580.726991/2009-71 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PAULO ROBERTO SANTOS DE OLIVEIRA

15 - Processo nº: 10580.727097/2009-18 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: RAIMUNDDO CESAR FERREIRA DA COSTA

16 - Processo nº: 10580.727191/2009-77 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: LUCIA MARIA DE SIQUEIRA

17 - Processo nº: 10580.727202/2009-19 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MARIA VERONICA MOREIRA RAMIRO FURTADO

18 - Processo nº: 10580.727336/2009-30 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: KARLA ADRIANA BARNUEVO DE AZEVEDO

Relator(a): MARIA HELENA COTTA CARDOZO

19 - Processo nº: 13971.002844/2003-19 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: WILSON GOMES SANTIAGO

20 - Processo nº: 10283.720424/2007-01 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: EVELYN FREIRE DE CARVALHO

TEMA 3: DIVERSOS

Relator(a): ANA PAULA FERNANDES

21 - Processo nº: 10980.722147/2012-63 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ROMANI SA INDUSTRIA E COMERCIO DE SAL

22 - Processo nº: 13002.000841/2007-23 - Embargante: SPRINGER CARRIER LTDA

Relator(a): RITA ELIZA REIS DA COSTA BACCHIERI

23 - Processo nº: 10940.904467/2009-19 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: JOSE LOSSO

Relator(a): HEITOR DE SOUZA LIMA JUNIOR

24 - Processo nº: 14041.000374/2006-57 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SEBASTIAO BARBOSA DA SILVA

Relator(a): LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS

25 - Processo nº: 16327.720648/2012-03 - Recorrente: BM&F BOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

TEMA 4: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS SOBRE RECEITA BRUTA (CPRB)

Relator(a): ANA CECILIA LUSTOSA DA CRUZ

26 - Processo nº: 11020.721682/2011-37 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MADEZATTI SA

27 - Processo nº: 11020.721683/2011-81 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MADEZATTI SA

Relator(a): MARIA HELENA COTTA CARDOZO

28 - Processo nº: 19515.001860/2009-35 - Recorrentes: FREIRE E ADVOGADOS ASSOCIADOS e FAZENDA NACIONAL

TEMA 5: OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA

29 - Processo nº: 19515.001859/2009-19 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FREIRE E ADVOGADOS ASSOCIADOS

30 - Processo nº: 19515.001857/2009-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FREIRE E ADVOGADOS ASSOCIADOS

TEMA 6: CONTRIBUINTE INDIVIDUAL

31 - Processo nº: 19515.001861/2009-80 - Recorrentes: FREIRE E ADVOGADOS ASSOCIADOS (Nova denominação de CALZA E SALLES E ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C) e FAZENDA NACIONAL

DIA 26 DE FEVEREIRO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 7: DECADÊNCIA/PRESCRIÇÃO

Relator(a): ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA

32 - Processo nº: 10410.008073/2007-56 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COMPANHIA ACUCAREIRA USINA CAPRICO

Relator(a): RITA ELIZA REIS DA COSTA BACCHIERI

33 - Processo nº: 15582.000114/2007-16 - Recorrente: ASSOCIACAO VITORIANA DE ENSINO SUPERIOR-AVIES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

34 - Processo nº: 36202.004161/2006-47 - Recorrentes: ASSOCIACAO VITORIANA DE ENSINO SUPERIOR-AVIES e FAZENDA NACIONAL

Relator(a): ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA

35 - Processo nº: 18184.002753/2007-99 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ESCOLA ANTONIETTA E LEON FEFER

36 - Processo nº: 36624.014337/2006-16 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: RAIÁ DROGASIL S/A



37 - Processo nº: 13888.000920/2010-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: VIC LOGISTICA LTDA
 38 - Processo nº: 13502.001191/2007-01 - Recorrentes: CARAIBA METAIS SA e FAZENDA NACIONAL
 TEMA 8: PARCELAS EM FOLHA DE PAGAMENTO
 Relator(a): HEITOR DE SOUZA LIMA JUNIOR
 39 - Processo nº: 15889.000377/2009-34 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: RR AGROCOMERCIAL DO BRASIL LTDA.
 40 - Processo nº: 15889.000378/2009-89 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: RR AGROCOMERCIAL DO BRASIL LTDA.
 41 - Processo nº: 15889.000379/2009-23 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: RR AGROCOMERCIAL DO BRASIL LTDA.
 TEMA 9: PENALIDADES/RETROATIVIDADE BENIGNA
 42 - Processo nº: 15889.000372/2009-10 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: RR AGROCOMERCIAL DO BRASIL LTDA.
 43 - Processo nº: 15889.000382/2009-47 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: RR AGROCOMERCIAL DO BRASIL LTDA.
 Relator(a): MARIA HELENA COTTA CARDOZO
 44 - Processo nº: 15586.720699/2012-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MUNICIPIO DE VILA VELHA
 TEMA 10: PRELIMINAR/NULIDADE
 Relator(a): LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS
 45 - Processo nº: 10530.003287/2007-70 - Embargante: DISTRIBUIDORA BARREIRAS DE ALIMENTOS LTDA
 46 - Processo nº: 10530.003413/2007-96 - Embargante: DISTRIBUIDORA BARREIRAS DE ALIMENTOS LTDA
 Relator(a): MARIA HELENA COTTA CARDOZO
 47 - Processo nº: 11444.001840/2008-52 - Recorrente: MUNICIPIO DE OURINHOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): PATRICIA DA SILVA
 48 - Processo nº: 11176.000114/2007-49 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: VIVO S.A.

DIA 27 DE FEVEREIRO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 11: DECADÊNCIA/PRESCRIÇÃO
 Relator(a): RITA ELIZA REIS DA COSTA BACCHIERI
 49 - Processo nº: 10700.000049/2007-11 - Recorrente: TELEMAR NORTE LESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 50 - Processo nº: 13706.002070/2007-81 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TELEMAR NORTE LESTE S/A
 TEMA 12: PRELIMINAR/NULIDADE
 51 - Processo nº: 12898.000386/2010-61 - Recorrentes: TELEMAR NORTE LESTE S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL e FAZENDA NACIONAL
 52 - Processo nº: 12898.000387/2010-14 - Recorrentes: TELEMAR NORTE LESTE S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL e FAZENDA NACIONAL
 53 - Processo nº: 12898.000390/2010-20 - Recorrentes: TELEMAR NORTE LESTE S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL e FAZENDA NACIONAL
 54 - Processo nº: 12898.000394/2010-16 - Recorrentes: TELEMAR NORTE LESTE S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL e FAZENDA NACIONAL
 55 - Processo nº: 12898.000396/2010-05 - Recorrentes: TELEMAR NORTE LESTE S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL e FAZENDA NACIONAL
 TEMA 13: SALÁRIO INDIRETO
 Relator(a): PATRICIA DA SILVA
 56 - Processo nº: 15586.000523/2008-55 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE VITORIA
 Relator(a): ANA PAULA FERNANDES
 57 - Processo nº: 12259.000760/2009-11 - Recorrente: WARNER MUSIC BRASIL LTDA e Recorrida: INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE VITORIA
 58 - Processo nº: 10480.722303/2011-46 - Recorrentes: COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO e FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS
 59 - Processo nº: 10882.003543/2007-39 - Recorrentes: RR DONNELLEY EDITORA E GRAFICA LTDA. e FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): ANA CECILIA LUSTOSA DA CRUZ
 60 - Processo nº: 10166.728055/2011-18 - Recorrente: M.GARZON EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 61 - Processo nº: 10166.728057/2011-07 - Recorrente: M.GARZON EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 62 - Processo nº: 10166.725388/2013-49 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: M GARZON, EUGENIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
 63 - Processo nº: 10166.725389/2013-93 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: M GARZON, EUGENIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

DIA 27 DE FEVEREIRO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 14: DECADÊNCIA/PRESCRIÇÃO
 Relator(a): LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS
 64 - Processo nº: 15504.020233/2009-71 - Recorrentes: PARANASA ENGENHARIA E COMERCIO S/A e FAZENDA NACIONAL
 TEMA 15: PENALIDADES/RETROATIVIDADE BENIGNA
 65 - Processo nº: 15504.721713/2011-78 - Recorrentes: PARANASA ENGENHARIA E COMERCIO S/A e FAZENDA NACIONAL
 66 - Processo nº: 15504.721714/2011-12 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PARANASA ENGENHARIA E COMERCIO S/A
 Relator(a): PATRICIA DA SILVA
 67 - Processo nº: 10830.008273/2009-20 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ABSA AEROLINHAS BRASILEIRAS S.A.
 68 - Processo nº: 10830.008272/2009-85 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ABSA AEROLINHAS BRASILEIRAS S.A.
 69 - Processo nº: 10830.008271/2009-31 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ABSA AEROLINHAS BRASILEIRAS S.A.
 70 - Processo nº: 10830.008270/2009-96 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ABSA AEROLINHAS BRASILEIRAS S.A.
 71 - Processo nº: 10830.016369/2010-03 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ASGA S.A
 72 - Processo nº: 10830.016370/2010-20 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ASGA S.A
 73 - Processo nº: 10830.016368/2010-51 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ASGA S.A
 74 - Processo nº: 10830.016371/2010-74 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ASGA S.A
 Relator(a): ANA PAULA FERNANDES
 75 - Processo nº: 10935.005024/2007-42 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: C.VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL
 Relator(a): PATRICIA DA SILVA
 76 - Processo nº: 13502.000201/2010-88 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CAMARA MUNICIPAL DE CAMACARI
 77 - Processo nº: 13502.000200/2010-33 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CAMARA MUNICIPAL DE CAMACARI
 78 - Processo nº: 13502.000197/2010-58 - Recorrentes: CAMARA MUNICIPAL DE CAMACARI e FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): HEITOR DE SOUZA LIMA JUNIOR
 79 - Processo nº: 19515.000814/2010-52 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COR CENTRO DE ORIENTACAO A FAMILIA
 80 - Processo nº: 16151.720007/2013-81 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COR CENTRO DE ORIENTACAO A FAMILIA
 81 - Processo nº: 16151.720008/2013-25 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COR CENTRO DE ORIENTACAO A FAMILIA
 Relator(a): LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS
 82 - Processo nº: 14479.000283/2007-62 - Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS GERAIS LTDA
 Relator(a): ANA PAULA FERNANDES
 83 - Processo nº: 13971.000771/2008-27 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: KARSTEN S.A.
 Relator(a): LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS
 84 - Processo nº: 11444.000666/2010-45 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CAMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES
 85 - Processo nº: 11444.000667/2010-90 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CAMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES
 86 - Processo nº: 11444.000669/2010-89 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CAMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES
 87 - Processo nº: 11444.000670/2010-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CAMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES
 Relator(a): PATRICIA DA SILVA
 88 - Processo nº: 19311.000305/2010-16 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: NEOPET INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
 89 - Processo nº: 19311.000306/2010-61 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: NEOPET INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
 90 - Processo nº: 19311.000307/2010-13 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: NEOPET INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
 Relator(a): HEITOR DE SOUZA LIMA JUNIOR
 91 - Processo nº: 18088.000187/2009-31 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: OMEGA ARARAQUARA CONSULTORIA E CONSTRUTORA LTDA - ME
 92 - Processo nº: 18088.000188/2009-85 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: OMEGA ARARAQUARA CONSULTORIA E CONSTRUTORA LTDA - ME
 93 - Processo nº: 18088.000192/2009-43 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: OMEGA ARARAQUARA CONSULTORIA E CONSTRUTORA LTDA - ME

DIA 28 DE FEVEREIRO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 16: PENALIDADES/RETROATIVIDADE BENIGNA
 Relator(a): HEITOR DE SOUZA LIMA JUNIOR
 94 - Processo nº: 15504.010822/2009-41 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: OSCAR FERREIRA DA SILVA NETO
 95 - Processo nº: 17546.001045/2007-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: P.R.P. COMERCIO INSTALACOES E MONTAGENS LTDA - ME
 Relator(a): PATRICIA DA SILVA
 96 - Processo nº: 12897.000482/2009-86 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TELE SOLUCOES TELEMARKETING LTDA
 97 - Processo nº: 12897.000481/2009-31 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TELE SOLUCOES TELEMARKETING LTDA
 98 - Processo nº: 12897.000483/2009-21 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TELE SOLUCOES TELEMARKETING LTDA
 Relator(a): HEITOR DE SOUZA LIMA JUNIOR
 99 - Processo nº: 11065.003161/2010-05 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: VIA UNO S/A CALCADOS E ACESSORIOS
 100 - Processo nº: 11065.003162/2010-41 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: VIA UNO S/A CALCADOS E ACESSORIOS
 101 - Processo nº: 11065.003163/2010-96 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: VIA UNO S/A CALCADOS E ACESSORIOS
 Relator(a): ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA VIEIRA
 102 - Processo nº: 35464.004483/2005-61 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: C & C CASA E CONSTRUCAO LTDA.
 103 - Processo nº: 15983.000615/2007-71 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CAVALCANTE CONSTRUCOES LTDA
 104 - Processo nº: 15901.000090/2008-18 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CEDULA SERVICOS DE CREDITO E COBRANCAS LTDA
 105 - Processo nº: 13971.000640/2008-40 - Recorrente: HACO ETIQUETAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 106 - Processo nº: 14485.000364/2007-83 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: JARDIM ESCOLA MAGICO DE OZ S/S LTDA
 Relator(a): PATRICIA DA SILVA
 107 - Processo nº: 10865.003295/2007-34 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MARCELO CARNEIRO
 Relator(a): HEITOR DE SOUZA LIMA JUNIOR
 108 - Processo nº: 10680.723010/2010-49 - Recorrentes: VALE DO OURO TRANSPORTE COLETIVO LTDA e FAZENDA NACIONAL
 109 - Processo nº: 10680.723013/2010-82 - Recorrentes: VALE DO OURO TRANSPORTE COLETIVO LTDA e FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): PATRICIA DA SILVA
 110 - Processo nº: 15586.002510/2008-11 - Recorrentes: T V V - TERMINAL DE VILA VELHA S.A e FAZENDA NACIONAL
 111 - Processo nº: 15586.002511/2008-65 - Recorrentes: T V V - TERMINAL DE VILA VELHA S.A e FAZENDA NACIONAL
 112 - Processo nº: 15586.002512/2008-18 - Recorrentes: T V V - TERMINAL DE VILA VELHA S.A e FAZENDA NACIONAL

DIA 28 DE FEVEREIRO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 17: GLOSA DE ÁREA DECLARADA
 Relator(a): ANA PAULA FERNANDES
 113 - Processo nº: 10620.000715/2005-31 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: APERAM INOX AMERICA DO SUL S.A.
 Relator(a): RITA ELIZA REIS DA COSTA BACCHIERI
 114 - Processo nº: 10675.000195/2004-41 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: DATERRA-ATIVIDADES RURAIS LTDA
 Relator(a): MARIA HELENA COTTA CARDOZO
 115 - Processo nº: 13629.000317/2005-23 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SAINT-GOBAIN CANALIZACAO LTDA
 TEMA 18: VALOR DA TERRA NUA (VTN)
 Relator(a): RITA ELIZA REIS DA COSTA BACCHIERI
 116 - Processo nº: 10680.720564/2007-99 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MINERACOES BRASILEIRAS REUNIDAS S A MBR

WESLEI JOSÉ RODRIGUES
 Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

ADRIANA GOMES REGO
 Presidente do Conselho Administrativo
 de Recursos Fiscais

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA**DESPACHO Nº 21, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2018**

Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF - ECF.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que as empresas desenvolvedoras de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificadas registraram nesta Secretaria Executiva os seguintes laudos de análise funcional, nos quais consta não conformidade, emitidos pelos órgãos técnicos credenciados pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE/ICMS, a seguir relacionados:

1. Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações - FINATEL

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Unisys Brasil Ltda.	33.426.420/0025-60	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: INA0022018, nome: TPLinux, versão: T.CA.08c00, código MD-5: 76E0BB68F29AD719BC2D80D0E8BC4507

2. Instituto de Tecnologia do Paraná - TECPAR

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
PROCEL INFORMÁTICA LTDA - EPP	79.889.978/0001-06	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: TEC0012018, nome: G3 Checkwin, versão:5.2, código MD-5: 8453cbea8739d065da6a9f3acdb054d6

BRUNO PESSANHA NEGRIS

DESPACHO Nº 22, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2018

Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF - ECF.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que as empresas desenvolvedoras de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificadas registraram nesta Secretaria Executiva os seguintes laudos de análise funcional, nos quais não consta não conformidade, emitidos pelos órgãos técnicos credenciados pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE/ICMS, a seguir relacionados:

1. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC/SP

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
OKI BRASIL IND E COM DE PROD E TEC EM AUTOM S.A.	16.564.682/0028-15	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número: PSP0012018, nome: SIAC, versão: 12, código MD5: 8CA0E8CD1E8613216D7569045F0F3671
LINX SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA	54.517.628/0001-98	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número: PSP0022018, nome: TACGASAD3, versão: 3.0.40.150, código MD5: 4A5297BF89B69F0E39581E97C86C68E1
LINX SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA	54.517.628/0001-98	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número: PSP0032018, nome: TACHUNGRY3, versão: 3.0.40.150, código MD5: 6459B38D3CF290C2C3C2993AC36B4661
LINX SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA	54.517.628/0001-98	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número: PSP0042018, nome: TACGAS3, versão: 3.0.40.150, código MD5: A932AE32492664C8AAD6986F206497B1
LINX SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA	54.517.628/0001-98	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número: PSP0052018, nome: ACE3, versão: 3.0.40.150, código MD5: 043376C89126E14ADA10E8FB696AF5F3
LINX SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA	54.517.628/0001-98	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número: PSP0062018, nome: TACRETAIL3, versão: 3.0.40.150, código MD5: 193FA6AE02B538C80A2DA79F19FC1F89
Vagner Martins Informática Me	14.368.998/0001-96	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número: PSP0082018, nome: SISLOJA, versão: 2.1, código MD5: 3f1db92d9bdde17e39568c43a707df68
LINX SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA	54.517.628/0001-98	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número: PSP0092018, nome: LINX MICROVIX POS, versão: 5.0, código MD5: 6A746A8FFAB134337248984BAECA16DB

2. FUNDAÇÃO VISCONDE DE CAIRU -FVC

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
GCF SISTEMAS LTDA	02.865.930/0001-33	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número: FVC0032018, nome: PDVVENDAS, versão: 2.5.71, código MD5: 5A92B99E3514743B76CE3815F42CA7DF PDVVENDAS

3. Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações - FINATEL

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
OKI Brasil Industria e Comercio de Produtos e Tecnologia em Automacao S.A	16.564.682/0028-15	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número: INA0012018, nome: SAC C&A, versão:12, código MD5: 39AFC6ADDC6FEF6290DCC0CEE53960A7

BRUNO PESSANHA NEGRIS

SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA**PORTARIA Nº 5, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2018**

O SECRETÁRIO DE PREVIDÊNCIA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º, inciso I, da Portaria nº 38 de 29 de janeiro de 2018 do Ministério da Fazenda e tendo em vista no disposto no § 2º do art. 25 da Portaria nº 6.209 do Ministério da Previdência Social, de 16 de dezembro de 1999, resolve:

Art. 1º Estabelecer que, para o mês de janeiro de 2018, o valor médio da renda mensal do total de benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS é de R\$ 1.226,75 (um mil e duzentos e vinte e seis reais e setenta e cinco centavos).

Art. 2º O INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ABI-RAMIA CAETANO

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.788, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2018**

Aprova o texto consolidado das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias decorrentes de atualizações publicadas pela Organização Mundial das Alfândegas (OMA).

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XXV do art. 327 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 2º do Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992, e no art. 1º da Portaria MF nº 91, de 23 de fevereiro de 1994, resolve:

Art. 1º Fica aprovada, nos termos do Anexo Único desta Instrução Normativa, a tradução para a língua portuguesa do texto consolidado das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias (Nesh), aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992, que incorporou as alterações efetuadas pela Organização Mundial das Alfândegas (OMA) decorrentes das Recomendações do Conselho de Cooperação Aduaneira de 27 de junho de 2014, em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017 (Sexta Emenda ao Sistema Harmonizado), e de 11 de junho de 2015, em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018.

Parágrafo único. O Anexo Único desta Instrução Normativa estará disponível no sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil no endereço: <<http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/aduaneira/classificacao-fiscal-de-mercadorias>>.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 3º Ficam revogadas as Instruções Normativas RFB nºs. 157, de 10 de maio de 2002, 807, de 11 de janeiro de 2008, I.072, de 30 de setembro de 2010, 1.260, de 20 de março de 2012, e 1.667, de 4 de novembro de 2016.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID



PORTARIA Nº 170, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2018

Altera a Portaria RFB nº 6.447, de 27 de dezembro de 2017, que define os serviços de atendimento ao contribuinte a serem prestados de forma integral nas localidades onde houver apenas uma unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB).

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 327 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 276 do mesmo Regimento, resolve:

Art. 1º O art. 2º da Portaria RFB nº 6.447, de 27 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º
§ 1º Se houver mais de uma unidade da RFB em uma mesma região metropolitana, caberá ao Superintendente da Receita Federal do Brasil, a seu critério, dispor sobre a execução das atividades de atendimento ao contribuinte, de forma integral, independentemente da natureza do serviço ou tributo.

§ 3º As alfândegas e inspetorias da RFB, no âmbito do atendimento integral a que se refere o caput, para fins da prestação dos serviços relativos a tributos internos definidos no Anexo I desta Portaria, deverão considerar a jurisdição da Delegacia da Receita Federal do Brasil (DRF) à qual o município sede da unidade aduaneira esteja vinculado." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 1ª REGIÃO FISCAL**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 9 DE FEVEREIRO DE 2018**

Habilita o estabelecimento da empresa que menciona para operar como Recinto Aduaneiro para Despacho Aduaneiro de Exportação - REDEX.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 1ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência atribuída pelo § 2º do art. 3º da Instrução Normativa nº 114, de 31 de dezembro de 2001, e tendo ainda em vista o que consta do processo nº 10108.720118/2018-41, declara:

Art. 1º Autorizado a operar, a título precário, como Recinto Especial para Despacho Aduaneiro de Exportação - REDEX, de uso coletivo, a empresa AGESA - Armazéns Gerais Alfandegados de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o nº 24.629.230/0001-82, localizado na Rodovia BR 262, Km 777, Anel Viário de Corumbá, município Corumbá, estado do Mato Grosso do Sul.

Art. 2º A prestação dos serviços aduaneiros no REDEX fica condicionada ao cumprimento do disposto na Instrução Normativa SRF nº 28 de 27 de abril de 1994, observado o que determina o Ato Declaratório Executivo Coana nº 05, de 12 de janeiro de 2000.

Art. 3º A Alfândega da Receita Federal do Brasil em Corumbá/MS, a quem cabe o controle da operação do regime no recinto, poderá estabelecer rotinas e procedimentos operacionais necessários ao controle fiscal.

Art. 4º Sem prejuízo da aplicação de penalidades específicas, a autorização para operar o recinto, concedida a título precário, poderá ser cancelada ou suspensa a qualquer tempo, especialmente nos casos de eventual descumprimento das condições estabelecidas ou de infringência de disposições legais ou regulamentares.

Art. 5º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ OLESKOVICZ

**ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA-
PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKEK**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16,
DE 2 DE FEVEREIRO DE 2018**

O DELEGADO ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.720056/2018-18, e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara:

Face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência, o veículo marca Volvo, modelo S60 T4, ano 2013, cor cinza, chassi YV1FS48HBD2221303, desembaraçada pela Declaração de Importação nº 13/0848578-8, de 03/05/2013, pela Alfândega no Porto de Santos-SP, de propriedade da Embaixada da Federação da Rússia no Brasil, CNPJ nº 03.754.286/0001-99.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17,
DE 2 DE FEVEREIRO DE 2018**

O DELEGADO ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.720057/2018-62, e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara:

Face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência, o veículo marca VOLVO, modelo S60 T4, ano 2013, cor CINZA, chassi YV1FS48HBD2221301, desembaraçada pela Declaração de Importação nº 13/0855323-6, de 06/05/2013, pela Alfândega no Porto de Santos-SP, de propriedade da Embaixada da Federação da Rússia no Brasil CNPJ nº 03.754.286/0001-99.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CAMPO GRANDE**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 8 DE FEVEREIRO DE 2018**

Declara BAIXADA DE OFICIO POR INEXISTÊNCIA DE FATO A INSCRIÇÃO NO CNPJ nº 17.285.139/0001-21 -R. N. PIRES - ME.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPO GRANDE/MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF 430, de 09/10/2017, DOU 11/10/2017, e tendo em vista o disposto no art. 29, inciso II, e no art. 47, § 3º, IV, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1634, de 06 de maio de 2016, e considerando o que consta no processo administrativo nº 10140-720.742/2017-61, declara:

Art. 1º- Baixada de ofício, a inscrição nº 17.285.139/0001-21 no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), da empresa R.N. PIRES - ME, por inexistência de fato por :

II - não ser localizada no endereço constante do CNPJ e seu representante legal no CNPJ igualmente não ser localizado ou depois de intimado, não indicar seu novo domicílio tributário;

Art. 2º - Considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos emitidos desde, 18/07/2016, data da ocorrência dos fatos que deram causa à baixa de ofício.

Art. 3º - Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON ISHIKAWA

**ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CORUMBÁ**

PORTARIA Nº 19, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2018

Delega competência em caráter geral às chefias da ALF/Corumbá-MS.

O AUDITOR FISCAL, DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CORUMBÁ-MS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria RFB nº 4.832, de 26 de dezembro de 2017, publicada no DOU nº 1, de 2 de janeiro de 2018, combinada com o art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no DOU nº 196, de 11 de outubro de 2017 e com base no disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25/02/1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 06/09/1979, alterado pelo Decreto nº 86.377, de 17/09/1981, e considerando a conveniência da desburocratização e da descentralização administrativa, alinhados com o princípio da eficiência e do interesse público, resolve:

Art. 1º Delegar competência, em caráter geral, aos Chefes de Seções e de Equipe e aos seus respectivos substitutos, isolada ou simultaneamente, para a prática dos seguintes atos relativos a assuntos de sua área de atuação:

I - assinar ofícios e outras espécies de comunicações administrativas sobre assuntos de suas competências originais ou delegadas;

II - emitir intimações, editais e outros expedientes destinados a contribuintes, versando sobre matérias de suas competências originais ou delegadas;

III - decidir sobre fixação dos períodos de férias de seus subordinados;

IV - manifestar-se sobre pleitos de contribuintes na área de sua competência;

V - remeter ao arquivo da Alfândega da Receita Federal do Brasil em Corumbá, para arquivamento, processos e documentação não processual, observados os prazos determinados pela legislação tributária e os de arquivamento fixados na Tabela de Temporalidade de Documentos, bem como solicitar o seu desarquivamento;

VI - atender às solicitações oriundas de outras autoridades, contribuintes, instituições públicas e privadas, bem como orientar quanto a procedimentos específicos de sua área de atuação, com observância da legislação sobre sigilo fiscal e existência de convênio entre a Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e o órgão requisitante;

Art. 2º Delegar competência ao Chefe do Setor de Assessoramento técnico e Aduaneiro (SOATA) desta Alfândega e ao seu substituto eventual para, isolada ou simultaneamente, praticarem os seguintes atos:

I - providenciar o encaminhamento de Representações Fiscais para Fins Penais ao Ministério Público Federal;

Art. 3º Delegar competência ao Chefe da Seção de Vigilância (SAVIG) desta Alfândega e ao seu substituto eventual para, isolada ou simultaneamente, praticarem os seguintes atos:

I - publicar escalas de serviço de servidores nela lotados e os da Equipe de Vigilância e Repressão (EVR);

II - expedir editais de intimação referentes a mercadorias apreendidas, conforme o disposto no §1º do artigo 27, do Decreto-Lei nº 1.455/76;

III - declarar o abandono de mercadorias apreendidas em procedimento simplificado, quando não houver manifestação do interessado, conforme art. 1º, inciso II, alínea "a", da Portaria MF nº 159, de 3 de fevereiro de 2010;

IV - aplicar a pena de perdimento de mercadorias, veículos e moedas, quando não houver impugnação do sujeito passivo, após a respectiva declaração de revelia.

Art. 4º Delegar competência ao Chefe da Seção de Despacho Aduaneiro (SADAD) desta Alfândega e ao seu substituto eventual para, isolada ou simultaneamente, praticarem os seguintes atos:

I - decidir sobre os pedidos de prorrogação do regime aduaneiro especial de exportação temporária, quando em prazo superior a 2 (dois) anos, no total, até o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme disposto no §1º do artigo 103, da IN RFB nº 1.600/2015;

II - dispensar a instauração de procedimentos especiais previstos na Instrução Normativa RFB nº 1.169, de 29 de junho de 2011, nas situações descritas no artigo 2º da Norma de Execução Coana nº 3, de 09 de setembro de 2011;

III - publicar escalas de serviço dos servidores lotados na Equipe Aduaneira de fiscalização de bagagem do Posto Esdras.

Parágrafo Único. Nos casos de indeferimento dos pedidos relativos ao inciso I do caput, caberá, no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência da decisão, apresentação de recurso voluntário, dirigido ao Auditor Fiscal que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias, o encaminhará ao titular da unidade, de acordo com artigo 121 da IN RFB 1.600/2015.

Art. 5º Delegar competência aos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil lotados na SADAD para autorizar o embarque antecipado de mercadorias para exportação no modal fluvial, nos casos previstos na IN SRF nº 28/1994, em seu artigo 52, §1º, I e II (mercadorias a granel e produtos da indústria metalúrgica e de mineração).

Art. 6º Em todos os atos praticados em função das competências ora delegadas, deverão ser mencionados o número e data desta portaria, após a assinatura.

Art. 7º As competências ora delegadas não poderão ser objeto de subdelegação.

Art. 8º O Delegado ou seu substituto reservam-se, a qualquer momento e a seu critério, proferir decisão objeto de delegação, sem que isso implique revogação parcial ou total do presente ato.

Art. 9º Fica revogada a Portaria IRFCOR nº 34, de 16 de abril de 2015.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ZAQUIEL SCHARDONG VETTORELLO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 3ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FORTALEZA**

PORTARIA Nº 7, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2018

Delega competência para prática dos atos a que se refere.

O DELEGADO-ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 336 e 340 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200/1967, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Inspetor-Chefe da Inspetoria da Receita Federal no Aeroporto Internacional Pinto Martins, e ao seu substituto eventual, quando no exercício da função, para providenciar a publicação de atos, avisos, editais e despachos nos órgãos oficiais e na imprensa privada, no âmbito daquela unidade.

Art. 2º Ficam convalidados todos os atos praticados a partir de 01.01.2018, nos termos dessa Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO LEITE RODRIGUES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 6ª REGIÃO FISCALDELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BELO HORIZONTE

PORTARIA Nº 13, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2018

Exclui pessoa jurídica do REFIS

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE/MG, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir a pessoa jurídica PONTO DO ARTESÃO LTDA., CNPJ: 22.180.897/0001-15, do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, devido "inadimplência, por três meses consecutivos ou seis meses alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos tributos e das contribuições abrangidos pelo Refis, inclusive os com vencimento após 29 de fevereiro de 2000", conforme registrado no processo administrativo nº 10695.001521/2017-13, com efeitos a partir de 01/03/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

WASHINGTON TORRES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM UBERLÂNDIAATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 40,
DE 8 DE FEVEREIRO DE 2018.

Cancelamento de ofício de habilitação no Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPÚBL-Redes) instituído pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA-MG, no uso da competência prevista no inciso II do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e no § 3º do art. 12 da Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 3 de maio de 2013, tendo em vista o disposto nos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, no Decreto nº 7.921, de 15 de fevereiro de 2013, e na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 3 de maio de 2013, e considerando o que consta do Processo nº 10675.722531/2015-62, resolve:

Art. 1º Cancelar de ofício a habilitação da pessoa jurídica abaixo identificada no Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPÚBL-Redes) instituído pelos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 2012.

Nome Empresarial: Algar Multimídia S/A
CNPJ: 04.622.116/0001-13
Nome do Projeto: Projeto "Novas Fronteiras - Guarulhos"
Portaria de Autorização do Projeto: Portaria nº 2.405, de 3 de junho de 2015, do Departamento de Indústria, Ciência e Tecnologia do Ministério das Comunicações, publicada no DOU de 11 de junho de 2015, seção 1, pág. 35.
Ato de Habilitação no REPÚBL-Redes: Ato Declaratório Executivo DRF/UBL nº 131, de 20 de novembro de 2015.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

VALTAIR SOARES FERREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 41,
DE 8 DE FEVEREIRO DE 2018.

Cancelamento de ofício de habilitação no Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPÚBL-Redes) instituído pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA-MG, no uso da competência prevista no inciso II do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e no § 3º do art. 12 da Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 3 de maio de 2013, tendo em vista o disposto nos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, no Decreto nº 7.921, de 15 de fevereiro de 2013, e na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 3 de maio de 2013, e

considerando o que consta do Processo nº 10675.722532/2015-15, resolve:

Art. 1º Cancelar de ofício a habilitação da pessoa jurídica abaixo identificada no Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPÚBL-Redes) instituído pelos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 2012.

Nome Empresarial: Algar Multimídia S/A
CNPJ: 04.622.116/0001-13
Nome do Projeto: Projeto "Novas Fronteiras - São José dos Campos"
Portaria de Autorização do Projeto: Portaria nº 2.406, de 3 de junho de 2015, do Departamento de Indústria, Ciência e Tecnologia do Ministério das Comunicações, publicada no DOU de 11 de junho de 2015, seção 1, pág. 35.
Ato de Habilitação no REPÚBL-Redes: Ato Declaratório Executivo DRF/UBL nº 118, de 16 de novembro de 2015.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

VALTAIR SOARES FERREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 42,
DE 8 DE FEVEREIRO DE 2018

Cancelamento de ofício de habilitação no Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPÚBL-Redes) instituído pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA-MG, no uso da competência prevista no inciso II do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e no § 3º do art. 12 da Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 3 de maio de 2013, tendo em vista o disposto nos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, no Decreto nº 7.921, de 15 de fevereiro de 2013, e na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 3 de maio de 2013, e considerando o que consta do Processo nº 10675.720645/2016-59, resolve:

Art. 1º Cancelar de ofício a habilitação da pessoa jurídica abaixo identificada no Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPÚBL-Redes) instituído pelos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 2012.

Nome Empresarial: Algar Multimídia S/A
CNPJ: 04.622.116/0001-13
Nome do Projeto: Projeto "Novas Fronteiras - Sorocaba"
Portaria de Autorização do Projeto: Portaria nº 908, de 7 de março de 2016, do Departamento de Indústria, Ciência e Tecnologia do Ministério das Comunicações, publicada no DOU de 8 de março de 2016, seção 1, pág. 40.
Ato de Habilitação no REPÚBL-Redes: Ato Declaratório Executivo DRF/UBL nº 7, de 21 de março de 2016.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

VALTAIR SOARES FERREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 43,
DE 8 DE FEVEREIRO DE 2018

Cancelamento de ofício de habilitação no Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPÚBL-Redes) instituído pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA-MG, no uso da competência prevista no inciso II do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e no § 3º do art. 12 da Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 3 de maio de 2013, tendo em vista o disposto nos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, no Decreto nº 7.921, de 15 de fevereiro de 2013, e na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 3 de maio de 2013, e considerando o que consta do Processo nº 10675.722519/2015-58, resolve:

Art. 1º Cancelar de ofício a habilitação da pessoa jurídica abaixo identificada no Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPÚBL-Redes) instituído pelos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 2012.

Nome Empresarial: Algar Multimídia S/A
CNPJ: 04.622.116/0001-13
Nome do Projeto: Projeto "Novas Fronteiras - Radial Goiânia"

Portaria de Autorização do Projeto: Portaria nº 2.407, de 3 de junho de 2015, do Departamento de Indústria, Ciência e Tecnologia do Ministério das Comunicações, publicada no DOU de 11 de junho de 2015, seção 1, pág. 35.

Ato de Habilitação no REPÚBL-Redes: Ato Declaratório Executivo DRF/UBL nº 115, de 13 de novembro de 2015.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

VALTAIR SOARES FERREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 44,
DE 8 DE FEVEREIRO DE 2018

Cancelamento de ofício de habilitação no Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPÚBL-Redes) instituído pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA-MG, no uso da competência prevista no inciso II do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e no § 3º do art. 12 da Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 3 de maio de 2013, tendo em vista o disposto nos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, no Decreto nº 7.921, de 15 de fevereiro de 2013, e na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 3 de maio de 2013, e considerando o que consta do Processo nº 10675.722518/2015-11, resolve:

Art. 1º Cancelar de ofício a habilitação da pessoa jurídica abaixo identificada no Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPÚBL-Redes) instituído pelos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 2012.

Nome Empresarial: Algar Multimídia S/A
CNPJ: 04.622.116/0001-13
Nome do Projeto: Projeto "Novas Fronteiras - Macaé e Rio das Ostras"
Portaria de Autorização do Projeto: Portaria nº 2.408, de 3 de junho de 2015, do Departamento de Indústria, Ciência e Tecnologia do Ministério das Comunicações, publicada no DOU de 11 de junho de 2015, seção 1, pág. 35.
Ato de Habilitação no REPÚBL-Redes: Ato Declaratório Executivo DRF/UBL nº 114, de 13 de novembro de 2015.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

VALTAIR SOARES FERREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 45,
DE 8 DE FEVEREIRO DE 2018

Cancelamento de ofício de habilitação no Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPÚBL-Redes) instituído pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA-MG, no uso da competência prevista no inciso II do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e no § 3º do art. 12 da Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 3 de maio de 2013, tendo em vista o disposto nos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, no Decreto nº 7.921, de 15 de fevereiro de 2013, e na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 3 de maio de 2013, e considerando o que consta do Processo nº 10675.722516/2015-14, resolve:

Art. 1º Cancelar de ofício a habilitação da pessoa jurídica abaixo identificada no Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPÚBL-Redes) instituído pelos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 2012.

Nome Empresarial: Algar Multimídia S/A
CNPJ: 04.622.116/0001-13
Nome do Projeto: Projeto "Novas Fronteiras - Sul Fluminense"
Portaria de Autorização do Projeto: Portaria nº 1.857, de 30 de abril de 2015, do Departamento de Indústria, Ciência e Tecnologia do Ministério das Comunicações, publicada no DOU de 14 de maio de 2015, seção 1, pág. 64.
Ato de Habilitação no REPÚBL-Redes: Ato Declaratório Executivo DRF/UBL nº 119, de 16 de novembro de 2015.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

VALTAIR SOARES FERREIRA



ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL
DE BELO HORIZONTE
EQUIPE DE GESTÃO DOS OPERADORES
ECONÔMICOS AUTORIZADOS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 2 DE FEVEREIRO DE 2018**

Certifica como Operador Econômico Autorizado a empresa que especifica.

O CHEFE DA EQUIPE DE GESTÃO DOS OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS - EqOEA DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, instituído por meio da Portaria RFB nº 430, de 09 de outubro de 2017, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta do Dossiê nº 10120.006546/0916-02, resolve:

Art. 1º Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-SEGURANÇA, como EXPORTADOR/IMPORTADOR, a empresa SAFRAN HELICOPTER ENGINES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 48.090.120/0001-53.

Art. 2º Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da empresa supracitada.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

BERNARDO COSTA PRATES SANTOS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,
DE 2 DE FEVEREIRO DE 2018**

Certifica como Operador Econômico Autorizado a empresa que especifica.

O CHEFE DA EQUIPE DE GESTÃO DOS OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS - EqOEA DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, instituído por meio da Portaria RFB nº 430, de 09 de outubro de 2017, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta do Dossiê nº 11891.720619/2016-39, resolve:

Art. 1º Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-SEGURANÇA, como EXPORTADOR/IMPORTADOR, a empresa CNH INDUSTRIAL BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.844.555/0001-82.

Art. 2º Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da empresa supracitada.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

BERNARDO COSTA PRATES SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 7ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM NITERÓI

SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8,
DE 8 DE FEVEREIRO DE 2018**

Declara baixada a inscrição da entidade que menciona perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

O CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a delegação de competência consubstanciada no art. 1º da Portaria DRF/NIT nº 106, de 23 de setembro de 2017, publicada no D.O.U. de 26 de setembro de 2017, declara:

Art. 1º BAIXADA DE OFÍCIO a inscrição nº 03.902.232/0001-23 no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da pessoa jurídica MANNON - AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO - ME, por motivo de inexistência de fato, tendo em vista o disposto no inciso II, alínea "b.1", do artigo 29 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio 2016, e ainda o que consta do processo administrativo nº 15540.720240/2017-41.

MARCIO BARBOSA BATISTA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9,
DE 8 DE FEVEREIRO DE 2018**

Declara baixada a inscrição da entidade que menciona perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

O CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a delegação de competência consubstanciada no art. 1º da Portaria DRF/NIT nº 106, de 23 de setembro de 2017, publicada no D.O.U. de 26 de setembro de 2017, declara:

Art. 1º BAIXADA DE OFÍCIO a inscrição nº 11.463.490/0001-89 no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da pessoa jurídica NIT CLUB HOSPEDAGEM E BAR LTDA. - ME, por motivo de inexistência de fato, tendo em vista o disposto no inciso II, alínea "b.1", do artigo 29 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio 2016, e ainda o que consta do processo administrativo nº 15540.720241/2017-95.

MARCIO BARBOSA BATISTA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10,
DE 8 DE FEVEREIRO DE 2018**

Declara baixada a inscrição da entidade que menciona perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

O CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a delegação de competência consubstanciada no art. 1º da Portaria DRF/NIT nº 106, de 23 de setembro de 2017, publicada no D.O.U. de 26 de setembro de 2017, declara:

Art. 1º BAIXADA DE OFÍCIO a inscrição nº 04.853.449/0001-53 no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da pessoa jurídica MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO MORIÁ DE IATAIPUAÇU LTDA. - ME, por motivo de inexistência de fato, tendo em vista o disposto no inciso II, alínea "b.1", do artigo 29 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio 2016, e ainda o que consta do processo administrativo nº 15540.720242/2017-30.

MARCIO BARBOSA BATISTA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11,
DE 8 DE FEVEREIRO DE 2018**

Declara baixada a inscrição da entidade que menciona perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

O CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a delegação de competência consubstanciada no art. 1º da Portaria DRF/NIT nº 106, de 23 de setembro de 2017, publicada no D.O.U. de 26 de setembro de 2017, declara:

Art. 1º BAIXADA DE OFÍCIO a inscrição nº 08.954.496/0001-44 no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da pessoa jurídica CONSTRUTORA J. SAMPAIO LTDA., por motivo de inexistência de fato, tendo em vista o disposto no inciso II, alíneas "b.1 e b.2", do artigo 29 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio 2016, e ainda o que consta do processo administrativo nº 15540.720314/2017-49.

MARCIO BARBOSA BATISTA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 8ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM RIBEIRÃO PRETO

PORTARIA Nº 20, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2018

Delega competência ao Delegado da Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento (DRJ/RPO) para os fins que especifica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2017, e considerando o disposto no artigo 14, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Delegado da DRJ/RPO e, na sua ausência ou impedimento legal, ao seu substituto, para, observadas a legislação aplicável e as normas em vigor, aplicar a legislação de pessoal aos servidores que lhes sejam diretamente subordinados, dar-lhes posse e exercício, inclusive em decorrência

de nomeação para cargo em comissão e designação para função de confiança, além de localizá-los nas unidades da respectiva jurisdição.

Art. 2º Os atos praticados por delegação de competência deverão indicar esta situação nos seus fundamentos, nos termos do artigo 14, §3º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados pelos titulares da unidade administrativa (DRJ/RPO), no uso das atribuições acima delegadas, até a publicação da presente portaria no DOU.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GLAUCO PETER ALVAREZ GUIMARÃES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SÃO SEBASTIÃO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,
DE 9 DE FEVEREIRO DE 2018**

Habilitação para utilizar procedimentos simplificados para embarque e despacho aduaneiro de exportação de petróleo.

O INSPETOR-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO SEBASTIÃO, no uso da atribuição conferida pelo art. 337 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 11 de outubro de 2017, considerando o disposto no inciso I do art. 27 do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, publicado no DOU de 17 de setembro de 2009, e no art. 4º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 1.381, de 31 de julho de 2013, publicada no DOU de 01 de agosto de 2013, e, tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 10314.723259/2017-07, declara:

Art. 1º Fica a empresa TOTAL E&P BRASIL LTDA inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob nº 02.461.767/0001-43, com estabelecimento sede na Avenida República do Chile, nº 500, 19º e 20º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.031-170, por intermédio de seu estabelecimento comercial exportador inscrito no CNPJ sob o nº 02.461.767/0006-58, localizado na Avenida Tobias Salgado, nº 45, Distrito Industrial, Pindamonhangaba/SP, CEP 12.412-770, HABILITADA a utilizar os procedimentos simplificados para embarque e despacho aduaneiro de exportação do petróleo da origem Campo de Lapa, Bloco BM-S-9A, Bacia de Santos/SP, na seguinte unidade de produção ou estocagem de petróleo, no mar (inciso I, art. 7º da IN RFB nº 1.381, de 2013):

- FPSO Cidade de Caraguatuba, na localização geográfica determinada pela latitude 25º31'7,41"S e longitude 43º27'59,57"W.

Art. 2º A habilitação para utilizar os referidos procedimentos simplificados tem caráter precário e pode ser revogada a qualquer tempo no interesse da Administração Tributária, bem como, suspensa ou cancelada, nos casos de descumprimento de requisitos ou condições estabelecidos na IN RFB nº 1.381, de 2013.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

GETÚLIO RODRIGUES DA COSTA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 9ª REGIÃO FISCAL

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,
DE 7 DE FEVEREIRO DE 2018**

Ampliação de área alfandegada.

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 9ª REGIÃO FISCAL, nos termos da Portaria RFB nº 1.882, de 03 de novembro de 2014, no uso da competência prevista no artigo 26 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, e, ainda, considerando o que consta do processo nº 10921.000213/2011-64, declara:

Art. 1º Os artigos 1º, 2º e 3º do Ato Declaratório Executivo/ADE SRRF09 nº 24, de 10 de junho de 2011, publicado no Diário Oficial da União/DOU de 14 de junho de 2011, e alterado pelo ADE SRRF09 nº 11, de 21 de março de 2012, publicado no DOU de 27 de março de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica alfandegada, a título permanente, até 30 de dezembro de 2039, a instalação portuária, destinada à movimentação e a armazenagem de cargas soltas e unitizadas, na importação e na exportação, localizada na Av. Beira Mar 5, nº 2.900, Figueira do Pontal, município de Itapoá - SC, administrada pela empresa ITAPOÁ TERMINAIS PORTUÁRIOS S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 01.317.277/0001-05." (NR)

"Art. 2º A instalação portuária está autorizada a operar por meio do Contrato de Adesão nº 31/2014-SEP-PR, celebrado, em 30 de dezembro de 2014, extrato publicado no DOU em 31 de dezembro de 2014." (NR)

"Art. 3º O alfandegamento compreende uma área de 217.010,67m²." (NR)

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições do ADE SRRF09 nº 24, de 2011.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

REINALDO CESAR MOSCATO

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

PORTARIA Nº 90, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2018

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo SEI nº SEI nº 00838517 e juntada nº 00002318, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o estatuto da entidade VISAQ PREV SOCIEDADE DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR, nos termos do supracitado processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 111, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2018

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo SEI nº 427281479 e Juntada nº 0095670, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o estatuto da entidade WEG SEGURIDADE SOCIAL, nos termos do supracitado processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 117, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2018

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e a Instrução SPC nº 11, de 11 de maio de 2006, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 44011.008969/2017-21, sob o Processo SEI nº 44011.008969/2017-21 e Juntada nº 44011.000592/2018-43, resolve:

Art. 1º Certificar o Modelo de Regulamento do Plano de Benefícios, registrado sob o nº de Certificação 2018.11, requerido pela Fundação de Previdência Complementar dos Servidores Públicos do Estado da Bahia - PREVBAHIA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 125, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2018

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.001108/2017-12, resolve:

Art. 1º Autorizar a retirada de patrocínio vazia do Instituidor Associação dos Servidores do Ministério da Cultura - ASMINC, CNPJ nº 09.251.504/0001-59, do Plano Culturaprev - CNPB nº 2004.0025-65, administrado pela Fundação Petrobras de Seguridade Social - PETROS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 126, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2018

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo SEI nº 44011.000295/2018-06, e, ainda, o disposto no parágrafo único do art. 3º da Instrução Previc nº 33, de 1º de novembro de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar, com vigência a partir da emissão do protocolo pelo sistema informatizado da Previc, o convênio de adesão celebrado entre a Chemetall do Brasil Ltda., CNPJ nº 01.359.916/0004-48, na condição de patrocinadora do Plano de Aposentadoria BASF, CNPB nº 1986.0008-18, e a BASF Sociedade de Previdência Complementar.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 128, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2018

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001 e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.000575/2018-14 e Documento SEI nº 0103623, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano Viva de Previdência e Pécúlio, CNPB nº 1990.0011-65, administrado pela Fundação Viva de Previdência.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 275-SEI, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2018

Altera o item "1. Programas e Projetos Priorizados", do "Anexo I - Plano de Ação 2018", da Portaria nº 2508-SEI, de 26 de dezembro de 2017, para incluir os Projetos nº 12 e nº 13 no Plano de Ação 2018 da Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial - ABDI.

O MINISTRO DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 8º, inciso II, da Lei nº 11.080, de 30 de dezembro de 2004, combinado com o art. 11, § 2º, do Decreto nº 5.352, de 24 de janeiro de 2005, e considerando as informações constantes dos autos do processo nº 52005.100954/2017-21, resolve:

Art. 1º Alterar o item "1. Programas e Projetos Priorizados", do "Anexo I - Plano de Ação 2018", da Portaria nº 2508-SEI, de 26 de dezembro de 2017, para incluir os Projetos nº 12 e nº 13, contidos nos quadros anexos, no Plano de Ação 2018 da Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial - ABDI, em virtude de erro material.

Art. 2º Determinar, com base no Contrato de Gestão vigente entre MDIC e ABDI, que o Plano de Ação 2018 alterado seja publicado em sua completude no sítio eletrônico da ABDI.

Art. 3º Ficam mantidos inalterados os demais termos da referida Portaria nº 2508, de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS JORGE DE LIMA

ANEXO I

PLANO DE AÇÃO 2018

1. PROGRAMAS E PROJETOS PRIORIZADOS

Eixos / Etapas	Prazo estimado para conclusão	Entregas	Resultados esperados (impacto)	Orçamento estimado
Projeto nº 12: Laboratório de Varejo Objetivo Geral: Contribuir para a melhoria do ecossistema de inovação do varejo brasileiro, por meio da estruturação de um laboratório de varejo, conectando varejistas, investidores, empreendedores, governo, indústria e outros atores relevantes no setor.	29/03/2018	Relatório contendo o modelo inicial do espaço de inovação do varejo; os resultados da pesquisa de campo junto às empresas, entidades setoriais, órgãos do governo e atores relevantes do setor varejista; o cronograma das atividades do primeiro ciclo de inovação.	Promoção de maior integração entre indústria e varejo, testes e desenvolvimento de novas tecnologias, promoção da inovação e criação de novos modelos de negócio no setor varejista; estímulo a iniciativas para gerar inovação no setor (startup weekend, hackathon, palestras); potencialização da cultura empreendedora e de inovação no setor de serviços	1.329.040,00
varejista				
Realizar Ciclos de Inovação - Execução das atividades para o setor varejista	26/11/2019	Documento contendo, de forma consolidada, o acompanhamento das atividades realizadas no 1º Ciclo.		

Projeto nº 13: Ambiente de Demonstração de Tecnologias para Cidades Inteligentes
Objetivo Geral: Contribuir para o desenvolvimento de Cidades Inteligentes e Humanas (CIH) no Brasil, por meio da criação e operacionalização de um ambiente de demonstração capaz de testar, avaliar e qualificar tecnologias para o fornecimento de soluções e atendimento a demanda de modernização dos Municípios Brasileiros (ABDI/Inmetro).



Eixos / Etapas	Prazo estimado para conclusão	Entregas	Resultados esperados (impacto)	Orçamento estimado
Definir Projeto Executivo	30/03/2018	Documento contendo informações técnicas para instruir todas as operações relativas à execução do Projeto Básico.	Disponibilização de um "Ambiente de Demonstração", que seja uma vitrine para soluções inteligentes interoperáveis capazes de convergir em uma rede aberta, com potencial para reduzir custos e desperdícios, além de permitir testes complexos e altos níveis de flexibilidade na gestão de recursos.	1.076.855,00
Criar o Ambiente de Demonstração	29/06/2018	Plano de trabalho contendo informações técnicas necessárias para criação do Ambiente de Demonstração		
Operacionalizar o Ambiente de Demonstração	31/12/2018	Plano de trabalho contendo informações		

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 61, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2018

Autoriza a transferência de recursos ao Município de Itanhomi/MG, para execução de ações de Defesa Civil.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição Federal, e o art. 45, inciso VIII, da Lei n. 13.502, de 1º de novembro de 2017, e tendo em vista o disposto na Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos ao Município de Itanhomi/MG, no valor de R\$ 247.995,18 (duzentos e quarenta e sete mil novecentos e noventa e cinco reais e dezoito centavos), para a execução de ações de recuperação, descritas no Plano de Trabalho integrante do processo n. 59050.000087/2014-86.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do objeto, a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério da Integração Nacional, Nota de Empenho n. 2016NE000130, Programa de Trabalho: 06.182.2040.22BO.6503; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0300; UG: 530012.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área técnica competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação dos recursos em uma parcela nos termos do art. 14 da Portaria 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 4º A liberação dos recursos da União somente será efetuada após atendimento, pelo ente federado, do disposto no § 2º do art. 13 da Portaria MI n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 5º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 6º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada, exclusivamente, à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria e no Plano de Trabalho aprovado, devendo obedecer ao disposto no Decreto n. 7.983, de 8 de abril de 2013.

Art. 7º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias contados do término da vigência ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior ao encerramento da vigência, nos termos do art. 21 da Portaria MI n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELDER BARBALHO

PORTARIA Nº 62, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2018

Autoriza a transferência de recursos ao Município de Dionísio Cerqueira/SC, para execução de ações de Defesa Civil.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição Federal, e o art. 45, inciso VIII, da Lei n. 13.502, de 1º de novembro de 2017, e tendo em vista o disposto na Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos ao Município de Dionísio Cerqueira/SC, no valor de R\$ 512.800,00 (quinhentos e doze mil e oitocentos reais), para a execução de ações de recuperação, descritas no Plano de Trabalho integrante do processo n. 59053.001243/2017-49.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do objeto, a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério da Integração Nacional, Nota de Empenho n. 2017NE000526, Programa de Trabalho: 06.182.2040.22BO.0001; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0100; UG: 530012.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área técnica competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação dos recursos em uma parcela nos termos do art. 14 da Portaria 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 4º A liberação dos recursos da União somente será efetuada após atendimento, pelo ente federado, do disposto no § 2º do art. 13 da Portaria MI n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 5º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 6º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada, exclusivamente, à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria e no Plano de Trabalho aprovado, devendo obedecer ao disposto no Decreto n. 7.983, de 8 de abril de 2013.

Art. 7º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias contados do término da vigência ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior ao encerramento da vigência, nos termos do art. 21 da Portaria MI n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELDER BARBALHO

SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre o parcelamento administrativo de débitos oriundos de instrumentos de transferências voluntárias de recursos, tais como convênios, contratos de repasse, termos de parceria e instrumentos congêneres, que tenham sido celebrados pela Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste-SUDECO com entidades públicas ou privadas.

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE/SUDECO, no exercício das competências que lhe foram outorgadas pela Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009, e pelo Decreto nº 8.277, de 27 de junho de 2014, resolve:

CONSIDERANDO a Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, que dispõe sobre o cadastro informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais;

CONSIDERANDO a Portaria PGF nº 419, de 10 de julho de 2013, que regula entre outros, o parcelamento extrajudicial.

Art. 1º Instituir, na forma desta Resolução, as regras e os procedimentos para a devolução de valores glosados ou reprovados e o parcelamento da dívida, oriundos de transferências voluntárias, realizadas pela Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO, e dá outras providências.

Art. 2º Nos convênios ou termos congêneres em que houver reprovação da prestação de contas ou glosa parcial de despesas, poderá ser deferido o parcelamento do débito aos órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta, de qualquer esfera de governo, ou entidade privada sem fins lucrativos, em até 60 (sessenta) prestações mensais. § 1º Não serão beneficiados pelo parcelamento de que trata esta Resolução, aqueles convênios ou termos congêneres com Tomada de Contas Especial instaurada e que o processo já tenha sido remetido ao Tribunal de Contas da União e aqueles instrumentos em que não tenham havido qualquer execução física e nem utilização dos recursos.

Art. 3º O pedido de parcelamento da dívida deverá ser requerido pelo interessado perante a SUDECO e deverá ser instruído com os seguintes documentos:- Pedido de Parcelamento, de acordo com o modelo constante do Anexo I- Declaração de inexistência de ação judicial contestando o crédito ou de embargos opostos, conforme Anexo II, ou, na existência desses, de desistência e renúncia, devidamente comprovados por meio de

cópia da petição protocolizada no respectivo Cartório Judicial;- Cópia da Carteira de Identidade e CPF do representante legal do conveniente e do procurador, quando for o caso; § 1º Caso o interessado se faça representar por mandatário, deverá este apresentar procuração com poderes específicos para praticar todos os atos necessários à formalização do parcelamento de que trata esta Resolução, em especial os poderes para renunciar a qualquer contestação quanto ao valor e à procedência da dívida. § 2º Compete ao Superintendente deferir os pedidos de parcelamento, mediante análise e proposta da unidade responsável pelo instrumento. § 3º Após o pagamento da primeira prestação, a SUDECO preencherá o Termo de Parcelamento em conjunto com o requerente, conforme modelo constante do Anexo III. § 4º Considera-se automaticamente deferido o pedido de parcelamento da dívida se não houver manifestação expressa da autoridade competente no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data da protocolização do pedido. § 5º A assinatura do Termo de Parcelamento de Débito, importa confissão irrevogável da dívida e adesão aos termos e condições estabelecidas. § 6º O valor mínimo de cada prestação será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), respeitado o limite máximo de 60 (sessenta) prestações mensais. § 7º O valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado, sendo que estes critérios poderão ser alterados de acordo com a legislação superveniente. § 8º Enquanto não for deferido o pedido, o devedor fica obrigado a recolher, a cada mês, o valor correspondente a uma prestação. § 9º O não cumprimento do disposto neste artigo implicará o indeferimento do pedido.

Art. 4º Quando do recebimento do comprovante do pagamento de cada parcela, o Serviço de Protocolo da SUDECO atribuirá um "Número Único de Processos e Documentos - NUP", o qual deverá ser vinculado, no Sistema Eletrônico de Informação - SEI ao número do processo administrativo em que constou o Termo de Parcelamento.

Art. 5º A falta de pagamento de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não, ou de uma ou duas parcelas, estando pagas todas as demais, implicará a imediata rescisão do parcelamento e a cobrança imediata do saldo devedor com correção monetária, o registro do conveniente no cadastro de inadimplentes do SIAFI e SICONV e na imediata instauração da Tomada de Contas Especial-TCE, na forma das normas vigentes.

Art. 6º Para os fins do disposto no artigo 3º, inciso III, será admitida também cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) quando haja informações a respeito da Carteira de Identidade e do CPF do interessado.

Art. 7º Os valores alçados como débito a serem parcelados deverão abranger os recursos transferidos pela União e os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, se for o caso.

Art. 8º Àqueles que tenham obtido autorização do parcelamento, será permitida a quitação antecipada do restante do valor da dívida.

Art. 9º Fica a cargo do conveniente, efetuar mensalmente solicitação à SUDECO para emissão da GRU de pagamento da respectiva parcela, sendo que tal solicitação, deverá ser em tempo hábil, a fim de preservar seu vencimento.

Art. 10º Caso a prestação de contas do convênio tenha motivado a inscrição no cadastro de inadimplentes, a suspensão do registro fica condicionada à comprovação do recolhimento da primeira parcela e à entrega do Termo de Parcelamento de Débito assinado.

Art. 11 Fica vedada a celebração de instrumentos de transferências voluntárias, no âmbito da SUDECO, com entes que deixarem de cumprir, no todo ou em parte, o pactuado no Termo de Parcelamento de Débitos, até a sua total regularização.

Art. 12 Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

ANTONIO CARLOS NANTES DE OLIVEIRA
Superintendente

Ministério da Justiça e Segurança Pública**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 84, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2018**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Ministro nº 66, de 8 de fevereiro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.50905, resolve:

Dar provimento ao Recurso interposto por ROBERTO BOHM, portador do CPF nº 151.333.970-20, para ratificar a condição de anistiado político, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 60 (sessenta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 57.240,00 (cinquenta e sete mil e duzentos e quarenta reais), nos termos do art. 1º, incisos I e II, c/c art. 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

GILSON LIBÓRIO

PORTARIA Nº 85, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Ministro nº 64, de 8 de fevereiro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.71018, resolve:

Declarar anistiada política ELEONORA MENICUCCI DE OLIVEIRA, portadora do CPF nº 174.442.096-34, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do art. 1º, incisos I e II, c/c art. 4º, § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, devendo deste montante ser reduzido o valor recebido pelo Estado de Minas Gerais, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

GILSON LIBÓRIO

PORTARIA Nº 86, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Ministro nº 63, de 8 de fevereiro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2011.01.70278, resolve:

Declarar anistiado político JOSÉ LUIZ NOVAES LIMA, portador do CPF nº 267.385.898-91, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do art. 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

GILSON LIBÓRIO

PORTARIA Nº 87, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87, da Constituição, os arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e de acordo com disposto no Decreto nº 9.150, de 4 de setembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica delegada competência ao Secretário Nacional de Justiça e, nos seus afastamentos legais e eventuais, a seu substituto legal, para ordenar despesas, bem como praticar os demais atos e fatos de gestão orçamentária e financeira dos recursos alocados na Unidade Gestora Executora 200143 - Secretaria Nacional de Justiça.

Art. 2º O Secretário Nacional de Justiça fica autorizado a subdelegar total ou parcialmente a competência prevista no art. 1º.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILSON LIBÓRIO

**CONSELHO ADMINISTRATIVO
DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL****DESPACHOS DE 8 DE FEVEREIRO DE 2018**

Nº 123 - Processo nº 08700.006681/2015-29 (referente ao Apartado de Acesso Restrito nº 08700.008985/2012-88). Tipo de Processo: Processo Administrativo. Representante(s): Cade ex-offício. Representado(s): DAV Química do Brasil Ltda., Diatom Mineração Ltda., Manchester Química do Brasil, Pernambuco Química, PQ Silicas Brazil Ltda., Unaprosil Ind. e Com. de Produtos Químicos Ltda., Adriano Zanette, Aluizio Ribeiro Gomes, Atila Fernandes, Beethoven Max Alves da Silva, Celso G Mendonça, Clovis Mezzari, Dario de Souza Leite, Diomar Mendes Silva, Edmir Bevilacqua, Eduardo Bueno Freitas, Eduardo Pimenta, Elaine Ribeiro, Enrique Júnior, Enrique Ruben Bonifácio, Flávio Ernesto Ribeiro, Graco Pimenta, Honowilson Carvalho, Joelson Duarte Machado, José Antonio Bertho ("Gugu"), Leonardo Lopes Coelho, Luiz Gonzaga de Sousa Freitas, Marina Conceição Gonçalves Leão, Maurício Pimenta, Paulo Lima, Ricardo Pimenta, Rolando A. Feitosa, Sérgio Roberto Fernandes, e Venício Neves Pereira. Advogado(s): Barbara Rosenberg, Marcos Exposto, Fernanda Dellatorre da Silva Vieira, Paulo Henrique de Assis Góes, Floriano de Azevedo Marques Neto, Ivo Carminati e outros. Acolho a Nota Técnica nº 05/2018, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica, decido: (i) pelo indeferimento do pedido de produção de prova pericial formulado pela Unaprosil e pelos indivíduos Aluizio Ribeiro Gomes, Eduardo Bueno Freitas, Joelson Duarte Machado, Leonardo Lopes Coelho, Luiz Gonzaga de Sousa Freitas e Rolando A. Feitosa, tendo em vista que a referida perícia é irrelevante para a elucidação dos fatos ora investigados, sem prejuízo da parte que a solicitou produzir, conforme acima apontado; (ii) pelo deferimento a todos os Representados, da produção de prova documental, incluindo pareceres econômicos e pareceres técnicos, solicitados pelos Representados, desde que apresentados até o encerramento da instrução; (iii) que seja determinada a tomada de depoimento pessoal dos Representados Enrique Ruben Bonifácio, Enrique Ruben Bonifácio Junior, Elaine Ribeiro, Sérgio Roberto Fernandes e Paulo Almeida Lima, devendo eles serem notificados acerca das datas e horários designados nesta nota técnica para a colheita de seus depoimentos pessoais, por meio de seus procuradores; (iv) que seja determinada a oitiva dos Srs. Pedro Paulo Topanote, Jorge Luzi Colle, Tito Livio Canal, Karen Cristina Botta Nitta Figueiredo, Lilian Aparecida Meneguete Tobias e José Vicente Bezerra a serem eles notificados pela parte que os arrolou acerca das datas e dos horários designados nesta nota técnica para a realização das oitivas, conforme determina o artigo 455 do CPC (Lei 13.105/2015); (v) ficam intimados todos os Representados em epígrafe acerca das oitivas testemunhais e tomadas de depoimento pessoal, que serão realizados nas datas e horários especificados na Nota Técnica.

Nº 155 - Ato de Concentração nº 08700.000278/2018-39. Requerentes: Celistics Epayment Tecnologia em Captura e Processamento de Transações Ltda., RCA Distribuidora Sociedade Ltda., Globelltec Serviços Tecnológicos Ltda., Conekta Patrimonial Ltda., Conekta Logística Eletrônica Ltda. e Contact Center Serviços Ltda. Advogados: Patricia Agra Araújo, Fernanda Dalla Valle Martino e Camila Lisboa Martins. Decido pela aprovação sem restrições.

KENYS MENEZES MACHADO
Superintendente-Geral
Substituto**DESPACHOS DE 9 DE FEVEREIRO DE 2018**

Nº 175 - Ato de Concentração nº 08700.000549/2018-56. Requerentes: 3M Company e Corning Incorporated. Advogados: Sérgio Varella Bruna, Natalia Salzedas Pinheiro da Silveira, Marina Lissa Oda Horita e Bruno Hugi. Decido pela aprovação, sem restrições.

Nº 176 - Ato de Concentração nº 08700.000643/2018-13. Requerentes: Votorantim Cimentos S.A. e Mineração Delta de Sergipe S.A. Advogados: Gianni Nunes de Araujo e Maria Amoroso Wagner. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 177 - Ato de Concentração nº 08700.000634/2018-14. Requerentes: Terminal Químico de Aratu S.A. - TEQUIMAR e TEAS Terminal Exportador de Alcool de Santos S.A. Advogados: Barbara Rosenberg, Patrícia Avigni, Carolina Cury Ricciardi e Gabriela Quevedo Dama. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 178 - Ato de Concentração nº 08700.000641/2018-16. Requerentes: Ferrero International S.A e Nestlé USA, Inc. Advogados: Stephanie Scanduzzi, Christine Seung Hee Park e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 179 - Ato de Concentração nº 08700.000644/2018-50. Requerentes: Hankoe Fundo de Investimento em Participações - Multiestratégia Investimento no Exterior e Plantar S.A. - Planejamento, Técnica e Administração de Reflorestamentos. Advogados: Barbara Rosenberg, Marcos Exposto, Bruna Trevelin e Bruno Becker. Decido pela aprovação, sem restrições.

Nº 180 - Ato de Concentração nº 08700.000168/2018-77. Requerentes: EDF ENR PWT, Canadian Solar, Inc. e ECM Greentech S.A. Advogados: Tito Amaral de Andrade, Marcos Paulo Verissimo e João Felipe Achcar de Azambuja. Decido pela aprovação, sem restrições.

Nº 181 - Ato de Concentração nº 08700.000645/2018-02. Requerentes: Agrichem do Brasil S.A. e Utilfertil - Indústria e Comércio de Fertilizantes Ltda. Advogados: Amadeu Ribeiro, Paulo Casagrande e outros. Decido pela aprovação, sem restrições.

KENYS MENEZES MACHADO
Superintendente-Geral
Substituto**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE
DE SEGURANÇA PRIVADA****ALVARÁ Nº 484, DE 29 DE JANEIRO DE 2018**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/106805 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 50.844.182/0017-12, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 157/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto**ALVARÁ Nº 546, DE 31 DE JANEIRO DE 2018**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/2192 - DELESP/DREX/SR/DPF/PI, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SOCIMOL INDUSTRIA DE COLCHÕES E MÓVEIS LTDA, CNPJ nº 06.751.564/0001-42 para atuar no Piauí.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto**ALVARÁ Nº 562, DE 31 DE JANEIRO DE 2018**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/2923 - DPF/MI/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa INDUSTRIA E COMERCIO DE COLCHÕES CASTOR LTDA, CNPJ nº 53.424.594/0001-24 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto**ALVARÁ Nº 583, DE 31 DE JANEIRO DE 2018**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/5018 - DPF/DRS/MS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RAIZEN CAARAPÓ AÇÚCAR E ALCOOL LTDA, CNPJ nº 09.538.989/0001-66 para atuar no Mato Grosso do Sul.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

**ALVARÁ Nº 669, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2018**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/2247 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SALVADOR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, CNPJ nº 06.252.839/0001-01, sediada na Bahia, para adquirir:

Da empresa cedente M.P.C - SOLUÇÕES EM SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 16.499.516/0001-62:

1 (um) Revólver calibre 38
5 (cinco) Pistolas calibre .380
9 (nove) Espingardas calibre 12
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
9 (nove) Revólveres calibre 38
180 (cento e oitenta) Munições calibre .380
162 (cento e sessenta e duas) Munições calibre 12
5 (cinco) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 681, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/6733 - DPF/CXS/RS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TODESCHINI S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, CNPJ nº 87.547.170/0001-79 para atuar no Rio Grande do Sul.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 682, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/6813 - DPF/RPO/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO FRANCA SHOPPING CENTER, CNPJ nº 68.323.609/0001-35 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 684, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/6978 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO EDIFÍCIO HIGIENÓPOLIS CLASSIC FLAT, CNPJ nº 00.066.062/0001-04 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 695, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/2798 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SECURITY SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 00.332.087/0013-38, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Da empresa cedente INOVA TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 00.243.299/0001-05:
22 (vinte e dois) Revólveres calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
396 (trezentas e noventa e seis) Munições calibre 38
VALIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 697, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/6732 - DELESP/DREX/SR/DPF/MS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa JBS S/A, CNPJ nº 02.916.265/0004-02 para atuar no Mato Grosso do Sul.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 724, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/104678 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0158-05, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Goiás com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 214/2018 (CNPJ nº 60.860.087/0158-05) e nº 220/2018 (CNPJ nº 60.860.087/0167-98).

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 749, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/7454 - DPF/UDI/MG, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ASSOCIAÇÃO JARDIM VERSAILLES, CNPJ nº 21.946.267/0001-46, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (um) Revólver calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 773, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/702 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONEXÃO - CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES EIRELI, CNPJ nº 23.123.751/0001-09, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 147/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 782, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/8491 - DPF/CCM/SC, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa NAÇÕES SHOPPING PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ nº 20.540.181/0002-37 para atuar em Santa Catarina.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 789, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/102131 - DPF/MGA/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa A.S.G. SEGURANÇA - EIRELI - ME, CNPJ nº 20.971.011/0001-26, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 261/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 795, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/8542 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COUNTRY CLUBE DE GOIÁS, CNPJ nº 01.613.058/0001-73 para atuar em Goiás.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 797, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/108379 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CTS VIGILANCIA E SEGURANÇA - EIRELI, CNPJ nº 02.250.366/0001-44, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 40/2018 (CNPJ nº 02.250.366/0001-44); nº 122/2018 (CNPJ nº 02.250.366/0003-06) e nº 249/2018 (CNPJ nº 02.250.366/0002-25).

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 788, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/87345 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ESPARTA SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 37.162.435/0001-42, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
5 (cinco) Carabinas calibre 38
180 (cento e oitenta) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 800, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/5025 - DPF/VAG/MG, resolve:

CONCEDER autorização à empresa GAPE MINAS SEGURANÇA PRIVADA LTDA - ME, CNPJ nº 07.061.340/0001-71, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2 (dois) Revólveres calibre 38
24 (vinte e quatro) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 803, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/9120 - DPF/MBA/PA, resolve:

CONCEDER autorização, à empresa INVICTUS SEGURANÇA LTDA ME, CNPJ nº 13.479.246/0001-30, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal no Pará.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 809, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/935 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BLUE ANGELS SEGURANÇA PRIVADA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 01.566.128/0001-80, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 146/2018 (CNPJ nº 01.566.128/0001-80); nº 253/2018 (CNPJ nº 01.566.128/0003-41) e nº 279/2018 (CNPJ nº 01.566.128/0004-22).

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 811, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/4209 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ESC FONSECCAS SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 05.408.389/0002-03, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 275/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 815, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/4671 - DPF/LGE/SC, resolve:

CONCEDER autorização à empresa JF SEGURANCA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 27.615.896/0001-70, sediada em Santa Catarina, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
3 (três) Revólveres calibre 38
120 (cento e vinte) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 824, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/8718 - DPF/STS/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CAXIAS ESCOLA DE FORMACAO E APERFEIÇOAMENTO DE SEGURANÇAS LTDA, CNPJ nº 00.034.387/0001-05, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1500 (uma mil e quinhentas) Munições calibre 12
65000 (sessenta e cinco mil) Espoletas calibre 38
10000 (dez mil) Gramas de pólvora
65000 (sessenta e cinco mil) Projéteis calibre 38
3000 (três mil) Espoletas calibre .380
3000 (três mil) Projéteis calibre .380
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 34.106, DE 26 DE JANEIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação formulada pela parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08335.300579/2016-11 - DELESP/DREX/SR/PF/MS, resolve:

Autorizar a empresa KARBECK SEGURANÇA LTDA - ME, CNPJ nº 19.097.389/0001-63, a promover alteração nos seus atos constitutivos no que se refere à razão social, que passa a ser KARBECK SEGURANÇA EIRELI.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES****PORTARIAS DE 8 DE FEVEREIRO DE 2018**

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência delegada pela Portaria nº 570, de 11 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 12 de maio de 2016, resolve:

Nº 16 - CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, as pessoas abaixo relacionadas, nos termos do artigo 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o artigo 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ABEL NGANGNANG - G167020-A, natural de Camarões, nascido em 02 de fevereiro de 1980, filho de Bernadette Nkouando, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.000746/2017-09);

ABDOU LAHAT NDIAYE - V611643-R, natural do Senegal, nascido em 01 de janeiro de 1987, filho de Serigne Ndiaye e de Ndella Tine, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08451.302087/2016-26);

ALVARO PAOLO DIAZ ROJAS - V108810-3, natural do Peru, nascido em 05 de dezembro de 1971, filho de Gregorio Diaz e de Delia Rojas, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08125.000124/2017-47);

ALEJANDRA VIRGINIA PENA VILLARROEL - V759761-O, natural da Venezuela, nascida em 06 de janeiro de 1999, filha de Luis Alfredo Pena Guerra e de Romelia Rosa Villarroel Morales, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.006285/2017-33);

ALI ALNASSAN - V625351-E, natural da Síria, nascido em 21 de maio de 1982, filho de Aboud Alnassan e Zinab Hijazi, residente no Estado do Paraná (Processo nº 0839.30205/2016-11);

ANDERS JUEL HANSEN - V938236-9, natural da Dinamarca, nascido em 07 de dezembro de 1976, filho de Abd El Latif Kamel Abd El Latif Rachwan e de Jette Juel Hansen, residente no Estado do Tocantins (Processo nº 08297.003024/2017-09);

AYSHAH ABDULMAJED REBHI OTHMAN - G070556-5, natural da Palestina, nascida em 01 de janeiro de 1992, filha de Abdulmajed Rebhi Alabed Abusafa e de Eman Samih Jumah Abdel Abdelqader, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08441.002101/2017-94);

BABACAR NDIAYE - G073445-0, natural do Senegal, nascido em 19 de julho de 1975, filho de Birame Nicaisse Sow Ndiaye e de Aminata Ndiaye, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08451.302035/2016-50);

BASSAM ABOU HIJAYLI - V605048-R, natural do Líbano, nascido em 09 de setembro de 1982, filho de Yehia Abou Hijayli e de Fida el Assal, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.300868/2016-87);

CARLOS REINALDO VILLA AGUILAR - V796862-9, natural do Paraguai, nascido em 15 de março de 1989, filho de Carlos Villa Martinez e de Pabla Estela Aguilar de Villa, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08270.007792/2017-21);

CHRISTIAN LAWRENCE CHUKWU - V911533-D, natural da Nigéria, nascido em 27 de outubro de 1978, filho de Emmanuel Chukwu e de Mari Chukwu, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08504.003781/2017-81);

DANIA OQUEENDO ECHEVARRIA - V958175-S, natural de Cuba, nascida em 03 de dezembro de 1972, filha de Jose N Oquendo e de Ana J Echevarria, residente no Estado da Bahia (Processo nº 08256.001373/2016-83);

DANIELA DUARTE PULIDO - G099468-J, natural da Colômbia, nascida em 12 de maio de 1991, filha de Arturo Duarte Jaimes e de Doralis Pulido, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08386.003222/2017-65);

DANIELA PAULA GELMAN - W598745-9, natural da Argentina, nascida em 16 de fevereiro de 1965, filha de Sanson Gelman e de Beatriz Nisnik Gelman, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.319939/2016-41);

DANILSON GOMES CORREIA - V539819-8, natural da Guiné-Bissau, nascido em 22 de março de 1980, filho de Victor Gomes Correia e de Aquilina Vaz, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08270.004458/2017-16);

FABRIZIO MARASTI - V765461-D, natural da Itália, nascido em 11 de dezembro de 1975, filho de Giuseppe Marasti e de Maria Ravazzini, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08212.002149/2017-04);

FIDEL ARMANDO BETANCOURT CURBELO - V906153-4, natural de Cuba, nascido em 03 de setembro de 1986, filho de Carlos Fidel Betancourt Cabrera e de Liliam Teresa CurbeLO Argain, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08390.002894/2017-94);

GUSTAVO ALFREDO HERMOZA PEREZ - V586630-D, natural do Peru, nascido em 03 de dezembro de 1985, filho de Ricardo Lucio Hermoza Pozo e de Karina Perez Tejada, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08390.002445/2017-46);

IMELDA VALDES CORDERO - V964043-M, natural de Cuba, nascida em 05 de dezembro de 1975, filha de Francisco Valdes Valdes e de Olga Guillermina Cordero Tavier, residente no Estado do Mato Grosso (Processo nº 08321.000776/2017-65);

JACKSON HENRY - V789965-R, natural da República do Haiti, nascido em 07 de setembro de 1980, filho de Jean Leonard Henry e de Christiane Jean, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08451.000436/2017-59);

JOSE LUIS MEDINA ABANTO - V438989-W, natural do Peru, nascido em 28 de setembro de 1973, filho de Jose Jorge Medina Bueno e de Maria Prentacion Abanto Garrido, residente no Estado do Amapá (Processo nº 08361.001482/2017-84);

JUAN CARLOS GARCIA IGLESIAS - V692901-F, natural da Espanha, nascido em 27 de novembro de 1976, filho de Jose Maria Garcia Herrero e de Maria Del Carmen Iglesias Sanchez, residente no Estado da Paraíba (Processo nº 083770000532017-11);

JUBIS OTSHUNGA KITAMBALA - V653670-R, natural do Congo, nascido em 14 de agosto de 1983, filho de Otshunga Wa Eshim e de Mufua Esomo, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.005804/2017-46);

KHALED ABOU HASHISH - G146818-J, natural da Síria, nascido em 10 de junho de 1979, filho de Ahmad Abu Hashish e de Amal Abu Hashish, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.324335/2016-17);

LICETT ELIANA ARIAS BIRBUET - V501514-E, natural da Bolívia, nascida em 02 de novembro de 1977, filha de Jorge Fernando Arias de La Vega e de Rosse Mary Birbuet Diaz, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08125.003563/2016-21);

MARTINA AZNAR MARTINEZ - V509681-T, natural da Espanha, nascida em 23 de dezembro de 1979, filha de Matias Aznar Garcia e de Concepcion Martinez Martinez, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.319592/2016-37);

MAYA RASLAN - V746356-H, natural da Síria, nascida em 09 de agosto de 1987, filha de Hazem Raslan e de Nada Masarani, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.323300/2016-61);

MOATAZ BELAH MOHAMED NAGIUB MAHMOUD ABDELSALAM - V476389-5, natural da República Árabe do Egito, nascido em 21 de agosto de 1985, filho de Mohamed Nagiub Mahmoud Abdelsalam e de Mona Elsayed Mohamed Tayeb, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08390.003379/2017-21);

MOHAMAD ABED AL AZIZ MOHAMAD - V898929-N, natural do Líbano, nascido em 01 de janeiro de 1982, filho de Youssef Abed Al Aziz Mohamad e de Souzan Al Kurdi, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.302901/2016-11);

MUMTAZ ALI MEMON - V870045-2, natural do Paquistão, nascido em 05 de março de 1973, filho de Noor Ahmed Memon e de Noor Jahan Memon, residente no Estado da Bahia (Processo nº 08255.300198/2016-14);

NEZHA OUASFI - V609502-B, natural do Marrocos, nascida em 26 de abril de 1958, filha de Saleh Ben Hassan e de Elbatoul Bent Bouchaib, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.006816/2017-14);

NSIMBA AUGUSTIN - V541228-S, natural do Congo, nascido em 02 de fevereiro de 1977, filho de Sukama Augustin e de Keka Vavuemi, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.319629/2016-27);

PAOLA ANDREA VILLAGAS APAZA - V456754-K, natural da Bolívia, nascida em 07 de dezembro de 1990, filha de Reinaldo Villegas Melean e de Mery Apaza Pinaya, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.001055/2017-14);

RAYMOND SOLINEY - V961501-X, natural da República do Haiti, nascido em 10 de outubro de 1980, filho de Frantz Soliney e de Ilvie Dolney, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08125.000154/2017-53)

RENOLD PIERRE - V845886-N, natural da República do Haiti, nascido em 16 de outubro de 1982, filho de Erolde Pierre e de Germicile Dorzin, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08451.001089/2017-81);

SARDAR ZADA - G193009-0, natural do Paquistão, nascido em 20 de abril de 1988, filho de Bagh Zaman, residente no Estado de Goiás (Processo nº 08295.001615/2017-53);

STEPHANE MICHEL PICHARD - V589854-D, natural da França, nascido em 27 de janeiro de 1971, filho de Christian Jacques Pichard e de Annie Raymond Coeur, residente no Estado do Amapá (Processo nº 08361.001481/2017-30)

SNIZHANA PORTNA ARRAIS - V747782-W, natural da Ucrânia, nascida em 28 de dezembro de 1981, filha de Yuriy Mykhailovich Portnyi e de Svitlana Petrivna Portna, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.323784/2016-48);

SUSY PATRICIA FLORES ZAMBRANO GARBILLA - G091110-S, natural do Equador, nascida em 19 de abril de 1973, filha de Gabriel Antonio Flores Leibert e de Martha Gladys Zambrano Suarez, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08125.300935/2016-64);



TAIMARA MACHIN GOMEZ - V969254-L, natural de Cuba, nascida em 30 de janeiro de 1980, filha de Noelia Machin Gomez, residente no Estado de Sergipe (Processo nº 08520.001861/2017-02);

TAOUFIK BERHILI - G275213-X, natural de Marrocos, nascido em 07 de janeiro de 1986, filho de Mohamed Berhili e de Aicha Berhili, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.009410/2017-85);

VEDAT EZER - V577062-P, natural da Turquia, nascido em 12 de setembro de 1972, filho de Necmettin Ezer e de Hatice Ezer, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.323526/2016-61);

SILVERIO GOMES BARBOSA KATAR JUNIOR - V657518-D, natural de Guiné-Bissau, nascido em 26 de novembro de 1989, filho de Silverio Gomes Barbosa Katar e Domingas Gomes Adão Barbosa Katar, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08390.300279/2016-60) e

YAILI JIMENEZ GUTIERREZ - V991688-A, natural de Cuba, nascida em 12 de abril de 1983, filha de Alfredo Caridad Jimenez Suarez e de Xiomara Gutierrez Dominguez, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08351.003059/2017-38).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

Nº 17 - CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, as pessoas abaixo relacionadas, nos termos do artigo 12, II, "b", da Constituição Federal, e em conformidade com o artigo 67 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

DAVINDER KUMAR RISHI - V072973-7, natural da Índia, nascido em 10 de abril de 1952, filho de Parkash Lal Rishi e de Satya Rishi, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.301088/2016-54);

NAHIDA YEHA EL SAKAAN - V243047-6, natural do Líbano, nascida em 10 de agosto de 1980, filha de Yehia El Sakaan e de Malake El Sakaan, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.301431/2016-61);

PABLO ENRIQUE BERNHARD - W608463-T, natural da Argentina, nascido em 17 de agosto de 1957, filho de Maximo Ludovico Bernhard e de Elena Jeanne de Bernhard, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.324474/2016-41);

RAFIC MOUNIR EL DANAF - V294943-H, natural do Líbano, nascido em 05 de março de 1972, filho de Mounir El Danaf e de Noha Jamal El Din, residente no Estado do Paraná (Processo nº 083893007102016-15)

SHIH YUNG CHIN - W151132-I, natural da China (Taiwan), nascido em 04 de dezembro de 1978, filho de Shih Chun Fu e de Shih Tsai Li Chuan, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08125.001279/2016-10).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

Nº 18 - CONCEDER a nacionalidade provisória, por naturalização, as pessoas abaixo relacionadas, nos termos do artigo 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o artigo 70, da Lei nº 13.455/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, até 2 (dois) anos após atingir a maior idade, nos termos do parágrafo único do artigo 70, da Lei nº 13.455/2017.

IYAD TAMER MOHAMED RIZK SAYED AHMED, natural da República Árabe do Egito, nascido em 08 de março de 2011, filho de Tamer Mohamad Rizk Sayed Ahmed e de Iman Mohamed Mahmoud Abdelgawad Hikl, residente no Estado de São Paulo (Processo: 08000.062740/2017-06) e

NADIA TAMER MOHAMED RIZK SAYED AHMED, natural da República Árabe do Egito, nascida em 01 de junho de 2008, filha de Tamer Mohamed Rizk Sayed Ahmed e de Iman Mohamed Mahmoud Abdelgawad, residente no Estado de São Paulo (Processo: 08000.062749/2017-17).

ROGÉRIO AUGUSTO VIANA GALLORO

DESPACHOS

INDEFIRO o recurso tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato e de direito capazes de modificar a decisão recorrida e mantenho o Ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União 03/10/2017, Seção 1, página 45. Após a publicação desta decisão no Diário Oficial da União, encaminhem-se os autos à Polícia Federal para a notificação do(a) estrangeiro(a), nos termos do art. 176, do Decreto nº 9.199/2017. Processo nº 08505.054467/2017-57 - CHUNHONG CHEN

INDEFIRO o recurso tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato e de direito capazes de modificar a decisão recorrida e mantenho o Ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 13/09/2017, Seção 1, página 50. Processo nº 08458.301296/2016-92 - EUGENIA ANDRE PASCOAL

NÃO CONHEÇO DO RECURSO, tendo em vista a intempestividade e a ausência de recolhimento da taxa (GRU) referente ao pedido recursal, e mantenho o Ato de arquivamento publicado no Diário Oficial da União de 19/10/2017, Seção 1, pag. 25. Processo nº 08354.008454/2015-15 - RITA SILINSKIENE

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES
Diretora

DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO

DESPACHOS

DECLARA que a data de nascimento de PAULO JORGE DE ALMEIDA MATOS, incluído na Portaria de Igualdade de Direitos e Obrigações Civis nº 248, de 08 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 12 de dezembro de 2017, é 11 de janeiro de 1977 e não como constou. Processo nº 08505.069994/2017-66

SIMONE ELIZA CASAGRANDE
Chefe

DIVISÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

DESPACHOS

DEFIRO o pedido de transformação da residência temporária em permanente nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, ressaltando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso verificada realidade diversa da declarada pelo requerente.

Processo nº 08444.005824/2017-15 - SANDRA DEL ROSARIO ABURTO JARA

Tendo em vista a decisão do Conselho Nacional de Imigração que deferiu a autorização para a concessão de permanência da Sra. NADYA JULIANA SIDONIA JAKOBS, conforme decisão publicada no Diário Oficial da União de 17 de março de 2015, Seção 1, pág. 101, DEFIRO a permanência definitiva com base na Resolução Normativa nº 77/98 do Conselho Nacional de Imigração. Processo nº 46215.026915/2013-53 - NADYA JULIANA SIDONIA JAKOBS

Determino o arquivamento dos processos abaixo relacionados; conforme disposto no art. 40, da Lei nº 9.784/99, tendo em vista o não cumprimento das exigências formuladas por esta Divisão.

Processo nº 08506.012806/2017-18 - GUOHUA LIU
Processo nº 08461.007314/2017-74 - HAMETH SIDY

FALL

Processo nº 08460.011923/2017-38 - LEBIEN PRINCE
Processo nº 08240.302494/2016-19 - DETLEF TONDER

Processo nº 08460.000862/2017-83 - FREDERIC ANGEL
COTRIM DE BARROS LIMA

Processo nº 08506.302577/2016-40 - CHIHIRO TANAKA
Processo nº 08505.091484/2016-94 - MEDINA MATVEI

MERINO

Processo nº 08505.075157/2016-95 - SYED ASHJA
HAIDER SHERAZI

Processo nº 08457.012686/2016-09 - GREGOIRE KLEIN
Processo nº 08506.017766/2016-10 - OMAR MOHAMAD

ATTALLA MABROUK ELZOGHPY
Processo nº 08506.302009/2016-49 - CAMILLE MARIE

CLAIRE CARGOL

Processo nº 08506.302472/2016-91 - ANNA FRIEDEL
Processo nº 08460.302935/2016-98 - MAHSA MOSAVAT

Processo nº 08455.300924/2016-42 - BERNDT GOESTA
AAKESSON

Determino o arquivamento dos pedidos, conforme previsto no art. 52, da Lei nº 9.784/99, tendo em vista que os respectivos requerentes já obtiveram a permanência definitiva.

Processo nº 08705.003799/2012-11 - JOSE ANTONIO
QUEIROS BATISTA

Processo nº 08101.000332/2012-18 - CHARLENE
BATANY

Determino o arquivamento do presente processo diante da solicitação da parte interessada.

Processo nº 08505.035227/2008-62 - CARMENZA
EUGENIA LIZARRALDE PELAEZ

Determino o arquivamento do presente processo diante da solicitação da parte interessada.

Processo nº 08505.065644/2014-88 - ENRIQUE LUIS
MARTEL HUERTA, NILDA ESTER MARTINEZ LOPEZ

Determino o arquivamento do pedido de republição com fundamento no art. 52, da Lei nº 9.784/99 e no art. 2º, §2º da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009, alterada pela Portaria SNJ nº 286, de 07 de dezembro de 2016, sem prejuízo do direito dos requerentes procederem os respectivos registros junto ao Departamento de Polícia Federal.

Processo nº 08492.006109/2012-10 - CARLOS ALBERTO
MENDES MAIA, MARIA SUSANA CURRO MENDES e TALIA
MENDES MAIA

Determino o arquivamento do pedido de republição com fundamento no art. 52, da Lei nº 9.784/99 e no art. 2º, §2º da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009, alterada pela Portaria SNJ nº 286, de 07 de dezembro de 2016, sem prejuízo do direito do requerente proceder o respectivo registro junto ao Departamento de Polícia Federal.

Processo nº 08390.000290/2012-07 - MARCOS FLAVIO
GIURDANELLA e YESICA EMILSE VIEYRA

Determino o arquivamento do presente processo, conforme disposto no art. 40, da Lei nº 9.784/99, tendo em vista o não cumprimento das exigências formuladas por esta Divisão. Por oportuno, torno sem efeito o Despacho nº 1848938, bem como o ato publicado no Diário Oficial da União de 4 de março de 2016, seção 01, pág. 35, tendo em vista que o Interessado apresentou o documento solicitado na Requisição de Documentos ou Informações (Documento SEI nº 0787009) em data anterior ao envio da referida exigência.

Processo nº 08391.001589/2014-22 - M'BARK AZZOUZI
Determino o arquivamento do presente processo, conforme disposto no art. 40, da Lei nº 9.784/99, tendo em vista o não cumprimento da exigência formulada pelo Departamento de Polícia Federal.

Processo nº 08460.012267/2017-91 - DEY SALVADOR
SANCHEZ RODRIGUEZ

ISMAEL SILVA MACEDO
Chefe
Substituto

DESPACHO

Determino o arquivamento do pedido de residência, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada, conforme documentação apresentada. Processo nº 08505.049834/2017-09 - DAISUKE KAWASHIMA

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
p/Delegação de Competência

DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 24, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2018

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve classificar:

Título: YAKUZA 6: SONG OF LIFE (Estados Unidos da América - 2018)
Produtor(es): SEGA OF AMERICA, INC.
Distribuidor(es): ECOGAMES DO BRASIL
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dezoito anos
Categoria: Aventura/Ação/RPG
Plataforma: PlayStation 4
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezoito anos
Contém: Conteúdo impactante, Conteúdo Sexual e Violência
Processo: 08017.000110/2018-31
Requerente: TEAM ONE LATIN AMERICA

Título: YU-GI-OH! DUEL LINKS (Japão - 2017)
Produtor(es): KONAMI DIGITAL ENTERTAINMENT
Distribuidor(es): STEAM
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos
Categoria: Cartas/Estratégia
Plataforma: Computador PC
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
Contém: Violência
Processo: 08017.000131/2018-57
Requerente: FERNANDO BUSTAMANTE / KONAMI DIGITAL ENTERTAINMENT

GERALDO LUIZ NUGOLI COSTA

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 297, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2018

Estabelece recursos do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a ser disponibilizado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado do Rio Grande do Norte.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o Decreto nº 27.567, de 4 de dezembro de 2017, do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, que decreta estado de calamidade na área da saúde pública;

Considerando o Título III da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e serviços de saúde do Sistema Único de Saúde e regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle; e

Considerando o Ofício nº 5000/2017-GS/SESAP, de 21 de dezembro de 2017, da Secretaria de Estado da Saúde do Rio Grande do Norte, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recursos financeiros no montante de R\$ 185.000.000,00 (cento e oitenta e cinco milhões de reais), a ser disponibilizado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado do Rio Grande do Norte, em parcela única.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do montante estabelecido no art. 1º ao Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção à Saúde.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População em Média e Alta Complexidade - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Plano Orçamentário 0000.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

**AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA
DIRETORIA COLEGIADA**

RESOLUÇÃO - RDC Nº 215, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2018

Dispõe sobre a alteração da vacatio legis da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC 207, de 3 de janeiro de 2018, que dispõe sobre a organização das ações de vigilância sanitária, exercidas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativas à Autorização de Funcionamento, Licenciamento, Registro, Certificação de Boas Práticas, Fiscalização, Inspeção e Normatização, no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS).

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, incisos III e IV, aliado ao art. 7º, inciso I, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, V, §§ 1º e 3º, do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve adotar a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada, conforme deliberado em reunião realizada em 06 de fevereiro de 2018, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º O art. 29 da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 207, de 3 de janeiro de 2018, que dispõe sobre a organização das ações de vigilância sanitária, exercidas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativas à Autorização de Funcionamento, Licenciamento, Registro, Certificação de Boas Práticas, Fiscalização, Inspeção e Normatização, no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS), passa a vigor com a seguinte redação: "Art. 29 O prazo para o atendimento do disposto nesta Resolução é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da data de sua publicação.

Parágrafo único. O prazo de que trata o caput deste artigo não se aplica ao disposto no art. 13 desta Resolução, relativamente a Insumos Farmacêuticos Ativos (IFAs), que passa a vigor em 2 de maio de 2018, conforme a data de entrada em vigor desta norma, prevista em seu art. 30." (NR)

Art. 2º Fica incluído o art. 30 na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 207, de 3 de janeiro de 2018, com a seguinte redação:

"Art. 30 Esta Resolução entra em vigor em 2 de maio de 2018."

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.

RESOLUÇÃO - RDC Nº 216, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2018

Altera a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 11, de 13 de março de 2014

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o art. 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, V, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve adotar a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada, conforme deliberado em reunião realizada em 06 de fevereiro de 2018, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica suspensa a eficácia do art. 26 e do caput e parágrafo único do art. 60 da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 11, de 13 de março de 2014, que dispõe sobre os requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Diálise e dá outras providências.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 163, de 14 de junho de 2017, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 181, de 11 de outubro de 2017.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.

ARESTO Nº 1.054, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Reunião Ordinária Pública - ROP nº 002, realizada em 30/01/2018, com fundamento no art. 15, VI, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 53, VII, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e em conformidade com a Resolução Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, decidiu sobre os recursos a seguir especificados, conforme relação anexa.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.
Diretor-Presidente

ANEXO

Recorrente: Hygieline Industria e Comercio Ltda
CNPJ: 16.754.226/0001-18
Processo: 25351.313458/2016-71
Expediente: 0158837/17-1

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer nº 66/2017 - CRCOS/CCOSM/GHCOS/DIARE.

Recorrente: Suissa Industrial e Comercial Ltda
CNPJ: 30.742.548/0001-78
Processo: 25351.591450/2016-01
Expediente: 0199793/17-9

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer nº 63/2017 - CRCOS/CCOSM/GHCOS/DIARE.

Recorrente: Hygieline Industria e Comercio Ltda
CNPJ: 16.754.226/0001-18
Processo: 25351.313458/2016-71
Expediente: 0270738/17-1

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER o recurso por intempestividade, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer nº 64/2017 - CRCOS/CCOSM/GHCOS/DIARE.

Recorrente: Cosmed Industria de Cosméticos e Medicamentos S.A.
CNPJ: 61.082.426/0002-07
Processo: 25351.111753/2012-46
Expediente: 2161104/17-1

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer nº 67/2017 - CRCOS/CCOSM/GHCOS/DIARE.

Recorrente: Procosa Produtos de Beleza Ltda
CNPJ: 33.306.929/0001-00
Processo: 25351.653784/2008-80
Expediente: 2006092/16-1

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 082/2017 - CRCOS/CCOSM/GHCOS/DIARE.

Recorrente: Procosa Produtos de Beleza Ltda
CNPJ: 33.306.929/0001-00
Processo: 25351.653839/2008-51
Expediente: 2006084/16-0

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 081/2017 - CRCOS/CCOSM/GHCOS/DIARE.

Recorrente: Johnson & Johnson Industrial Ltda.
CNPJ: 59.748.988/0001-14
Processo: 25351064967/2016-15
Expediente: 2657200/16-6

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, DECLARAR A EXTINÇÃO do recurso por desistência da recorrente, acompanhando a posição do relator que acata o parecer nº62/2017 - CRCOS/CCOSM/GHCOS/DIARE.

Recorrente: Phisalia Produtos de Beleza Ltda
CNPJ: 46.278.537/0001-19
Processo: 25351.399166/2011-13
Expediente: 2377125/16-0

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer nº 77/2017 - CRCOS/CCOSM/GHCOS/DIARE.

ARESTO Nº 1.055, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Reunião Ordinária Pública - ROP nº 03, realizada em 06/02/2018, com fundamento no art. 15, VI, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 53, VII, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e em conformidade com a Resolução Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, decidiu sobre os recursos a seguir especificados, conforme relação anexa.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.
Diretor-Presidente

ANEXO

Recorrente: HL Ind. Com. Distribuição Import e Export Ltda - ME
CNPJ: 15.226.987/0001-34
Processo: 25351.1180697/2016-17
Expediente: 0247244/17-9

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 023/2017 - Corea/GGALI.

Recorrente: Nestle Brasil Ltda
CNPJ: 60.409.075/0001-52
Processo: 25351.049829/2015-40
Expediente: 1912612/17-3

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 089/2017 - Corea/GGALI.

Recorrente: Melcoprol Indústria e Comércio de Produtos Naturais Ltda ME
CNPJ: 02.421.911/0001-18
Processo: 25351.539172/2016-05
Expediente: 2124788/17-9

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 096/2017 - Corea/GGALI.

Recorrente: Melcoprol Indústria e Comércio de Produtos Naturais Ltda ME
CNPJ: 02.421.911/0001-18
Processo: 25351.538850/2016-08
Expediente: 2124797/17-8

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 097/2017 - Corea/GGALI.

Recorrente: Melcoprol Indústria e Comércio de Produtos Naturais Ltda ME
CNPJ: 02.421.911/0001-18
Processo: 25351539143/2016-04
Expediente: 2151042/17-3

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 098/2017 - Corea/GGALI.

Recorrente: Melcoprol Indústria e Comércio de Produtos Naturais Ltda ME
CNPJ: 02.421.911/0001-18
Processo: 25351.539166/2016-03
Expediente: 2151047/17-4

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 099/2017 - Corea/GGALI.

Recorrente: Elebat Alimentos S.A.
CNPJ: 21.229.645/0014-95
Processo: 25351.033855/2017-21
Expediente: 2190558/17-4

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 103/2017 - Corea/GGALI.

ARESTO Nº 1.056, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Reunião Ordinária Pública - ROP nº 003, realizada em 06/02/2018, com fundamento no art. 15, VI, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 53, VII, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e em conformidade com a Resolução Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, decidiu sobre os recursos a seguir especificados, conforme relação anexa.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.
Diretor-Presidente

ANEXO

Recorrente: FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO DO ARARIPE LTDA.- ME
CNPJ: 09.051.002/0001-84
Processo: 25351.412650/2013-78
Expediente: 2121852/17-8

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e DAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata os termos do Parecer 001/2018 - Coare/Dimon.

Recorrente: MAURÍCIO CORACINI CIA. LTDA. - ME
CNPJ: 05.672.955/0002-90
Processo: 25351.515095/2017-69
Expediente: 2212171/17-4

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer 003/2018 - Coare/Dimon.

Recorrente: DAMARFE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.
CNPJ: 74.509.902/0001-94
Processo: 25000.033493/98-27
Expediente: 2227830/17-3

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer 007/2018 - Coare/Dimon.



Recorrente: DERMAL AGE COMÉRCIO IMPORT. E EXPORTAÇÃO DE COSMÉTICOS LTDA. - ME
CNPJ: 26.502.073/0001-75
Processo: 25351.561398/2017-53
Expediente: 2190571/17-1
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer 004/2018 - Coare/Dimon.
Recorrente: JOSIMAR COELHO DE ALMEIDA - ME
CNPJ: 22.900.284/0001-05
Processo: 25351.552463/2017-50
Expediente: 2227911/17-3
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer 005/2018 - Coare/Dimon.

DESPACHO Nº 19, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, aliado ao art. 53, IX, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve aprovar a proposta de iniciativa em Anexo, bem como dar conhecimento e publicidade ao processo de elaboração de proposta de atuação regulatória da Agência, conforme deliberado em reunião realizada em 06 de fevereiro de 2018, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.

ANEXO

Processo nº: 25351.624738/2011-85
Agenda Regulatória 2017-2020: Não é tema da Agenda
Assunto: Proposta de iniciativa sobre a suspensão da eficácia dos artigos 26 e 60 da RDC 11/2014, que dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Diálise e dá outras providências
Área responsável: GGTES
Regime de Tramitação: especial
Diretor Relator: Jarbas Barbosa da Silva Jr.

RETIFICAÇÃO (*)

Na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 213, de 23 de janeiro de 2018, publicada no DOU nº 17, de 24 de janeiro de 2018, Seção 1, pág. 32 e republicada no DOU nº 19, de 26 de janeiro de 2018, Seção 1 e pág. 31,

Onde se lê:
" (Publicada no DOU de 15-12-2017)

(* Republicado por ter saído, no DOU nº 240, de 15-12-2017, Seção 1, página 180, ..."

Leia-se:
" (Publicada no DOU de 24-01-2018)

(* Republicado por ter saído, no DOU nº 17, de 24-01-2018, Seção 1, página 32, ..."

(* Republicado por ter saído com incorreção no original publicado no DOU nº 29, de 9 de fevereiro de 2018, seção 1, pág. 52

DIRETORIA DE AUTORIZAÇÃO E REGISTRO SANITÁRIOS**RESOLUÇÃO-RE Nº 355, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2018(*)**

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 91, II aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 209, de 17 de janeiro de 2018, resolve:

Art.1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO MENDES GARCIA NETO

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 356, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2018(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 91, II aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 209, de 17 de janeiro de 2018, resolve:

Art. 1º Conceder a Revalidação Automática dos processos dos Produtos de Higiene Pessoal, Cosméticos e Perfumes, conforme RDC nº 250/2004, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO MENDES GARCIA NETO

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 357, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2018(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 91, II aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 209, de 17 de janeiro de 2018, resolve:

Art.1º Indeferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO MENDES GARCIA NETO

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 360, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2018(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 91, II aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 209, de 17 de janeiro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO MENDES GARCIA NETO

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 361, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2018(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 91, II aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 209, de 17 de janeiro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: <http://www.anvisa.gov.br>.

Art.3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO MENDES GARCIA NETO

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

GERÊNCIA-GERAL DE ALIMENTOS**RESOLUÇÃO-RE Nº 317, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2018(*)**

A Gerente-Geral de Alimentos, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 598, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art.1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALITA ANTONY DE SOUZA LIMA

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 318, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Alimentos, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 598, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art.1º Indeferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALITA ANTONY DE SOUZA LIMA

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 319, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Alimentos, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 598, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art.1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALITA ANTONY DE SOUZA LIMA

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 320, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Alimentos, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 598, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art.1º Indeferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALITA ANTONY DE SOUZA LIMA

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

GERÊNCIA-GERAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS BIOLÓGICOS**RESOLUÇÃO-RE Nº 364, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2018(*)**

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria Nº 600, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VARLEY DIAS SOUSA

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 365, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria Nº 600, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Conceder prévia anuência aos pedidos de patente de produtos e processos farmacêuticos, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VARLEY DIAS SOUSA

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 366, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria Nº 600, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Negar prévia anuência aos pedidos de patente de produtos e processos farmacêuticos, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VARLEY DIAS SOUSA

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 367, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2018

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 600, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Tornar insubsistente a Resolução - RE nº 309, de 1º de fevereiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 25, de 05 de fevereiro de 2018, Seção 1, página 62 e Suplemento página 35.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VARLEY DIAS SOUSA

RESOLUÇÃO-RE Nº 368, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2018

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 600, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Tornar insubsistente a Resolução - RE nº 310, de 1º de fevereiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 25, de 05 de fevereiro de 2018, Seção 1, página 62 e Suplemento página 36.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VARLEY DIAS SOUSA

RETIFICAÇÃO

Na resolução - RE nº 2.518, de 21 de setembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 184, de 25 de setembro de 2017, Seção 1, pág. 71, e Suplemento, pág. 18, referente ao processo nº 25351.034881/2016-16

Onde se lê:

BAXALTA BRASIL BIOCÊNCIA LTDA

22558594000193

IMUNOGLOBULINA G

HYQVIA 25351.034881/2016-16 09/2022

10370 - PRODUTO BIOLÓGICO - REGISTRO DE PRODUTO PELA VIA DE DESENVOLVIMENTO INDIVIDUAL 1660044/16-4

1.5628.0011.001-0 36 Meses

INC X 1,25 ML
0,1 G/ML SOL INJ CT 1 FA VD INC X 25 ML + 1 FA VD

1.5628.0011.002-9 39 Meses

INC X 2,5 ML
0,1 G/ML SOL INJ CT 1 FA VD INC X 50 ML + 1 FA VD

1.5628.0011.003-7 36 Meses

INC X 5 ML
0,1 G/ML SOL INJ CT 1 FA VD INC X 100ML + 1 FA VD

1.5628.0011.004-5 36 Meses

VD INC X 10 ML
0,1 G/ML SOL INJ CT 1 FA VD INC X 200 ML + 1 FA

1.528.0011.005-3 36 Meses

VD INC X 15 ML
0,1 G/ML SOL INJ CT 1 FA VD INC X 300 ML + 1 FA

Leia-se:

BAXALTA BRASIL BIOCÊNCIA LTDA

22558594000193

IMUNOGLOBULINA G

HYQVIA 25351.034881/2016-16 09/2022

10370 - PRODUTO BIOLÓGICO - REGISTRO DE PRODUTO PELA VIA DE DESENVOLVIMENTO INDIVIDUAL 1660044/16-4

1.5628.0011.001-0 36 Meses

INC X 1,25 ML
0,1 G/ML SOL INJ CT 1 FA VD INC X 25 ML + 1 FA VD

1.5628.0011.002-9 36 Meses

INC X 2,5 ML
0,1 G/ML SOL INJ CT 1 FA VD INC X 50 ML + 1 FA VD

1.5628.0011.003-7 36 Meses

VD INC X 5 ML
0,1 G/ML SOL INJ CT 1 FA VD INC X 100 ML + 1 FA

1.5628.0011.004-5 36 Meses

VD INC X 10 ML
0,1 G/ML SOL INJ CT 1 FA VD INC X 200 ML + 1 FA

1.5628.0011.005-3 36 Meses

INC X 15 ML
0,1 G/ML SOL INJ CT 1 FA VD INC X 300ML + 1 FA VD

RETIFICAÇÃO

Na resolução - RE nº 3.164 de 01 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 231 de 04 de dezembro de 2017, Seção 1, pág. 45, e Suplemento, pág. 07, referente ao processo nº 25351.372018/2015-40

Onde se lê:

GRIFOLS BRASIL LTDA 02513899000171

IMUNOGLOBULINA HUMANA

GAMUNEX 25351.372018/2015-40 12/2022

10370 PRODUTO BIOLÓGICO - REGISTRO DE PRODUTO PELA VIA DE DESENVOLVIMENTO INDIVIDUAL 0536621/15-6

1.3641.0011.001-1 24 Meses

1G SOL INJETAVEL FA 10 ML

1.3641.0011.002-1 24 Meses

2,5 SOL INJETAVEL FA 25 ML

1.3641.0011.003-8 24 Meses

5G SOL INJETAVEL FA 50 ML

1.3641.0011.004-6 24 Meses

10G SOL INJETAVEL FA 100 ML

1.3641.0011.005-4 24 Meses

20G SOL INJETAVEL FA 200 ML

Leia-se:

GRIFOLS BRASIL LTDA 02513899000171

IMUNOGLOBULINA HUMANA

GAMUNEX 25351.372018/2015-40 12/2022

10370 PRODUTO BIOLÓGICO - REGISTRO DE PRODUTO PELA VIA DE DESENVOLVIMENTO INDIVIDUAL 0536621/15-6

1.3641.0011.001-1 36 Meses

1G SOL INJETAVEL FA 10 ML

1.3641.0011.002-1 36 Meses

2,5 SOL INJETAVEL FA 25 ML

1.3641.0011.003-8 36 Meses

5G SOL INJETAVEL FA 50 ML

1.3641.0011.004-6 36 Meses

10G SOL INJETAVEL FA 100 ML

1.3641.0011.005-4 36 Meses

20G SOL INJETAVEL FA 200 ML

GERÊNCIA-GERAL DE REGISTRO E FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS FUMÍGENOS DERIVADOS OU NÃO DO TABACO**RESOLUÇÃO-RE Nº 369, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2018(*)**

A Gerente-Geral Substituta de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou Não do Tabaco no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 384, de 8 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e tendo em vista o disposto na Resolução da Diretoria Colegiada nº 90, de 27 de dezembro de 2007, republicada no DOU de 28 de março de 2008, e suas alterações, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relativas a produtos fumígenos derivados do tabaco, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GLÓRIA MARIA DE OLIVEIRA LATUF

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

GERÊNCIA-GERAL DE TECNOLOGIA DE PRODUTOS PARA SAÚDE**RESOLUÇÃO-RE Nº 321, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2018(*)**

O Gerente-Geral Substituto de Tecnologia de Produtos para Saúde no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 383, de 8 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO BENCKE GEYER

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 322, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2018(*)

O Gerente-Geral Substituto de Tecnologia de Produtos para Saúde no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 383, de 8 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO BENCKE GEYER

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 323, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2018(*)

O Gerente-Geral substituto de Tecnologia de Produtos para Saúde no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 383, de 8 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: <http://www.anvisa.gov.br>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO BENCKE GEYER

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 324, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2018(*)

O Gerente-Geral Substituto de Tecnologia de Produtos para Saúde no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 383, de 8 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa, em atendimento à decisão da ação ordinária nº 51051-50.2012.4.01.3400 - 21ª Vara Federal/DF, que confirma a antecipação de tutela e determina à ANVISA a aceitar os certificados de boas práticas estrangeiros ou seus congêneres, nas hipóteses em que os pedidos de inspeção internacional feitos pelos filiados da ABIMED (Associação Brasileira da Indústria de Alta Tecnologia de Equipamentos, Produtos e Suprimentos Médico-Hospitalares) estejam protocolados e paralisados há mais de seis meses, sem prejuízo da inspeção internacional a ser feita posteriormente pela ANVISA para fins de confirmação ou não da avaliação estrangeira.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO BENCKE GEYER

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº 3.596, de 12 de setembro de 2014, publicada em DOU 177 de 15 de setembro de 2014, Seção 1, página 77 e em suplemento página 6.

Onde se lê:

Bhio Supply Indústria e Comércio de Equipamentos Médicos Ltda. 8.03812-1

Canulas 25351.467026/2014-34

80009 - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico NACIONAL

Leia-se:

Bhio Supply Indústria e Comércio de Equipamentos Médicos Ltda. 8.03812-1

Canulas 25351.467026/2014-34

8056 - EQUIPAMENTO - Registro de Famílias de Equipamentos Nacionais, de Médio e Pequeno Portes

GERÊNCIA-GERAL DE TOXICOLOGIA**RESOLUÇÃO-RE Nº 358, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2018(*)**

A Gerente-Geral de Toxicologia Substituta no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 599, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar os atos de avaliação toxicológica de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise.

Art. 2º A publicação do extrato deste informe de avaliação toxicológica não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JEANE JAQUELINE FRANÇOISE DE ALMEIDA FONSECA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO-RE Nº 359, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2018(*)**

A Gerente-Geral de Toxicologia Substituta no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 599, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar os atos de avaliação toxicológica de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise, em cumprimento a decisão judicial proferida nos autos da ação ordinária nº 1015961-85.2017.4.01.3400, que determinou que a Anvisa procedesse a avaliação toxicológica do produto CLEAN SPRAY.

Art. 2º A publicação do extrato deste informe de avaliação toxicológica não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JEANE JAQUELINE FRANÇOISE DE
ALMEIDA FONSECA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**DIRETORIA DE CONTROLE
E MONITORAMENTO SANITÁRIOS
GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO
E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA**

RESOLUÇÃO-RE Nº 325, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2018

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016,

Considerando os arts. 12, 50, 59 e art. 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

Considerando os arts. 2º, item VII, 6º e 7º, item XV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

Considerando a comprovação da fabricação do produto cosmético sem notificação na Anvisa CREME PARA FISSURAS CLEAR PLUS, pela empresa StartClear Cosméticos, razão social Jose de Brito Daniel, CNPJ nº 17.036.985/0001-08, que não possui Autorização de Funcionamento nesta Agência, resolve:

Art. 1º Proibir a fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso do produto CREME PARA FISSURAS CLEAR PLUS, produzido por StartClear Cosméticos, CNPJ 17.036.985/0001-08, supostamente localizada Rua das Verbenas, nº 245, Lindéia (Barreiro), Belo Horizonte/MG.

Art. 2º Determinar, ainda, a apreensão das unidades do produto descrito no art. 1º encontradas no mercado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

RESOLUÇÃO-RE Nº 326, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 02 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 327, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Insumos Farmacêuticos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 02 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 328, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2018

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;

Considerando a necessidade de alteração na Certificação de Boas Práticas de Fabricação, resolve:

Art. 1º Alterar a razão social da empresa fabricante na certificação solicitada pela empresa Varian Medical Systems Brasil Ltda, CNPJ nº 03.009.915/0001-56, publicada pela Resolução RE nº 2.584, de 23 de setembro de 2016, no Diário Oficial da União nº 185, de 26 de setembro de 2016, Seção I, pág. 44 e suplemento da Seção I, págs. 35 e 36, de Varian Medical Systems para Varex Imaging Corporation, conforme expedientes nº 842910/11-3 e 0246185/17-4.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

RESOLUÇÃO-RE Nº 329, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem preconizados em legislação vigente, para a área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder às empresas constantes no anexo a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 330, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Produtos para a Saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 331, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;

Considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Produtos para Saúde por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 332, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;

Considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 333, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016 e,

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Saneantes Domissanitários, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à empresa constante no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Saneantes Domissanitários.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 02 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 334, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para as Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 335, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 336, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 337, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 338, DE 8 DE JANEIRO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 339, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Alterar a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 340, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 341, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 342, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;

considerando a Declaração de Cooperação firmada em 27 de novembro de 2012 entre as Autoridades Regulatórias participantes do Programa de Auditoria Única em Produtos para a Saúde (MDSAP - Medical Device Single Audit Program);

considerando o Art. 7º da Lei nº9.782, de 26 de janeiro de 1999 alterado pelo Art. 128 da Lei nº13.097, de 19 de janeiro de 2015;

considerando o Parágrafo Único do Art. 4º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, alterado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 179, de 27 de setembro de 2017;

considerando o parecer da área técnica emitido com base em relatório válido de auditoria realizada por organismo auditor terceiro reconhecido pela Anvisa para realizar auditorias regulatórias em estabelecimentos fabris de Produtos para Saúde;

considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Produtos para Saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 343, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2018

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Produtos para a Saúde, resolve:

Art. 1º. Tornar insubsistente a Certificação de Boas Práticas de Fabricação da empresa Mapo Distribuidora de Material Hospitalar Eireli- ME, CNPJ n.º 31.569.296/0001-90, publicada pela Resolução RE nº 72, de 11 de janeiro de 2018, no Diário Oficial da União nº. 10, de 15 de janeiro de 2018, Seção I, pág. 41 e suplemento da Seção I, pág. 107, visto que fora concedido Certificação de Boas Práticas de Fabricação, contudo trata-se de solicitação para Boas Práticas de Distribuição.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

RESOLUÇÃO-RE Nº 344, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 345, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 346, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 347, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 348, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 349, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO-RE Nº 350, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2018(*)**

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016,

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 351, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016,

Considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos, ou o descumprimento dos procedimentos de petições submetidas à análise, preconizados em legislação vigente, resolve:

Art. 1º Indeferir o(s) Pedido(s) de Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos da(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 352, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;

Considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Medicamentos, ou o descumprimento dos procedimentos de petições submetidas à análise, preconizados em legislação vigente, resolve:

Art. 1º Indeferir o(s) Pedido(s) de Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Medicamentos da(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 353, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016,

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 354, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016,

Considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 370, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2018

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no Art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;

considerando os Art. 12, 50, 59 e 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o Art. 7º, incisos XV e XXVI, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando a comprovação da comercialização e divulgação do produto sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa, Solução de Jessner Peeling, tendo em sua rotulagem como fabricado pela empresa Alchem Labs, por meio do endereço eletrônico www.mercadolivre.com.br;

considerando que o produto Solução de Jessner Peeling está sendo divulgado na internet alegando indicação terapêutica, e que portanto deveria estar registrado como medicamento, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo território nacional, a proibição da fabricação, distribuição, comercialização e uso, bem como da divulgação, em qualquer meio de comunicação, do produto Solução Jessner Peeling, supostamente fabricado pela empresa Alchem Labs (CNPJ 25.399.983/0001-01);

Art. 2º Determinar, ainda, como medida de interesse sanitário, a apreensão e inutilização, em todo o território nacional, de todas as unidades disponíveis no mercado do produto citado no Art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS**RESOLUÇÃO-RE Nº 362, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2018(*)**

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 2.059, de 18 de dezembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e ainda amparado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS AURÉLIO MIRANDA DE ARAÚJO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE**RESOLUÇÃO Nº 544, DE 10 DE MARÇO DE 2017**

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde - CNS, em sua Ducentésima Nonagésima Primeira Reunião Ordinária, realizada nos dias 9 e 10 de março de 2017, e no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006; cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da legislação brasileira correlata; e

Considerando que a Constituição Federal de 1988 determina que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que compete ao Sistema Único de Saúde (SUS) a ordenação da formação de recursos humanos na área da saúde;

Considerando que a Lei nº 8.080/1990 a qual dispõe que estão incluídas no campo de atuação do SUS a execução de ações de ordenação da formação de recursos humanos na área da saúde;

Considerando que a Lei nº 8.142/1990 a qual dispõe que o CNS, em caráter permanente e deliberativo, órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder legitimamente constituído em dada esfera do governo;

Considerando que as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) dos cursos de graduação da área da saúde têm em suas competências, habilidades e atitudes, prerrogativas de uma formação para o trabalho em equipe de caráter multidisciplinar, interdisciplinar e transdisciplinar, à luz dos princípios do SUS, com ênfase na integralidade da atenção;

Considerando a Resolução CNS nº 507/2016, que torna públicas as propostas, diretrizes e moções aprovadas pelas Delegadas e Delegados na 15ª Conferência Nacional de Saúde, com vistas a garantir-lhes ampla publicidade até que seja consolidado o Relatório Final;

Considerando a Resolução CNS nº 515/2016, que resolve que as DCNs da área de saúde sejam objeto de discussão e deliberação do CNS de forma sistematizada, dentro de um espaço de tempo adequado para permitir a participação, no debate, das organizações de todas as profissões regulamentadas e das entidades e movimentos sociais que atuam no controle social, para que o Pleno do Conselho cumpra suas prerrogativas e atribuições de deliberar sobre o SUS, sistema que tem a responsabilidade constitucional de regular os recursos humanos da saúde; e

Considerando que a formação para o SUS deve pautar-se na necessidade de saúde das pessoas e, para tanto, requer uma formação interprofissional, humanista, técnica e de ordem prática presencial, permeada pela integração ensino/serviço/comunidade, experienciando a diversidade de cenários/espacos de vivências e práticas que será impedida e comprometida na modalidade de ensino a distância (EaD). Resolve:

Aprovar a Nota Técnica nº 003 contendo recomendações do Conselho Nacional de Saúde à proposta de Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de graduação em Saúde Coletiva, conforme anexo

RONALD FERREIRA DOS SANTOS
Presidente do Conselho Nacional de Saúde

Homologo a Resolução CNS Nº 544, de 10 de março de 2017, nos termos do Decreto de Delegação de Competência de 12 de novembro de 1991.

RICARDO BARROS
Ministro de Estado da Saúde

ANEXO

CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE
NOTA TÉCNICA Nº 003/2017
ASSUNTO: Proposta de Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Saúde Coletiva.

INTRODUÇÃO
O Conselho Nacional de Saúde (CNS), órgão colegiado de caráter permanente e deliberativo, que tem por finalidade atuar na formulação e no controle da execução da Política Nacional de Saúde, no uso de suas competências regimentais e atribuições legais conferidas, encaminha ao Conselho Nacional de Educação (CNE) as recomendações do CNS à proposta de Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação em Saúde Coletiva.

No uso de suas prerrogativas legais, o CNS, integrado pelos Ministérios e órgãos competentes e por entidades representativas da sociedade civil, dispõe de comissões intersetoriais de âmbito nacional, com a finalidade de articular políticas e programas de interesse para a saúde, cuja execução envolva áreas não compreendidas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). As políticas e programas que ficam a cargo das comissões intersetoriais abrangem, em especial, as seguintes atividades: I - alimentação e nutrição; II - saneamento e meio ambiente; III - vigilância sanitária e farmacoepidemiologia; IV - recursos humanos; V - ciência e tecnologia; e VI - saúde do trabalhador. (artigo 12, parágrafo único e artigo 13 e incisos da Lei nº 8.080/1990).

Para apreciação da proposta de Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Saúde Coletiva, tomou-se como marco legal de referência a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que regulamentou o artigo 200 da Constituição Federal de 1988, criando o SUS no Brasil; a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do SUS e a Resolução CNS nº 350, de 09 de junho de 2005, que, entre outros, aprova critérios de regulação da abertura e reconhecimento de novos cursos da área da saúde.

O papel do CNS, expressão máxima da representatividade de participação social (o controle social), conta com a participação de usuários do SUS, trabalhadores vinculados aos movimentos sociais organizados, e gestores (prestador de serviço e governo) que desenvolvem um papel de monitoramento e controle das políticas públicas de saúde, mantendo-se vigilantes, críticos e propositivos naquelas questões da formação de recursos humanos em saúde para o SUS. Nesse sentido, a Comissão Intersetorial de Recursos Humanos e Relações de Trabalho - CIRHRT/CNS submeteu à apreciação e aprovação do plenário do CNS os seguintes argumentos e proposições.

A CIRHRT considerou para sua análise, entre outros fatos, o de que os serviços públicos integrantes do SUS constituem-se como campo de prática para o ensino e a pesquisa, mediante normas específicas, elaboradas conjuntamente com o sistema educacional (art. 27, parágrafo único, da Lei nº 8.080/1990); e também o papel administrativo da União, Estados, Distrito Federal e os Municípios, na participação da formulação e da execução da política de formação e desenvolvimento de recursos humanos para a saúde.

Desse modo, buscou-se relacionar a proposta das Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Saúde Coletiva, com os preceitos contidos na legislação de criação do SUS, na legislação de proteção aos grupos humanos expostos a vulnerabilidades (programáticas, individuais e sociais), incluindo a saúde entre seus determinantes e condicionantes, e nas políticas nacionais vigentes dos campos da saúde e da educação.

ANÁLISE

Segundo o artigo 200 da Constituição Federal de 1988 compete ao SUS, entre outras atribuições, a de ordenar a formação de recursos humanos na área de saúde (inciso III) e colaborar na proteção do meio ambiente, nele compreendido o trabalho (inciso VIII), em saúde e seus trabalhadores (profissionais de saúde, entre eles). Esse papel de ordenador na qualificação de trabalhadores para o SUS requer dos dispositivos que regulam a formação de profissionais a sensibilidade para incorporar as necessidades sociais em saúde, combinadas com as demandas do mundo do trabalho, a competência profissional e o empenho do pensamento crítico, reflexivo e resolutivo desse trabalhador.

A graduação em Saúde Coletiva surgiu como uma ideia em função do reconhecimento do desenvolvimento deste novo campo de saber e práticas, distinto da saúde pública institucionalizada, e resultante da crítica a movimentos ideológicos que lhe precederam, a exemplo da Medicina Preventiva, da Saúde Comunitária e da Medicina Familiar. Evoluiu como uma proposta decorrente da criação de Institutos de Saúde Coletiva e similares em universidades públicas, comprometidos com o projeto da Reforma Sanitária Brasileira (RSB) e com a implementação do SUS. E transformou-se num projeto que identificava a necessidade de formação de novos sujeitos com ideais ético-políticos bem definidos e com um corpo de conhecimentos e de práticas passíveis de serem assimilados desde a graduação, cuja pertinência era admitida por diversos sujeitos do campo da saúde. Cabe ressaltar que a criação dos cursos de graduação em Saúde Coletiva foi uma decisão ancorada, principalmente, no atendimento a uma demanda reprimida por parte dos gestores do SUS de preencher os vazios de profissionais em muitas localidades e serviços. Essa realidade vinha sendo problematizada há muito tempo pelo Ministério da Saúde (MS), juntamente com os gestores dos Estados e municípios. Portanto, antecipar a formação do sanitário é considerado uma estratégia importante para a mudança do modelo de atenção à saúde no país e criação de um novo ator em defesa da RSB e do SUS (Paim e Pinto, 2013)[1].

O SUS precisa de um graduado em Saúde Coletiva com perfil profissional que o qualifique como ator estratégico e com identidade específica não garantida por outras graduações disponíveis. Portanto, longe de se sobrepor aos demais integrantes da equipe de saúde, esse novo ator

[1] Paim, JS e Pinto, ICM. Graduação em Saúde Coletiva: conquistas e passos para além do sanitário. Revista Tempus Actas em Saúde Coletiva. 2013; Ano VII Vol. 3. p.13-35.

vem se associar de modo orgânico aos trabalhadores em Saúde Coletiva (Bosi e Paim, 2009)[1]. Dessa forma, o curso de graduação em Saúde Coletiva teria a vantagem de reduzir o tempo de formação deste profissional, sem prejuízo da formação pós-graduada. Ao contrário, o ensino da Saúde Coletiva na pós-graduação seria beneficiado ao constituir efetivamente uma modalidade de qualificação avançada e mais específica, sem prejuízo para o ensino da Saúde Coletiva nas demais áreas da Saúde, uma vez que não haveria superposição competitiva deste profissional com as atribuições específicas das demais profissões da área. A inserção dos profissionais formados em Saúde Coletiva no processo de trabalho no âmbito das instituições de saúde evidencia a constituição de relações de complementariedade com as demais profissões do setor saúde, sem prejuízo da especificidade e identidade do campo de atuação de cada profissional (Teixeira, 2003)[2].

A análise de viabilidade de implantação dos cursos de graduação em Saúde Coletiva indica a existência de aspectos favoráveis relativos ao contexto sócio sanitário e político-institucional em nível nacional, em função das tendências da política de Saúde e do processo de reforma do sistema público de serviços de saúde em todo o país. Atualmente evidencia-se uma enorme demanda por profissionais de nível superior capacitados para consolidar a RSB, integrando equipes para a administração do SUS, em diversas modalidades de atuação, entre elas, gestão de sistemas locais de saúde, gestão de unidades de saúde, administração de custos e auditoria, gestão de informação e gestão de recursos humanos em saúde. Soma-se a isto o fato de que o

fortalecimento dos processos de reorientação do modelo de atenção, com ênfase na proposta de promoção e vigilância da saúde, precisa ser respaldado pela formação de profissionais de Saúde Coletiva capazes de assumir os desafios dessa transformação (Teixeira & Paim, 2002)[3].

Sobre o mercado de trabalho para o profissional graduado em Saúde Coletiva, o cenário descrito permite antever uma demanda no setor público (demanda em expansão a curto, médio e longo prazo), no setor privado (na administração de sistemas e serviços de Saúde) e no "terceiro setor", na medida em que avance a mobilização das Organizações Não-Governamentais na defesa e proteção da saúde. Especialmente no âmbito do SUS cabe destacar a possibilidade de inserção dos egressos no âmbito político-gestional e técnico-assistencial, na medida em que os profissionais de Saúde Coletiva podem se responsabilizar pelas práticas de formulação de políticas, planejamento, programação, coordenação, controle e avaliação de sistemas e serviços de saúde, bem como contribuir para o fortalecimento das ações de promoção da saúde e das ações de vigilância ambiental, sanitária e epidemiológica, além de participarem de outras ações estratégicas para a consolidação do processo de mudança do modelo de atenção (Teixeira, 2003).

O trabalho teórico e empírico no campo da saúde coletiva desenvolvido nas instituições acadêmicas deu suporte a um movimento político em torno da crise da saúde iniciado em

[1] Bosi, MLM e Paim JS. Graduação em Saúde Coletiva: limites e possibilidades como estratégia de formação profissional. Ciência & Saúde Coletiva. 2010; Vol. 15, n. 4, p. 2029-2038.

[2] Teixeira, CF. Graduação em Saúde Coletiva: antecipando a formação do Sanitarista. Interface - Comunicação, Saúde, Educação. 2003. Vol. 7, n.13, p.163-166.

[3] Teixeira, CF e Paim, JS. Conjuntura atual e perspectivas da formação de recursos humanos para o SUS. In: Seminário Nacional da Rede Unida, 2002, Londrina. Relatório Londrina, 2002. s/p.

meados dos anos 1970, no contexto das lutas pela redemocratização do país, e se difundiu a centros de estudos, associações profissionais, sindicatos de trabalhadores, organizações comunitárias, religiosas e partidos políticos, contribuindo para a formulação e execução de um conjunto de mudanças identificadas como a Reforma Sanitária Brasileira (Paim e col., 2011)[1]. Esse movimento possibilitou a construção dos pilares do campo da Saúde Coletiva nas ciências sociais e humanas, na epidemiologia e na política, planejamento e gestão em novas bases teóricas e epistemológicas (Paim, 2008)[2]. A identidade científica e profissional do campo da Saúde Coletiva foi conferida pelo objetivo de construir um marco teórico-metodológico que fosse além do campo conceitual de ciências biológicas e das ciências médicas na compreensão do processo saúde-doença e da realidade sanitária brasileira, através do desenvolvimento de estudos que trabalhassem para mediação entre teoria social e saúde, dentro de uma proposta multidisciplinar de organização do trabalho científico e pela intenção de promover um movimento político progressista em prol da reorganização da ação estatal no campo sanitário, de orientação inversa ao caráter privatista, medicalizador e excluyente que caracterizava o perfil assistencial do sistema de saúde brasileiro (Ribeiro, 1991)[3].

A graduação em Saúde Coletiva se expressa, portanto, como uma necessidade do SUS de fortalecer a formação de profissionais comprometidos com a garantia do direito universal a saúde, ampliar a capacidade institucional do sistema e potencializar o trabalho interdisciplinar em saúde.

[1] Paim J, Travassos C, Almeida C, Bahia L, Macinko J. O sistema de saúde brasileiro: história, avanços e desafios. The Lancet. Saúde no Brasil. 2011. Vol 1. p.11-31.

[2] Paim JS. Reforma Sanitária Brasileira: contribuição para a compreensão e crítica. Salvador: EDUFBA; Rio de Janeiro: Fiocruz; 2008.

[3] Ribeiro, PT. A instituição do campo científico da Saúde Coletiva no Brasil [dissertação]. Rio de Janeiro: Escola Nacional de Saúde Pública. 1991. p.132.

ENCAMINHAMENTO

Em virtude da análise feita apresenta-se a seguir as contribuições da Comissão Intersetorial de Recursos Humanos e Relações de Trabalho do Conselho Nacional de Saúde, e seu Grupo de Trabalho (GT), aprovado na 286ª Reunião Ordinária - RO, ocorrida em 6 e 7 de outubro de 2016, à redação[1] das Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de graduação em Saúde Coletiva, nos termos abaixo indicados:

Institui Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Saúde Coletiva e dá outras providências.

O Presidente da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação tendo em vista o exposto na Lei nº 9.131 de 24 de novembro de 1995, acerca da deliberação sobre Diretrizes Curriculares de cursos de nível superior, considerando a Lei de Diretrizes e Bases da

Nacional da Rede Unida, 2002, Londrina. Relatório Londrina, 2002. s/p.

[1] Paim J, Travassos C, Almeida C, Bahia L, Macinko J. O sistema de saúde brasileiro: história, avanços e desafios. The Lancet. Saúde no Brasil. 2011. Vol 1. p.11-31.

[1] Paim JS. Reforma Sanitária Brasileira: contribuição para a compreensão e crítica. Salvador: EDUFBA; Rio de Janeiro: Fiocruz; 2008.

[1] Ribeiro, PT. A instituição do campo científico da Saúde Coletiva no Brasil [dissertação]. Rio de Janeiro: Escola Nacional de Saúde Pública. 1991. p.132.

[1] As alterações textuais recomendadas pelo CNS/CIRHRT estão destacadas em letra vermelha ao longo dos Capítulos, Seções e Subseções.

Educação Nacional no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a Lei Orgânica da Saúde e leis regulamentadoras do Sistema Único de Saúde no 8.080, de 19 de setembro de 1990; no 8.142, de 28 de dezembro de 1990; o Decreto no 7.508, de 28 de junho de 2011 e a Lei Complementar no 141 de 13 de janeiro de 2012, a Resolução nº 350, do Conselho Nacional de Saúde, de 09 de junho de 2005; a tabela de atividades da família ocupacional 2033-20 observada na Portaria Ministerial no 397, do Ministério do Trabalho e Emprego, de 9 de outubro de 2002, que identifica a tabela de atividades da família ocupacional 2033-20 na Classificação Brasileira de Ocupações e a definição das Funções Essenciais da Saúde Pública, da Organização Mundial da Saúde, em 2000, como renovação da estratégia de saúde para todos no Século XXI e como tarefa internacional à Educação em Saúde Pública.

RESOLVE

Art. 1º Instituir as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) a serem observadas pelas Instituições de Educação Superior (IES) no Brasil quanto à elaboração e implementação do Projeto Pedagógico de Curso, organização e avaliação da Graduação em Saúde Coletiva.

Capítulo I

DO OBJETO

Art. 2º As DCN do Curso de Graduação em Saúde Coletiva estabelecem o perfil do Bacharel em Saúde Coletiva e os componentes curriculares fundamentais para a formação.

Capítulo II

DO PERFIL DO BACHAREL EM SAÚDE COLETIVA

Art. 3º O graduado em Saúde Coletiva terá formação generalista, humanista, crítica, reflexiva, ética e transformadora, comprometida com a melhoria da qualidade de vida e saúde da população, capaz de atuar na análise, monitoramento e avaliação de situações de saúde, formulação de políticas, planejamento, programação e avaliação de sistemas e serviços de saúde, no desenvolvimento de ações intersetoriais de promoção de saúde, educação e desenvolvimento comunitário na área de saúde, bem como na execução de ações de vigilância e controle de riscos e agravos à saúde e no desenvolvimento científico e tecnológico da área de Saúde Coletiva com responsabilidade social e compromisso com a dignidade humana, cidadania e defesa da democracia, do direito universal a saúde e do Sistema Único de Saúde, tendo como orientadora a determinação social do processo saúde-doença.

Art. 4º A formação do Bacharel em Saúde Coletiva proporcionará competências específicas e interprofissionais para o exercício profissional nos sistemas, programas e serviços, assim como em outros espaços sociais e intersetoriais em que se desenvolvam ações na perspectiva da integralidade da saúde.

Parágrafo único. O detalhamento das estratégias pedagógicas para alcançar o caráter interdisciplinar e intersetorial da formação deverá estar detalhado no Projeto Pedagógico do Curso e abranger as subáreas de Epidemiologia, de Política, Planejamento e Gestão em Saúde e de Ciências Sociais e Humanas em Saúde.

Art. 5º Para o exercício profissional que articule conhecimentos, habilidades e atitudes requeridas ao egresso, a formação do Bacharel em Saúde Coletiva desdobra-se nos seguintes núcleos de conhecimentos e práticas:

I - Gestão em Saúde;

II - Atenção à Saúde; e

III - Educação em Saúde.

Seção I

GESTÃO EM SAÚDE

Art. 6º O núcleo de Gestão em Saúde proporcionará o desenvolvimento de competências para a atuação em política, planejamento, gestão, avaliação e auditoria de sistemas e serviços de saúde.

Art. 7º - O núcleo de Gestão em Saúde estrutura-se em 5 (cinco) competências:

I - Análise de políticas públicas relacionadas à saúde.

II - Planejamento, gestão, avaliação e auditoria em sistemas e serviços de saúde;

III - Participação social em saúde;

IV - Gestão do trabalho na saúde;

V - Regulação setorial e fiscalização em saúde.

Art. 8º O desenvolvimento da competência da Análise e atuação em políticas públicas relacionadas à saúde envolve 4 (quatro) dimensões:

I - Análise da conjuntura e identificação dos atores implicados na produção da saúde; II - Construção, negociação e implementação de políticas de saúde;

III - Articulação de segmentos e atores;

IV - Monitoramento, avaliação e auditoria de políticas de saúde em contextos locais, de região de saúde, de geografia política, nacionais e internacionais.

Art. 9º O desenvolvimento da competência de Planejamento, Gestão, Avaliação e auditoria dos Sistemas e Serviços de Saúde na formação do Bacharel em Saúde Coletiva envolve 4 (quatro) dimensões:

I - Planejamento, gestão, avaliação de planos, projetos, programas e ações de saúde;



II - Avaliação, monitoramento do desempenho e das respostas dos sistemas e serviços de saúde;
III - Processos de tomada de decisão; e
IV - Planificação e gestão em saúde.

Art. 10. O desenvolvimento da competência da Participação Social em Saúde envolve a elaboração de metodologias participativas para o planejamento, o desenvolvimento e a fiscalização de ações em saúde.

Art. 11. O desenvolvimento da competência de Gestão do Trabalho e da Educação em Saúde na formação do Bacharel em Saúde Coletiva envolve 4 (quatro) dimensões:

- I - Análise de processos de trabalho em saúde;
- II - Gestão da força de trabalho;
- III - Organização e gerenciamento do trabalho em equipes;

e
IV - Estabelecimento de abordagens comunicativas para mediar conflitos e conciliar possíveis visões divergentes entre os sujeitos do trabalho em saúde.

Art. 12. O desenvolvimento da competência de Regulação Setorial e Fiscalização em Saúde envolve 2 (duas) dimensões:

- I - Elaboração de normas e procedimentos para a fiscalização e auditoria das ações dos setores complementar e suplementar ao SUS;
- II - Monitoramento, avaliação e auditoria de ações, serviços, redes e sistemas do componente privado e suplementar ao SUS.

Seção II ATENÇÃO À SAÚDE

Art. 13. O núcleo de Atenção à Saúde proporcionará o desenvolvimento de competências para a atuação em ações multiprofissionais, interdisciplinares e intersetoriais de promoção, proteção e recuperação da saúde, bem como na prevenção de agravos e produção da qualidade de vida, pautadas na integralidade, equidade e humanização da atenção à saúde. Serão desenvolvidas as capacidades de atuação na organização das linhas de cuidado e redes de atenção, na vigilância em saúde, nas ações coletivas para a promoção e recuperação da saúde individual e coletiva, nas ações de saúde ambiental de proteção da saúde coletiva e ações populacionais de proteção sanitária.

Art. 14. O núcleo de Atenção à Saúde estruturam-se em 3 (três) competências:

- I - Organização da atenção integral à saúde;
- II - Vigilância em saúde e saúde ambiental; e
- III - Promoção da saúde individual e coletiva e práticas coletivas de orientação e intervenção em saúde.

Art. 15. O desenvolvimento da competência Organização da Atenção Integral à Saúde envolve 2 (duas) dimensões:

- I - Planejamento e cogerenciamento de linhas de cuidado;

e

- II - Apoio matricial e institucional.

Art. 16. O desenvolvimento da competência da Vigilância em Saúde e Saúde Ambiental envolve 5 (cinco) dimensões:

- I - Análise de Situação de Saúde;
- II - Prevenção e controle de condicionantes e determinantes dos estados de saúde- doença- agravos, de riscos e danos à saúde das populações;
- III - Monitoramento da situação de saúde, mediante sistemas de informação e sistemas de vigilância epidemiológica, sanitária, em saúde do trabalhador e em saúde ambiental;
- IV - Saúde ambiental;
- V - Sistemas de informação, divulgação e comunicação relativos à saúde em populações.

Art. 17. O desenvolvimento da competência de Promoção da saúde individual e coletiva e práticas coletivas de orientação e intervenção em saúde envolve 4 (quatro) dimensões:

I - Identificação das necessidades de promoção da saúde junto aos usuários dos serviços sanitários ou outros educadores sociais, profissionais e ocupações de saúde em geral;

II - Desenvolvimento de ações de promoção da saúde em diferentes serviços de saúde e outros cenários de atuação, com ênfase no compartilhamento de conhecimentos;

III - Desenvolvimento de estratégias interativas para a disseminação de práticas de proteção à saúde; e

IV - Elaboração compartilhada e interprofissional de projetos terapêuticos, estimulando o autocuidado e autonomia das pessoas, famílias, grupos e comunidades reconhecendo os usuários como protagonistas ativos de sua própria saúde.

Seção III EDUCAÇÃO EM SAÚDE

Art. 18. O núcleo de Educação em Saúde proporcionará o desenvolvimento de competências para a atuação em práticas pedagógicas, de desenvolvimento profissional, de mobilização popular e ativismo comunitário; para investigação e construção participativa de conhecimentos em saúde; para condução de programas formativos e pedagógicos em diversos cenários e para o exercício da docência.

Art. 19. O núcleo de Educação em Saúde estrutura-se em 3 (três) competências:

- I - Educação permanente em saúde e práticas pedagógicas em serviços de saúde;
- II - Educação popular em saúde e ativismo comunitário;

e
III - Investigação e docência na saúde.

Art. 20. O desenvolvimento da competência de Educação Permanente em Saúde e Práticas Pedagógicas em Serviços de Saúde envolve 3 (três) dimensões:

- I - Aprendizagem cooperativa em ambientes de trabalho;
- II - Levantamento de necessidades formativas nos serviços de saúde; e

III - Mobilização e participação em equipes para pesquisa-intervenção, pesquisa-ação e estudo-ação.

Art. 21. O desenvolvimento da competência da Educação Popular em Saúde e Ativismo Comunitário envolve 4 (quatro) dimensões:

I - Implementar estratégias de educação popular em saúde, no estímulo à ação comunitária em projetos de vida e saúde, cultura e saúde, movimento social e saúde, luta e enfrentamento das desigualdades;

II - Desenvolver estratégias e tecnologias sociais de ação em saúde;

III - Desenvolver estratégias para a popularização da ciência; e

IV - Desenvolver estratégias que promovam o empoderamento, a autonomia e o engajamento de pessoas, famílias e comunidades.

Art. 22. O desenvolvimento da competência da Investigação e Docência na Saúde envolve 3 (três) dimensões:

I - Aplicar métodos e procedimentos de pesquisa em saúde;

II - Produzir materiais técnico-científicos, educativos e organizar eventos de divulgação, comunicação e educação em saúde; e

III - Planejar e realizar processos pedagógicos na saúde.

Capítulo III DO PROJETO PEDAGÓGICO DE CURSOS DE GRADUAÇÃO EM SAÚDE COLETIVA

Seção I PRINCÍPIOS E PRESSUPOSTOS AO CURRÍCULO

Art. 23. O Projeto Pedagógico de Curso na Graduação em Saúde Coletiva deverá ser construído coletivamente por conselhos de saúde, estudantes, movimentos sociais, gestores e a participação da comunidade, e observará os seguintes princípios e pressupostos:

I - Desenvolvimento curricular orientado à compreensão das necessidades sociais em saúde;

II - Ter o estudante como protagonista da aprendizagem;

III - Desenvolver nos profissionais em formação a capacidade de aprender continuamente e a apropriação de princípios e perspectivas da educação permanente em saúde;

IV - Fomentar nos discentes e docentes responsabilidade se compromisso com a própria educação e a formação das futuras gerações de profissionais, preparados para o acolhimento de graduandos e residentes da área da saúde, proporcionando condições para que haja benefício mútuo entre os futuros profissionais e os profissionais dos serviços, inclusive, mediante a mobilidade acadêmica e profissional, as vivências e estágios na realidade do Sistema Único de Saúde e a cooperação por meio de redes nacionais e internacionais;

V - Promover a formação integral e adequada do estudante, articulando ensino, pesquisa e extensão em compromisso com o conhecimento científico e o interesse popular, especialmente no tocante a gestão, atenção, educação e participação em saúde;

VI - Contemplar atividades complementares e mecanismos para o aproveitamento de conhecimentos adquiridos pelo estudante mediante estudos e práticas independentes, presenciais ou a distância, como monitorias; estágios extracurriculares; programas de iniciação científica, iniciação tecnológica e iniciação à docência; programas de extensão, de educação tutorial e de educação pelo trabalho; estudos adicionais e cursos realizados em áreas afins; participação em eventos e no movimento estudantil e participação em instâncias de participação popular em saúde ou de controle social em saúde;

VII - Criar oportunidades integradas de aprendizagem, desde o início e ao longo de todo o curso de graduação, tendo a Epidemiologia, a Política, Planejamento e Gestão em Saúde e as Ciências Sociais e Humanas em Saúde como os eixos fundamentais na formação do sanitarista;

VIII - Criar oportunidades de inserção nas redes de gestão e atenção em saúde, consideradas como cenários de aprendizagem, desde o início e ao longo de todo o curso de graduação;

IX - Contribuir para a compreensão, interpretação, preservação, reforço, fomento e difusão das culturas e práticas nacionais e regionais em saúde, inseridas nos contextos internacionais e históricos, respeitando o pluralismo de concepções e a diversidade cultural.

Art. 24. Deverão ser utilizadas metodologias participativas de ensino e avaliação da aprendizagem, do processo didático e do próprio curso, desenvolvendo instrumentos que verifiquem a estrutura, os processos e os resultados, em consonância com o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES) e com a dinâmica curricular definida pela IES em que for implantado e desenvolvido.

Art. 25. As Instituições de Educação Superior deverão desenvolver programas de formação e desenvolvimento da docência em Saúde Coletiva, com vistas à valorização do trabalho docente na graduação, ao maior envolvimento dos professores com o Curso e com as atividades desenvolvidas em comunidade, nas cidades, nas regiões de saúde ou junto às redes de gestão e atenção do Sistema Único de Saúde.

Art. 26. Os Cursos de Graduação em Saúde Coletiva deverão desenvolver ou fomentar programas permanentes de formação e desenvolvimento dos profissionais do Sistema Único de Saúde, com vistas à melhoria do processo de ensino-aprendizagem nos cenários de práticas e da qualidade da gestão e da atenção em saúde da população.

Seção II INFRAESTRUTURA RECOMENDADA

Art. 27. A infraestrutura recomendada atende aos requisitos do modelo de aprendizagem e às necessidades formativas, devendo cada curso contar com salas de aula e salas multiuso para dinâmicas grupais, vivências ludo pedagógicas e simulação de práticas sociais, espaços de convivência e biblioteca, assim como acesso sem fio à Internet.

Art. 28. A infraestrutura complementar em laboratórios e observatórios poderá incluir laboratório de promoção da saúde para o exercício de práticas coletivas sociointerativas, ludo pedagógicas e vivenciais; laboratório de políticas e participação social em saúde para o desenvolvimento de processos e simulações consultivas, de construção de negociações e pactuações e audiências públicas.

Art. 29. Exige-se o acesso às principais bases de dados para o estudo em saúde da população, softwares gráficos, estatísticos e de geoprocessamento, formulários para coleta de informações, preferencialmente em bases de dados oficiais e softwares livres, portal de periódicos e base de dados em dissertações e teses.

Seção III DOS CONTEÚDOS CURRICULARES

Art. 30. São fundamentais para o Curso de Graduação em Saúde Coletiva os componentes curriculares necessários para a atuação compreensiva do processo saúde-doença-cuidado-qualidade-de-vida, tomando por referência as subáreas da Saúde Coletiva: Epidemiologia; Política, Planejamento e Gestão em Saúde e Ciências Sociais e Humanas na Saúde, levando em consideração as seguintes temáticas:

- I - Ciências básicas da vida;
- II - Epidemiologia: usos e aplicações no desenvolvimento dos serviços e da atenção à saúde;
- III - Gestão, planificação e processos de avaliação em

saúde;

IV - Políticas públicas e sistemas de saúde;

V - Humanidades em saúde;

VI - Educação, comunicação e promoção da saúde;

VII - Saúde ambiental, análise de situação de saúde e vigilâncias da saúde; e

VIII - Pesquisa, ciência tecnologia e inovação em

saúde.

Art. 31. Os conteúdos no currículo do Curso de Graduação em Saúde Coletiva, bem como sua organização curricular, levarão em consideração as características locais, regionais, a inserção institucional do curso, a flexibilidade de estudos e as demandas e expectativas de desenvolvimento do campo de saberes e práticas da saúde coletiva.

Art. 32. A carga horária mínima do Curso de Graduação em Saúde Coletiva é de 3.200 (três mil e duzentas) horas e prazo mínimo de 4 (quatro) anos para sua integralização.

Art. 33. A formação em Saúde Coletiva inclui estágio curricular obrigatório, abrangendo prioritariamente seus 3 (três) núcleos de conhecimentos e práticas: Gestão em Saúde, Atenção à Saúde e Educação em Saúde.

§1º O Projeto Pedagógico de Curso deverá descrever detalhadamente as modalidades de estágio, preceptoria e supervisão que serão oferecidas nos estágios curriculares.

§2º A carga horária mínima do estágio curricular obrigatório é de 600 (seiscentas) horas.

§3º Recomenda-se que o mínimo de 40% (quarenta por cento) da carga horária prevista para o estágio curricular obrigatório seja desenvolvido na Gestão de Sistemas e Serviços de Saúde.

Art. 34. Além do estágio curricular obrigatório, o Projeto Pedagógico de Curso deve dedicar pelo menos 10% da sua carga horária total ou por componente curricular às atividades extensão, interação e/ou vivência nas redes de atenção à saúde e intersetoriais, em instâncias de controle social em saúde, órgãos de gestão do Sistema Único de Saúde e outros cenários de intervenção do sanitarista ao longo de toda a graduação, de maneira transversal às diferentes etapas do curso ou contemplando os diferentes componentes curriculares.

Art. 35. O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) é componente curricular obrigatório e deverá constar do projeto pedagógico do curso e suas características, estabelecidas em regulamento próprio.

Art. 36. As atividades complementares, de livre eleição pelos estudantes, devem contemplar diversificadamente os campos do ensino, pesquisa e extensão, além do ativismo comunitário ou estudantil, quando possível, correspondendo a pelo menos 200 (duzentas) horas.

Art. 37. As atividades com uso de Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) devem estar presentes ao longo de todo o curso de graduação.

Capítulo IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38. Nos cursos iniciados antes da vigência desta Resolução, as adequações curriculares deverão ser progressivamente implantadas em um prazo máximo de 3 (três) anos a contar de sua publicação.

Parágrafo único. As Instituições de Educação Superior poderão optar pela aplicação dessas Diretrizes Curriculares Nacionais ao conjunto de seus alunos, mediante adaptação curricular ou a partir do primeiro ingresso subsequente à sua publicação.

Art. 39. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO Nº 559, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde (CNS), em sua Ducentésima Nonagésima Sétima Reunião Ordinária, realizada nos dias 14 e 15 de setembro de 2017, e no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006; cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da legislação brasileira correlata; e

Considerando que a Constituição Federal de 1988 determina que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que a ordenação da formação de recursos humanos na área da saúde é competência do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme disposto no artigo 200 da Constituição Federal de 1988 e na Lei nº 8.080/1990;

Considerando que o CNS, conforme disposto na Lei nº 8.142/1990, é uma instituição de caráter permanente e deliberativo, e, enquanto órgão colegiado, detém em sua composição representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atuando na formulação e no controle da execução da Política Nacional de Saúde, bem como nas estratégias e na promoção do processo de controle social, em toda sua amplitude, no âmbito dos setores público, privado e filantrópico, com observância para os aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe de poder legitimamente constituído em dada esfera do governo;

Considerando que as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) dos cursos de graduação da área da saúde têm, em seus princípios, competências, habilidades e atitudes, prerrogativas de uma formação para lidar com projetos humanos e de vida em todas as formas de expressão com garantias de direitos, pautadas no trabalho em equipe de caráter interprofissional e à luz de ações multidisciplinares, interdisciplinares e transdisciplinares, ancorados nos princípios do SUS, com ênfase na integralidade da atenção e na universalidade de acesso;

Considerando a Resolução CNS nº 507/2016, que torna públicas as propostas, diretrizes e moções aprovadas pelas Delegadas e Delegados na 15ª Conferência Nacional de Saúde, com vistas a garantir-lhes ampla publicidade até que seja consolidado o Relatório Final e que possa servir de consulta e subsídio para implantação e implementação de políticas de saúde e de educação;

Considerando a Resolução CNS nº 515/2016, que resolve que as DCN da área de saúde sejam objeto de discussão e deliberação do CNS de forma sistematizada, dentro de um espaço de tempo adequado para permitir a participação, no debate, das organizações de todas as profissões regulamentadas e das entidades e movimentos sociais que atuam no controle social, para que o pleno do CNS cumpra suas prerrogativas e atribuições de deliberar sobre o SUS, sistema que tem a competência constitucional de regular os recursos humanos da saúde;

Considerando que a formação para o SUS deve pautar-se nas necessidades de saúde das pessoas, na garantia de direitos e na dignidade humana e que, para tanto, requer uma formação interprofissional, humanista, técnica, científica e de ordem prática presencial, permeada pela integração ensino, serviço, comunidade, experienciando a diversidade de cenários/espaços de vivências e práticas; e

Considerando a Resolução CNS nº 515/2016, em que o Conselho Nacional de Saúde posicionou-se contrário à autorização de todo e qualquer curso de graduação da área da saúde, ministrado totalmente na modalidade de Educação a Distância (EaD), na perspectiva da garantia da segurança e resolubilidade na prestação dos serviços de saúde à população brasileira e, pelos prejuízos que tais cursos podem oferecer à qualidade da formação de seus profissionais, bem como pelos riscos que estes trabalhadores possam causar à sociedade, imediato, a médio e a longo prazos. Resolve:

Aprovar o Parecer Técnico nº 161/2017 que dispõe sobre as recomendações do Conselho Nacional de Saúde à proposta de Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de graduação em Fisioterapia, conforme anexo.

RONALD FERREIRA DOS SANTOS
Presidente do Conselho Nacional de Saúde

Homologo a Resolução CNS nº 559, de 15 de setembro de 2017, nos termos do Decreto de Delegação de Competência de 12 de novembro de 1991.

RICARDO BARROS
Ministro de Estado da Saúde

parecer técnico nº 161/2017

Este Parecer Técnico tem a finalidade de apresentar o resultado dos trabalhos realizados pela Comissão Intersetorial de Recursos Humanos e Relações de Trabalho do Conselho Nacional de Saúde (CIRHRT/CNS), em conjunto com o Grupo de Trabalho das Diretrizes Curriculares Nacionais (GT/DCN), aprovado na 286ª Reunião Ordinária, ocorrida em 6 e 7 de outubro de 2016, de acordo com o disposto na Resolução CNS nº 407, de 12 de setembro de 2008, Capítulo IV, que aprova o Regimento Interno do CNS.

Para tanto, fez-se um breve resgate sobre as prerrogativas legais, técnicas e sócio-políticas do CNS e, sequencialmente, apresentou-se o produto das discussões, no Parecer Técnico nº 161/2017, cujo teor já foi apreciado e aprovado pelo Pleno do CNS e, por isso, seguirá anexo à Resolução, para homologação do

Excelentíssimo Senhor Ministro da Saúde e, imediatamente, para conhecimento do Conselho Nacional de Educação do Ministério da Educação (CNE/MEC).

O CNS, órgão colegiado de caráter permanente e deliberativo, que tem por finalidade atuar na formulação e no controle da execução da Política Nacional de Saúde, no uso de suas competências regimentais e atribuições legais, conferidas por sua Secretaria Executiva (SE), encaminha ao Conselho Nacional de Educação (CNE) suas recomendações à proposta de Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) para os cursos de graduação bacharelado em Fisioterapia.

O CNS (composto por ministérios, órgãos competentes e entidades representativas da sociedade civil) dispõe de comissões intersetoriais de âmbito nacional, com a finalidade de articular políticas e programas de interesse para a saúde, cuja execução envolva áreas não compreendidas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). As políticas e programas que ficam a cargo das comissões intersetoriais abrangem, em especial, as seguintes atividades: I - alimentação e nutrição; II - saneamento e meio ambiente; III - vigilância sanitária e farmacoepidemiologia; IV - recursos humanos; V - ciência e tecnologia; e VI - saúde do trabalhador (Lei nº 8080/90, art. 12, parágrafo único e art.13 e seus incisos).

Para apreciação da proposta das DCN do curso de graduação bacharelado em Fisioterapia, tomou-se como marco legal de referência: a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que regulamentou o art. 200 da Constituição Federal de 1988, criando o SUS no Brasil e elevou a assistência à saúde como direito de toda cidadã e cidadão brasileiro; a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do SUS; a Resolução CNS nº 350, de 9 de junho de 2005, que aprova critérios de regulação da abertura e reconhecimento de novos cursos da área da saúde; a Portaria nº 3.124, de 28 de dezembro de 2012, que redefine os parâmetros de vinculação dos Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF) Modalidades 1, 2 e 3, em que garante a participação de profissionais de diferentes áreas e possibilita a universalização destas equipes em todos os municípios brasileiros no âmbito da Atenção Básica; e a Lei nº 10.424, de 15 de abril de 2002, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento de serviços correspondentes, regulamentando a assistência domiciliar no SUS.

A Comissão Intersetorial de Recursos Humanos e Relações de Trabalho do Conselho Nacional de Saúde (CIRHRT/CNS) considerou para sua análise, entre outros aspectos, que os serviços públicos integrantes do SUS constituem-se como campo de prática para o ensino e a pesquisa, mediante normas específicas elaboradas conjuntamente com o sistema educacional (art. 27, parágrafo único, da Lei nº 8.080/1990); e também o papel administrativo da União, Estados, Distrito Federal e Municípios na participação da formulação e da execução da política de formação e desenvolvimento de recursos humanos da área da saúde.

Desse modo, buscou-se relacionar a proposta de revisão das DCN do curso de graduação Bacharelado em Fisioterapia, apresentada pela Associação Brasileira de Ensino em Fisioterapia (ABENFISIO) e pelo Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (COFFITO), com os preceitos contidos nos pressupostos legislativos de criação e estruturação do SUS; à legislação de proteção aos grupos humanos expostos a vulnerabilidades (programáticas, individuais e sociais), incluindo a saúde entre seus determinantes e condicionantes; e às políticas nacionais vigentes dos campos da saúde e da educação que têm interface com a saúde, como é o caso da Política Nacional de Extensão Universitária.

O papel do CNS, expressão máxima da representatividade de participação social (democracia participativa), conta com a participação de usuários do SUS, trabalhadores, vinculados aos movimentos sociais organizados, e gestores (prestadores de serviços e governo), que desenvolvem um papel de monitoramento e controle das políticas públicas de saúde, mantendo-se vigilantes, críticos e propositivos nas questões da formação dos trabalhadores da saúde para o SUS. Nesse sentido, a CIRHRT/CNS e o GT DCN/CNS submetem à apreciação e aprovação do plenário do CNS os argumentos e proposições elencados a seguir.

DA ANÁLISE

A Constituição Federal de 1988, na Seção da Saúde, em seu artigo 200, revela que compete ao SUS, entre outras atribuições, ordenar a formação de recursos humanos na área de saúde (inciso III) e colaborar na proteção do meio ambiente, nele compreendido o trabalho (inciso VIII) em saúde e seus trabalhadores (profissionais de saúde, entre eles). Esse papel de ordenador na qualificação de trabalhadores para o SUS requer dos dispositivos que regulam a formação de profissionais a sensibilidade para incorporar as necessidades sociais em saúde, combinadas com as demandas do mundo do trabalho, a competência profissional e o empenho do pensamento crítico, reflexivo e resolutivo dos profissionais da Fisioterapia.

O esboço de minuta aqui apresentada evidencia avanços para a formação do fisioterapeuta. Está desenhada e organizada a partir de Princípios que devem transversalizar a formação, e que orientam o perfil do futuro profissional, mediante o desenvolvimento de competências descritas de acordo com as dimensões e seus respectivos domínios de atuação profissional. Estas dimensões e domínios retratam os diversificados cenários nos quais o fisioterapeuta pode se inserir.

A proposta de minuta apresenta ainda conceitos, condições e procedimentos da formação profissional do bacharel em Fisioterapia e procura elucidar aspectos relevantes da profissão, como por exemplo: o perfil profissional, o objeto de estudo e de trabalho da profissão e a assistência pautada na melhor evidência

científica. As condições e procedimentos envolvem os diferentes conhecimentos necessários para a formação, bem como especifica questões relativas aos projetos pedagógicos do curso, organização curricular, a relação com o mundo do trabalho, o desafio da complexidade do fazer em saúde potencializado pela necessidade de saúde das pessoas e a relação com as ofertas do mundo do trabalho em consonância com os direitos dos usuários do SUS.

As Políticas Públicas de Saúde e de Educação orientam para uma formação que ofereça cuidados e que apresente eficiência e eficácia às questões inerentes ao processo saúde-doença e garantia de direitos, elementos essenciais às ações de promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, cura de doenças e a recuperação da saúde no processo de reabilitação, prevenção e atenuação de problemas de saúde/doenças, voltados à funcionalidade humana.

Nesse contexto, o bacharel em Fisioterapia tem um papel fundamental no cuidado, na comunicação e na relação com os usuários/pacientes/clientes, uma vez que tem competências para olhar para o movimento humano em todas as suas formas de expressão e potencialidades, com evidência na funcionalidade humana como objeto de exercício do fisioterapeuta e que compreende todas as atividades realizadas pela pessoa na sua relação com o meio ambiente, com a sociedade e no contexto biopsicossocial.

A formação profissional e sua direta relação com a atuação profissional suscita um projeto pedagógico atualizado e orientado por diretrizes democráticas e uma matriz curricular que dialogue com todos os sujeitos e que seja ponte entre a academia e a sociedade. Os currículos devem apresentar competências que mobilizem conhecimentos, habilidades e atitudes que resultem em competências para a resolução de problemas, em amplo aspecto, seja no setor público, no setor privado e no setor filantrópico, de modo a proporcionar vivências em territórios e equipamentos sociais que possibilitem a interprofissionalidade e o trabalho em equipe. Assim, a formação deve mobilizar afetos, saberes e fazeres entre o indivíduo, sua família, seu trabalho, seu território e comunidade em geral, sendo o fisioterapeuta inserido nesse processo como um ator que atua como agente transformador da sociedade em seus distintos aspectos que envolvam a garantia à saúde e à vida.

Com base nas afirmativas, considerações e contextualizações ora expostas, seguem as recomendações da CIRHRT/CNS, elaboradas por meio de seu Grupo de Trabalho (GT/DCN), à redação[1] das Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de graduação Bacharelado em Fisioterapia.

**DAS RECOMENDAÇÕES
CONTRIBUIÇÕES DA CIRHRT/CNS À REDAÇÃO DAS
DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS DO CURSO DE
GRADUAÇÃO BACHARELADO EM FISIOTERAPIA**

**CAPÍTULO I
DAS DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS DO
CURSO DE GRADUAÇÃO, BACHARELADO, EM
FISIOTERAPIA**

Art. 1º A presente Resolução institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação, Bacharelado, em Fisioterapia, a serem observadas e implementadas na organização, desenvolvimento e avaliação do Curso de Fisioterapia, no âmbito dos sistemas de ensino superior do país.

Art. 2º As Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação, Bacharelado, em Fisioterapia estabelecem e definem os princípios que regem a formação em Fisioterapia e balizam o desenvolvimento de competências de acordo com as dimensões e seus respectivos domínios de atuação profissional.

Parágrafo único. Constituem os princípios da formação do bacharel em Fisioterapia:

- I - O Sistema Único de Saúde - SUS, como campo de atuação e exercício profissional, seja na esfera pública e ou privada, considerando as políticas públicas vigentes e o contexto social;
- II - A saúde como direito fundamental do cidadão;
- III - A pessoa como ser indissociável nas dimensões biológica, psicológica, social, cultural e espiritual;
- IV - A Integralidade da atenção à saúde do ser humano, considerando-se as particularidades ambientais, atitudinais, sociais, étnicas, de gênero, raça, políticas, econômicas e culturais, individuais e de coletividades;
- V - A promoção da saúde, da qualidade de vida, do bem-estar, da prevenção e da recuperação como estratégia de atenção e cuidado em saúde;
- VI - O movimento humano em todas as suas formas de expressão e potencialidades como objeto de estudo, entendido como todas as atividades realizadas pela pessoa na sua relação com o meio ambiente, com a sociedade, no contexto biopsicossocial, com evidência a funcionalidade humana como objeto de exercício profissional;
- VII - O tripé ensino-pesquisa-extensão em sua articulação teoria e prática na integração ensino-serviço-comunidade;
- VIII - Autonomia, rigor técnico-científico, atenção biopsicossocial, e humanização nas ações em saúde, nas práticas baseadas em evidências e no cuidado à pessoa;
- IX - Ética, Bioética no exercício profissional, tendo por base os pressupostos legais e deontológicos;
- X - Compromisso com as entidades, órgãos e representações de classe.

Art. 3º O bacharel em Fisioterapia terá um perfil generalista, humanista, crítico, criativo, reflexivo e ético, para atuar nos diferentes níveis de complexidade e de de atenção à saúde, com base na melhor evidência científica, no rigor intelectual e nos avanços tecnológicos, resultante da identidade profissional construída ao longo do processo formativo. O bacharel em Fisioterapia deverá ser um profissional:

Art. 3º O bacharel em Fisioterapia terá um perfil generalista, humanista, crítico, criativo, reflexivo e ético, para atuar nos diferentes níveis de complexidade e de de atenção à saúde, com base na melhor evidência científica, no rigor intelectual e nos avanços tecnológicos, resultante da identidade profissional construída ao longo do processo formativo. O bacharel em Fisioterapia deverá ser um profissional:



I - Comprometido com o Sistema Único de Saúde, tendo como propósito a saúde funcional do indivíduo e da coletividade, nas diferentes complexidades, mediante a análise contextualizada dos fatores pessoais e ambientais nas situações que envolvem o processo saúde-doença, na apropriação do conhecimento e dos recursos disponíveis;

II - Sensível à realidade sociocultural, sociodemográfica e socioeconômica das pessoas em seu meio; empático, atencioso e engajado às políticas públicas, questões sociais, culturais, epidemiológicas e ambientais com vistas à sustentabilidade e ao princípio da economicidade;

III - Propositivo, comunicativo e colaborativo no trabalho interdisciplinar e em equipe interprofissional, promotor e educador em saúde no fazer fisioterapêutico junto a pessoa, seus familiares e comunidade;

IV - Com postura investigativa, inovadora e com autonomia intelectual, atento às inovações tecnológicas e à produção de conhecimento, para a promoção de mudanças na situação de saúde em benefício da sociedade;

V - Ético no seu fazer profissional, respeitando os princípios da bioética, da deontologia, dos conhecimentos científicos, comprometido com as necessidades de saúde das pessoas no âmbito individual e coletivo;

VI - Gestor do sistema, dos serviços de saúde e do cuidado fisioterapêutico, da atenção em saúde e da educação continuada; empreendedor, líder, autônomo, proativo, politizado e organizado nas atividades do seu fazer profissional, guiado pelos princípios da eficiência, eficácia e efetividade;

VII - Implicado com a educação permanente de si e de outrem, com postura investigativa, inovadora e autonomia intelectual, atento às inovações tecnológicas e à produção de conhecimentos para as mudanças na situação de saúde em benefício da sociedade.

CAPÍTULO II DAS DIMENSÕES E DOMÍNIOS PROFISSIONAIS DO BACHAREL EM FISIOTERAPIA

Art. 4º Dado o perfil do egresso do Curso de Graduação, Bacharelado, em Fisioterapia considera-se primordial a formação de competências profissionais. Essas competências estão articuladas às áreas de atuação e de conhecimento do fisioterapeuta, aqui elencadas em dimensões e domínios.

I - Atenção fisioterapêutica à saúde;

II - Gestão, empreendedorismo e inovação em saúde;

III - Educação à vida.

Seção I

Atenção Fisioterapêutica à Saúde

Art. 5º Atenção fisioterapêutica à saúde representa o eixo formador que deverá abordar ações e serviços ofertados ao indivíduo, família e comunidades, respeitados a autonomia do ser humano, sua singularidade, o contexto social, econômico, sua história de vida, sua cultura e suas crenças.

Parágrafo único. Essa dimensão articula os saberes e fazeres específicos do bacharel em Fisioterapia, que deverá respaldar suas ações nos conhecimentos adquiridos no campo e no núcleo profissional, por meio de atividades de promoção, recuperação da saúde no processo de reabilitação, prevenção e atenuação de problemas de saúde/doenças, dirigidas à funcionalidade humana.

I - Na consulta, no diagnóstico fisioterapêutico e no plano de ação em equipe interprofissional, deverá:

a) realizar o acolhimento, a anamnese, a avaliação cinético-funcional integral do ser humano, bem como da coletividade, incluindo exames funcionais, clínicos e complementares, considerando o raciocínio clínico, epidemiológico, métodos e técnicas de avaliação cinético-funcional e o conhecimento das práticas baseadas em evidências nos diferentes níveis complexidade e de Atenção à Saúde dirigida à funcionalidade humana;

b) estabelecer vínculo terapeuta-paciente-comunidade mediante escuta qualificada e resolutive, a humanização e a comunicação efetiva, considerando-se a história de vida, bem como os aspectos culturais, contextuais e as relações interfamiliares;

c) estabelecer diagnóstico fisioterapêutico em âmbito individual, coletivo e do território, bem como o prognóstico e os critérios para alta fisioterapêutica;

d) elaborar e organizar o plano de ação que contemple os objetivos e recursos fisioterapêuticos e os critérios para alta fisioterapêutica, nos diferentes níveis complexidade e de Atenção à Saúde dirigida à funcionalidade humana;

e) investigar e identificar os riscos relacionados à segurança do paciente/usuário/cliente/coletividade e estabelecer um plano de ações e metas para a segurança do paciente/usuário/cliente/coletividade, nos diferentes níveis complexidade e de Atenção à Saúde;

f) elaborar o projeto terapêutico singular e o projeto terapêutico no território, com vistas à funcionalidade humana e à qualidade de saúde e de vida das pessoas;

g) identificar e analisar as necessidades de saúde específicas do paciente/usuário/cliente/coletividade, e referenciá-los para outros profissionais, de acordo com sua especificidade, quando necessário;

h) registrar as informações relativas à consulta fisioterapêutica no prontuário do paciente/usuário/cliente de forma clara, legível e com linguagem técnica, bem como registrar informações relativas ao diagnóstico situacional da coletividade, com base nas diretrizes, classificações, protocolos e evidências científicas.

i) promover o compartilhamento das informações e o debate em equipe interprofissional priorizando a integralidade da atenção a saúde;

j) prescrever, confeccionar, adaptar e treinar a pessoa para o uso de próteses e órteses.

II - Na intervenção e no acompanhamento continuado da ação fisioterapêutica, deverá:

a) desenvolver ações em saúde de acordo com as políticas públicas, as redes de atenção e a intersectorialidade, considerando os itinerários terapêuticos nos diferentes níveis de complexidade e de atenção em saúde, com vistas à integralidade do cuidado;

b) produzir e implementar ações resolutivas para a promoção, prevenção, atenuação, recuperação no processo de reabilitação, dirigida à funcionalidade humana, pautadas em práticas baseadas em evidências científicas, nas práticas clínicas e no contexto ambiental, social, econômico e cultural da pessoa e da coletividade;

c) empregar planos de intervenção, a partir da seleção adequada de recursos, métodos e técnicas fisioterapêuticas, instrumentais e insumos;

d) realizar atividades de educação em saúde e educação popular, instrumentalizando os indivíduos/famílias/comunidades, respeitando o contexto pessoal, ambiental e sociocultural, para o empoderamento e o autocuidado de seus problemas de saúde;

e) promover o trabalho em equipe mediante ações de caráter interdisciplinar, transdisciplinar e interprofissional, na lógica da clínica ampliada e da redução de danos;

f) formular e emitir laudos, pareceres, atestados e relatórios fisioterapêuticos com vistas à funcionalidade humana, a partir da observação dos aspectos legais e preservando a confidencialidade das informações, a autonomia e a segurança da pessoa e da comunidade assistida, com base nas diretrizes, classificações, protocolos e evidências científicas;

g) acompanhar e monitorar as ações em saúde desenvolvidas para avaliação da resolubilidade das intervenções fisioterapêuticas.

Seção II

Gestão, Empreendedorismo e Inovação em Saúde

Art. 6º Gestão em saúde, empreendedorismo e inovação compreendem o eixo formador que aborda os processos técnico-gerenciais, políticos e sociais implicados na área da saúde, tanto no domínio público como no privado, como também nas distintas esferas de gestão. Neste sentido, o egresso em Fisioterapia terá como compromisso a autonomia profissional, o comprometimento, a responsabilidade e a humanização, compreendendo, nessa conjectura, os domínios: gestão do cuidado em saúde, gestão dos serviços de saúde, e gestão da carreira profissional, assumindo o empreendedorismo e a inovação como elementos transversais e indissociáveis no processo de gestão em saúde.

I - Gestão do cuidado em saúde compreende:

a) valorizar e viabilizar o acesso de usuários ao sistema, às ações e serviços de saúde, na perspectiva da integralidade do autocuidado e do cuidado terapêutico;

b) ter iniciativa para tomar decisões frente às situações do processo saúde/doença, perante a imprevisibilidade e complexidade das circunstâncias, com criatividade, coerência, prudência e razoabilidade;

c) replanear o cuidado de acordo com os resultados obtidos, priorizando o trabalho interprofissional;

d) identificar as potencialidades e fragilidades nos processos de trabalho, propor mudanças e criar oportunidades para solucionar problemas e melhorar a qualidade do acesso e da atenção à saúde;

e) planejar e realizar apoio matricial, mediante necessidades das ações interprofissionais, buscando caminhos e novas possibilidades de ação;

f) coordenar trabalho em grupo nos diferentes níveis de complexidade e de atenção, com liderança e criatividade, tendo em vista a organização dos processos de trabalho através da valorização profissional, da empatia e do incentivo à interprofissionalidade.

II - Gestão dos serviços de saúde compreende:

a) propor, mediar e atuar em estratégias de controle social na gestão dos serviços de saúde para a resolução de problemas de saúde da sociedade;

b) desencadear e participar ativamente nas discussões e debates interprofissionais e intersectoriais, com gestores e representantes dos segmentos e movimentos sociais, na construção de políticas públicas, programas e projetos de saúde, que visem à melhoria dos indicadores de saúde, considerando a realidade de saúde da região;

c) planejar, implantar, implementar, avaliar e discutir ações e projetos, de acordo com os indicadores e prioridades em saúde, considerando os programas e políticas vigentes;

d) exercer a gerência e/ou gestão do sistema de saúde, bem como dos serviços de saúde, públicos e privados, com vistas à sustentabilidade, eficiência, eficácia e efetividade;

e) fomentar e exercer a vigilância em saúde, com ênfase na atuação interprofissional, mediante o levantamento e interpretação de dados epidemiológicos, sócio-demográficos, sanitários e ambientais do território, reconhecendo as características locais e regionais e os determinantes sociais em saúde;

f) utilizar ferramentas de gestão para elaborar o plano de negócios no âmbito público e privado, bem como colaborar na construção dos planos plurianuais nas três esferas de governo e garantir a sustentabilidade;

g) assessorar e prestar consultorias no âmbito de sua competência profissional;

h) participar ativamente nas instâncias consultivas e deliberativas de políticas de saúde;

i) manter a eficácia dos recursos tecnológicos e a viabilidade financeira à atuação fisioterapêutica, garantindo sua qualidade, segurança, controle e economicidade.

III - Gestão da carreira profissional compreende:

a) planejar a carreira baseado em suas expectativas, desejos, oportunidades e circunstâncias, buscando sempre o desenvolvimento e ascensão profissional;

b) planejar a participação em atividades técnico-científicas, atividades em grupos de estudo e pesquisa, ligas acadêmicas, programas de educação para o trabalho, sociedades e associações de acordo com suas prioridades e oportunidades;

c) identificar as necessidades e buscar oportunidades de educação continuada e permanente com perspicácia e discernimento;

d) analisar as fragilidades e ameaças, reconhecer as potencialidades e criar novas oportunidades de negócios e projetos profissionais;

e) organizar seus fazeres profissionais com versatilidade, criando novas oportunidades para si e para outrem, respeitados os princípios da ética, da bioética e deontológicos;

f) rever posições profissionais, assumir o novo como possibilidade de crescimento e investimento;

g) promover o desenvolvimento profissional de acordo com a inovação e o avanço dos conhecimentos da Fisioterapia;

h) consolidar a identidade profissional em prol do crescimento e desenvolvimento da profissão a partir do discernimento acerca das atribuições das entidades e os órgãos representativos de classe com vistas ao fortalecimento da categoria profissional.

Seção III

Educação à vida

Art. 7º Educação à vida representa o eixo formador que aborda o domínio da educação permanente e da formação continuada. Entende-se por educação permanente, ou educação informal, aquela que ocorre no cotidiano das pessoas por meio da convivência e do compartilhamento de saberes, fazeres e conhecimentos com família, colegas e demais atores sociais, enriquecendo a essência humana em todas as fases de sua existência. A formação continuada, ou educação formal, pode ocorrer de modo mais estruturado junto às instituições de ensino, em que o estudante deve seguir um programa pré-determinado, como lato sensu e stricto sensu, ou ainda, pode ocorrer de modo não formal promovido por meio de eventos, cursos livres, encontros de escolha pessoal e desejo de cada um.

I - Educação permanente e formação continuada compreendem:

a) desenvolver atividades de educação, formação em saúde, construir/elaborar material técnico-científico, favorecendo a construção e disseminação do conhecimento;

b) analisar criticamente as fontes de conhecimento para aplicar, racionalmente o conhecimento científico em prol da melhoria da qualidade dos serviços prestados de atenção a saúde à sociedade;

c) compreender, no mínimo, uma língua estrangeira para a comunicação e busca de conhecimentos que contribuam para sua aprendizagem e para as mudanças de suas práticas;

d) aprender continuamente, com autonomia, a partir do próprio fazer como fonte de conhecimento, assim como proporcionar a aprendizagem de outrem, desenvolvendo a curiosidade, a criticidade, através da escuta, da observação e da comunicação efetiva;

e) compartilhar seus conhecimentos, saberes e fazeres, estabelecendo ambiência acolhedora, com relações interpessoais respeitadas para a aprendizagem colaborativa e cooperativa;

f) socializar o conhecimento de forma adequada dentro do contexto social e cultural ao qual se insere, fazendo uso de linguagem apropriada de acordo com a população de acesso e a necessidade de comunicação;

g) dominar tecnologias de informação que propiciem o acesso e a guarda de dados relativos à sua atividade profissional, à comunicação e à ampliação das redes de relações;

h) mobilizar o conhecimento a partir da vivência da profissão e das evidências científicas, despertando a curiosidade, criticidade e reflexão, contribuindo com a melhoria das práticas para a atenção e gestão em saúde;

i) participar, ativamente, de atividades de aprendizagem e pesquisa em saúde e acompanhá-las para melhoria da atenção à saúde;

j) articular conhecimentos oriundos de diversas áreas de conhecimentos, das diversas profissões da equipe interprofissional, para a melhoria dos processos de trabalho em saúde.

CAPÍTULO III DAS CONDIÇÕES E PROCEDIMENTOS DA FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO BACHAREL EM FISIOTERAPIA

Art. 8º. As condições e procedimentos da formação profissional se reportam às competências do egresso de Fisioterapia descritas nas dimensões e domínios e que integram habilidades, atitudes, conhecimentos e saberes para o alcance do perfil profissional almejado. Para tanto, os conhecimentos necessários a essa formação estão dispostos em:

I - Conhecimentos das Ciências Biológicas e da Saúde - compreende os conhecimentos dos processos biológicos, da estrutura e função dos processos normais e alterados dos tecidos, órgãos, sistemas e aparelhos; envolve ainda conhecimentos das bases moleculares, celulares, bioquímicas e biofísicas, farmacológicas, parasitológicas e microbiológicas, suporte básico e avançado de vida, articulados aos conhecimentos e ao fazer fisioterapêutico;

II - Conhecimentos das Ciências Sociais e Humanas - abrange o estudo do ser humano e de suas relações sociais, contemplando a integração dos aspectos psicossociais, atitudinais, culturais, econômicos, políticos, étnico-raciais, de gênero e de orientação sexual, envolvidos no processo saúde-doença nas suas múltiplas determinações. Compreende os conhecimentos filosóficos, antropológicos, sociológicos, psicológicos, políticos e comportamentais; conhecimentos da ética, da legislação e da política;

III - Conhecimentos Investigativos e das Ciências Exatas - abrange conhecimentos sobre métodos de investigação qualitativos e quantitativos, que permitam incorporar as inovações advindas da pesquisa à prática fisioterapêutica e o acompanhamento dos avanços biotecnológicos; incluem-se, ainda, os conhecimentos das bases matemáticas, estatísticas e computacionais que permitem a digitalização e o armazenamento de dados textuais e numéricos, permitindo registros em prontuários, análise e interpretação estatística.

IV - Conhecimentos da Saúde Coletiva - abrange os conhecimentos necessários para a compreensão do processo saúde-doença na situação de saúde considerando os fatores contextuais, para prevenção de agravos e promoção de saúde, cuidado e recuperação da saúde do indivíduo e melhoria da qualidade de vida da população. Consistem em conhecimentos dos determinantes sociais em saúde, epidemiologia, saúde ambiental, vigilância em saúde, políticas públicas de saúde e ferramentas de gestão, bem como os conhecimentos sobre as redes de atenção à saúde e a relação com os distintos equipamentos sociais com vistas às ações intersetoriais, interprofissionais e o trabalho em equipe e ainda o saber popular;

V - Conhecimentos Fisioterapêuticos - compreende os conhecimentos específicos da Fisioterapia, a história, a ética profissional e a bioética, a deontologia, diceologia e os aspectos filosóficos e procedimentais da Fisioterapia; conhecimentos da função, da atividade e participação, dos fatores ambientais e pessoais, da funcionalidade, funcionalidade e incapacidade, da disfunção do movimento humano; conhecimentos dos recursos, métodos, instrumentos e técnicas para a consulta, para o tratamento/intervenção, que instrumentalizam a atuação fisioterapêutica, nas diferentes áreas e nos diferentes níveis de complexidade e de atenção, seja para atenuação, promoção da saúde, prevenção de agravos, recuperação de saúde no processo de reabilitação; conhecimento das práticas integrativas e complementares; conhecimento de suporte básico de vida em urgência e emergência; conhecimentos que subsidiem a intervenção fisioterapêutica em todas as etapas do ciclo de vida.

Art. 9º Do Projeto Pedagógico do Curso de Graduação, Bacharelado, em Fisioterapia:

I - O Curso de Graduação, Bacharelado, em Fisioterapia deve ter um Projeto Pedagógico, construído coletivamente, permeado pela integração dos conhecimentos curriculares essenciais, centrado na relação aluno-professor, sendo o professor facilitador e mediador do processo de ensino-aprendizagem. O Projeto Pedagógico deverá buscar a formação integral do estudante, baseado em competências do profissional cidadão, impulsionado pela articulação entre o ensino, a pesquisa e a extensão/assistência;

II - Deve contemplar o perfil do egresso de forma a considerar as demandas do contexto locorregional, no qual o curso está inserido. Para tanto, a matriz curricular deverá ser organizada mediante componentes fixos que compreendem os conteúdos essenciais, assim como deverá garantir a flexibilização necessária (atividades complementares e módulos/disciplinas optativas) que contemple as necessidades e expectativas individuais de formação dos estudantes, em busca do desenvolvimento do setor de saúde na região;

III - Criar mecanismos de aproveitamento de atividades complementares desenvolvidas pelo estudante, tais como a participação em monitorias, estágios, programas de iniciação científica, estudos complementares, cursos e congressos realizados em área específica e/ou áreas em áreas afins, além do ativismo comunitário e estudantil. O projeto deve proporcionar oportunidade de mobilidade acadêmica e intercâmbios de modo a fomentar a aquisição e socialização do conhecimento, o aprendizado de novas culturas e o aperfeiçoamento de língua estrangeira;

a) As Atividades Complementares não deverão exceder 5% da carga horária total do curso.

IV - Acompanhar e permanentemente avaliar projeto pedagógico, promovendo os ajustes que se fizerem necessários a seu aperfeiçoamento;

V - Utilizar metodologias diversificadas para o processo de ensino-aprendizagem que privilegiem a participação ativa e proativa do estudante e a integração ensino-serviço-comunidade. A avaliação da aprendizagem deverá estar em consonância com as metodologias e com a dinâmica curricular definidas pelo projeto para o alcance das competências profissionais e articuladas ao perfil almejado;

VI - Contemplar atividades teóricas e práticas, sendo que as atividades práticas deverão ser realizadas nas distintas modalidades de laboratórios (formação geral/básica, habilidades, ensino, especializado, serviço), bem como nos serviços de saúde locais, visando ao desenvolvimento de competências profissionais, com complexidade crescente, desde a observação até a prática assistida em todos os semestres da graduação;

VII - Garantir conteúdos curriculares diversificados à formação generalista, assegurando o equilíbrio entre as diferentes áreas de conhecimento e os métodos e as técnicas e os recursos fisioterapêuticos;

VIII - Incorporar formas de integração entre os estudantes, docentes e profissionais das redes de atendimento à saúde com vistas à Educação Permanente para a melhoria do acesso e da qualidade da atenção à saúde da população;

IX - Fomentar e ofertar possibilidades de mobilidade acadêmica;

X - Oferecer aos estudantes com deficiência e/ou necessidades especiais oportunidades de ensino sob a ótica da acessibilidade plena, com vistas a educação inclusiva para a integralização curricular, em conformidade com a legislação vigente;

XI - Possibilitar a utilização de Tecnologias de Informação e Tecnologias de Comunicação remota no processo de ensino-aprendizagem, bem como nas práticas fisioterapêuticas e de saúde, transversalizadas ao longo do eixo formador;

XII - Promover a flexibilização e otimizar as propostas curriculares para enriquecê-las e complementá-las, a fim de permitir ao estudante o manuseio da tecnologia, o acesso a novas informações, considerando os valores, os direitos e a realidade socioeconômica;

XIII - A formação do bacharel em Fisioterapia incluirá, como etapa integrante da graduação, o estágio curricular obrigatório de formação em serviço, que poderá ser realizado em serviços próprios ou conveniados, em regime de parcerias estabelecidas por meio de convênio firmado entre entes públicos e/ou privados, conforme posto na legislação vigente sobre o estágio;

XIV - O estágio curricular obrigatório deverá ser realizado sob orientação e supervisão exercida por docente fisioterapeuta e por supervisor fisioterapeuta da Instituição de Ensino Superior - IES, preferencialmente nos cenários do Sistema Único de Saúde, permitindo ao estudante conhecer e vivenciar as políticas públicas de saúde em situações variadas de vida, de organização do sistema de saúde vigente e do trabalho em equipe interprofissional e multidisciplinar;

XV - No caso de supervisão exercida por profissionais fisioterapeutas do serviço de saúde, esta deverá ter acompanhamento presencial diário/permanente de docente fisioterapeuta, conforme posto na legislação vigente sobre o estágio, contribuindo, assim, com o processo de Educação Permanente, tanto do profissional do serviço, quanto do docente;

XVI - A carga horária mínima do estágio curricular obrigatório deverá ser de 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso e deverá assegurar, de forma proporcional, a prática profissionalizante nos diferentes níveis de atenção à saúde (primário, secundário e terciário), salvo peculiaridades regionais devidamente justificadas no Projeto Pedagógico, contempladas no perfil do egresso e nas competências profissionais;

XVII - Para conclusão do curso, o estudante deverá elaborar e defender, perante uma banca examinadora, um trabalho científico, sob orientação presencial de um docente. O Trabalho de Conclusão de Curso deve possuir regulamento próprio e estar em consonância com a proposta formativa constante no Projeto Pedagógico;

XVIII - A coordenação do estágio curricular obrigatório deverá ser desenvolvida por docente fisioterapeuta.

Art. 10. Da organização do curso:

I - A organização do curso deverá ser definida em seu Projeto Pedagógico, que indicará a modalidade: seriada anual, seriada semestral, sistema de créditos ou modular;

II - O colegiado, como instância superior e deliberativa do curso, deve assegurar a representação estudantil e de docentes do curso, desde as ciências básicas até os núcleos específicos da profissão;

III - Os docentes do curso, para o exercício do magistério superior, deverão ter qualificação acadêmica e experiência profissional;

IV - O Núcleo Docente Estruturante deve contribuir para a consolidação do Projeto Pedagógico, pensando estratégias de integração curricular interdisciplinar, incentivo ao desenvolvimento da pesquisa e da extensão, de acordo com as necessidades do curso;

V - A coordenação do curso, e o ensino dos conteúdos curriculares de conhecimentos específicos da Fisioterapia deverão ser exercidos, exclusivamente, por docente fisioterapeuta;

VI - A formação do bacharel em Fisioterapia deve, impreterivelmente, ocorrer na modalidade de ensino presencial, visto a aquisição de habilidades e desenvolvimento de competências inerentes ao cuidado em saúde e segurança do paciente;

§ 1º. Em caso de uso de recursos didáticos organizados em diferentes suportes de informação que utilizem ferramentas tecnológicas e tecnologias de comunicação remota, estas não devem exceder 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso.

§ 2º. As atividades didáticas, módulos ou unidades de ensino e aprendizagem que utilizem ferramentas tecnológicas e tecnologias de comunicação remota, estas não se aplicam em disciplinas que envolvam formação de habilidade e atitudes relacionadas as ações, vivências e práticas fisioterapêuticas, bem como em todas as disciplinas relacionadas ao estágio curricular obrigatório e curricular não obrigatório.

§ 3º. Disciplinas que envolvam formação de habilidade e atitudes relacionadas as ações, vivências e práticas fisioterapêuticas, estágios curricular obrigatório e curricular não obrigatório visa a segurança na realização de processos e procedimentos, referenciados no padrão de qualidade das boas práticas de atenção à saúde, com o intuito de evitar riscos, efeitos adversos e danos aos usuários/paciente, com base em reconhecimento clínico-epidemiológico, na melhor evidência científica disponível, na garantia da integralidade do cuidado da pessoa, do coletivo e do território e na garantia de direito e dignidade humana.

Art. 11. O Curso de Graduação, Bacharelado, em Fisioterapia deverá proporcionar, de forma permanente, meios para o desenvolvimento da docência em Fisioterapia, com vistas à valorização do trabalho docente na graduação, maior compreensão dos professores sobre o Projeto Pedagógico do Curso, por meio do domínio conceitual e pedagógico do documento.

Art. 12. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução CNE/CES nº 4, de 19 de fevereiro de 2002, e demais disposições em contrário.

RESOLUÇÃO Nº 560, DE 6 DE OUTUBRO DE 2017

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde (CNS), em sua Ducentésima Nonagésima Oitava Reunião Ordinária, realizada nos dias 5 e 6 de outubro de 2017, e no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006; cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da legislação brasileira correlata; e

Considerando o art. 200 da Constituição Federal de 1988, que dispõe sobre a competência do Sistema Único de Saúde (SUS) na ordenação da formação de recursos humanos na área da saúde;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que prevê a criação de comissões intersetoriais de âmbito nacional, subordinadas ao CNS, integradas pelos Ministérios e órgãos competentes e por entidades representativas da sociedade civil, com a finalidade de articular políticas e programas de interesse para a saúde, cuja execução envolva áreas não compreendidas no âmbito do SUS;

Considerando a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

Considerando o Decreto nº 8.754, de 10 de maio de 2016, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de instituições de educação superior e cursos superiores de graduação e sequenciais no sistema federal de ensino;

Considerando a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, que institui o e-MEC, sistema eletrônico de fluxo de trabalho e gerenciamento de informações relativas aos processos de regulação da educação superior no sistema federal de educação;

Considerando a Resolução CNS nº 287, de 08 de outubro de 1998, que relaciona as categorias profissionais de saúde de nível superior para fins de atuação do CNS;

Considerando a competência conferida ao Pleno do colegiado para a qualquer tempo, criar, modificar, suspender temporariamente as atividades e extinguir as Câmaras Técnicas (CT), como previsto na Resolução CNS nº 407, de 12 de setembro de 2008 (art. 7º, §3º e no art. 11, V, com redação dada pela Resolução CNS nº 548, de 9 de junho de 2017);

Considerando as normativas relativas às CTs dispostas no art. 53-A da Resolução CNS nº 407, de 12 de setembro de 2008, com redação dada pela Resolução CNS nº 548, de 9 de junho de 2017;

Considerando a Resolução CNS nº 513, de 06 de maio de 2016, que alterou o art. 52 da Resolução CNS nº 407, de 12 de setembro de 2008, que trata do funcionamento das Comissões Intersetoriais do CNS;

Considerando a Resolução CNS nº 350, de 09 de junho de 2005, que aprova, entre outros, os critérios de regulação da abertura e reconhecimento de novos cursos da área da saúde;

Considerando a Resolução CNS nº 515, de 07 de outubro de 2016, que manifesta o posicionamento contrário do CNS quanto à autorização de todo e qualquer curso de graduação da área da saúde, ministrado totalmente na modalidade Educação a Distância (EaD), bem como as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) da área de saúde sejam objeto de discussão e deliberação do CNS de forma sistematizada, dentro de um espaço de tempo adequado para permitir a participação, no debate, das organizações de todas as profissões regulamentadas e das entidades e movimentos sociais que atuam no controle social;

Considerando as propostas e diretrizes da 15ª Conferência Nacional de Saúde, aprovadas por meio da Resolução CNS nº 507, de 16 de março de 2016, em especial as enumeradas no Eixo 3 - Valorização do Trabalho e da Educação em Saúde;

Considerando a Resolução CNS nº 528, de 08 de julho de 2016, que aprova a reestruturação da Comissão Intersetorial de Recursos Humanos e Relações de Trabalho (CIRHRT/CNS), para o exercício do mandato de 2016 a 2018, com a composição de 19 (dezenove) membros titulares e 17 (dezesete) membros suplentes;

Considerando a Chamada CNS nº 001/2017, que teve por propósito identificar profissionais da área da saúde de nível superior com vistas a integrar a Câmara Técnica (CT) da CIRHRT/CNS (CT/CIRHRT/CNS) e que também prevê a possibilidade de criação de coletivo suplente com as pessoas indicadas pelas entidades que não foram selecionadas, conforme necessidade de nova composição.

Resolve:

Aprovar as entidades abaixo listadas, e suas respectivas indicações, para composição da Câmara Técnica da Comissão Intersetorial de Recursos Humanos e Relações de Trabalho do Conselho Nacional de Saúde (CT/CIRHRT/CNS), constituída por 15 (quinze) integrantes, de acordo com critérios estabelecidos na Chamada nº 001/2017.

1. Associação Brasileira de Enfermagem (ABEN);
2. Conselho Federal de Enfermagem (COFEN);
3. Associação Brasileira de Ensino de Psicologia (ABEP);
4. Conselho Federal de Fonoaudiologia (CFFa);
5. Sociedade Brasileira de Fonoaudiologia (SBFA);
6. Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social (ABEPSS);
7. Associação Brasileira de Ensino em Fisioterapia (ABENFISIO);
8. Associação Brasileira de Ensino da Educação Física para a Saúde (ABENEFS);



9. Associação Brasileira de Educação Farmacêutica (ABEF);
 10. Conselho Federal de Biomedicina (CFBM);
 11. Associação Brasileira de Educação em Nutrição (ABENUT);
 12. Federação Nacional dos Nutricionistas (FNN);
 13. Associação Brasileira de Saúde Coletiva (ABRASCO);
 14. Associação Brasileira de Ensino Odontológico (ABENO);
 15. Conselho Federal de Odontologia (CFO).

RONALD FERREIRA DOS SANTOS
 Presidente do Conselho Nacional de Saúde

Homologo a Resolução CNS nº 560, de 6 de outubro de 2017, nos termos do Decreto de Delegação de Competência de 12 de novembro de 1991.

RICARDO BARROS
 Ministro de Estado da Saúde

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

DESPACHOS DE 7 DE FEVEREIRO DE 2018

Ref.: Processo nº 25000.158239/2006-01.
 Interessado: VICENTE ALVES DE MELO E CIA LTDA.
 Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria GM/MS nº 111/2016, à vista da conclusão de análise técnica sobre irregularidades apresentadas no estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa VICENTE ALVES DE MELO E CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.155.203/0001-52, localizada no Município de JOAO PINHEIRO/MG, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo nº 25025.401701/2017-61.
 Interessado: TATIANA VITOLA GARCIA - ME.
 Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria GM/MS nº 111/2016, à vista da conclusão de análise técnica sobre irregularidades apresentadas no estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa TATIANA VITOLA GARCIA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 07.147.924/0003-26, localizada no Município de JOAO PELOTAS/RS, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo nº 25018.400698/2017-58.
 Interessado: DROGARIA ROCHA MACHADO LTDA - EPP.
 Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria GM/MS nº 111/2016, à vista da conclusão de análise técnica sobre irregularidades apresentadas no estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa DROGARIA ROCHA MACHADO LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 03.592.693/0001-47, localizada no Município de CAMPO DO MEIO/MG, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo nº 25000.185449/2006-63.
 Interessado: J.M. DE MOURA BALBAO & CIA LTDA.
 Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria GM/MS nº 111/2016, à vista da conclusão de análise técnica sobre irregularidades apresentadas no estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa J.M. DE MOURA BALBAO & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 59.630.749/0001-65, localizada no Município de SANTA ROSA DE VITERBO/SP, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo nº 25025.002733/2017-88.
 Interessado: T.J. DROGARIA LTDA - ME.
 Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria GM/MS nº 111/2016, à vista da conclusão de análise técnica sobre irregularidades apresentadas no estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa T.J. DROGARIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 08.995.548/0001-20, localizada no Município de SAO DOMINGOS DO SUL/RS, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo nº 25025.000316/2017-09.
 Interessado: FARMACOTECNICA - FARMACIA DE MANIPULACAO DE FORMULAS MEDICAS LTDA.
 Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria GM/MS nº 111/2016, à vista da conclusão de análise técnica sobre irregularidades apresentadas no estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa FARMACOTECNICA - FARMACIA DE MANIPULACAO DE FORMULAS MEDICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.257.978/0001-10, localizada no Município de ENCANTADO/RS, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo nº 25008.000322/2017-66.
 Interessado: DROGAVIDA COMERCIAL DE DROGAS LTDA.
 Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria GM/MS nº 111/2016, à vista da conclusão de análise técnica sobre irregularidades apresentadas no estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa DROGAVIDA COMERCIAL DE DROGAS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 55.992.358/0043-99, localizada no Município de SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo nº 25022.001959/2017-91.
 Interessado: FARMACIA LEVITICO26 EIRELI.
 Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria GM/MS nº 111/2016, à vista da conclusão de análise técnica sobre irregularidades apresentadas no estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa FARMACIA LEVITICO26 EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 10.324.535/0002-52, localizada no Município de SALVADOR /BA, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo nº 25010.000404/2017-61.
 Interessado: DROGARIA SILVEIRA DE ALEM PARAIBA LTDA - ME.
 Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria GM/MS nº 111/2016, à vista da conclusão de análise técnica sobre irregularidades apresentadas no estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa DROGARIA SILVEIRA DE ALEM PARAIBA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 07.651.211/0001-33, localizada no Município de ALEM PARAIBA/MG, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo nº 25002.000692/2017-53.
 Interessado: SOUZA NASCIMENTO DROGARIA LTDA - EPP.
 Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria GM/MS nº 111/2016, à vista da conclusão de análise técnica sobre irregularidades apresentadas no estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa SOUZA NASCIMENTO DROGARIA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 09.542.024/0001-47, localizada no Município de BARRA DE SAO FRANCISCO/ES, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo nº 25005.000781/2017-70.
 Interessado: DROGAGDA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA - ME.
 Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria GM/MS nº 111/2016, à vista da conclusão de análise técnica sobre irregularidades apresentadas no estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa DROGAGDA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 00.806.059/0001-71, localizada no Município de GOIANIA/GO, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo nº 25004.002690/2017-89.
 Interessado: JORGE DAHER SOBRINHO - ME.
 Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria GM/MS nº 111/2016, à vista da conclusão de análise técnica sobre irregularidades apresentadas no estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa JORGE DAHER SOBRINHO - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 00.218.572/0001-41, localizada no Município de URUPES /SP, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo nº 25024.001888/2017-15.
 Interessado: DROGARIA MARISTA LTDA - EPP.
 Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria GM/MS nº 111/2016, à vista da conclusão de análise técnica sobre irregularidades apresentadas no estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa DROGARIA MARISTA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 01.401.675/0001-05, localizada no Município de BALNEARIO ARROIO DO SILVA/SC, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo nº 25005.000707/2017-53.
 Interessado: RIVANA RODRIGUES DE SOUSA - ME.
 Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria GM/MS nº 111/2016, à vista da conclusão de análise técnica sobre irregularidades apresentadas no estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa RIVANA RODRIGUES DE SOUSA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 12.431.158/0001-03, localizada no Município de PALMEIRAS DE GOIAS/GO, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo nº 25025.402278/2017-17.
 Interessado: LLB FARMA LTDA - EPP.
 Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria GM/MS nº 111/2016, à vista da conclusão de análise técnica sobre irregularidades apresentadas no estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa LLB FARMA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 17.394.334/0001-90, localizada no Município de GUAIBA/RS, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

VANIA CRISTINA CANUTO SANTOS
 Secretária
 Substituta

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA Nº 63, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2018

Altera o Anexo da Portaria nº 404/SGTES/MS, de 11 de agosto de 2016, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil. Digite aqui a Ementa

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 56, do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 404/SGTES/MS, de 11 de agosto de 2016, passa a vigorar com as alterações constantes no anexo desta portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO LUIZ ZERAIK ABDALLA

ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.107961/2016-41	HELITON ASSIS ALVES TAVARES DE SOUZA	3503877	SP	SANTA ADELIA

PORTARIA Nº 64, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2018

Altera o Anexo da Portaria nº 380/SGTES/MS, de 27 de novembro de 2017, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 56, do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 380/SGTES/MS, de 27 de novembro de 2017, passa a vigorar com as alterações constantes no anexo desta portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO LUIZ ZERAIK ABDALLA

ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.037248/2014-61	NAIBEL MERCEDES ALVAREZ ARREDONDO	4100410	PR	ITAMBARACA

PORTARIA Nº 65, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2018

Divulga a relação preliminar dos médicos brasileiros formados em instituições estrangeiras com habilitação para exercício da Medicina no exterior, com inscrição validada para o Projeto Mais Médicos para o Brasil e aptos à escolha de municípios, em caso de vagas remanescentes, nos termos do Edital SGTES/MS nº 12, de 27 de novembro de 2017.

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e considerando os termos da Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013, no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil, resolve:

Art. 1º Divulgar, através do site <http://maismedicos.gov.br>, a relação preliminar dos médicos brasileiros formados em instituições estrangeiras com habilitação para exercício da Medicina no exterior, com inscrição validada para o Projeto Mais Médicos para o Brasil e aptos à escolha de municípios, em caso de vagas remanescentes da primeira fase, nos termos dos subitens 3.1.6, 3.1.6.3, 5.5, 5.6 e 5.7 do Edital SGTES/MS nº 12, de 27 de novembro de 2017.

Art. 2º O resultado de que trata o art. 1º poderá sofrer alterações após análise e decisão de recursos, nos termos do subitem 13.3.4 do Edital SGTES/MS nº 12, de 27 de novembro de 2017, nas datas previstas no cronograma publicado no endereço eletrônico <http://maismedicos.gov.br>.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIA BRANDÃO GONÇALVES SILVA

Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União

GABINETE DO MINISTRO

DECISÃO DE 2 DE FEVEREIRO DE 2018

Processo nº 00190.008689/2011-91

No exercício das atribuições a mim conferidas pela Lei 13.502, de 1º de novembro de 2017 e pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e com a devida vênua ao entendimento firmado pela Consultoria Jurídica deste Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União no Parecer nº 00273/2017/CONJUR-CGU/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº 00693/2017/CONJUR-CGU/CGU/AGU, adoto, como fundamento deste ato, nos termos do art. 168 da Lei 8.112, de 1990, as recomendações do Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar (fls. 777/789), corroboradas pela Nota Técnica nº 1345/2017, da Corregedoria-Geral da União do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União. Assim, determino o Arquivamento do processo nº 00190.008689/2011-91 em face do advento da prescrição da pretensão punitiva da Administração.

WAGNER DE CAMPOS ROSARIO
Ministro
Substituto

DECISÃO DE 2 DE FEVEREIRO DE 2018

Processo nº 00190.006220/2009-01
No exercício das atribuições a mim conferidas pela Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017 e pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, adoto, como fundamento deste ato o Parecer nº 00390/2017/CONJUR-CGU/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº 00076/2018/CONJUR-CGU/CGU/AGU e pelo Despacho nº 00082/2018/CONJUR-CGU/CGU/AGU da Consultoria Jurídica deste Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, para determinar o ARQUIVAMENTO do processo administrativo disciplinar nº 00190.006220/2009-01.

WAGNER DE CAMPOS ROSARIO
Ministro
Substituto

Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 114, DE 9 DE FEVEREIRO 2018

Dispõe sobre as condições gerais para aquisição de imóveis com recursos advindos da integralização de cotas no Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), no âmbito do Programa Nacional de Habitação Urbana (PNHU), integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, e o Decreto nº 7.499, de 16 de junho de 2011, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidas as condições gerais para aquisição de imóveis com recursos advindos da integralização de cotas no Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), no âmbito do Programa Nacional de Habitação Urbana (PNHU), integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), na forma dos Anexos I a IV desta Portaria.

Parágrafo único. Serão beneficiadas famílias com renda mensal limitada a R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

Art. 2º No anexo I da Portaria nº 627, de 3 de novembro de 2017, fica alterado o nome dos empreendimentos habilitados Residencial Vista Linda, situado no município de Cariacica/ES, e Residencial Nova Morada, situado no município de Foz do Iguaçu/PR, respectivamente para, Residencial São Roque e Residencial Angatuba.

Art. 3º Dá nova redação aos itens 2.6 e 6.1 do Anexo I da Portaria nº 269, de 22 de março de 2017:

"2.6. Nos casos descritos no subitem item 2.4.1., fica dispensada a exigência de vias públicas em todo o perímetro das quadras para empreendimentos contratados até 31 de dezembro de 2018."

"6.1 Excepcionalmente, é facultado à Secretaria Nacional de Habitação autorizar a não aplicação, de disposições desta Portaria, a partir de solicitação do Gestor Operacional do MCMV, motiva a partir de manifestação conclusiva técnica e jurídica da Instituição Financeira"

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as Portarias nº 267, de 22 de março de 2017, e nº 515, de 8 de agosto de 2017, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 24 de março de 2017, seção 1, págs. 111 a 115 e de 9 de agosto de 2017, seção 1, pág. 97.

ALEXANDRE BALDY

ANEXO I

CONDIÇÕES GERAIS PARA AQUISIÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS

1. DIRETRIZES GERAIS

A aquisição de imóveis com recursos advindos da integralização de cotas no Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), no âmbito do Programa Nacional de Habitação Urbana (PNHU), integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), deve observar as seguintes diretrizes:

a) promoção da melhoria da qualidade de vida das famílias beneficiadas;

b) provisão habitacional em consonância com os planos diretores municipais, garantindo sustentabilidade social, econômica e ambiental aos projetos de maneira integrada a outras intervenções ou programas da União e demais esferas de governo;

c) criação de novos postos de trabalho formais, diretos e indiretos, por meio da cadeia produtiva do setor da construção civil;

d) promoção de condições de acessibilidade a todas as áreas públicas e de uso comum, bem como disponibilidade de unidades adaptáveis ao uso por pessoas com deficiência, com mobilidade reduzida e idosos, de acordo com a demanda e com a legislação específica;

e) atendimento às diretrizes do Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat (PBQP-H), no que diz respeito à promoção da qualidade, produtividade e sustentabilidade do Habitat, principalmente na utilização de materiais de construção produzidos em conformidade com as normas técnicas, especialmente aqueles produzidos por empresas qualificadas nos programas setoriais da qualidade (PSQ), do Sistema de Qualificação de Empresas de Materiais, Componentes e Sistemas Construtivos (SiMaC); à contratação de empresas construtoras certificadas no Sistema de Avaliação da Conformidade de Empresas de Serviços e Obras da Construção Civil (SiAC) e ao Sistema Nacional de Avaliação Técnica de Produtos Inovadores e Sistemas Convencionais (SiNAT);

f) atendimento ao conjunto de especificações mínimas para a elaboração de projetos de empreendimentos de Habitação de Interesse Social (HIS) definidas em ato normativo específico do Ministério das Cidades; e

g) promoção de ações inclusivas, de caráter socioeducativo, voltadas para o fortalecimento da autonomia das famílias, sua inclusão produtiva e a participação cidadã, por intermédio do trabalho social, contribuindo para a sustentabilidade dos empreendimentos habitacionais;

2. PARTICIPANTES E ATRIBUIÇÕES

2.1. MINISTÉRIO DAS CIDADES (MCIDADES), na qualidade de gestor do Programa:

a) estabelecer as regras e condições para implantação dos empreendimentos;

b) definir os parâmetros de enquadramento e seleção de projetos;

c) definir o padrão das moradias, dos empreendimentos e da infraestrutura urbana, com observância da legislação municipal pertinente;

d) fixar, em conjunto com os Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, a remuneração do Gestor Operacional do PMCMV e dos Agentes Executores do Programa, os valores e limites máximos de subvenção e as condições operacionais para pagamento e controle da subvenção econômica;

e) fixar, em conjunto com os Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, a exigência de participação financeira dos beneficiários, sob a forma de prestações mensais, a quitação da operação, em casos de morte ou invalidez permanente e a cobertura de danos físicos ao imóvel, sem cobrança de contribuição do beneficiário.

f) estabelecer os critérios de elegibilidade e seleção dos beneficiários;

g) regular a participação do Distrito Federal, estados e municípios; e

h) acompanhar e avaliar o desempenho do Programa.



2.2. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CAIXA), na qualidade Gestor Operacional do PMCMV:

- expedir e divulgar os atos normativos necessários à atuação de Instituições Financeiras Oficiais Federais (IF), na operacionalização do Programa;
- firmar instrumentos com as IF, estabelecendo as condições operacionais para a execução do Programa;
- remunerar as IF pelas atividades exercidas no âmbito das operações, observadas os valores fixados em Portaria Interministerial;
- disponibilizar mensalmente ao MCIDADES as informações dispostas nesta Portaria necessárias ao monitoramento e avaliação;
- encaminhar, ao MCIDADES, na forma definida no item 8, a relação de propostas apresentadas pelas empresas do setor da construção civil, e consideradas enquadradas, para fins de seleção, observado o conteúdo definido no Anexo V.
- realizar processo de escolha da empresa construtora, observando o disposto no item 7 deste Anexo, no caso de empreendimento a ser executado em terreno:
 - disponibilizado pela Secretaria do Patrimônio da União (SPU) ao FAR; ou
 - doado ao FAR, a seu critério e a partir de solicitação expressa do doador.

2.3. INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS OFICIAIS FEDERAIS (IF), na qualidade de Agentes Executores do Programa:

- definir, com base nas diretrizes gerais fixadas e demais disposições desta Portaria, os critérios técnicos a serem observados na aquisição dos empreendimentos e alienação dos imóveis;
- adquirir as unidades habitacionais destinadas à alienação, em nome do FAR;
- analisar a viabilidade técnica e jurídica das propostas e projetos em fase de contratação, bem como acompanhar a execução das respectivas obras e serviços até a sua conclusão;
 - a análise de viabilidade técnica deve destacar a adequação do orçamento ao projeto proposto.
 - a análise de viabilidade técnica e jurídica, bem como a execução das respectivas obras e serviços, compreendem o Instrumento de Compromisso de que trata a alínea "e" do item 2.4 deste Anexo.

- acompanhar e orientar a indicação da demanda conforme estabelecido em ato normativo específico do MCIDADES;
- contratar a execução de obras e serviços aprovados nos aspectos técnicos e jurídicos, observados os critérios estabelecidos nesta Portaria;
- responsabilizar-se pela estrita observância das normas aplicáveis, ao alienar e ceder aos beneficiários os imóveis produzidos;
- adotar todas as medidas judiciais e extrajudiciais para a defesa dos direitos do FAR no âmbito das contratações que houver realizado;

h) observar as restrições a pessoas jurídicas e físicas, no que se refere aos impedimentos à atuação em programas habitacionais, subsidiando a atualização dos cadastros existentes, inclusive os do Sistema Financeiro da Habitação (SFH);

i) providenciar o cadastramento dos beneficiários do Programa no Cadastro Nacional de Mutuários (CADMUT);

j) comunicar formalmente aos entes públicos e Concessionárias de Serviços Públicos citados no Relatório de Diagnóstico da Demanda por Equipamentos e Serviços Públicos e Urbanos (RDD), em até 10 (dez) dias após a contratação do empreendimento, sua localização, características e quantitativo total de unidades habitacionais e o cronograma de início e conclusão da execução de obras e serviços, incluindo a etapa de legalização;

k) informar à distribuidora de energia elétrica, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da entrega do empreendimento, para efeitos de inclusão na tarifa social, a lista de beneficiários contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- nome do beneficiário;
 - endereço da unidade a ser entregue;
 - número de Identificação Social (NIS) ou Número do Benefício (NB); e
 - número do CPF.
- l) providenciar, junto às concessionárias dos serviços de energia elétrica, água e esgoto, a alteração de titularidade para a unidade consumidora condomínio, após sua constituição;
- m) enviar aos Correios, em até 10 (dez) dias após a contratação, a nomenclatura oficial dos logradouros e do bairro do empreendimento, bem como a previsão de entrega da obra;
- n) receber, analisar e aprovar os projetos de trabalho social e planos de trabalho de gestão condominial apresentados pelos entes públicos e assinar e gerir os correspondentes termos de execução;
- o) disponibilizar mensalmente, ao Gestor Operacional do PMCMV, as informações necessárias ao monitoramento e avaliação do Programa, conforme disposto no item 10 deste Anexo.

2.4. DISTRITO FEDERAL, ESTADOS E MUNICÍPIOS (entes públicos) que aderirem ao Programa:

a) firmar Termo de Adesão ao PMCMV, disponibilizado no sítio eletrônico (www.cidades.gov.br);

b) observar os procedimentos de indicação de demanda e seleção de beneficiários dispostos em ato normativo específico do MCIDADES.

c) participar com aportes financeiros, bens ou serviços economicamente mensuráveis, necessários à melhoria ou à realização das obras e serviços do empreendimento;

d) realizar processo de seleção da empresa construtora para empreendimentos a serem implantados em terrenos públicos doados, observando o disposto no item 7 deste Anexo.

e) firmar, a cada empreendimento, Instrumento de Compromisso de instalação ou de ampliação dos equipamentos e serviços necessários ao atendimento dos futuros beneficiários, nas condições definidas no Relatório de Diagnóstico da Demanda por Equipamentos e Serviços Públicos e Urbanos (RDD) e na Matriz de Responsabilidades;

f) apresentar cronograma de implementação da Matriz de Responsabilidades às IF, em até 60 (sessenta) dias após a comunicação da contratação do empreendimento;

g) executar diretamente ou contratar a execução do trabalho social, conforme o disposto em ato normativo específico;

h) executar diretamente ou contratar a execução das ações de Gestão Condominial, conforme disposto no Anexo IV desta Portaria; e

i) responsabilizar-se pela guarda dos imóveis, devido a atrasos na legalização e entrega decorrentes do não cumprimento do Instrumento de Compromisso ou da não apresentação de demanda qualificada nos prazos estabelecidos em ato normativo específico do MCIDADES.

2.5. EMPRESAS DO SETOR DA CONSTRUÇÃO CIVIL interessadas em participar do Programa, na qualidade de proponentes:

a) apresentar proposta de empreendimento às IF, para fins de enquadramento e seleção de projetos;

b) executar os projetos contratados pelas IF; e

c) realizar a guarda dos imóveis pelo prazo de 60 (sessenta) dias após a conclusão e legalização das unidades habitacionais.

3. ÁREA DE ABRANGÊNCIA

Todo o território nacional.

4. ORIGEM E ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

Observada a disponibilidade orçamentária e financeira, serão utilizados, para os fins previstos nesta Portaria, os recursos da integralização de cotas referente à participação da União no FAR, conforme disposto no inciso II do art. 2º da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, observado o disposto no art. 27 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

5. PLANO DE CONTRATAÇÃO E META FÍSICA

5.1. A meta de contratação de cada exercício será definida em função da Lei Orçamentária e do Plano Plurianual vigentes.

5.2. A meta física será distribuída entre as regiões geográficas do País, de acordo com a estimativa do déficit habitacional urbano, apurado pela Fundação João Pinheiro do Governo do Estado de Minas Gerais, para famílias com renda limitada a 3 (três) salários mínimos, considerando os dados do IBGE mais recentes, divulgados no sítio eletrônico do MCIDADES, conforme percentuais a seguir

Região	%
Norte	8,9
Nordeste	27,5
Sudeste	44,6
Sul	10,7
Centro-Oeste	8,3

Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) 2014; Elaboração: Fundação João Pinheiro (FJP), Centro de Estatística e Informações (CEI)

5.3. Será destinada 20% (vinte por cento) da meta para contratação de empreendimentos, dispensada a aplicação do item 5.2., voltados à produção de unidades habitacionais:

- vinculadas às obras do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC); ou
- destinada ao atendimento, nos casos de situação de emergência ou estado de calamidade pública reconhecidos pelo Ministério da Integração Nacional, a famílias desabrigadas que perderam seu único imóvel; ou
- que visem atender famílias residentes em áreas de risco ou insalubres ou que tenham sido desabrigadas, comprovado por declaração do ente público;

5.4 A distribuição da meta de que trata este item poderá ser alterada, a qualquer tempo, pela Secretaria Nacional de Habitação.

6. VALORES MÁXIMOS DE AQUISIÇÃO DAS UNIDADES:

6.1. Os valores máximos de aquisição compreendem:

a) os custos de aquisição do terreno, edificação, equipamentos de uso comum, tributos, despesas de legalização, gestão condominial, trabalho social e execução de infraestrutura interna, excetuada a de responsabilidade da distribuidora de energia elétrica, nas condições estabelecidas na Resolução Normativa nº 414, de 9 de setembro de 2010, da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e alterações posteriores; e

b) os custos de construção de Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), Estação de Tratamento de Água (ETA) e Estações Elevatórias, em área interna à poligonal do empreendimento ou, no caso de condomínio, em área pública externa, proporcionalmente ao número de unidades do empreendimento.

6.2. Havendo aporte adicional de recursos financeiros, bens ou serviços economicamente mensuráveis, por parte da União, do ente federado ou terceiros, o valor correspondente poderá ser utilizado para:

- viabilização do custo de aquisição do empreendimento;
- aumento da área da unidade habitacional e número de cômodos;
- melhoria das especificações da unidade habitacional ou do empreendimento, em relação às especificações mínimas estabelecidas em ato normativo específico;
- melhoria das áreas e dos equipamentos de uso comum;
- redução do valor, a ser aportado pelo FAR, por unidade habitacional.

6.3. Obedecidas às especificações mínimas definidas em ato normativo específico do MCIDADES, os valores máximos de aquisição por unidade habitacional são:

LOCALIDADE	TIPOLOGIA	Valor Máximo (R\$ 1,00)			
		DF, RJ e SP	SUL, ES e MG	CENTRO-OESTE, EX-CETO DF	NORTE e NORDESTE
Capitais classificadas pelo IBGE como metrópoles.	Apartamento e casa sobreposta	96.000	88.000	82.000	82.000
	Casa	93.000	85.000	79.000	79.000
Demais capitais estaduais, municípios das RM das capitais estaduais, de Campinas, da Baixada Santista e RIDE de Capital com população maior ou igual a 100 mil habitantes, capitais regionais, classificadas pelo IBGE, com população maior ou igual a 250 mil habitantes.	Apartamento e casa sobreposta	95.000	82.000	80.000	80.000
	Casa	92.000	79.000	77.000	77.000
Municípios com população igual ou maior que 250 mil habitantes e municípios das RM das capitais estaduais, de Campinas, da Baixada Santista e das RIDE de Capital com população menor que 100 mil habitantes e capitais regionais, classificadas pelo IBGE, com população menor que 250 mil habitantes.	Apartamento e casa sobreposta	88.000	80.000	78.000	78.000
	Casa	85.000	77.000	75.000	75.000
Municípios com população maior ou igual a 50 mil habitantes e menor que 250 mil habitantes.	Apartamento e casa sobreposta	84.000	75.000	73.000	73.000
	Casa	81.000	72.000	70.000	70.000
Municípios com população entre 20 e 50 mil habitantes.	Apartamento e casa sobreposta	73.000	70.000	68.000	68.000
	Casa	70.000	67.000	65.000	65.000
Demais municípios.	Apartamento e casa sobreposta	64.500	63.500	62.500	62.500
	Casa	64.500	63.500	62.500	62.500

6.3.1. Nas regiões Centro-Oeste, Sudeste e Sul, para a tipologia casa, é obrigatória a instalação de sistema de aquecimento de energia solar (SAS), admitindo-se a elevação do valor máximo de aquisição das unidades habitacionais em até R\$ 3.000,00 (três mil reais), relativos ao custo de aquisição, instalação e serviços de instalações necessários ao sistema proposto.

6.3.1.1. Nas regiões Norte e Nordeste, para a tipologia casa, é optativa a instalação de sistema de aquecimento de energia solar (SAS), admitindo-se a elevação do valor máximo de aquisição das unidades habitacionais em até R\$ 3.000,00 (três mil reais), relativos ao custo de aquisição, instalação e serviços de instalações necessários ao sistema proposto.

6.3.1.2. Mediante análise e aprovação da IF, o SAS pode ser substituído por sistema alternativo de aquecimento de água ou geração de energia.

6.3.2. Para efeito do disposto no item 6.3, o conceito de Capitais Regionais será aquele definido no mais recente estudo "Regiões de Influência das Cidades" (REGIC), do IBGE.

6.4. Nas operações de requalificação de imóveis, os valores máximos de aquisição por unidade habitacional serão os que seguem:

Recorte Territorial	Valor Máximo (R\$ 1.000)			
	DF, RJ e SP	SUL, ES e MG	CENTRO-OESTE, EX-CETO DF	NORTE e NORDESTE
Capitais classificadas pelo IBGE como metrópoles	135.000	125.000	120.000	120.000
Demais capitais estaduais, municípios das RM das capitais estaduais, de Campinas, da Baixada Santista e RIDE de Capital com população maior ou igual a 100 mil habitantes, capitais regionais, classificadas pelo IBGE, com população maior ou igual a 250 mil habitantes	125.000	120.000	115.000	115.000
Municípios com população igual ou maior que 250 mil habitantes e municípios das RM das capitais estaduais, de Campinas, da Baixada Santista e das RIDE de Capital com população menor que 100 mil habitantes e capitais regionais, classificadas pelo IBGE, com população menor que 250 mil habitantes	115.000	110.000	105.000	100.000
Municípios com população maior ou igual a 50 mil habitantes e menor que 250 mil habitantes	100.000	95.000	90.000	85.000
Municípios com população entre 20 e 50 mil habitantes	80.000	75.000	75.000	70.000
Demais municípios	70.000	70.000	70.000	70.000

6.4.1. Excepcionalmente, é facultado às IF aprovar propostas de requalificação de imóveis que requeiram, mediante justificativa técnica, alterações nas diretrizes e especificações dos projetos, dispostas em ato normativo específico do MCIDADES.

6.5. Admitir-se-á o aporte adicional ou a suplementação de recursos do FAR na hipótese de comprovada necessidade para a conclusão ou legalização do empreendimento, mediante a apresentação de justificativa detalhada e do atestado de viabilidade técnica fornecidos pela IF ao Gestor Operacional do PMCMV.

6.5.1. Considerar-se-á aporte adicional, a alocação de recursos financeiros que serão incorporados ao saldo contratual remanescente, imprescindíveis à conclusão e legalização de empreendimentos em fase de construção ou de legalização, cujos contratos tenham sido rescindidos ou distratados, com substituição da construtora originalmente contratada.

6.5.1.1. Na hipótese em que houver dolo ou culpa da construtora originalmente contratada ou de terceiros, o FAR deverá ser ressarcido dos prejuízos.

6.5.2. Considerar-se-á suplementação, a alocação de recursos financeiros necessários à conclusão daqueles empreendimentos ainda em fase de construção ou de legalização, em razão de fatos supervenientes ou imprevisíveis, e que não decorram de erros nos projetos, dolo ou culpa, sem substituição da construtora responsável pelas obras, cuja execução e motivação seja devidamente atestada pelo AF.

6.5.2.1. Não ensejarão suplementação quaisquer fatos previstos ou previsíveis, tais como inflação, custos trabalhistas de toda ordem, fenômenos climáticos típicos e violações ao direito de posse quando não houver vigilância.

6.5.3. Compete ao Gestor Operacional do PMCMV aprovar os aportes adicionais e suplementações.

6.5.3.1. Nos casos em que o aporte adicional ou suplementação resultar em valor, por unidade habitacional, superior aos limites estabelecidos nos itens 6.3 e 6.4 para o respectivo recorte territorial, a análise do Gestor Operacional do PMCMV será obrigatoriamente embasada em laudo de perícia técnica de engenharia, que abordará, no mínimo, a motivação, levantamento de serviços necessários à conclusão do empreendimento e os custos decorrentes.

6.5.3.2. O Gestor Operacional do PMCMV expedirá os atos normativos necessários à operacionalização deste item.

6.6. O Gestor Operacional do PMCMV apresentará à Secretaria Nacional de Habitação, por ofício, em periodicidade mínima mensal, a relação de operações que, após as análises de que trata o item 6.5, possuam manifestação favorável ao aporte adicional ou suplementação.

6.6.1. A formalização dos instrumentos de retomada de obras será condicionada à avaliação da Secretaria Nacional de Habitação, exclusivamente no que se refere à disponibilidade orçamentária e financeira.

7. PROCESSO DE SELEÇÃO DE EMPRESA CONSTRUTORA EM TERRENO DOADO AO FAR.

A implantação de empreendimento em imóvel doado será precedida de processo de escolha da empresa construtora.

7.1 A realização do processo de escolha da empresa é de responsabilidade do ente doador, sendo admitida a realização pelo Gestor Operacional do PMCMV, a critério deste e a partir de solicitação do doador.

7.1.1 No caso de terreno disponibilizado pela Secretaria do Patrimônio da União (SPU), o processo de seleção de empresa será realizado pelo Gestor Operacional do PMCMV.

7.1.2 A escolha da empresa construtora, sem prejuízo da observância das demais disposições legais e regulamentares vigentes e aplicáveis, decorre de processo de eleição da proposta mais vantajosa para a administração pública, respeitados os princípios da legalidade, finalidade, razoabilidade, moralidade administrativa, interesse público e eficiência, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

7.2. O instrumento convocatório, a ser editado pelo doador ou pelo Gestor Operacional do PMCMV, deve explicitar, no mínimo:

- a) o valor máximo de aquisição da unidade habitacional pelo FAR ;
- b) o valor da contrapartida financeira ou de bens e serviços economicamente mensuráveis, por parte do ente público, quando existentes;
- c) os critérios de eleição das propostas, objetivos e mensuráveis, observando-se, no mínimo, aqueles dispostos nas alíneas "b", "c", "d" e "e" do subitem 6.2;
- d) a metodologia clara e objetiva de ponderação dos critérios de eleição das propostas.

7.2.1. Para a habilitação da empresa construtora exigir-se-á documentação relativa à habilitação jurídica, qualificação técnica para contratar obras do PMCMV Faixa 1, na forma regulamentada pelo Gestor Operacional do PMCMV, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal.

7.2.2 Estabelecidos os requisitos mínimos para a habilitação, no processo de seleção, os critérios para a avaliação das propostas de construção devem focar exclusivamente nas características do empreendimento.

7.3. A publicação pelo doador ou pelo Gestor Operacional do PMCMV do extrato do instrumento convocatório, do resultado da eleição das propostas e de seus aditamentos no Diário Oficial da União, sem prejuízo de publicação na imprensa oficial do estado, do Distrito Federal ou do município, é condição indispensável para a eficácia do processo.

7.4. A implantação de empreendimento em terreno doado ao FAR não dispensa a participação no processo de seleção de propostas de que trata o item 8.

8. ENQUADRAMENTO E SELEÇÃO DE PROPOSTAS

As empresas do setor da construção civil poderão apresentar, a qualquer tempo, propostas às Instituições financeiras para fins de enquadramento e seleção de projetos

Propostas apresentadas em processos seletivos anteriores à publicação desta Portaria deverão ser ratificadas.

A Secretaria Nacional de Habitação poderá, a qualquer tempo, expedir comunicação ao Gestor Operacional do PMCMV interrompendo o recebimento de propostas, em função da disponibilidade orçamentária.

8.1. Fica definido como enquadramento de propostas o processo que se destina a verificar o atendimento aos objetivos e diretrizes do programa.

8.1.1. O enquadramento será realizado pelo Gestor Operacional do PMCMV, a partir da verificação dos seguintes pré-requisitos:

a) inexistência de unidades concluídas e legalizadas há mais de 60 (sessenta) dias, com ociosidade superior a 5% (cinco por cento) do total contratado, no município, com recursos do FAR;

b) Somatório da contratação no município objeto da proposta inferior a 50% (cinquenta por cento) do déficit habitacional urbano, considerando empreendimentos produzidos com recursos do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS), da Oferta Pública de Recursos e do FAR, desconsideradas as operações vinculadas ao PAC;

c) Número máximo de unidades habitacionais por empreendimento isolado, e por agrupamento de empreendimentos, de acordo com o porte populacional do município:

População	Quantidade de Unidades	Quantidade de Unidades
	Empreendimento isolado	Agrupamento
até 20.000 habitantes	50	200
de 20.001 a 50.000 habitantes	100	400
de 50.001 a 100.000 habitantes	300	1200
acima de 100.000 habitantes	500	2.000

c.1) Em caso de agrupamento, cada empreendimento isolado deverá ter viabilidade técnica de implantação independente dos demais.

d) Cumprimento das especificações mínimas estabelecidas em ato normativo específico do MCIDADES, vedada a apresentação de solicitações com amparo no item 6.1 do Anexo I da Portaria nº 269, de 22 de março de 2017 posteriormente à etapa de enquadramento;

e) Inexistência de empreendimentos paralisados, no âmbito do FAR, contratados com a empresa proponente;

f) Informações da IF quanto à:

f.1) existência de projeto aprovado ou protocolado junto à prefeitura;

f.2) análise técnica do empreendimento, mediante a emissão de Laudo de Análise de Engenharia (LAE), acompanhado de manifestação favorável da IF;

f.3) relatório de vistoria do terreno com manifestação favorável da IF, que deverá abordar a adequação da localização do empreendimento, a inserção urbana e a disponibilidade de serviços; e

f.4) análise jurídica do terreno, com manifestação favorável da IF.

8.1.2. Para verificação do disposto na alínea "e", serão desconsiderados os empreendimentos paralisados em razão de fatos supervenientes ou imprevisíveis, e que não decorram de erros nos projetos, dolo ou culpa.

8.1.2.1. Não serão considerados fatos supervenientes ou imprevisíveis inflação, custos trabalhistas de toda ordem, fenômenos climáticos típicos e violações ao direito de posse quando não houver vigilância.

8.2. No ato de apresentação ou ratificação da proposta, a empresa deverá anexar:

a) cópia da matrícula do imóvel, ou do compromisso de compra e venda válido, em nome da empresa ou de proprietário da empresa proponente; ou

b) cópia do instrumento resultante de seleção publicado pelo ente público ou pelo Gestor Operacional do PMCMV, em caso de terreno doado pelo ente público; e

c) projeto aprovado ou protocolado junto à prefeitura;

d) documentação técnica e jurídica suficiente para análise da IF;

8.2.1. No ato de apresentação da proposta, a empresa deverá apresentar, no mínimo, as seguintes informações:

a) Razão Social, CNPJ; endereço;

b) localização do empreendimento (endereço, UF, município);

c) valor do investimento total (R\$);

d) valor da operação (R\$);

e) valor da contrapartida (R\$);

f) tipo de contrapartida (financeira/ terreno/ serviços e obras);

g) quantidade de unidades habitacionais;

h) valor por unidade habitacional;

i) quantidade de unidades habitacionais considerando agrupamentos de empreendimentos;

j) tipologia (Apartamento/ Casa Sobreposta/ Casa/ Misto);

k) demanda habitacional destinada a (intervenções PAC /emergência ou calamidade/ demais);

l) distância mínima entre o empreendimento (a ser medida desde o centro geométrico da poligonal do empreendimento proposto) e:

1.1) equipamento público educacional pré-existente (m) - creche pública, escola de ensino infantil, fundamental ou ensino médio, o que for mais próximo;

1.2) agência bancária ou agência dos correios ou lotérica pré-existent (m), a que for mais próxima; e

1.3) ponto de ônibus (m);

m) se o empreendimento é proposto em terreno proveniente de doação ou cessão;

m.1) se trata-se de área disponibilizada pela Secretaria de Patrimônio da União;

n) se no município objeto da proposta foram implementados instrumentos da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, que visam ao controle da retenção das áreas urbanas em ociosidade;

o) se foram implementados pelos entes públicos (estado, Distrito Federal e municípios) medidas de desoneração tributária para as construções destinadas à habitação de interesse social, objeto da proposta;

p) existência prévia de infraestrutura urbana básica:

p.1) água encanada;

p.2) iluminação viária;

p.3) rede de esgoto;

p.4) pavimentação.

p) existência de sistema de aquecimento solar (SAS);

q) existência de sistema de geração de energia elétrica a partir da radiação solar, por meio do efeito fotovoltaico, ou Sistema Fotovoltaico (SFV);

8.3. Os projetos enquadrados passam à fase de seleção, a ser realizada pelo MCIDADES, que consiste em eleger as propostas até o limite dos recursos alocados ao programa.

8.4. Para a seleção serão observados, no mínimo, as seguintes diretrizes:

a) regionalização: quantidade de unidades habitacionais já contratadas no município em relação ao seu porte e déficit habitacional;

b) indicadores de dinamismo do entorno: distância do empreendimento às centralidades existentes, em específico, equipamentos educacionais, agências bancárias, agência dos correios ou lotérica e ponto de ônibus;



c) limite de unidades por município, para o conjunto dos processos de seleção anuais, conforme segue:

População	Quantidade de Unidades
até 20.000 habitantes	100
de 20.001 a 50.000 habitantes	200
de 50.001 a 100.000 habitantes	400
de 100.001 a 500.000 habitantes	1.000
de 500.001 a 1.000.000 habitantes	1.500
de 1.000.001 a 5.000.000 habitantes ou capitais estaduais com população inferior.	2.500
Acima de 5.000.000 habitantes	5.000

d) gestão territorial e infraestrutura básica:
d.1) se o empreendimento é proposto em terreno proveniente de doação ou cessão;
d.2) implementação pelos municípios dos instrumentos da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, que visam ao controle da retenção das áreas urbanas em ociosidade.;

d.3) implementação pelos estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios de medidas de desoneração tributária para as construções destinadas à habitação de interesse social; e
d.4) existência prévia de infraestrutura urbana básica (água encanada, iluminação viária, rede de esgoto e pavimentação).

8.5. O Gestor Operacional do PMCMV encaminhará ao MCIDADES, com periodicidade mínima mensal, a relação dos projetos enquadrados no mês anterior, para fins de seleção, observado o modelo definido no Anexo V.

8.6. O MCIDADES divulgará as propostas selecionadas, que passam à fase de contratação na forma disposta no item 9.

8.7. Ficam dispensadas do processo de enquadramento e seleção, as propostas:

a) vinculadas a intervenções no âmbito do PAC, nos termos do Anexo II desta portaria;
b) que visem atender a demanda habitacional proveniente da situação de emergência ou de calamidade pública reconhecida pelo Ministério da Integração Nacional; e
c) que visem atender famílias residentes em áreas de risco ou insalubres ou que tenham sido desabrigadas, comprovado por declaração do ente público.

8.7.1 Consideram-se áreas de risco aquelas que apresentam risco geológico ou de insalubridade, tais como, erosão, solapamento, queda e rolamento de blocos de rocha, eventos de inundação, taludes, barrancos, áreas declivosas, encostas sujeitas a desmoronamento, sob redes elétricas de alta tensão, áreas de segurança de portos, aeroportos, rodovias, ferrovias e lixões, áreas contaminadas ou poluídas, bem como, outras assim definidas pela Defesa Civil.

9. REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

9.1. As empresas de construção civil que tenham propostas selecionadas e publicadas em Portaria específica deverão:

a) apresentar à IF Instrumento de Compromisso firmado pelo Chefe do Poder Executivo local, comprometendo-se com a execução das ações necessárias ao atendimento da demanda gerada pelos empreendimentos a serem contratados, conforme especificações definidas em ato normativo específico do MCIDADES.

a.1) Sempre que o empreendimento demandar a construção de componentes de sistemas de abastecimento de água e tratamento de esgoto, energia e equipamentos públicos, o Instrumento de Compromisso deve explicitar a responsabilidade do ente público ou das concessionárias responsáveis pela manutenção e operação dos sistemas ou equipamentos.

9.2. Cumpridos os requisitos de análise e aprovação, as IF procederão à contratação do empreendimento.

9.3. O prazo para contratação do empreendimento será de até 60 dias, contados a partir da publicação da portaria de seleção, prorrogáveis, por até 30 dias, pelo Gestor Operacional do PMCMV, a partir de solicitação fundamentada da IF.

9.4. As propostas destinadas ao atendimento de famílias residentes em áreas de risco ou insalubres, conforme item 5.3, alínea "c" deste anexo, deverão contemplar declaração do ente público com mapeamento e proposta de tratamento para as áreas que serão desocupadas, visando evitar reocupação, acompanhada de cronograma de implantação e comprovação de disponibilidade orçamentária.

10. MONITORAMENTO

10.1 O MCIDADES realizará o monitoramento e avaliação do Programa, a partir das informações definidas nos subitens seguintes, que deverão ser disponibilizadas pelo Gestor Operacional do PMCMV, em rotina definida junto às Instituições Financeiras.

10.1.1. Para as operações em análise ou enquadradas, deverão ser apresentados, no mínimo, os seguintes dados:

a) número da operação;
b) data de apresentação do projeto;
c) natureza da operação (produção, requalificação, calamidade ou vinculada);
d) valor total do investimento;
e) valor a ser contratado;
f) código do IBGE e nome do município;
g) Unidade da Federação a que pertence o município;
h) código, nome e endereço do empreendimento;
i) razão social e CNPJ da empresa proponente;
j) quantidade e tipologia das unidades (casa, apartamento ou casa sobreposta) que compõem o empreendimento;
k) tipo de empreendimento (condomínio ou loteamento);
l) coordenadas geográficas do empreendimento;
m) valor do aquecimento solar utilizado na obra ou de sistema alternativo de aquecimento de água ou geração de energia;
n) formas e respectivos valores das contrapartidas ofertadas pelo poder público; e
o) ente público parceiro (que ofertou as contrapartidas).

10.1.2. Para as operações contratadas, deverão ser apresentados, no mínimo, os seguintes dados:

a) número do contrato;
b) situação do contrato (contratado, distratado ou cancelado);
c) data assinatura do contrato;
d) natureza do contrato (produção, requalificação, calamidade ou vinculada);
e) valor total do investimento;
f) valor contratado;
g) código do IBGE e nome do município;
h) unidade da Federação a que pertence o município;
i) código, nome e endereço do empreendimento;
j) razão social e CNPJ da empresa proponente;
k) quantidade e tipologia das unidades (casa, apartamento ou casa sobreposta) que compõem o empreendimento;
l) quantidade de unidades adaptadas no empreendimento;
m) tipo de empreendimento (condomínio ou loteamento);
n) coordenadas geográficas do empreendimento;
o) data da contratação;
p) data prevista para conclusão da obra;

q) data prevista para inauguração da obra;
r) valor do aquecimento solar utilizado na obra ou de sistema alternativo de aquecimento de água ou geração de energia;
s) tipos e respectivos valores das contrapartidas aportadas pelo poder público; e
t) ente público parceiro (que aportou as contrapartidas).

10.1.3. Para as operações desenquadradas, deverão ser apresentados, no mínimo, os seguintes dados:

a) número da operação;
b) motivo da rejeição.

10.1.4. Para os empreendimentos concluídos, deverão ser apresentados, no mínimo, os seguintes dados:

a) número do empreendimento;
b) número do contrato;
c) data da inauguração do empreendimento;
d) data prevista para a entrega do empreendimento; e
e) quantidade de unidades ociosas no empreendimento.

10.1.5. Para as operações de alienação de imóveis, deverão ser apresentados, no mínimo, os seguintes dados:

a) o número do contrato do empreendimento;
b) o número do contrato de alienação da unidade;
c) a data do contrato de alienação da unidade;
d) o nome, o sexo e a idade do responsável a quem foi alienado a unidade habitacional;
e) CPF do responsável;
f) NIS do responsável pelo grupo familiar;
g) renda familiar mensal bruta dos beneficiários dentro do grupo familiar;
h) se mulher chefe de família;
i) se titular com deficiência física;
j) se com membro da família com deficiência física;
k) se proveniente de área de risco;
l) se proveniente de atendimento excepcionado (calamidade pública); e
m) se proveniente de operação vinculada, com o respectivo número do Termo de Compromisso.

10.1.6. O andamento das obras, discriminando:

a) número do contrato;
b) situação do contrato (contratado, distratado ou cancelado);
c) data da última liberação;
d) valores liberados;
e) percentuais de execução de obras;
f) situação das obras (não iniciada, normal, paralisada, atrasada, outras);
g) providências adotadas (no caso de não iniciada, atrasada ou paralisada);
h) data prevista de conclusão; e
i) data prevista para inauguração.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. As IF ficam impedidas de contratar empreendimentos nos municípios que:
a) não assinarem Termo de Adesão ao Programa;
b) não cumprirem o disposto no Instrumento de Compromisso ou não apresentarem, durante a etapa de enquadramento, novo instrumento repactuado.
c) não possuírem convênio de trabalho social com primeiro desembolso realizado, para empreendimentos contratados com recursos do FAR.

ANEXO II

OPERAÇÕES VINCULADAS A INTERVENÇÕES NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO (PAC)

1. FINALIDADE

1.1. As operações, de que trata este Anexo, são aquelas vinculadas a intervenções inseridas no Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), que demandem reassentamento, remanejamento ou substituição de unidades habitacionais.

2. DIRETRIZES GERAIS

2.1. Ficam os estados, Distrito Federal e municípios (entes públicos) responsáveis por indicar o terreno necessário à produção das unidades habitacionais.

2.2. É facultado aos entes públicos submeter ao MCIDADES proposta de destinação de unidades habitacionais de empreendimentos em produção no município, com recursos do FAR, para atender à demanda da intervenção inserida no PAC.

2.3. A contratação das operações de aquisição das unidades habitacionais deverá ser realizada, preferencialmente, pela IF com a qual foi firmado o Termo de Compromisso ou o Contrato de Financiamento referente à intervenção inserida no PAC.

2.3.1. As operações de aquisição de unidades habitacionais vinculadas às intervenções inseridas no PAC, que não estejam sob gestão do MCIDADES, deverão ser previamente submetidas ao MCIDADES.

2.4. No contrato com o beneficiário deverá constar a identificação e o número do Termo de Compromisso ou do Contrato de Financiamento da intervenção inserida no PAC.

3. CONDIÇÕES ESPECIAIS

3.1. É facultado às IF a realização de operações de aquisição de imóveis nos termos do disposto no art. 79-A da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009.

3.2. Nos casos em que houver desapropriação amigável de imóvel necessário à produção das unidades habitacionais, poderá ser antecipado o valor de aquisição, para o fim específico de pagamento das indenizações, observadas as seguintes condições:

a) o ente público deverá apresentar requerimento alegando insuficiência de recursos para custear a indenização inerente ao processo de desapropriação;
b) o valor a ser antecipado será o menor entre o valor de avaliação e o valor acertado entre o ente público e o expropriado para fins de indenização, cabendo ao ente público arcar com eventual diferença;
c) a aquisição das unidades habitacionais deverá ser viável deduzido o valor de pagamento antecipado do imóvel;
d) a antecipação do recurso deverá ocorrer por ocasião do registro da escritura de desapropriação amigável; e
e) a antecipação dos recursos deverá estar regulada em instrumento próprio que deverá estar assinado quando do aporte dos recursos e será levado a registro em ato contínuo ao registro da escritura de desapropriação amigável.

4. TRABALHO SOCIAL

4.1. Nas operações de aquisição de unidades habitacionais vinculadas às intervenções inseridas no PAC, que estejam sob gestão do MCIDADES, o trabalho social será executado pelo ente público com recursos do Termo de Compromisso ou Contrato de Financiamento, sendo regulado por ato normativo específico, de acordo com o previsto para as respectivas Secretarias Nacionais às quais estejam vinculados.

4.2. Nas operações de aquisição de unidade habitacionais para atender calamidades e desastres naturais o Trabalho Social obrigatório observará o disposto em ato normativo específico para as operações com recursos do FAR destinadas à demanda aberta.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 Para efeitos de contratação de operações vinculadas, é imprescindível que a Síntese de Projeto Aprovado (SPA) esteja homologada para a etapa que dará causa ao reassentamento das famílias, observado o cadastramento inicial para o termo de compromisso ou do contrato de financiamento.

5.2 No caso de intervenções inseridas no PAC não geridas pelo Ministério das Cidades, a autorização de contratação somente será concedida após o início das obras.

5.3 É facultado ao MCIDADES autorizar casos excepcionais que envolvam alterações das diretrizes e especificações de unidades habitacionais e de empreendimentos de requalificação, dispostas em ato normativo específico do MCIDADES, a partir de solicitação do ente público, acompanhada de manifestação técnica conclusiva da IF e do Gestor Operacional do PMCMV.

5.4 Para fins de comprovação da titularidade e regularidade fundiária de que tratam os §§ 7º e 8º do art. 8º do Decreto nº 7.499, de 16 de junho de 2011, será exigido registro de direito real na matrícula do imóvel.

5.4.1 Admite-se, alternativamente, para fins de comprovação da titularidade, análise da cadeia sucessória do imóvel.

ANEXO III

EDIFICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS DE EDUCAÇÃO COMPLEMENTARES À HABITAÇÃO

1. FINALIDADE

1.1. Os equipamentos públicos de que trata este Anexo são aqueles destinados à educação a serem custeados com recursos do FAR.

2. DIRETRIZES GERAIS

A contratação dos equipamentos públicos ocorrerá em caráter excepcional, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, devendo ser motivada pelo ente público e dimensionada, especificamente, de forma a atender a demanda do empreendimento habitacional ou conjunto de empreendimentos contíguos, a partir de 500 (quinhentas) unidades habitacionais.

2.1. Esta demanda deverá estar expressa no Relatório de Diagnóstico da Demanda por Equipamentos e Serviços Públicos e Urbanos e na Matriz de Responsabilidade, definido em ato normativo específico do MCIDADES, e apresentado no ato de contratação da operação.

2.2. A contratação dos equipamentos públicos será formalizada pela IF responsável pela aquisição do empreendimento para as quais esses equipamentos forem propostos.

2.3. A contratação dos equipamentos públicos deverá ocorrer simultaneamente à contratação das unidades habitacionais.

2.3.1. A contratação de equipamentos públicos para o atendimento de empreendimentos contratados até 31 de dezembro de 2013 somente será permitida, nos casos em que a necessidade tenha sido fundamentada no RDD e na Matriz de Responsabilidade, no ato da contratação do empreendimento.

2.4. A contratação da edificação dos equipamentos públicos está condicionada à existência de compromisso prévio dos entes públicos em assumir a operação, a guarda e a manutenção do equipamento público, imediatamente após a conclusão da obra, e colocá-lo em funcionamento em até 60 (sessenta) dias após sua conclusão e entrega.

2.5. A IF deverá compatibilizar e acompanhar os cronogramas de execução das obras do empreendimento ou conjunto de empreendimentos contíguos e dos equipamentos públicos.

2.7. Os equipamentos públicos deverão estar localizados em área situada na poligonal do empreendimento ou em área adjacente, à distância máxima de 1.000 (mil) metros de seu acesso por via pública, e ser dotados de vias de acesso pavimentadas, drenagem pluvial, calçadas, guias e sarjetas, rede de energia elétrica e iluminação pública, rede para abastecimento de água potável, solução para esgotamento sanitário e coleta de lixo.

2.8. Os equipamentos públicos deverão ser incorporados ao patrimônio do ente público proprietário do terreno no qual for realizada a edificação ou doados ao ente público responsável pela operação, guarda e manutenção, caso a edificação seja realizada em terreno de propriedade do FAR.

3. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DAS EDIFICAÇÕES

3.1. Os projetos arquitetônicos dos equipamentos públicos de educação deverão observar os correspondentes requisitos mínimos estabelecidos pelas políticas setoriais federal, estadual, distrital ou municipal, em específico, o disposto pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), disponíveis no sítio (www.fnde.gov.br).

4. VALORES MÁXIMOS DE AQUISIÇÃO

4.1. O valor custeado pelo FAR para edificação dos equipamentos públicos está limitado a 6% (seis por cento) do valor de aquisição das unidades habitacionais com recursos do FAR no correspondente empreendimento ou conjunto de empreendimentos contíguos.

4.1.1. O valor custeado pelo FAR por equipamento está limitado ao estabelecido pelos órgãos responsáveis pelas políticas setoriais federais.

4.1.2. O aporte de recursos financeiros, bens ou serviços economicamente mensuráveis, por parte do ente público é admitido para o pagamento de itens não previstos pelos órgãos responsáveis pelas políticas setoriais, limitado a 20% do valor do equipamento custeado pelo FAR.

5. FLUXO OPERACIONAL

5.1. O ente público deverá fazer constar do RDD e apresentar à IF proposta de contratação dos equipamentos públicos, com recursos do FAR, acompanhada da indicação do(s) terreno(s), documentação comprobatória da titularidade da(s) área(s), do Relatório de Diagnóstico da Demanda por Equipamentos e Serviços Públicos e Urbanos e da Matriz de Responsabilidade do empreendimento ou conjunto de empreendimentos contíguos.

5.2. A IF analisará a solicitação do ente público informando quais equipamentos públicos poderão ter a execução custeada pelo FAR.

5.3. A empresa do setor da construção civil apresentará à IF a proposta para contratação da execução dos equipamentos públicos, com recursos do FAR como documento necessário à contratação da operação.

5.3.1. A empresa do setor da construção civil é responsável pela elaboração dos projetos e sua aprovação pelo município e demais órgãos competentes.

5.4. Após análise dos projetos apresentados pela empresa do setor da construção civil a IF contratará a execução dos equipamentos públicos no mesmo ato da contratação do empreendimento e com cronograma de obras vinculados;

5.5. O Gestor Operacional do PMCMV deverá apresentar informações, à Secretaria Nacional de Habitação, que permitam o acompanhamento da contratação e da execução dos equipamentos públicos.

6. INSTRUMENTO DE COMPROMISSO

6.1. A contratação do equipamento público deve integrar o Instrumento de Compromisso, firmado pelo ente público, conforme especificações mínimas definidas em ato normativo específico do MCIDADES.

6.2. O Instrumento de Compromisso deverá ser firmado em data anterior à contratação dos equipamentos públicos e não estarão sujeitos a alterações posteriores.

6.3. O Instrumento de Compromisso deve prever a responsabilidade do ente público em assumir a operação, a guarda e a manutenção do equipamento público, imediatamente após a conclusão da obra, e colocá-lo em funcionamento em até 60 (sessenta) dias após sua conclusão e entrega.

6.4. Quando a edificação tiver que ser realizada em terreno cuja propriedade não seja do ente público responsável pela operação, guarda e manutenção do(s) equipamento(s), o instrumento de compromisso deverá contar com a participação de todos os entes envolvidos como também prever a obrigatoriedade de transferência do uso ou da propriedade para o mencionado ente responsável pela operacionalização.

7. CLÁUSULAS DO INSTRUMENTO DE COMPROMISSO

7.1. O instrumento deverá conter, no mínimo, as seguintes cláusulas e condições:

7.1.1. OBJETO

O objeto do Instrumento é estabelecer os compromissos do (ente público) em assumir a operação, a guarda e a manutenção do(s) equipamento(s) público (s) (especificar), a serem edificados para atendimento da demanda gerada pelo(s) empreendimento(s) denominado(s) (nome) situado (a) (endereço), a ser adquirido ou já adquirido pelo FAR, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida.

7.1.2. ATRIBUIÇÕES

I - Instituições Financeiras Oficiais Federais:
a) contratar a edificação do equipamento de (especificar) em conformidade com o projeto aprovado pelo município, na mesma operação de contratação do empreendimento residencial por meio dos órgãos competentes e setoriais observando as políticas setoriais federal, estadual, distrital, ou municipal;
b) disponibilizar para o (ente público) o cronograma de execução das obras, e
c) disponibilizar mensalmente para (ente público) o relatório de acompanhamento da obra.

II - Ente público, no âmbito de suas competências:
a) aprovar o projeto, emitindo o respectivo Alvará de Construção;

b) acompanhar o cronograma de execução;
c) receber, imediatamente após a conclusão da obra, o equipamento público;
d) apresentar dotação orçamentária específica em valor suficiente para equipar, operar e manter os equipamentos públicos e declaração de que não está impedido em decorrência da Lei de Responsabilidade Fiscal quando da contratação da operação;
e) equipar, assumir a operação, a guarda e a manutenção do equipamento de (especificar), colocando-o em funcionamento em até 60 (sessenta) dias após a sua conclusão e entrega.

7.1.3. PENALIDADE

Caso o equipamento público não entre em operação em até 60 (sessenta) dias, a contar da sua conclusão e entrega, a IF contratante da operação deverá comunicar o Gestor Operacional do PMCMV que notificará o (ente público) para devolução, em até 60 (sessenta) dias, do valor aportado pelo FAR para a edificação do equipamento de (especificar), devidamente atualizado pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), sem prejuízo de notificação ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb.

ANEXO IV

GESTÃO CONDOMINIAL E PATRIMONIAL

1. O desenvolvimento das ações de gestão condominial e patrimonial, nos empreendimentos sob a forma de condomínio, será de responsabilidade do ente público.

1.1. O responsável pela gestão condominial e patrimonial fica autorizado a contratar empresa especializada para execução dos serviços.

1.2. Quando se tratar de empreendimentos sob a forma de loteamento, cuja tipologia das unidades habitacionais seja horizontal, as ações de gestão patrimonial serão desenvolvidas dentro do Trabalho Social.

1.3. O ente público deverá manifestar-se pela responsabilidade de execução do trabalho de gestão condominial e patrimonial no momento de assinatura da contratação do empreendimento, fazendo constar do Instrumento de Compromisso.

1.4. Caso o ente público manifeste-se pela não execução do trabalho de gestão condominial e patrimonial, a IF poderá se encarregar de contratar empresa para execução desses trabalhos.

1.5. Caso o ente público tenha feito constar no Instrumento de Compromisso sua manifestação pela execução do trabalho de gestão condominial e patrimonial, mas não apresente o plano de ação até 40% (quarenta por cento) de execução da obra, fica a IF autorizada a contratar empresa credenciada para execução desses trabalhos.

2. Para as obras entregues, com contrato encerrado e que não foram aplicados os recursos do Trabalho Social, fica autorizada a contratação pela IF de empresas para darem apoio técnico à implementação da gestão condominial e patrimonial.

2.1. O recurso para a execução dessas atividades será disponibilizado pelo Fundo de Arrendamento Residencial (FAR) à IF e corresponderá a 0,5% (meio por cento) do valor de aquisição da unidade habitacional aportado pelo FAR, para empreendimentos sob a forma de condomínio e sob a forma de loteamento verticalizado.

3. A duração do desenvolvimento das ações de apoio à gestão condominial e patrimonial será de, no mínimo, 12 (doze) meses, com início imediatamente após ocupação do empreendimento.

4. O desenvolvimento das ações de apoio à gestão condominial e patrimonial deverá ser articulado com as do Trabalho Social, incentivando a autogestão na administração dos condomínios e evitando sobreposição de atividades ou interferências de orientação.

5. O ente público ou as empresas contratadas para desenvolver as ações/atividades previstas neste anexo, deverão ter equipe técnica com formação e experiência no trabalho com gestão condominial e patrimonial e apresentar à IF, para aprovação e assinatura de Convênio ou Contrato, o Plano de Trabalho contendo as atividades a serem desenvolvidas e o cronograma físico financeiro.

5.1. As liberações de parcelas pela IF conforme cronograma físico-financeiro aprovado serão feitas mediante a apresentação de relatórios contendo as atividades executadas e os resultados obtidos em cada fase do trabalho, bem como o relatório final.

5.2. A liberação da parcela seguinte fica condicionada ao ateste da IF quanto ao cumprimento do Plano de Trabalho.

6. O relatório de execução do Trabalho Social, recebido e aprovado pela IF, será disponibilizado para os responsáveis pelo Trabalho de Gestão Condominial, para fins de compatibilização das ações e vice-versa.

7. Os conteúdos mínimos das ações de apoio à gestão condominial a serem desenvolvidas nos empreendimentos constituídos sob a forma de condomínio são os seguintes:

7.1. Na fase de formação do condomínio, que terá duração de 30 (trinta) dias:

a) efetuar levantamento de informações que subsidiarão a elaboração da revisão orçamentária do condomínio;

b) prestar assessoria técnica nas reuniões que antecedem a ocupação informando aos beneficiários do Programa sobre os seguintes aspectos:

b.1) custo de manutenção e consumo do condomínio em relação ao rateio das despesas entre os condôminos (ordinárias e extraordinárias);

b.2) regramento das obrigações dos condôminos em relação ao Código Civil e outras legislações pertinentes;

b.3) regramento das obrigações do síndico e conselho fiscal em relação ao Código Civil e outras legislações pertinentes, interagindo com o Trabalho Social (TS) na identificação de potenciais lideranças; e

b.4) eleição de síndico e conselho fiscal.

c) apresentar ao contratante relatório contendo as atividades executadas e os resultados obtidos nessa fase.

7.2. Na fase de implantação e organização do condomínio, com duração máxima de 90 (noventa) dias:

a) convocar os beneficiários do Programa para a assembleia de eleição do síndico e conselho fiscal, por meio de edital específico;

b) realizar assembleia de eleição do síndico e conselho fiscal;

c) providenciar emissão de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do condomínio e registro das atas, informando ao contratante após sua conclusão;

d) realizar reunião inicial com síndico e conselho fiscal para esclarecimentos acerca do trabalho de assessoramento e consultoria que será conduzido pela empresa no empreendimento;



e) apoiar o síndico nas discussões com os condôminos para elaboração/adequação do regimento interno;

f) prestar esclarecimento e assessoramento ao síndico e ao conselho fiscal acerca da abertura de contas Pessoa Jurídica (PJ) do condomínio, inscrição de contribuinte municipal, questões tributárias, contratação de empregados e encargos decorrentes, emissão de boletos de cobrança, recebimento da primeira taxa de condomínio;

g) confirmar a transferência de titularidade do condomínio nas concessionárias de água, energia elétrica e gás, onde houver, regularizando as situações pendentes e informando ao contratante;

h) prestar esclarecimento e assessoramento ao síndico e conselho fiscal acerca das garantias de obras;

i) prestar esclarecimento e assessoramento ao síndico e conselho fiscal acerca da manutenção preventiva e respectivos cronogramas, obtenção de orçamento e formação de agenda de fornecedores;

j) orientar o síndico e conselho fiscal sobre a necessidade de manter atualizado e vigente o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), conforme requerido pela Legislação Municipal; e

k) apresentar ao contratante relatório mensal, contendo as atividades executadas e os resultados obtidos no período correspondente.

7.3. Na fase de gestão condominial, que deve ser iniciada após a eleição do síndico e conselho fiscal, com duração até o final da vigência do contrato:

a) assessorar o síndico quanto à necessidade e periodicidade da convocação de assembleias, ordinárias e extraordinárias, assim como aos seus respectivos procedimentos;

b) participar das assembleias, ordinárias e extraordinárias, prestando assessoramento e esclarecimento de dúvidas relativas às questões condominiais;

c) realizar reunião de esclarecimento e informação com o síndico e conselho fiscal sobre a legislação municipal, estadual e federal incidente sobre a gestão de condomínios;

d) orientar o síndico e conselho fiscal com relação à elaboração de cadastro de moradores, planejamento e condução de assembleias, reuniões, registro de atas, publicação de informativos, sigilo de informações e guarda de documentos do condomínio;

e) disponibilizar canais de comunicação para esclarecer dúvidas ou prestar assessoramento ao síndico e conselho fiscal nas questões administrativas e financeiras do condomínio;

f) realizar reuniões mensais com o síndico e conselho fiscal para tratar de assuntos relativos à gestão do condomínio e preparação da pauta das assembleias;

g) realizar reuniões mensais com o síndico e conselho fiscal para tratar da preparação e elaboração da prestação de contas mensal do condomínio, orientando quanto ao controle financeiro como recebimentos, pagamentos, saldos, fluxo de caixa, balanço mensal, agenda de contas a pagar, rateio de despesas e cobrança de inadimplentes;

h) auxiliar o síndico na realização da 1ª reunião de condomínio, a ser realizada no máximo até o 45º (quadragésimo quinto) dia após a eleição do síndico e conselho fiscal, para:

h.1) reforçar as orientações relativas à convenção de condomínio e ao regimento interno, para garantir sua aplicabilidade;

h.2) esclarecer as diferenças entre assembleias ordinárias e extraordinárias;

h.3) informar sobre a forma de decisão de contratação, pelo condomínio, de despesas ou benfeitorias para o empreendimento;

h.4) esclarecer os valores descritos na previsão orçamentária;

h.5) orientar sobre formas de gestão condominial (autogestão, contratação de administradoras, empresas de cobrança);

h.6) informar sobre a necessidade de contratação de seguro obrigatório do condomínio e outras exigências legais.

i) realizar com o síndico a verificação periódica do estado de conservação das áreas e equipamentos comuns do condomínio, para prestar as orientações pertinentes às manutenções necessárias;

j) orientar o síndico a realizar reuniões com grupos de moradores, entre o 60º (sexagésimo) e 70º (septuagésimo) dia após a entrega das chaves, para informar aos condôminos as questões de uso dos equipamentos comuns do empreendimento, manutenções preventivas e corretivas, vícios construtivos e garantia da obra, medidas de segurança e prevenção de acidentes nas áreas comuns do condomínio, participando e prestando assessoramento e esclarecimento de dúvidas relacionadas ao assunto;

k) orientar o síndico a realizar reuniões com grupos de moradores, entre o 90º (nonagésimo) e 100º (centésimo) dia após a entrega das chaves, para informar sobre a adimplência e o custo do condomínio, bem como a manutenção da saúde financeira, estratégias para redução dos custos e formas de obtenção de receitas para o condomínio, abordando implicações legais em consequência da inadimplência;

l) prestar assessoria administrativa, contábil e jurídica na implementação de projetos de interesse do condomínio;

m) apoiar o condomínio e os beneficiários na identificação, registro formal e encaminhamento de ocorrências de problemas construtivos em áreas comuns e privadas conforme previsto pela legislação específica;

n) receber as reclamações dos moradores sobre problemas nas unidades habitacionais e/ou no condomínio, registrar, triar e encaminhá-las ao responsável, de acordo com a natureza do problema.

o) orientar o síndico e o conselho fiscal sobre procedimentos de elaboração de Ata de todas as reuniões e assembleias realizadas com os condôminos;

p) elaborar e apresentar ao contratante relatório mensal contendo as atividades executadas e os resultados obtidos no período correspondente; e

q) elaborar e apresentar ao contratante relatório final sobre os resultados da execução da totalidade das ações contidas no plano de trabalho.

8. Os conteúdos das ações de apoio à gestão patrimonial a serem desenvolvidas nos empreendimentos constituídos sob a forma de condomínio e loteamento verticalizados são os seguintes:

8.1. Na etapa de pré-ocupação, que terá duração de 30 (trinta) dias, serão executadas as seguintes atividades:

a) reuniões com os beneficiários do Programa, antes da ocupação do imóvel, para informá-los sobre os seguintes aspectos:

a.1) condições de uso e manutenção das unidades habitacionais, considerando a tipologia e o sistema construtivo utilizado;

a.2) educação financeira voltada às obrigações dos beneficiários com as prestações mensais do financiamento e das taxas de condomínio;

a.3) condições, prazos e requisitos de garantia de obras (vícios aparentes e ocultos);

a.4) condições e requisitos de manutenção preventiva de instalações e equipamentos, bem como as responsabilidades da construtora, do condomínio, do beneficiário e do poder público;

a.5) condições e requisitos de seguro obrigatório do condomínio; e

a.6) diferenciações entre seguro obrigatório do condomínio, seguro para cobertura de sinistro de danos físicos no imóvel e seguro para cobertura de sinistro por morte ou invalidez permanente.

b) apresentar ao contratante relatório contendo as atividades executadas e os resultados obtidos nessa fase.

8.2. Na etapa pós-ocupação, que terá duração de 11 (onze) meses, serão executadas as seguintes atividades:

a) repasse de informações básicas sobre manutenção preventiva da moradia e dos equipamentos coletivos, e sobre os sistemas de água, esgoto, coleta de resíduos sólidos e de aquecimento solar, quando for o caso, e treinamento para o uso adequado desses sistemas;

b) capacitações visando fomentar atitudes voltadas para a conservação e manutenção das unidades habitacionais;

c) noções de segurança coletiva e de prevenção de acidentes domésticos;

d) verificar, acompanhar e, se necessário, providenciar a alteração de titularidade das inscrições municipais para fins de cobrança individual de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), que se encontra em nome do FAR, para o nome do adquirente;

e) disponibilizar mensalmente ao contratante relatório de unidades não ocupadas ou ocupadas irregularmente e sempre que solicitado, identificando a necessidade de reformas/manutenções e troca de chaves e relatando as providências adotadas para resolução.

f) adotar ações visando à regularização, junto aos Cartórios de Registro de Imóveis, dos contratos de venda e compra firmados pela IF com os beneficiários;

g) apresentar ao contratante relatório contendo as atividades executadas e os resultados obtidos nessa fase.

h) apoiar os beneficiários na identificação, registro formal e encaminhamento de ocorrências de problemas construtivos nas unidades habitacionais conforme previsto pela legislação específica; e

i) receber as reclamações dos moradores sobre problemas nas unidades habitacionais, registrar, triar e encaminhá-las ao responsável, de acordo com a natureza do problema.

ANEXO V

RELAÇÃO DE PROPOSTAS ENQUADRADAS - INFORMAÇÕES MÍNIMAS

1. A relação de propostas encaminhada, mensalmente, pelo Gestor Operacional do PMCMV ao MCIDADES deverá apresentar as seguintes informações:

1.1. Identificação do Proponente:

a) Razão social e CNPJ da empresa proponente; e

b) endereço.

1.2. Informações Gerais do empreendimento proposto:

a) localização do empreendimento (endereço);

b) Unidade da Federação (UF);

c) município e respectivo código IBGE;

d) valor do investimento total (R\$)

e) valor da operação (R\$);

f) valor da contrapartida (R\$);

g) tipo de contrapartida (financeira/ terreno/ serviços e obras);

h) quantidade de unidades habitacionais;

i) valor por unidade habitacional (R\$);

j) quantidade de unidades habitacionais considerando agrupamentos de empreendimentos;

k) tipologia (apartamento/ casa sobreposta/ casa/ misto); e

l) demanda habitacional destinada a: intervenções PAC / emergência ou calamidade/ demais.

1.3. Regionalização:

a) déficit habitacional urbano do município (expresso em número de unidades habitacionais);

b) contratação habitacional urbana faixa 1 (expresso em número de unidades habitacionais);

c) déficit habitacional urbano do município (-) contratação habitacional urbana faixa 1 (expresso em número de unidades habitacionais);

d) contratação habitacional urbana faixa 1/déficit habitacional urbano (%)

1.4. Indicadores de dinamismo do entorno:

a) distância mínima entre o empreendimento (a ser medida desde o centro geométrico da poligonal do empreendimento proposto) e:

a.1) equipamentos educacionais, pré-existent (m) - creche pública, escola de ensino infantil, fundamental ou ensino médio, o que for mais próximo;

a.2) agência bancária, agência dos correios ou lotérica pré-existent (m), a que for mais próxima; e

a.3) pontos de ônibus (m).

1.5. Gestão territorial e infraestrutura básica

a) terreno proveniente de doação ou cessão por órgão público (sim/não);

b) implementação pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios de medidas de desoneração tributária (sim/não);

c) terreno proveniente da aplicação de um dos seguintes instrumento de controle da ociosidade (sim/não);

d) água encanada pré-existente (sim/não);

e) iluminação viária pré-existente (sim/não);

f) rede de esgoto pré-existente (sim/não); e

g) pavimentação pré-existente (sim/não).

Ministério das Relações Exteriores

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 152, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2018

O MINISTRO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, tendo em vista o que dispõe o Decreto nº 79.556, de 20 de abril de 1977, o Decreto 93.325, de 1 de outubro de 1986, a Lei 11.440, de 29 de dezembro de 2006 e o Decreto 6.559, de 8 de setembro de 2008, assim como o Regulamento do Instituto Rio Branco, resolve revogar a Portaria nº 189, de 14 de Março de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 20 de março de 2014 e baixar as seguintes normas para o Curso de Aperfeiçoamento de Diplomatas do Instituto Rio Branco:

REGULAMENTO DO CURSO DE APERFEIÇOAMENTO DE DIPLOMATAS - CAD

TÍTULO I

Das finalidades

Art. 1º O Curso de Aperfeiçoamento de Diplomatas (CAD) será mantido pelo Instituto Rio Branco (IRBr) como parte integrante do sistema de treinamento e qualificação contínuos na Carreira de Diplomata, no âmbito do disposto no Decreto 5.707, de 23 de fevereiro de 2006, com o objetivo de aprofundar e atualizar conhecimentos necessários ao desempenho das funções exercidas por Primeiros Secretários.

Parágrafo único - A aprovação no CAD, nos termos do inciso IV do Artigo 52 da Lei 11.440, de 29 de dezembro de 2006 e do inciso IV do art. 6º do Regulamento de Promoções da Carreira de Diplomata, aprovado pelo Decreto nº 6.559, de 8 de setembro de 2008, é requisito para a progressão funcional a Primeiro Secretário.

TÍTULO II

Do Curso

Art.2º O Diretor-Geral do Instituto Rio Branco determinará, por Edital a ser publicado no Diário Oficial da União com a devida antecedência em relação à data de início do Curso, o programa e o planejamento de cada Curso, com base nas diretrizes da presente Portaria, bem como, se for de interesse da Administração e ouvido o Secretário-Geral das Relações Exteriores, o respectivo número de vagas.

Parágrafo único - O Instituto Rio Branco realizará, no mínimo, uma edição do Curso de Aperfeiçoamento de Diplomatas por ano.

Art.3º O Curso de Aperfeiçoamento de Diplomatas poderá consistir de aulas, conferências, debates, orientação profissional e de provas, em formatos presenciais ou virtuais.

Art.4º Poderão requerer matrícula no Curso os diplomatas da classe de Segundo Secretário lotados na Secretaria de Estado das Relações Exteriores ou no exterior.

§ 1º O candidato que estiver no gozo de licença para tratamento de saúde na ocasião da realização do Curso terá sua matrícula transferida para Curso posterior ao término de sua licença.

§ 2º Caso o número de requerentes exceda o número de vagas eventualmente fixado, será observado o critério de antiguidade na carreira de diplomata para preenchimento das vagas existentes.

Art.5º No caso de realizar-se o CAD em Brasília, os candidatos lotados no exterior ou fora de Brasília, ou aqueles em licença, na forma dos incisos II, III, VI, e VIII do artigo 35 do Regulamento de Pessoal do Serviço Exterior, aprovado pelo Decreto 93.325, de 1º de outubro de 1986, desde que não reprovados por três ou mais vezes no Curso de Aperfeiçoamento de Diplomatas, serão chamados a serviço à Secretaria de Estado das Relações Exteriores para frequentar o Curso.

§ 1º Os candidatos reprovados por três ou mais vezes que obtenham matrícula frequentarão o Curso sem ônus para a Administração.

§ 2º Os candidatos que estiverem em licença para o trato de interesses particulares, nos termos do inciso V do artigo 35 do Decreto 93.325, de 1º de outubro de 1986, deverão deslocar-se a Brasília sem ônus para a Administração.

TÍTULO III

Das matérias e dos examinadores

Art.6º Os examinadores do Curso de Aperfeiçoamento de Diplomatas serão indicados pelo Diretor-Geral do Instituto Rio Branco dentre os ocupantes dos cargos de Ministros de Primeira ou de Segunda Classes, Conselheiros ou Primeiros Secretários, na ativa ou aposentados, ou ainda pessoas de notório saber.

Art.7º As disciplinas obrigatórias do Curso de Aperfeiçoamento de Diplomatas serão definidas em cada Edital e abrangerão temas de interesse da política externa brasileira e do Ministério das Relações Exteriores.

Parágrafo único. O Diretor-Geral do Instituto Rio Branco, ouvido o Secretário-Geral, determinará as disciplinas obrigatórias para cada Curso, fazendo constar tal decisão no Edital pertinente.

Art.8º O Diretor-Geral do Instituto Rio Branco, em consulta com os examinadores de cada matéria obrigatória, fixará a relação dos temas a serem estudados no Curso.

Art. 9º Os examinadores de cada disciplina obrigatória proporão ao Diretor- Geral do Instituto Rio Branco uma bibliografia para o estudo dos respectivos temas e, se for o caso, nomes de conferencistas para aprofundarem o debate sobre eles.

Art.10 A bibliografia será divulgada pela Internet ou distribuída aos candidatos.

TÍTULO IV

Das provas e aprovação no Curso

Art.11 Haverá avaliação final escrita para cada uma das disciplinas obrigatórias. A duração das provas será fixada no Edital de cada Curso.

Art.12 A nota mínima para aprovação em cada prova será 60 (sessenta), numa escala de 0 (zero) a 100 (cem). Será considerado aprovado no Curso de Aperfeiçoamento de Diplomatas o aluno que obtiver pelo menos a nota mínima em cada uma das disciplinas obrigatórias.

Art.13 Os alunos terão acesso a cópia de suas provas e poderão requerer revisão de nota, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, a partir da data de divulgação do resultado provisório. Os requerimentos, dirigidos ao Diretor-Geral do Instituto Rio Branco, devem ser fundamentados e indicar precisamente em que aspectos e por que razões o candidato se considera prejudicado. Serão indeferidos os recursos que não contiverem fundamentação ou que forem redigidos em termos inapropriados.

Art.14 O Diretor-Geral do Instituto Rio Branco, quando acatar requerimento de revisão de nota, submeterá a questão ao examinador da disciplina, que avaliará o pedido e emitirá parecer, seja pela manutenção, seja pela correção da nota original.

Parágrafo único. Após a decisão acerca do recurso, o Diretor-Geral do Instituto Rio Branco fará publicar no Diário Oficial da União o resultado final do Curso de Aperfeiçoamento de Diplomatas por ordem de aproveitamento no Curso, com base na média aritmética das notas obtidas pelos candidatos.

Art.15 Os alunos que não obtiverem a nota mínima em cada uma das disciplinas deverão refazer, em Curso de Aperfeiçoamento de Diplomatas subsequente, apenas as disciplinas em que foram reprovados.

§ 1º Os alunos aprovados nas condições deste Artigo serão classificados no Curso em que obtiverem a aprovação final, com base na média aritmética das notas de sua aprovação no âmbito das médias dos demais candidatos aprovados no referido Curso.

§ 2º Caso a disciplina em que o candidato foi reprovado não for oferecida em Curso subsequente, o Diretor do Instituto Rio Branco determinará que disciplina do Curso subsequente deverá ser cursada pelo candidato reprovado para obter aprovação no Curso.

Art.16 Os alunos que tiverem faltas não justificadas em qualquer das atividades do Curso não poderão fazer as provas e serão considerados reprovados, nos termos do Edital de cada Curso.

Art.17 As notas de cada aluno do Curso de Aperfeiçoamento de Diplomatas lhes serão comunicadas individualmente e a classificação final será informada à Divisão do Pessoal para fins de assentamento no maço pessoal do aluno.

Art.18 Caberá ao Diretor-Geral do Instituto Rio Branco decidir sobre os casos omissos, ouvido, no que couber, o Secretário-Geral das Relações Exteriores.

Art.19 O presente regulamento entra em vigor na data da publicação desta Portaria.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 40, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no caput do art. 6º do Decreto nº 7.520, de 8 de julho de 2011, e o que consta no Processo nº 48000.002363/2013-39, resolve:

Art. 1º A Portaria MME nº 227, de 28 de maio de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

.....
VII - no Estado de Goiás: JOILSON JOSE INACIO;
....."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada, no art. 1º da Portaria MME nº 496, de 20 de outubro de 2015, a parte referente a alteração do inciso VII do art. 1º, da Portaria MME nº 227, de 28 de maio de 2014.

FERNANDO COELHO FILHO

PORTARIA Nº 42, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 31, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e o que consta no Processo nº 48380.000024/2018-03, resolve:

Art. 1º Abrir período de Consulta Pública para aperfeiçoamento das diretrizes específicas dos Leilões de Biodiesel, nos seguintes termos:

I - objetivo: propiciar que os agentes econômicos da indústria de biocombustíveis e a sociedade de forma ampla possam encaminhar contribuições, sugestões e propostas para o aperfeiçoamento da Sistemática de Leilões de Biodiesel vigente, cuja regra é ditada pela Portaria MME nº 476, de 15 de agosto de 2012;

II - prazo: quarenta e cinco dias corridos, contado a partir da data da publicação desta Portaria; e

III - forma de participação: envio de manifestações por meio do site eletrônico do Ministério de Minas e Energia na internet, no endereço www.mme.gov.br, Portal de Consultas Públicas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO COELHO FILHO

PORTARIA Nº 44, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 12, 19 e 20, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e o que consta do Processo nº 48300.000311/2018-58, resolve:

Art. 1º Estabelecer, nos termos desta Portaria, as Diretrizes para a realização do Leilão de Compra de Energia Elétrica Proveniente de Novos Empreendimentos de Geração, denominado "A-6", de 2018.

§ 1º A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá promover, direta ou indiretamente, o Leilão "A-6", de 2018, de acordo com as Diretrizes definidas nas Portarias MME nº 29, de 28 de janeiro de 2011, nº 514, de 2 de setembro de 2011, na presente Portaria e outros normativos que vierem a ser estabelecidos pelo Ministério de Minas e Energia.

§ 2º O Leilão, de que trata o caput, deverá ser realizado no segundo quadrimestre de 2018.

Art. 2º Os agentes de distribuição deverão apresentar as Declarações de Necessidade de Compra de Energia Elétrica para o Leilão de Energia Nova "A-6", de 2018.

§ 1º As Declarações de Necessidade, de que trata o caput, deverão ser apresentadas até 23 de fevereiro de 2018, na forma e modelo a serem disponibilizados na página do Ministério de Minas, na internet, no endereço eletrônico www.mme.gov.br.

§ 2º As Declarações de Necessidade para o Leilão de Energia Nova "A-6", de 2018, deverão considerar o atendimento à totalidade do mercado, com início de suprimento de energia elétrica a partir de 1º de janeiro de 2024.

§ 3º As Declarações de Necessidade, uma vez apresentadas pelos agentes de distribuição, serão consideradas irrevogáveis e irretiráveis e servirão para posterior celebração dos respectivos Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR.

§ 4º Os agentes de distribuição de energia elétrica localizados nos Sistemas Isolados deverão apresentar a Declaração de Necessidade, desde que a data prevista para recebimento de energia seja igual ou posterior à data prevista da entrada em operação comercial do Sistema Interligado Nacional - SIN.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO COELHO FILHO

PORTARIA Nº 45, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 3º-A, inciso II, e 26, inciso III, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 21, § 2º, do Decreto nº 7.246, de 28 de julho de 2010, na Portaria MME nº 596, de 19 de outubro de 2011, na Portaria MME nº 372, de 19 de setembro de 2017, e o que consta no Processo nº 48340.007738/2017-20, resolve:

Art. 1º Autorizar a AES Uruguiana Empreendimentos S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.600.202/0001-37, com Sede na Rodovia BR 472, km 576, Município de Uruguiana, Estado do Rio Grande do Sul, doravante denominada Autorizada, a importar energia elétrica, de forma excepcional e temporária, da República Argentina e da República Oriental do Uruguai.

§ 1º A importação da República Argentina deverá ocorrer por meio das Estações Conversoras de Frequência de Garabi I e II, até 2.200 MW de potência e respectiva energia elétrica associada, localizadas no Município de Garruchos e da Conversora de Frequência de Uruguiana, até 50 MW de potência e respectiva energia elétrica associada, localizada no Município de Uruguiana, Estado do Rio Grande do Sul, fronteira com a Argentina;

§ 2º A importação da República Oriental do Uruguai deverá ocorrer por meio da Estação Conversora de Frequência de Rivera, até 70 MW de potência e respectiva energia elétrica associada, e da Estação Conversora de Frequência de Melo, até 500 MW de potência e respectiva energia elétrica associada, localizadas no Uruguai, na fronteira com o Brasil.

§ 3º A importação da República Oriental do Uruguai por meio das Estações Conversoras de Frequência de Rivera e de Melo deverá ser precedida de autorização ou contrato para utilizar as respectivas Instalações de Transmissão de Interesse Restrito de que tratam a Resolução ANEEL nº 153, de 23 de maio de 2000, e a Resolução Autorizativa ANEEL nº 2.280, de 23 de fevereiro de 2010.

§ 4º A autorização de que trata o caput vigorará até 31 de dezembro de 2018.

Art. 2º A importação de energia elétrica de que trata esta autorização não deverá afetar a segurança eletroenergética do Sistema Interligado Nacional - SIN, de acordo com os critérios utilizados pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS.

Parágrafo único. A energia elétrica importada será destinada ao Mercado de Curto Prazo brasileiro, nos termos e condições estabelecidos na Portaria MME nº 372, de 19 de setembro de 2017, bem como deverá atender às regras e aos procedimentos de comercialização.

Art. 3º O montante de energia elétrica importada será estabelecido pelo ONS em base semanal, tendo como referência os Programas Mensais de Operação - PMO e suas revisões, podendo ser ajustado conforme Programação Diária de Operação ou mesmo por necessidades em tempo real.

Art. 4º As transações decorrentes da importação de energia elétrica, objeto desta autorização, deverão atender às condições definidas a seguir:

I - estabelecidas na Portaria MME nº 372, de 2017;

II - definidas pelo Poder Concedente, nos termos do art. 4º do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004;

III - estabelecidas na Convenção de Comercialização de Energia Elétrica, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109, de 26 de outubro de 2004;

IV - nas disposições contidas nas Regras e Procedimentos de Comercialização; e

V - o disposto nas Resoluções Normativas ANEEL nº 225, de 18 de julho de 2006, e nº 783, de 26 de setembro de 2017.

Art. 5º Sem prejuízo de outras obrigações e encargos estabelecidos, a Autorizada fica obrigada a cumprir os seguintes requisitos:

I - pagar a Taxa de Fiscalização dos Serviços de Energia Elétrica - TFSEE, nos prazos e nas condições estabelecidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL;

II - submeter-se à fiscalização da ANEEL;

III - submeter-se a toda e qualquer regulamentação de caráter geral que venha a ser estabelecida, especialmente àquelas relativas à importação e comercialização de energia elétrica;

IV - ingressar com pedido de adesão à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, no prazo de dez dias úteis após a publicação da autorização de importação;

V - informar mensalmente à ANEEL no prazo de quinze dias após a contabilização da CCEE, todas as transações de importações realizadas;

VI - cumprir os procedimentos administrativos previstos na legislação que rege a importação de energia elétrica;

VII - honrar os encargos decorrentes das operações de importação de energia elétrica de que trata esta Portaria;

VIII - contabilizar, em separado, as receitas, as despesas e os custos incorridos com a atividade de importação autorizada, de acordo com os princípios contábeis praticados pelo Setor;

IX - efetuar o pagamento dos encargos de Acesso e Uso dos Sistemas de Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica decorrentes da autorização, nos termos da regulamentação específica, quando couber;

X - atender, no que couber, às obrigações tributárias, aduaneiras e de natureza cambial, relativas às atividades de importação de energia elétrica; e

XI - manter regularidade fiscal durante todo o período da importação, estando sujeita às penalidades previstas na regulamentação.

Art. 6º A importação de energia elétrica, de que trata esta Portaria, deverá ser suportada pelos seguintes Contratos:



I - Contrato de Uso do Sistema de Transmissão - CUST;

II - Autorização ou Contrato para utilizar as Instalações de Transmissão de Interesse Restrito de que trata a Resolução ANEEL nº 153, de 23 de maio de 2000, e a Resolução Autorizativa ANEEL nº 2.280, de 23 de fevereiro de 2010;

III - Contratos de Compra de Energia Elétrica celebrados com os Geradores da República Argentina para atendimento à importação, quando aplicável; e

IV - Contratos de Compra de Energia Elétrica celebrados com os Geradores da República Oriental do Uruguai para atendimento à importação, quando aplicável.

§ 1º A Autorizada deverá apresentar à ANEEL os Contratos referidos nos incisos I e II até trinta dias após sua celebração.

§ 2º Os Contratos referidos nos incisos III e IV deverão ser registrados na ANEEL e na CCEE, em conformidade com a regulamentação.

Art. 7º A presente autorização poderá ser revogada na ocorrência de qualquer uma das seguintes situações:

I - comercialização de energia elétrica em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável;

II - descumprimento das obrigações decorrentes da autorização;

III - transferência, a terceiros, de bens e instalações utilizados no intercâmbio de energia elétrica, necessários ao cumprimento dos Contratos celebrados, sem prévia e expressa autorização; e

IV - a qualquer momento, no interesse da Administração Pública.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará para o Poder Concedente ou para a ANEEL, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade com relação a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela Autorizada com terceiros, inclusive os relativos aos seus empregados.

Art. 8º A CCEE e o ONS deverão disponibilizar, respectivamente, as regras e procedimentos de comercialização específicos para a contabilização e liquidação da energia a ser importada, os procedimentos operativos específicos, bem como celebrar acordos operacionais aderentes que permitam a importação de energia elétrica, conforme disposto nesta Portaria.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO COELHO FILHO

PORTARIA Nº 48, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o que consta do Processo nº 48370.000884/2017-77, resolve:

Art. 1º Estabelecer diretrizes específicas para a continuidade da atuação da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, no Programa "LUZ PARA TODOS", no Estado do Amapá.

Art. 2º A Eletronorte fica autorizada a continuar exercendo as funções de Agente Executor do Programa "LUZ PARA TODOS", no Estado do Amapá, de acordo com as atribuições previstas no Manual de Operacionalização do Programa "LUZ PARA TODOS", Anexo à Portaria MME nº 209, de 29 de maio de 2017.

Art. 3º Deverá ser pactuado novo Termo de Compromisso entre o Ministério de Minas e Energia e a Eletronorte, com a intervenção da Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA, da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, da Centrais Elétricas Brasileiras - Eletrobras e da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, para o estabelecimento das metas e prazos a serem cumpridos pela Eletronorte.

Art. 4º A Eletrobras e a Eletronorte deverão realizar os procedimentos para encerramento do crédito dos Contratos ECFS 130/2006 e ECFS 261/2009, sem a necessidade de aditamento contratual, inclusive para a extensão de prazo de encerramento do crédito, em duzentos e dez dias contados a partir da data de publicação desta Portaria, na forma abaixo:

I - noventa dias para a Eletronorte concluir o cadastramento das obras executadas no Sistema de Gerenciamento de Projetos da Eletrobras e solicitar a Inspeção Física Final;

II - sessenta dias para a Eletrobras realizar a Inspeção Física Final;

III - trinta dias para a Eletronorte prestar as informações técnicas e financeiras referentes à execução de seus Programa de Obras no módulo Prestação de Contas; e

IV - trinta dias para a Eletrobras realizar a conclusão do processo de Encerramento de Crédito.

Art. 5º A Eletrobras celebrará Contratos Específicos de Operacionalização - ECO, com a Eletronorte, com o objetivo de estabelecer as condições operacionais para a execução dos Programas de Obras para atendimento das metas pactuadas no Termo de Compromisso previsto no art. 3º.

Art. 6º A liberação das parcelas dos recursos financeiros da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE do primeiro Contrato ECO a ser firmado com a Eletronorte atenderá aos percentuais estabelecidos no "Capítulo 7. CONDIÇÕES PARA LIBERAÇÃO DE RECURSOS", do Manual de Operacionalização do Programa, Anexo à Portaria MME nº 209, de 2017, exceto as condicionantes relativas aos contratos precedentes, que deverão seguir os seguintes critérios:

I - liberação da primeira parcela: trinta por cento do valor total de CDE ocorrerá na assinatura do Contrato; e

II - liberação da segunda parcela: vinte por cento do valor total de CDE somente ocorrerá após o encerramento de crédito dos Contratos previstos no art. 4º.

Parágrafo único. Os créditos eventualmente apurados em favor da CDE, oriundos do encerramento dos Contratos previstos no art. 4º, deverão ser descontados pela CCEE das liberações relacionadas ao primeiro Contrato Específico de Operacionalização - ECO a ser firmado com a Eletronorte, em até três vezes, sendo um terço do valor descontado em cada parcela liberada, a partir da segunda parcela.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO COELHO FILHO

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 6 DE FEVEREIRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 6.847. Processo: 48500.003271/2015-05. Interessada: Furnas Centrais Elétricas S.A. Objeto: (i) Altera o Anexo I da Resolução Autorizativa nº 5.952, de 19 de julho de 2016, que autorizou Furnas Centrais Elétricas S.A. a implantar reforços em instalações de transmissão sob sua responsabilidade, bem como estabeleceu os valores correspondentes das parcelas da Receita Anual Permitida - RAP.

Nº 6.848. Processo nº 48100.000076/1994-97. Interessados: Companhia Fiação e Tecelagem Divinópolis e Anel Imobiliária Ltda. Objeto: Transfere da Companhia Fiação e Tecelagem Divinópolis para a empresa Anel Imobiliária Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 23.597.741/0001-05, a concessão do aproveitamento hidrelétrico denominado Usina Hidrelétrica São José, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº CGH.PH.MG.026852-6.01.

Nº 6.849. Processo nº 48500.000001/1997-09. Interessado: Engie Brasil Energia S/A e Diamante Geração de Energia Ltda. Objeto: Transfere para a empresa Diamante Geração de Energia Ltda. a autorização das UTEs Jorge Lacerda I e II, cadastrada sob o CEG nº UTE.CM.SC.001260-2.01, Jorge Lacerda III, cadastrada sob o CEG nº UTE.CM.SC.027093-8.01, e Jorge Lacerda IV, cadastrada sob o CEG nº UTE.CM.SC.027094-6.01.

Nº 6.850. Processo nº 48500.005995/1999-02. Interessados: Unialco S.A. - Alcool e Açúcar e Nova Unialco Bioenergia S.A. Objeto: Transfere para a empresa Nova Unialco Bioenergia S.A. a autorização da UTE Unialco, cadastrado sob o CEG UTE.AI.SP.027750-9.01.

Nº 6.851. Processo: 48500.005900/2017-95. Interessadas: Pirapora II Energias Renováveis S.A., Pirapora III Energias Renováveis S.A., Pirapora IV Energias Renováveis S.A., Pirapora V Energias Renováveis S.A., Pirapora VI Energias Renováveis S.A., Pirapora VII Energias Renováveis S.A., Pirapora IX Energias Renováveis S.A., Pirapora X Energias Renováveis S.A., Vazante I Energias Renováveis S.A., Vazante II Energias Renováveis S.A. e Vazante III Energias Renováveis S.A. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, em favor das Interessadas, para instituição de servidão administrativa, a área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão 138 kV UFV Pirapora - Pirapora 2, e para desapropriação, a área de terra necessária à implantação da Subestação Pirapora 34,5/138 kV - 106,5/142,5/178 MVA.

Nº 6.852. Processo: 48500.006511/2017-87. Interessada: EKTT 12-A Serviços de Transmissão de Energia Elétrica SPE S.A. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para desapropriação, a área de terra necessária à implantação da Subestação Dourados II 230/138 kV.

Nº 6.853. Processo: 48500.000264/2018-96. Interessada: Santa Maria Transmissora de Energia S.A. - SMTE. Objeto: declara de utilidade pública, em favor da Interessada, para desapropriação, a área de terra necessária à ampliação da Subestação Santa Maria 3 230/69 kV - 415 MVA.

Nº 6.854. Processo: 48500.000469/2018-71. Interessada: Arcoverde Transmissão de Energia S.A. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para desapropriação, a área de terra necessária à implantação da Subestação Arcoverde II 230/69 kV.

Nº 6.855. Processo: 48500.005856/2017-13. Interessada: Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - Coelba Objeto: (i) declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, a área de terra necessária à passagem da Linha de Distribuição 69 kV Pindá II - Licínio de Almeida.

Nº 6.856. Processo: 48500.000450/2018-25. Interessada: Rialma Transmissora de Energia I S.A. Objeto: Declara de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Rialma Transmissora de Energia I S.A., a área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão 230 kV Lagoa Nova II - Currais Novos II, localizada no estado de Goiás.

Nº 6.857. Processo: 48500.005706/2017-18. Interessada: Centrais Elétricas do Pará S.A. - Celpa Objeto: (i) declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, a área de terra necessária à passagem do trecho de linha que perfaz o seccionamento da Linha de Distribuição 69 kV Altamira - Brasil Novo, na Subestação Princesa do Xingu.

Nº 6.858. Processo: 48500.000480/2018-31. Interessada: Arcoverde Transmissão de Energia S.A. Objeto: (i) declara de utilidade pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, as áreas de terra necessárias à passagem das Linhas de Transmissão 230 kV Caetés II - Arcoverde II e Garanhuns II - Arcoverde II.

As integras destas Resoluções e seus Anexos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.368, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.004583/2017-90. Interessado: Associação Brasileira de Distribuidores de Energia Elétrica - Abradee, concessionárias do serviço público de distribuição de energia elétrica e agentes beneficiários do Fundo CDE. Objeto: Retifica e altera a Resolução Homologatória nº 2.358, de 19 de dezembro de 2017, que aprova o orçamento anual da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE para 2017, fixa as quotas anuais do encargo tarifário e dá outras providências. A íntegra desta Resolução (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

DESPACHO Nº 298, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria, o disposto no art. 52 da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e no art. 14 da Norma de Organização ANEEL - 001, aprovada pela Resolução Normativa 273, de 10 de julho de 2007, decide declarar extinto o Processo 48500.001198-2016-18, que trata do requerimento administrativo de Revisão Tarifária Extraordinária interposto pela Light Serviços de Eletricidade S.A., por estar exaurida sua finalidade em decorrência de fato superveniente.

ROMEU DONIZETE RUFINO

DESPACHO Nº 300, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.005817/2016-35, decide conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL Paulista em face de decisão proferida pela Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP, que considerou procedente o pleito apresentado pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto Itápolis - SAAEI, para, no mérito, negar-lhe provimento.

ROMEU DONIZETE RUFINO

DESPACHO Nº 301, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta dos Processo nº 48500.005135/2017-11, decide: (i) conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo - AES Eletropaulo em face da decisão proferida pela Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP referente à reclamação do Condomínio Edifício Figueira do Parque, em virtude de classificação incorreta da unidade consumidora e, no mérito, negar-lhe provimento; (ii) manter a decisão exarada pela ARSESP que determinou à distribuidora recalcular os juros previstos em legislação sobre os valores faturados a maior e providenciar a restituição do indébito por valor igual ao dobro do que foi faturado a maior, em consonância com o art. 113, § 2º, Resolução Normativa nº 414, de 2010, podendo compensar do valor a devolver eventuais dívidas que a unidade consumidora possua relativas à prestação do serviço público de energia elétrica; (iii) determinar que esta decisão seja cumprida no prazo de 15 (quinze) dias a partir da sua publicação; e (iv) determinar que a AES Eletropaulo encaminhe à ARSESP a comprovação do pagamento, no prazo de até 15 (quinze) dias a partir de sua efetivação.

ROMEU DONIZETE RUFINO

DESPACHO Nº 302, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.002348/2016-01, decide conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pela Celesc Distribuição S.A. - Celesc-D em face do Despacho nº 2.054/2016, pelo qual a Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira - SFF manifestou-se desfavorável à solicitação de celebração de Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta - TAC em alternativa à penalidade de multa aplicada pelo Auto de Infração nº 24/2014, e, no mérito, negar-lhe provimento por se tratarem de infrações de mera conduta, bem como por inexistir nexo de causalidade entre o resultado pretendido e as transgressões cometidas e que a Resolução Normativa nº 333/2008 foi expressamente revogada pela Resolução Normativa nº 712/2016.

ROMEU DONIZETE RUFINO

DESPACHO Nº 303, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.004797/2016-85, decide: conhecer do Recurso Administrativo interposto pelas Centrais Eólicas de Caetité Participações em face do Despacho 2.670/2016, emitido pela Superintendência de Regulação Econômica e Estudos do Mercado - SRM, que definiu a energia isenta de ressarcimento das Eólicas Caetité A e Caetité B., para, no mérito, dar-lhe provimento parcial para: (i) retificar os montantes de ENF_DT apresentados no Despacho nº 2.670/2016, correspondentes ao primeiro ano de apuração para as usinas Caetité A e Caetité B, respectivamente, para 13.334,09 MWh e 7.980,53 MWh; e (ii) determinar à Câmara de Comercialização de Energia - CCEE que recontabilize os montantes de ENF_DT, conforme expresso no item (i) deste despacho.

ROMEU DONIZETE RUFINO

DESPACHO Nº 311, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.006539/2017-14, decide conhecer dos Pedidos de Impugnação interpostos pela Hidro Jet Equipamentos Hidráulicos Ltda. - Hidro Jet Feliz e pela Hidro Jet Equipamentos Hidráulicos Ltda. - Hidro Jet Poa e, no mérito, negar-lhes provimento para ratificar a decisão do Conselho de Administração da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, que determinou, em sua 961ª Reunião, realizada em 28 de novembro de 2017, o desligamento dos Agentes do quadro associativo daquela Câmara.

ROMEU DONIZETE RUFINO

DESPACHO Nº 312, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2018

DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.002327/2015-04 decide conhecer do Requerimento Administrativo, com pedido de Medida Cautelar, interposto pela Santo Antônio Energia S.A., referente à apuração nas contabilizações e liquidações pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE para declarar a perda de objeto, por fato superveniente, nos termos do art. 52 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e do art. 14 da Resolução Normativa nº 273, de 10 de julho de 2007.

ROMEU DONIZETE RUFINO

DESPACHO Nº 313, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do processo nº 48500.003817/2016-09, decide extinguir o processo, que trata do pedido de medida cautelar interposto pelo Município de Itararé, com vistas a determinar o cumprimento da legislação municipal pela Elektro Eletricidade e Serviços S.A. tendo em vista que a ANEEL não possui competência para disciplinar as atividades de um Município no que tange à instituição e cobrança de tributo, no caso a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP.

ROMEU DONIZETE RUFINO

DESPACHO Nº 314, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.004990/2012-92, decide: não conhecer o Requerimento Administrativo interposto pela Energisa Paraíba Distribuição de Energia S.A. - EPB, em face do Despacho nº 3.665, de 31 de outubro de 2017, em razão do exaurimento da esfera administrativa, de não competir à ANEEL a análise de pleito de antecipação de tutela na esfera judicial e da perda de objeto decorrente do término do recesso judicial.

ROMEU DONIZETE RUFINO

DESPACHO Nº 315, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.000040/2010-27, decide indeferir o requerimento de alteração do cronograma de implantação da UTE São Sepé, localizada no município de São Sepé, estado do Rio Grande do Sul, interposto por Sepé Geração de Energia Ltda.

ROMEU DONIZETE RUFINO

DESPACHO Nº 317, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2018

Processos nº 48500.004102/2015-84. Interessado: Imetame Termelétrica Ltda. Decisão: conhecer e dar parcial provimento ao pedido de medida cautelar interposto pela IMETAME Termelétrica Ltda. para suspender as obrigações da Usina Termelétrica - UTE Prosperidade I cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) UTE.GN.BA.032545-7.01 - decorrentes do Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR celebrado no âmbito do Leilão A-3 de Energia Nova nº 04/2015-ANEEL no período de 1º de fevereiro de 2018 até 31 de março de 2018 ou até a decisão de mérito do presente processo, o que ocorrer primeiro. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO
Diretor-Geral**DESPACHO Nº 319, DE 30 DE JANEIRO DE 2018**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº48500.002556/2016-00, decide conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pela São João Transmissora de Energia S.A. em face da Resolução Autorizativa nº 6.260/2017, que autorizou a Recorrente a implantar reforços em instalações de transmissão sob sua responsabilidade, estabeleceu os valores das correspondentes parcelas da Receita Anual Permitida - RAP e anulou a Resolução Autorizativa nº 5.988/2016 e, no mérito, negar-lhe provimento.

ROMEU DONIZETE RUFINO

**SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES
E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO****DESPACHO Nº 282, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2018**

Processo nº 48500.001362/2002-01. Interessado: Usina Termelétrica de Anápolis Ltda. Decisão: i) alterar as unidades geradoras da UTE DAIA, (CEG. UTE.PE.GO.028612-5.01), autorizada pela Resolução nº 266, de 21 de maio de 2002, pelo Despacho nº 331, de 5 de junho de 2003, e pela Resolução Autorizativa nº 1.012, de 21 de agosto de 2007, de 36 unidades motogeradoras a diesel, totalizando 44.440 kW de potência, para 100 unidades geradoras, sendo 64 unidades de contingência; ii) informar que essas unidades de contingência não acrescentam capacidade à potência instalada da usina e devem ser usadas exclusivamente conforme o inciso XI do art. 2º da Resolução Normativa nº 583, de 22 de outubro de 2013. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA
Superintendente**DESPACHO Nº 295, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2018**

Processo nº 48500.004602/2002-11. Interessado: Construtora LJA S.A. Decisão: registrar o indeferimento da solicitação da emissão do DRS-PCH da PCH Muçungo, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.GO.028786-5.01, localizada no rio Arraiá Velho, integrante da sub-bacia 20, na bacia hidrográfica do Rio Tocantins, nos municípios de Planaltina e Água Fria de Goiás no estado de Goiás. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA
Superintendente**DESPACHO Nº 345, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2018**

Processos nºs 48500.005539/2007-25 e 48500.007959/2008-27. Interessado: Prata Geração de Energia Ltda. e Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A. Decisão: (i) confirmar a seleção e hierarquização, em primeiro lugar, da empresa Prata Geração de Energia Ltda., para a obtenção da outorga de autorização da PCH Pedra Azul, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.SP.037675-2.01, nos termos do inciso III da Resolução Normativa nº 395, de 4 de dezembro de 1998, conforme disposto no Despacho nº 2.432, de 10 de agosto de 2017, e (ii) revogar os Despachos nº 3.080, de 8 de outubro de 2007, e o Despacho nº 2.370, de 17 de agosto de 2010, referentes ao Registro Ativo e Aceite Técnico do Projeto Básico de titularidade da Empresa

Metropolitana de Águas e Energia S.A.- EMAE para implantação e exploração da PCH Pedra Azul. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA
Superintendente**DESPACHO Nº 348, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2018**

Processo nº 48500.003578/2005-46. Interessado: VOTENER - Votorantim Comercializadora de Energia Ltda. Decisão: registrar o novo endereço da VOTENER - Votorantim Comercializadora de Energia Ltda., autorizada a atuar como agente comercializador de energia elétrica, por meio da Resolução nº 479, de 6 de dezembro de 2000. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

LUDIMILA LIMA DA SILVA
Superintendente Adjunta**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE****DESPACHO Nº 284, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2018**

Processo nº: 48500.000549/2015-84. Interessado: CEB Distribuição S.A. - CEB D. Decisão: alterar o valor da penalidade de multa aplicada pelo Auto de Infração 0060/2017-SFE para R\$ 3.171.129,16 (três milhões, cento e setenta e um mil, cento e nove reais e dezesseis centavos). O Despacho (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO
Superintendente**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO****DESPACHO Nº 349, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2018**

Processo nº 48500.004380/2014-51. Interessado: Forte Canto de Baixo Geradora Eólica S.A. Decisão: Liberar as unidades geradoras para início da operação comercial a partir de 10 de fevereiro de 2018. Usina: EOL União dos Ventos 12. Unidades Geradoras: UG7 a UG10, de 2.100 kW cada, totalizando 8.400 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Pedra Grande, Estado do Rio Grande do Norte. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO
Superintendente**DESPACHO Nº 350, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2018**

Processo nº 48500.004239/2015. Interessado: Enel Green Power Boa Vista Eólica S.A. Decisão: Liberar as unidades geradoras para início da operação em teste a partir de 10 de fevereiro de 2018. Usina: EOL Boa Vista da Lagoinha. Unidades Geradoras: UG1 a UG15, de 2.000 kW cada, totalizando 30.000 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Morro do Chapéu, Estado da Bahia. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO
Superintendente**DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL****DESPACHO DO DIRETOR-GERAL**

Ref. DNPM nº 238/2017
Acolhendo proposta da Diretoria de Gestão de Títulos Minerários/SEDE, TORNO SEM EFEITO o despacho, publicado no DOU, de 17.01.2018, Seção 1, pag.141, que foi publicado equivocadamente.

Publique-se, em seguida, retorna ao Controle de Área/DGTM/Sede, para às devidas providências.

VICTOR HUGO FRONER BICCA

**DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 14/2018/RS**

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
836/2018-811.176/2011-SANCHES & CIA LTDA-
837/2018-810.108/2013-SOMAR SOCIEDADE
MINERADORA LTDA.-
838/2018-810.057/2014-GAMA MINERADORA EIRELI EPP-
839/2018-810.437/2016-CLAUDIA BEATRIZ DA LUZ-



840/2018-810.666/2016-DAGOBERTO BARCELLOS S A-
 841/2018-811.143/2016-DAGOBERTO BARCELLOS S A-
 842/2018-810.016/2017-J D S GONÇALVES ME-
 843/2018-811.153/2017-SARGIL COMERCIO E
 TRANSPORTE DE MINERAIS LTDA-
 O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO
 NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67)
 outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência
 a partir dessa publicação:(323)
 844/2018-810.367/2011-MILTON GUIMARÃES BUENO
 DO PRADO-
 845/2018-810.304/2014-ÁGUIA FERTILIZANTES S.A.-
 846/2018-810.446/2014-ÁGUIA FERTILIZANTES S.A.-
 847/2018-810.447/2014-ÁGUIA FERTILIZANTES S.A.-
 848/2018-810.448/2014-ÁGUIA FERTILIZANTES S.A.-
 849/2018-810.649/2014-ÁGUIA FERTILIZANTES S.A.-
 850/2018-811.144/2014-ÁGUIA FERTILIZANTES S.A.-
 851/2018-811.363/2014-ÁGUIA FERTILIZANTES S.A.-
 852/2018-810.515/2015-ÁGUIA FERTILIZANTES S.A.-
 853/2018-810.516/2015-ÁGUIA FERTILIZANTES S.A.-
 854/2018-810.524/2015-ÁGUIA FERTILIZANTES S.A.-
 855/2018-810.582/2015-ÁGUIA FERTILIZANTES S.A.-
 856/2018-811.508/2015-ÁGUIA FERTILIZANTES S.A.-
 857/2018-811.572/2015-ÁGUIA FERTILIZANTES S.A.-
 858/2018-811.573/2015-ÁGUIA FERTILIZANTES S.A.-
 859/2018-811.583/2015-ÁGUIA FERTILIZANTES S.A.-
 860/2018-811.586/2015-ÁGUIA FERTILIZANTES S.A.-
 861/2018-811.588/2015-ÁGUIA FERTILIZANTES S.A.-
 862/2018-811.589/2015-ÁGUIA FERTILIZANTES S.A.-
 863/2018-811.596/2015-ÁGUIA FERTILIZANTES S.A.-
 864/2018-811.639/2015-ÁGUIA FERTILIZANTES S.A.-
 865/2018-811.640/2015-ÁGUIA FERTILIZANTES S.A.-

VICTOR HUGO FRONER BICCA

SUPERINTENDÊNCIA EM ALAGOAS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
 RELAÇÃO Nº 5/2018

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
 Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
 Rafael Geaquinto Machado - 844080/15

BRUNO FEIJÓ TEIXEIRA

SUPERINTENDÊNCIA NO AMAZONAS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
 RELAÇÃO Nº 7/2018

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Mineráveis - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.
 Titular: Adelino da Silva Cpf/cnpj :371.065.709-15 -
 Processo minerário: 880287/07 - Processo de cobrança: 980025/18
 Valor: R\$.1.692,66

Titular: Cempar Cerâmica Moderna de Parintins Ind e COM. Ltda Cpf/cnpj :04.015.210/0001-04 - Processo minerário: 880071/00 - Processo de cobrança: 980011/18 Valor: R\$.9.617,10
 Titular: Cerâmica Montemar Indústria e Serviço de Coleta de Resíduo Ltda Cpf/cnpj :34.560.888/0001-39 - Processo minerário: 880126/04 - Processo de cobrança: 980022/18 Valor: R\$.5.098,44

Titular: f. r. Chagas Cpf/cnpj :04.115.778/0001-05 -
 Processo minerário: 880009/08 - Processo de cobrança: 980008/18
 Valor: R\$.607,43

Titular: Fronteira Cerâmica Ltda Cpf/cnpj :04.617.148/0001-20 - Processo minerário: 880025/98 - Processo de cobrança: 980024/18 Valor: R\$.18.569,52

Titular: Icerol Indústria Cerâmica Rondônia LTDA. Cpf/cnpj :63.649.511/0001-59 - Processo minerário: 880068/99 - Processo de cobrança: 980023/18 Valor: R\$.296,65

Titular: Indústria e Comércio de Cerâmica Santo André Ltda Cpf/cnpj :22.792.576/0001-71 - Processo minerário: 880088/90 - Processo de cobrança: 980021/18 Valor: R\$.1.327,60

Titular: Jose Eduardo Martins me Cpf/cnpj :34.580.282/0001-65 - Processo minerário: 880420/07 - Processo de cobrança: 980027/18 Valor: R\$.4.159,67

Titular: l. c Materiais de Construção Ltda Cpf/cnpj :34.584.599/0001-70 - Processo minerário: 880283/07 - Processo de cobrança: 980007/18 Valor: R\$.196,25

Titular: Mamoud Amed Neto Cpf/cnpj :407.115.522-15 -
 Processo minerário: 880040/01 - Processo de cobrança: 980012/18
 Valor: R\$.219,23, Processo minerário: 880039/01 - Processo de
 cobrança: 980013/18 Valor: R\$.219,23

Titular: Navegação Ana Carolina Cpf/cnpj :00.636.227/0001-28 - Processo minerário: 880411/07 - Processo de cobrança: 980010/18 Valor: R\$.907,24

Titular: Nóvoa Cerâmica e Construção LTDA. Cpf/cnpj :04.563.821/0002-78 - Processo minerário: 880534/89 - Processo de cobrança: 980020/18 Valor: R\$.4.489,69

Titular: Noova Indústria de Cerâmica Ltda Cpf/cnpj :04.242.657/0001-16 - Processo minerário: 881338/94 - Processo de cobrança: 980019/18 Valor: R\$.951,70

Titular: Osias Marques Dias Cpf/cnpj :041.224.612-00 -
 Processo minerário: 880028/05 - Processo de cobrança: 980018/18
 Valor: R\$.373,86

Titular: Pacta Participações s a Cpf/cnpj :06.084.600/0001-61 -
 Processo minerário: 880234/97 - Processo de cobrança:
 980009/18 Valor: R\$.2.973,92

Titular: Petro Henrique Dos Santos Cpf/cnpj :105.969.414-04 -
 Processo minerário: 880074/99 - Processo de cobrança:
 980006/18 Valor: R\$.284,67

Titular: Raimundo Batista de Aguiar Cpf/cnpj :202.720.652-34 -
 Processo minerário: 880148/05 - Processo de cobrança:
 980014/18 Valor: R\$.2.413,20

Titular: Telma Viana da Silva Cpf/cnpj :84.095.298/0001-50 -
 Processo minerário: 881416/94 - Processo de cobrança: 980015/18
 Valor: R\$.17.123,71

Titular: Tibirica Industria e Comercio Ltda Cpf/cnpj :05.427.190/0001-41 -
 Processo minerário: 880072/05 - Processo de
 cobrança: 980017/18 Valor: R\$.319,88, Processo minerário:
 880276/08 - Processo de cobrança: 980016/18 Valor: R\$.503,79

CESAR NONATO ARAUJO DA ROCHA

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
 RELAÇÃO Nº 1/2018

Fase de Autorização de Pesquisa
 Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
 872.858/2011-LUIS ANTONIO DA HORA ME-
 ARAÇÁS/BA - Guia nº 001/2018-50.000t-Areia-
 Validade:31/01/2019

871.342/2013-SAVANA MINERIOS DO BRASIL LTDA-
 FORMOSA DO RIO PRETO/BA - Guia nº 18/2018-50.000t-
 Quartzito (brita)- Validade:31/12/2019

870.049/2014-PATRÍCIO PATRIMONIAL
 AGRICULTURA E PECUARIA LTDA ME-RIO REAL/BA -
 Guia nº 16/2018-50.000t-Granito (brita)- Validade:09/11/2019

871.096/2014-VULCANO EXPORT MINERAÇÃO
 EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.-ÉRICO
 CARDOSO/BA, PARAMIRIM/BA - Guia nº 04/2018-16.000t-
 Quartzito- Validade:12/01/2019

871.795/2014-GRAN MINAS EXTRAÇÃO DE
 GRANITOS LTDA. EPP-MACAÚBAS/BA - Guia nº 05/2018-
 16.000t-Quartzito- Validade:31/01/2019

872.006/2014-MARTINS MINERAÇÃO LTDA ME-
 CAMAÇARI/BA - Guia nº 21/2018-50.000t-Areia-
 Validade:30/12/2019

872.323/2015-ROCHA BAHIA MINERAÇÃO LTDA-
 OLIVEIRA DOS BREJINHOS/BA, PARATINGA/BA - Guia nº
 003/2018-16.000t-Quartzito- Validade:31/05/2018

870.246/2016-ROCHA BAHIA MINERAÇÃO LTDA-
 CAETITÊ/BA - Guia nº 002/2018-16.000t-Quartzito-
 Validade:14/09/2018

871.019/2016-DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA
 LTDA-OUROLÂNDIA/BA, VÁRZEA NOVA/BA - Guia nº
 163/2017-8.500t-Cascalho- Validade:26/12/2018

871.077/2016-MINERAÇÃO SANTA INÊS LTDA-
 CATURAMA/BA - Guia nº 14/2018-8.000t-Quartzito
 (ornamental)- Validade:14/09/2018

872.818/2016-MINERAÇÃO POR DO SOLL EIRELI
 EPP-OLIVEIRA DOS BREJINHOS/BA - Guia nº 012/2018-
 16.000t-Quartzito (ornamental)- Validade:02/03/2019

872.819/2016-MINERAÇÃO POR DO SOLL EIRELI
 EPP-IBOTIRAMA/BA, OLIVEIRA DOS BREJINHOS/BA - Guia
 nº 011/2018-16.000t-Quartzito (ornamental)- Validade:02/03/2019

870.671/2017-MINERAÇÃO CASTELO LTDA-SENTO
 SÉ/BA - Guia nº 160/2017-16.000t-Quartzito (revestimento)-
 Validade:31/12/2019

Aprova o relatório de pesquisa com redução de
 área(291)

872.026/2011-NOVA AURORA MARMORES E
 GRANITOS LTDA- Área de 930,89ha para 76,03ha-Xisto e
 Quartzito

871.873/2012-MINERAÇÃO SANTA INÊS LTDA- Área
 de 102,08ha para 56,60ha-Quartzito

872.444/2012-EDUARDO GALY GALVÃO LIMA- Área
 de 513,47ha para 37,54ha-Granito

871.342/2013-SAVANA MINERIOS DO BRASIL LTDA-
 Área de 902,44ha para 46,16ha-Quartzito (brita)

872.006/2014-MARTINS MINERAÇÃO LTDA ME- Área
 de 625,59ha para 49,03ha-Areia

871.019/2016-DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA
 LTDA- Área de 600,01ha para 47,52ha-Cascalho

Aprova o relatório de Pesquisa(317)
 870.180/2012-ZUMBI MINERACAO LTDA ME-Grafito
 870.049/2014-PATRÍCIO PATRIMONIAL

AGRICULTURA E PECUARIA LTDA ME-Granito (brita)
 870.381/2014-SCORPION MINERAÇÃO LTDA-Quartzito
 (revestimento)

870.382/2014-SCORPION MINERAÇÃO LTDA-Quartzito
 (revestimento)

870.388/2014-BENEDITO RIBEIRO CALDAS NETO-
 Gnaisse

871.042/2014-SELECT ROCHAS LTDA ME-Mármore
 Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da
 autorização de pesquisa(325)
 871.353/2013-MINERACAO CARRARA LTDA-ALVARÁ
 N°9266/2013

871.566/2015-PROGEMMA MINÉRIOS EIRELI-
 ALVARÁ Nº16293/2015

871.793/2015-ALFA E OMEGA MINERAÇÃO LTDA
 ME-ALVARÁ Nº134/2016

Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da
 autorização de pesquisa(326)
 873.442/2009-MINERALIUM ENGENHARIA MINERAL,
 GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE-ALVARÁ Nº6030/2010

874.162/2011-INTERCEMENT BRASIL S A-ALVARÁ
 Nº3463/2012

874.498/2011-MMG MINERAÇÃO MANANCIAL
 GROUP LTDA ME-ALVARÁ Nº10074/2014

874.666/2011-MINERAÇÃO CARAÍBA S.A.-ALVARÁ
 Nº9827/2014

874.916/2011-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA
 MINERAL-ALVARÁ Nº8558/2014

874.917/2011-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA
 MINERAL-ALVARÁ Nº8559/2014

872.596/2012-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA
 MINERAL-ALVARÁ Nº8702/2014

872.582/2013-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA
 MINERAL-ALVARÁ Nº8813/2014

872.584/2013-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA
 MINERAL-ALVARÁ Nº8815/2014

872.586/2013-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA
 MINERAL-ALVARÁ Nº8817/2014

872.592/2013-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA
 MINERAL-ALVARÁ Nº8823/2014

872.594/2013-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA
 MINERAL-ALVARÁ Nº8825/2014

Fase de Requerimento de Lavra
 Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
 870.347/1984-MINERAÇÃO CARAÍBA S.A.-
 JUAZEIRO/BA - Guia nº 13/2018-4.000t-Minério de Cobre-
 Validade:08/10/2018

870.962/2000-MINERAÇÃO GRAJUMAR LTDA.-
 PARATINGA/BA - Guia nº 20/2018-16.000t-Quartzito
 (revestimento)- Validade:31/12/2018

871.347/2002-CALBAHIA CALCÁRIO DA BAHIA
 MINERAÇÃO LTDA-SANTA MARIA DA VITÓRIA/BA - Guia
 nº 08 e 09/2018-20.000 e 50.000t-Calcário Calcítico e Calcário
 (brita)- Validade:30/06/2019

871.427/2006-MINERAÇÃO MARICO LTDA-
 JAGUARARI/BA - Guia nº 17/2018-16.000t-Granito
 (ornamental)- Validade:19/07/2019

873.154/2007-TOMACOM MARMORE E GRANITO DA
 BAHIA LTDA-DIAS D'ÁVILA/BA, CAMAÇARI/BA - Guia nº
 16/2018-12.000t-Argila (Cerâmica)- Validade:25/01/2019

870.349/2010-ANTÔNIO DAVI DOS SANTOS NETO-
 BARRA/BA - Guia nº 22/2018-50.000t-Areia (agregado)-
 Validade:04/07/2019

870.450/2011-LG CONSTRUTORA LTDA ME-VITÓRIA
 DA CONQUISTA/BA - Guia nº 10/2018-50.000t-Areia-
 Validade:07/12/2021

870.786/2013-ARSIA MINERAÇÃO LTDA ME-
 CAETANOS/BA - Guia nº 06 e 07/2018-16.000t-Quartzito e
 Pegmatito- Validade:15/09/2018

872.467/2013-GRANISUL GRANITOS DO SUL DA
 BAHIA LTDA ME-MORRO DO CHAPÉU/BA - Guia nº
 19/2018-16.000t-Quartzito- Validade:28/02/2019

RAIMUNDO SOBREIRA FILHO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
 RELAÇÃO Nº 8/2018

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
 Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou
 pagamento: 30 dias. (6.35)
 Altemar Silvestre da Silva - 871022/16 - A.I. 23/17,
 871752/16 - A.I. 25/17, 871816/16 - A.I. 24/17

RAIMUNDO SOBREIRA FILHO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
 RELAÇÃO Nº 9/2018

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
 Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou
 interposição de recurso: 30 dias. (6.41)
 Marcela Lins Bezerra - 870445/16

RAIMUNDO SOBREIRA FILHO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
 RELAÇÃO Nº 10/2018

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar
 débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
 Josefã Maria de Oliveira Costa - 870514/12 -
 Not.5/2018 - R\$ 4.214,88

Sequoia Comercializadora de Energia LTDA. -
 873256/11 - Not.7/2018 - R\$ 3.155,98, 873257/11 - Not.9/2018
 - R\$ 3.155,98

RAIMUNDO SOBREIRA FILHO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 11/2018

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
 Josefa Maria de Oliveira Costa - 870514/12 - Not.4/2018 - R\$ 7.466,97
 Sequoia Comercializadora de Energia LTDA. - 873256/11 - Not.6/2018 - R\$ 6.731,41, 873257/11 - Not.8/2018 - R\$ 6.479,20

RAIMUNDO SOBREIRA FILHO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 12/2018

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(Vistoria)/prazo 10(dez) dias (6.87)
 Marcos Coelho Justino - 871614/13 - Not.11/2018 - R\$ 689,51
 Santa Vitória Energia e Mineração Ltda - 871927/11 - Not.10/2018 - R\$ 687,48

RAIMUNDO SOBREIRA FILHO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 12/2018

Fase de Autorização de Pesquisa
 Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
 871.045/2016-ITAPOAMA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA EPP
 Instaura processo administrativo de Declaração de Caducidade/Nulidade do Alvará - Prazo para defesa: 60 (sessenta) dias(237)
 870.328/2016-CESAR LUIZ PAIVA CORREIA- OF. Nº 143
 Nega provimento a defesa apresentada(242)
 871.045/2016-ITAPOAMA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA EPP
 Intima para defesa caducidade/nulidade do titulo-Prazo 60 dias(266)
 870.328/2016-CESAR LUIZ PAIVA CORREIA-OF. Nº143 Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
 872.914/2016-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A - Alvará Nº3269/2017
 870.367/2017-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A - Alvará Nº4727/2017
 870.368/2017-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A - Alvará Nº4728/2017
 870.369/2017-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A - Alvará Nº4729/2017
 870.370/2017-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A - Alvará Nº4730/2017
 870.372/2017-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A - Alvará Nº4731/2017
 870.373/2017-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A - Alvará Nº4732/2017
 870.374/2017-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A - Alvará Nº4733/2017
 870.375/2017-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A - Alvará Nº4734/2017
 870.376/2017-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A - Alvará Nº4735/2017
 870.377/2017-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A - Alvará Nº4736/2017
 870.378/2017-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A - Alvará Nº4737/2017
 870.490/2017-MUCAMBO MINERAÇÃO LTDA EPP - Alvará Nº5084/2017
 870.597/2017-MINERAÇÃO CASTELO LTDA -Alvará Nº7739/2017

Determina o cancelamento do alvará de pesquisa(296)
 871.045/2016-ITAPOAMA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA EPP- Alvará Nº9409- DOU de 14/09/2016
 Autoriza transformação do regime de Autorização de Pesquisa para PLG(2067)
 872.185/2011-COOPERATIVA MISTA EXTRATIVISTA MINERAL DE MINERADORES DE FELDSPATO E OUTRAS SUBS

Fase de Disponibilidade
 Declara Prioritário, pretendente a área em disponibilidade pelo Edital/Lavra(309)
 870.166/1984-BAHIA MINERAÇÃO S/A -

C.N.P.J.:07.392.063/0001-80-Manganês

Nega provimento ao pedido de reconsideração(369)
 870.166/1984- Recurso interposto por Zeus Mineração Ltda
 Torna sem efeito despacho publicado.(1864)
 870.166/1984-VALE MANGANÊS S A- DOU de 09/09/2015

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
 Outorga a Permissão de Lavra Garimpeira com vigência a partir dessa publicação:(513)
 870.966/2017-COOPERATIVA MISTA EXTRATIVISTA MINERAL DE MINERADORES DE FELDSPATO E OUTRAS SUBS - PLG Nº01/2018 de 30/01/2018 - Prazo 1 anos

RAIMUNDO SOBREIRA FILHO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 14/2018

Fase de Autorização de Pesquisa
 Indefere pedido de reconsideração(263)
 871.278/2013-MINERAÇÃO ESTRELA DO NORTE LTDA.

Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
 874.387/2011-CIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA FERBASA

874.388/2011-CIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA FERBASA

874.397/2011-CIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA FERBASA

874.398/2011-CIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA FERBASA

874.399/2011-CIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA FERBASA

874.400/2011-CIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA FERBASA

874.401/2011-CIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA FERBASA

870.244/2014-MINE INVEST BRAZIL LTDA
 870.245/2014-MINE INVEST BRAZIL LTDA

871.658/2014-MINÉRIOS NACIONA S.A.
 870.915/2015-EXTRAMINER COMÉRCIO E

INDUSTRIA DE MINERIOS E SERVIÇOS LTDA
 871.177/2015-MINERAÇÃO CORCOVADO DE MINAS

LTDA 871.178/2015-MINERAÇÃO CORCOVADO DE MINAS

LTDA 871.179/2015-MINERAÇÃO CORCOVADO DE MINAS

LTDA 871.180/2015-MINERAÇÃO CORCOVADO DE MINAS

LTDA 871.181/2015-MINERAÇÃO CORCOVADO DE MINAS

LTDA 871.182/2015-MINERAÇÃO CORCOVADO DE MINAS

LTDA 871.184/2015-MINERAÇÃO CORCOVADO DE MINAS

LTDA 871.185/2015-MINERAÇÃO CORCOVADO DE MINAS

LTDA 871.186/2015-MINERAÇÃO CORCOVADO DE MINAS

LTDA 871.271/2015-VELHO CHICO MINERAÇÃO LTDA ME

871.389/2015-DJ GRANITOS EIRELI ME

871.391/2015-DJ GRANITOS EIRELI ME

871.475/2015-BW MINERAÇÃO COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA.

871.494/2015-DJ GRANITOS EIRELI ME

871.704/2015-ECO STONE MINERAÇÃO LTDA.
 871.705/2015-ECO STONE MINERAÇÃO LTDA.
 871.706/2015-ECO STONE MINERAÇÃO LTDA.
 871.707/2015-ECO STONE MINERAÇÃO LTDA.
 871.736/2015-BRASPEDRAS COMÉRCIO,

IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI ME
 871.743/2015-GRAVIMAR GRANITOS E MÁRMORES

LTDA ME 871.794/2015-EVIDENCIA MINERAÇÃO MÁRMORES E GRANITOS LTDA ME

871.797/2015-VELHO CHICO MINERAÇÃO LTDA ME

871.800/2015-GRAVIMAR GRANITOS E MÁRMORES

LTDA ME 872.087/2015-CAMACÂN MINERAÇÃO LTDA

872.088/2015-DJ GRANITOS EIRELI ME

872.184/2015-LM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA EPP
 872.185/2015-LM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA EPP
 872.238/2015-LM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA EPP
 872.239/2015-LM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA EPP
 872.240/2015-LM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA EPP
 872.390/2015-LM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA EPP
 872.409/2015-MINERAL STONE EXPORTAÇÃO LTDA
 872.720/2015-PAVÃO ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA.
 872.780/2015-ECO STONE MINERAÇÃO LTDA.
 872.783/2015-PAVÃO ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA.
 872.913/2015-PAVÃO ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA.
 872.914/2015-PAVÃO ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA.
 873.092/2015-LM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA EPP
 870.297/2016-LM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA EPP
 871.458/2016-DJ GRANITOS EIRELI ME
 871.551/2016-LM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA EPP
 871.849/2016-ECO STONE MINERAÇÃO LTDA.
 871.958/2016-CAFELANDIA EXTRAÇÃO DE GRANITOS LTDA ME

871.959/2016-CAFELANDIA EXTRAÇÃO DE GRANITOS LTDA ME

871.961/2016-CAFELANDIA EXTRAÇÃO DE GRANITOS LTDA ME

871.962/2016-CAFELANDIA EXTRAÇÃO DE GRANITOS LTDA ME

871.964/2016-CAFELANDIA EXTRAÇÃO DE GRANITOS LTDA ME

871.965/2016-CAFELANDIA EXTRAÇÃO DE GRANITOS LTDA ME

CLÁUDIO DA CRUZ LIMA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 18/2018

Fase de Autorização de Pesquisa
 Indefere pedido de reconsideração(263)
 874.650/2011-SIDNEY DINIZ DE ALMEIDA

CLÁUDIO DA CRUZ LIMA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 19/2018

Fase de Autorização de Pesquisa
 Torna sem efeito a caducidade do alvará de pesquisa- TAH(651)
 871.710/2014-R & S BRASIL MINERAÇÃO LTDA EPP-
 Publicado DOU de 29/12/2017

871.244/2015-R & S BRASIL MINERAÇÃO LTDA EPP-
 Publicado DOU de 29/12/2017
 871.245/2015-R & S BRASIL MINERAÇÃO LTDA EPP-
 Publicado DOU de 29/12/2017

871.246/2015-R & S BRASIL MINERAÇÃO LTDA EPP-
 Publicado DOU de 29/12/2017
 871.345/2015-R & S BRASIL MINERAÇÃO LTDA EPP-
 Publicado DOU de 29/12/2017

872.627/2016-R & S BRASIL MINERAÇÃO LTDA EPP-
 Publicado DOU de 02/01/2018

CLÁUDIO DA CRUZ LIMA

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS
DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 12/2018

Fase de Requerimento de Lavra
 Torna sem efeito multa aplicada(813)
 860.487/2008-ENY FERNANDO VIEIRA DE ABREU-
 Publicado DOU de 18/06/2012 - (Torna sem efeito a multa aplicada com base no Parecer 006/2017/PF-DNPM-SEDE/PGF/AGU
 Torna sem efeito Notificação Administrativa I-MULTA(904)

860.487/2008-ENY FERNANDO VIEIRA DE ABREU-
 NOT. Nº1254/2012 (Torna sem efeito a Notificação Administrativa, com base no Parecer 006/2017/PF-DNPM-SEDE/PGF/AGU)
 Retificação de despacho(1388)

860.422/2004-MINERAÇÃO CORCOVADO DE MINAS
 LTDA - Publicado DOU de 18/06/2009, Relação nº 149/2009,
 Seção 1, pag. 63- Retifica o Despacho que aprova o RFP. Onde se lê: Município de Monte Alegre de Goiás - GO e Nova Roma - GO. Leia se: Município de Nova Roma - GO.

860.162/2005-PH INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES
 LTDA - Publicado DOU de 06/01/2014, Relação nº 211/2013,
 Seção 1, pag. 129 a 130- Retifica o Despacho que aprova o RFP. Onde se lê: Município Cavalcante - GO. Leia se: Município Cavalcante - GO e Paranã - GO.

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 19/2018

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
 Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)
 David Ferreira Dos Santos - 860033/16

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 20/2018

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
 Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
 Ale Rodrigues Vieira - 860174/17
 Edivan Enes Oliveira da Silva - 861643/12
 Gilvan Sebastião Santos - 860292/12
 Ivair Gonçalves da Silva - 861280/12
 Jair Rodrigues de Paulo - 861045/16
 Marcos Correia da Silva - 860307/17
 Mhp Representações Ltda - 860896/15
 Moacir Pires da Silva - 860028/12

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 23/2018

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
 Gravimar Granitos e Mármores Ltda me - 861249/15 -
 Not.4/2018 - R\$ 3.878,37, 861250/15 - Not.5/2018 - R\$ 3.878,37

Pedreira Anhanguera s a Empresa de Mineração -
 861228/15 - Not.6/2018 - R\$ 3.931,81

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA



SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 8/2018

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
867.046/2017-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.-OF. Nº26/2018-DGTM
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
866.460/2015-DAVID BANCOW FILHO - ME
867.248/2017-MÁRCIO ANDRÉ FABRIN
867.249/2017-MÁRCIO ANDRÉ FABRIN
867.250/2017-MÁRCIO ANDRÉ FABRIN
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
866.132/2008-VOTORANTIM CIMENTOS S A
866.133/2008-VOTORANTIM CIMENTOS S A
866.134/2008-VOTORANTIM CIMENTOS S A
866.135/2008-VOTORANTIM CIMENTOS S A
866.136/2008-VOTORANTIM CIMENTOS S A
866.140/2008-VOTORANTIM CIMENTOS S A
Autoriza transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(1863)
866.258/2017-IDAEL PEREIRA SAMPAIO
Fase de Autorização de Pesquisa
Nega a anuência prévia aos atos de cessão parcial de autorização de pesquisa(194)
867.127/2011-TRANSTERRA MINERAÇÃO E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI EPP-
Cessionário:866.460/2015-David Bancow Filho
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
866.447/2012-VALDECI ALVES DA COSTA-
Cessionário:Valdeci Alves da Costa-ME- CPF ou CNPJ 13.899.846/0001-57- Alvará nº15664/2015
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
866.869/2016-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A - Alvará Nº5301/2017
866.871/2016-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A - Alvará Nº5303/2017
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
866.691/2016-SAMARA MOURA MATTEI-
Areia/Diamante e Cascalho
Autoriza transformação do regime de Autorização de Pesquisa para PLG(2067)
866.229/2016-JOÃO BROGGI JÚNIOR
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere Requerimento de PLG(335)
866.607/2016-JONAS RUBIN LENS
866.283/2017-SILVIO SURDI
Outorga a Permissão de Lavra Garimpeira com vigência a partir dessa publicação:(513)
867.140/2014-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO COÓGAVEPE - PLG Nº01/2018 de 18/01/2018 - Prazo 03 anos
866.438/2016-JOÃO BROGGI JÚNIOR - PLG Nº02/2018 de 18/01/2018 - Prazo 03 anos
Determina arquivamento definitivo do processo(565)
867.281/2013-EVERSON GONÇALO DE FRANÇA
Indefere de Plano o Requerimento de PLG(567)
867.281/2013-EVERSON GONÇALO DE FRANÇA
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
866.328/2000-COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO-OF. Nº025/2018-DGTM
Fase de Lavra Garimpeira
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(571)
866.071/1996-VALDECI ALVES DA COSTA-
Cessionário:Valdeci Alves da Costa-ME- CNPJ 13.899.846/0001-57- PLG nº02/2002
867.220/2010-P C TRAVEN- Cessionário:Marcelo Busnardo EPP- CNPJ 27.390.991/0001-12- PLG nº95/2011
867.221/2010-P C TRAVEN- Cessionário:Marcelo Busnardo EPP- CNPJ 27.390.991/0001-12- PLG nº96/2011
867.023/2013-P C TRAVEN- Cessionário:Marcelo Busnardo EPP- CNPJ 27.390.991/0001-12- PLG nº03/2017
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Indefere requerimento de Registro de Extração- não cumprimento de exigência(830)
866.689/2010-JUSCIMEIRA PREFEITURA
866.746/2010-JUSCIMEIRA PREFEITURA
866.751/2010-PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÁ
866.752/2010-PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÁ
867.496/2010-PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA
866.602/2011-PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
866.603/2011-PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
866.711/2011-PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
867.123/2011-PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
866.033/2012-PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

866.034/2012-PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
866.193/2012-PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
866.428/2012-PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH
866.429/2012-PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH
866.708/2012-PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH
Outorga o Registro de Extração, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação(922)
867.194/2017-PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE- Registro de Extração Nº01/2018 de 29/01/2018
867.195/2017-PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE- Registro de Extração Nº02/2018 de 29/01/2018
867.196/2017-PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE- Registro de Extração Nº03/2018 de 29/01/2018
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência- RAL
RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1738)
866.452/1984-EMAL EMPRESA DE MINERAÇÃO ARIPUANÁ LTDA-OF. Nº221.44.005/2018/Fis
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência- RAL
RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1739)
866.050/1999-EMAL EMPRESA DE MINERAÇÃO ARIPUANÁ LTDA-OF. Nº221.44.005/2018/Fis
866.496/2009-INDÚSTRIA DE PRODUTOS CERÂMICOS FAAT LTDA-OF. Nº221.44.003/2018/Fis
Fase de Disponibilidade
No julgamento das habilitações para área em disponibilidade, DECLARO:(1803)
866.552/2006- HABILITADOS os proponentes: Marcos Rogério Rodrigues - Becker Extração e Comércio de Areia Ltda - Mineração Ouro Preto Ltda-ME - Cooperareia Comércio e Extração de Minérios Ltda - J.S. Sassamoto M.E. - LG Locações de Máquinas e Serviços e INABILITADOS os proponentes: Santa Elina Indústria e Comércio S/A - Cooperativa de Extração de M.P.P. de Pontes e Lacerda - GDMBRASIL Geologia e Desenvolvimento Mineral Ltda e INABILITADOS os proponentes: 866.634/2008- HABILITADOS os proponentes: Mineração Santa Elina Indústria e Comércio S/A - Cooperativa de Extração de M.P.P. de Pontes e Lacerda - GDMBRASIL Geologia e Desenvolvimento Mineral Ltda e INABILITADOS os proponentes: 866.332/2009- HABILITADOS os proponentes: Jonas Rubin Lens - Minerbras Mineração Ltda - A.H. de Melo Mineração e INABILITADOS os proponentes: 866.288/2010- HABILITADOS os proponentes: Electrum Capital Pesquisa de Recursos Minerais Ltda - Roberto Razuk Filho-ME - Equipav Mineração e Participações Ltda - Minerpav Mineradora Leverger Ltda - MinerGold Mineração S/A - Cooperativa de Desenvolvimento Mineral de Nossa Senhora do Livramento Ltda - BMM Participações e Investimentos Ltda - Reginaldo Luiz de Almeida Ferreira e INABILITADOS os proponentes:
866.522/2011- HABILITADOS os proponentes: Ukin Mineração e Comércio Ltda - PM1 Mineração Ltda - Mineração Aricá Ltda e INABILITADOS os proponentes:
866.001/2012- HABILITADOS os proponentes: Mineração Santa Elina Indústria e Comércio S/A - GDMBRASIL Geologia e Desenvolvimento Mineral Ltda - Company Prestadora de Serviços Ltda-ME e INABILITADOS os proponentes:
866.516/2013- HABILITADOS os proponentes: Mineração Santa Elina Indústria e Comércio S/A - Cooperativa de Extração de M.P.P. de Pontes e Lacerda - GDMBRASIL Geologia e Desenvolvimento Mineral Ltda e INABILITADOS os proponentes:
866.517/2013- HABILITADOS os proponentes: Mineração Santa Elina Indústria e Comércio S/A (02 propostas) - Cooperativa de Extração de M.P.P. de Pontes e Lacerda - GDMBRASIL Geologia e Desenvolvimento Mineral Ltda (02 propostas) e INABILITADOS os proponentes:
Fase de Requerimento de Licenciamento - área onerada(2095)
866.628/2011-SEGredo ENERGIA S.A.

SERAFIM CARVALHO MELO

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 50/2018

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
831.418/2010-MG IRON CONSULTORIA EM MINERAÇÃO LTDA
831.419/2010-MG IRON CONSULTORIA EM MINERAÇÃO LTDA
831.421/2010-MG IRON CONSULTORIA EM MINERAÇÃO LTDA
831.427/2010-MG IRON CONSULTORIA EM MINERAÇÃO LTDA
834.462/2010-MAGNESITA MINERAÇÃO S.A.
834.464/2010-MAGNESITA MINERAÇÃO S.A.
833.085/2011-MAGNESITA MINERAÇÃO S.A.
833.086/2011-MAGNESITA MINERAÇÃO S.A.
833.087/2011-MAGNESITA MINERAÇÃO S.A.
833.088/2011-MAGNESITA MINERAÇÃO S.A.
833.173/2011-MAGNESITA MINERAÇÃO S.A.
833.175/2011-MAGNESITA MINERAÇÃO S.A.
832.936/2013-BONTEMPI MINERAÇÃO LTDA

833.185/2013-MAGNESITA MINERAÇÃO S.A.
833.186/2013-MAGNESITA MINERAÇÃO S.A.
833.567/2013-MINERAÇÃO FÉLIX LTDA.
832.686/2014-BONTEMPI MINERAÇÃO LTDA
833.385/2014-MINERAÇÃO PLANALTO S A

PABLO CESAR DE SOUZA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 51/2018

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
831.631/2010-MINERAÇÃO RIACHO DOS MACHADOS LTDA.

PABLO CESAR DE SOUZA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 52/2018

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(224)
832.036/2010-MICAPEL MINERAÇÃO CAPÃO DAS PEDRAS LTDA- AI Nº34/2018-Superintendência-DNPM/MG
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
830.414/2013-TRACAJA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA-OF. Nº39/2018- FISC-Superintendência-DNPM/MG
Despacho publicado(256)
830.414/2013-TRACAJA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA-Determina a apresentação de licença ambiental conforme Of. Nº40/2018-FISC- DNPM/MG
Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização de pesquisa(324)
831.103/2014-ORIVAL NESPULE-ALVARÁ Nº1922/2015
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
832.629/2011-EMS EMPRESA DE RECURSOS NATURAIS E SERVIÇOS LTDA.-ALVARÁ Nº1894/2013
831.772/2012-FLÁVIO GRISI-ALVARÁ Nº418/2014
830.414/2013-TRACAJA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº8853/2013
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
830.064/2003-JOSE CARLOS RODRIGUES-ALVARÁ Nº8346/2003
832.036/2010-MICAPEL MINERAÇÃO CAPÃO DAS PEDRAS LTDA-ALVARÁ Nº12865/2010

PABLO CESAR DE SOUZA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 53/2018

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)
832.037/2003-FERRARIA COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES S.A.
834.462/2010-MAGNESITA MINERAÇÃO S.A.

PABLO CESAR DE SOUZA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Edital 56/2018
Fase de Disponibilidade
Determina a exclusão de processo do Edital de Disponibilidade(1809)
830.716/2000 - EDITAL Nº 73/2008 - Publicado DOU de 04/06/2008

PABLO CESAR DE SOUZA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 57/2018

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
3.I. Telecom Ltda me - 833119/15 - A.I. 336/18
a g Pierrout Comércio Atacadista de Minerios me - 832669/16 - A.I. 383/18
a7 Assessoria Empresarial e Tributaria Ltda me - 832078/15 - A.I. 251/18, 832079/15 - A.I. 252/18
Adelia Severino Gomes - 832635/15 - A.I. 285/18
Ademilson Goldner - 831887/15 - A.I. 205/18, 831888/15 - A.I. 206/18, 831889/15 - A.I. 207/18
Adimar de Souza Neves me - 831480/15 - A.I. 180/18, 830873/17 - A.I. 414/18
Adimilson Alves da Silva - 830523/14 - A.I. 106/18
Admir Braz Souza Ferreira - 831006/12 - A.I. 43/18
Adriana Souza Santos - 832199/16 - A.I. 364/18, 832200/16 - A.I. 365/18, 832201/16 - A.I. 366/18, 832202/16 - A.I. 367/18
Agda Gomes Abrantes - 830621/16 - A.I. 169/18
Agro Terra Comercio e Industria Ltda me - 830800/16 - A.I. 174/18

Aldemar Ferreira da Silva - 833440/13 - A.I. 92/18	Edelio Dos Santos - 832137/16 - A.I. 356/18	Joaquim Cesar Balisa Cordeiro - 830869/15 - A.I. 144/18
Alexandro Donizete de Oliveira da Silva - 831636/15 - A.I. 190/18	Eder Boaventura da Silva - 831027/12 - A.I. 44/18	José Aparecido de Souza - 831641/13 - A.I. 80/18
Alfié Minérios Ltda - 830623/14 - A.I. 109/18, 831500/14 - A.I. 121/18	Edgar Pereira da Costa - 834193/11 - A.I. 38/18	Jose Carlos Rodrigues - 831152/15 - A.I. 148/18
Ambiente Seguro Ltda me - 832077/15 - A.I. 250/18	Emerson Tavares de Souza - 833604/14 - A.I. 135/18	José de Castro Vieira Leão - 830445/16 - A.I. 163/18
Andre da Silva Santos - 830168/16 - A.I. 152/18	Emga Empresa Mineira de Granitos Ltda - 832720/15 - A.I. 297/18	Jose Diacisio Gomes de Jesus - 832919/15 - A.I. 317/18
André Henrique Gontijo Matos - 833000/15 - A.I. 331/18	Everton Santolin - 832206/15 - A.I. 264/18	José Geraldo Jardim Rodrigues - 830794/17 - A.I. 411/18
Andrea de Barros Moreira Gonçalves & Advogados Associados - 831305/15 - A.I. 151/18	Extramil-extração e Tratamento de Minérios S.A. - 831574/89 - A.I. 8/18	José Guimarães Cota - 832629/14 - A.I. 129/18
Ângela Maria Rodrigues Guedes - 831553/15 - A.I. 185/18	Fabio Nasser - 832755/11 - A.I. 33/18	José Marco Antônio Tonázio - 832750/15 - A.I. 300/18
Antonio Batista Alves Lopes - 831841/15 - A.I. 199/18	Farley Osorio Tavares - 832488/14 - A.I. 126/18, 830359/16 - A.I. 159/18	José Mauro Bergami - 830403/16 - A.I. 161/18, 832445/15 - A.I. 276/18
Antônio Carlos Reis Resende - 830703/16 - A.I. 173/18	Fazenda Santa Rita sa - 831223/14 - A.I. 117/18	José Moreira Filho - 832428/12 - A.I. 53/18, 831948/12 - A.I. 51/18
Antonio Eustaquio Rodrigues Filho - 832734/15 - A.I. 299/18	Felipe de Souza Mota - 830819/17 - A.I. 413/18	José Rosa Machado - 831640/15 - A.I. 191/18
Antonio Guerra - 831843/15 - A.I. 200/18	Fernando Esteves Fernandes - 832198/12 - A.I. 52/18	Juarez Medeiros - 832874/10 - A.I. 25/18
Aquiles Alves Marçal - 832778/15 - A.I. 306/18	Fernando Fernandes - 832713/12 - A.I. 55/18	Julio de Oliveira - 831694/16 - A.I. 240/18
Areia e Argila Luvia Ltda me - 834946/10 - A.I. 28/18	Flavio Eduardo de Paiva Leite - 830129/16 - A.I. 343/18	Juvelci Dos Santos Meneses - 830954/16 - A.I. 231/18
Areas Santa Luzia Ltda me - 832186/16 - A.I. 363/18	Flávio Rodrigues de Faria - 831463/16 - A.I. 238/18	k l Monteiro Ltda me - 832106/16 - A.I. 355/18
Armazem Rural Transporte e Mineração Ltda me - 832799/15 - A.I. 308/18	Franklin Carvalho Campos Neto - 831546/15 - A.I. 50/18	Laene Aparecida de Oliveira Gomes - 831822/12 - A.I. 399/18
Aroeira Mineração, Exportação e Importação Ltda - 831752/15 - A.I. 194/18, 831783/15 - A.I. 197/18	Franzoni e Cia Ltda me - 832995/13 - A.I. 87/18	Laignier & Scherre Loteamento Ltda - 830004/17 - A.I. 286/18
Benedito Goulart Neto - 831141/16 - A.I. 232/18	Frederico Arantes Santos - 831821/13 - A.I. 81/18	ld Transportadora & Locadora Ltda - 832666/15 - A.I. 401/18
Botafort rh Mineracao Ltda me - 832021/16 - A.I. 245/18	Galante Granito Ltda me - 832184/15 - A.I. 260/18	Lemos Soares Mineração Ltda me - 830042/17 - A.I. 338/18
Bra Italia Comércio, Importação e Exportação Ltda - 832346/16 - A.I. 373/18	Geoambiente LTDA. me - 833137/14 - A.I. 16/18	Leonardo Diogenes Coelho - 830281/17 - A.I. 408/18
Brasilmar Minerais do Brasil Ltda Epp - 831330/11 - A.I. 31/18	Geodex Communications S.a - 833407/13 - A.I. 89/18, 833578/13 - A.I. 93/18	Lucas Dias Adriano Alves - 830036/16 - A.I. 339/18
Brasroma Mineração, Comércio e Indústria Ltda - 833140/12 - A.I. 65/18, 833514/12 - A.I. 67/18	Gerais Exoticos Ltda me - 833484/14 - A.I. 134/18	Lukstones Importação e Exportação Eireli - 831309/16 - A.I. 235/18
Braulio Palhares Soares Souza - 831937/11 - A.I. 32/18	Geraldo Magela Guimaraes - 832068/16 - A.I. 247/18	Lyntton Jose Paixão Guedes - 831723/12 - A.I. 48/18
Brazminco Ltda - 831171/10 - A.I. 24/18, 831312/14 - A.I. 119/18, 833124/12 - A.I. 64/18	Geraldo Moreira Flório - 830185/17 - A.I. 406/18	m & m Extração de Areia e Argila Ltda me - 831302/16 - A.I. 234/18
Brazmine Mineração, Comércio e Indústria Ltda - 832947/08 - A.I. 21/18	Gercino Moreira Neto - 832752/15 - A.I. 301/18	Maquesuel Francisco de Araujo Dias - 830539/16 - A.I. 166/18
Britadora Esperança LTDA. - 832249/15 - A.I. 265/18	Gilberto Ferreira Soares - 830102/15 - A.I. 137/18	832151/16 - A.I. 358/18, 830320/16 - A.I. 157/18
Cachoeira Extração e Mineração Ltda me - 832918/15 - A.I. 316/18	Gilmar Antônio Campos de Faria - 831989/14 - A.I. 124/18	Marbrasa Norte Mineradora Ltda - 896159/15 - A.I. 338/18
Cachoeira Stones Granitos e Mármore LTDA. - 830393/12 - A.I. 40/18, 830394/12 - A.I. 41/18	Gilmar Caetano Neves - 832687/16 - A.I. 385/18	Marcelo Gontijo Cardoso - 832128/15 - A.I. 255/18
Carlos Gustavo Goulart Cordeiro de Farias - 832710/16 - A.I. 386/18	Gilmar Ramos ME. - 830116/15 - A.I. 138/18	Marcelo Pereira Machado - 833494/12 - A.I. 66/18
Carlos Lauro Oliveira Ursine - 832391/16 - A.I. 377/18, 830369/15 - A.I. 140/18	Giovani Jose Fernandez - 830207/16 - A.I. 155/18	Marcio Dias Bergami - 832444/15 - A.I. 275/18, 831732/15 - A.I. 193/18, 832706/15 - A.I. 296/18
Carmem Lucia Andrade Vaz - 830181/17 - A.I. 405/18	Giovani Vieira Dos Santos - 831474/16 - A.I. 239/18	Marcos Antônio Dos Santos - 831871/15 - A.I. 203/18
Casas & Projetos Prado Ltda me - 832281/15 - A.I. 268/18	Gledsmar Alves de Carvalho - 831430/16 - A.I. 237/18	Marcos Aurelio Coelho Sampaio - 830449/16 - A.I. 164/18
Cattegran Granitos do Brasil Eireli ME. - 832735/16 - A.I. 389/18	Gnx Mineração Ltda me - 831788/15 - A.I. 198/18	Marcos Henrique Souza Bressan - 832154/15 - A.I. 258/18
cb Mineração LTDA. - 830254/17 - A.I. 407/18	Gold Mineração, Participações e Empreendimentos s a - 831769/08 - A.I. 20/18	Maria Aparecida da Silva Rocha - 831508/15 - A.I. 182/18
Cbg Mineração s a - 831705/15 - A.I. 192/18	Granitos Minas Brasil Ltda - 832355/14 - A.I. 125/18	Maria Elisa Roque Nogueira Torres Silva - 830617/14 - A.I. 108/18
Ceramica Curvelo Ltda - 832213/16 - A.I. 369/18	Granitos Monte Belo Ltda - 831624/15 - A.I. 189/18	Maria Inez Castro Moreira - 832084/16 - A.I. 354/18
Ceramica Tres Vales Ltda me - 832616/12 - A.I. 54/18	Granmar Granitos e Mármore LTDA - 832157/16 - A.I. 360/18, 832158/16 - A.I. 361/18	Mariane Costalonga de Aguiar - 832452/16 - A.I. 380/18
Ceruni Extração de Argila Ltda - 834719/11 - A.I. 39/18, 833440/11 - A.I. 35/18	Guidoni Ornamental Rocks LTDA. - 832315/16 - A.I. 371/18, 831996/15 - A.I. 220/18, 831998/15 - A.I. 221/18,	Maxgran Granito Ltda me - 832530/16 - A.I. 381/18, 832809/16 - A.I. 396/18
Claudio Jose de Carvalho - 830178/16 - A.I. 153/18	831927/15 - A.I. 210/18, 831928/15 - A.I. 211/18, 831861/15 - A.I. 201/18, 831862/15 - A.I. 202/18, 832379/15 - A.I. 270/18,	Mhb Mineração Brasileira Ltda - 832379/16 - A.I. 374/18,
Claudio Oliveira Costa - 831040/15 - A.I. 146/18	832380/15 - A.I. 271/18, 832381/15 - A.I. 272/18, 832385/15 - A.I. 273/18, 831989/15 - A.I. 216/18, 832766/15 - A.I. 302/18,	832380/16 - A.I. 375/18, 832382/16 - A.I. 376/18
Claudio Schiavo Cruz - 830911/17 - A.I. 415/18	832768/15 - A.I. 303/18, 832825/15 - A.I. 309/18, 832681/15 - A.I. 290/18, 832682/15 - A.I. 291/18, 832597/15 - A.I. 279/18,	Miguel Fernandes Lima - 830854/16 - A.I. 229/18
Claudio Supeleto - 830363/16 - A.I. 160/18, 831980/15 - A.I. 212/18	832599/15 - A.I. 280/18, 832600/15 - A.I. 281/18, 832601/15 - A.I. 282/18, 830997/15 - A.I. 145/18	Mineração Aremax Ltda me - 831761/15 - A.I. 195/18,
Comercial Gonzaga e França Ltda me - 831276/15 - A.I. 149/18, 833981/13 - A.I. 97/18	Guilherme de Souza Lima me - 833204/13 - A.I. 88/18	832096/15 - A.I. 254/18
Companhia de Saneamento de Minas Gerais - 833548/11 - A.I. 36/18	Hamilton Barbosa Pinto - 831725/14 - A.I. 123/18	Mineração Atlântica LTDA. - 834243/12 - A.I. 69/18
Companhia Dos Metais e Pedras Preciosas do Brasil Eireli - 830089/16 - A.I. 340/18	Heber Araujo do Couto me - 831587/15 - A.I. 188/18	Mineração Damarqueza Ltda - 830838/14 - A.I. 112/18
Companhia Ferroligas Minas Gerais Minasligas - 832067/16 - A.I. 246/18	Henrique Machado e Silva - 833431/13 - A.I. 91/18	Mineração Fioravante LTDA. - 831098/00 - A.I. 15/18
Construtora Oas S.A. - 831578/14 - A.I. 122/18	Hermani Martins Junior - 833050/15 - A.I. 334/18	Mineração Juparanã LTDA. - 832792/15 - A.I. 307/18
Curimatai Empreendimentos Ltda - 830821/12 - A.I. 42/18	Humberto Moraes de Rezende - 834585/10 - A.I. 27/18	Mineração Nautilus S.a - 831868/16 - A.I. 243/18,
Daiane Martins de Souza - 830793/17 - A.I. 410/18	Igor Pereira Lopes Vieira - 832083/15 - A.I. 253/18	832008/16 - A.I. 244/18, 832795/16 - A.I. 390/18, 832796/16 - A.I. 391/18
David Paiva de OLIVEIRA. - 831112/13 - A.I. 79/18	Império Mineração Ltda - 834296/08 - A.I. 22/18	Mineração Ouro Branco Ltda me - 830858/16 - A.I. 230/18
Délio Reis Cunha - 832316/16 - A.I. 372/18	in Pacto Construcões e Incorporação Ltda me - 832722/16 - A.I. 387/18	Mineração Pancieri Minas Ltda me - 832771/15 - A.I. 304/18,
Diego de Souza Leal - 832177/15 - A.I. 259/18	Inframias Investimentos e Participações LTDA. - 830437/13 - A.I. 71/18	832772/15 - A.I. 305/18
do Carmo, G.R. - 830306/16 - A.I. 156/18, 830069/17 - A.I. 402/18	Interfácil Mineração e Empreendimentos Ltda - 831106/12 - A.I. 45/18, 830741/15 - A.I. 143/18	Mineração Serra do Pasmir Eireli me - 830108/16 - A.I. 342/18
Domingos Gatto Nunes Comercio e Exploração de Mineral e Construção Civil - 833828/13 - A.I. 96/18	Isaac Maciel Pereira Rodrigues - 831880/15 - A.I. 204/18	Mineracao Vale do Carangola Ltda me - 830485/14 - A.I. 105/18
Dragagem Areia Limpa Ltda-me - 832080/16 - A.I. 351/18	Isabela Santana Abreu - 832277/15 - A.I. 266/18, 832278/15 - A.I. 267/18	Mineração Vale do Jacare Ltda - 834182/12 - A.I. 68/18
Eco Stone Mineração LTDA. - 832799/16 - A.I. 392/18,	Israael Ramos da Cruz - 832070/16 - A.I. 350/18	Mineralium Engenharia Mineral, Geologia e Meio Ambiente - 830739/13 - A.I. 72/18, 830740/13 - A.I. 73/18,
832800/16 - A.I. 393/18, 832801/16 - A.I. 394/18, 832802/16 - A.I. 395/18, 830103/16 - A.I. 341/18, 830185/16 - A.I. 154/18, 833012/15 - A.I. 332/18, 833013/15 - A.I. 333/18, 832966/15 - A.I. 318/18,	Itamar de Matos Anselmo - 833212/15 - A.I. 337/18	830742/13 - A.I. 74/18, 830743/13 - A.I. 75/18, 830760/13 - A.I. 76/18, 830557/11 - A.I. 29/18, 830804/16 - A.I. 175/18, 830805/16 - A.I. 176/18
832967/15 - A.I. 319/18, 832969/15 - A.I. 320/18, 832970/15 - A.I. 321/18, 832971/15 - A.I. 322/18, 832972/15 - A.I. 323/18, 832973/15 - A.I. 324/18, 832974/15 - A.I. 325/18, 832975/15 - A.I. 326/18,	Itaporé Mineração LTDA. me - 832301/16 - A.I. 370/18	Moacyr Antonio Rodrigues - 832815/02 - A.I. 18/18
832976/15 - A.I. 327/18, 832977/15 - A.I. 328/18, 832978/15 - A.I. 329/18, 832979/15 - A.I. 330/18, 832913/15 - A.I. 312/18, 832914/15 - A.I. 313/18, 832915/15 - A.I. 314/18, 832916/15 - A.I. 315/18,	Íthalo Santana Maia - 832059/13 - A.I. 82/18	Mps Minerações Reunidas Ltda me - 830608/14 - A.I. 107/18
832678/15 - A.I. 287/18, 832679/15 - A.I. 288/18, 832680/15 - A.I. 289/18, 832683/15 - A.I. 292/18, 832684/15 - A.I. 293/18, 832685/15 - A.I. 294/18, 832192/15 - A.I. 261/18, 832193/15 - A.I. 262/18,	Ivon Francisco Gonçalves Guimarães - 831559/15 - A.I. 186/18	Msi Mineração Santos Itamarandiba Ltda me - 830802/17 - A.I. 412/18
832134/15 - A.I. 256/18, 832136/15 - A.I. 257/18, 831987/15 - A.I. 214/18, 831988/15 - A.I. 215/18, 831990/15 - A.I. 217/18, 831992/15 - A.I. 218/18, 831993/15 - A.I. 219/18	j. Simonassi S.a - 830400/14 - A.I. 102/18, 830401/14 - A.I. 103/18	Neusa Maria Paiva Nogueira - 832150/16 - A.I. 357/18
	J.V.S. Construção e Comércio LTDA. - 832152/16 - A.I. 359/18	Nilo Cesar Spagnol - 830033/17 - A.I. 400/18
	Jacymar Delfinno Dalcami - 830480/15 - A.I. 142/18,	Nortear Consultoria e Topografia LTDA. me - 832867/15 - A.I. 310/18
	830306/15 - A.I. 139/18, 830308/15 - A.I. 141/18	Osvaldo Pedroso Das Chagas fi - 831084/14 - A.I. 115/18,
	jc Extração e Apoio a Mineração Eireli me - 831905/15 - A.I. 208/18, 832181/16 - A.I. 362/18	832972/12 - A.I. 62/18
	je Minérios Ltda - 831284/14 - A.I. 118/18	Ouro Branco Mineracao de Mantena Ltda - 832057/15 - A.I. 248/18, 832058/15 - A.I. 249/18
	Jeneve Transporte e Locação Ltda - 830423/14 - A.I. 104/18	Pageomin Projetos de Geologia e Mineração LTDA. me - 831753/01 - A.I. 17/18
	Jesuilson Jose Braga Santos - 834137/11 - A.I. 37/18	Pangea Engenharia Ltda - 832910/12 - A.I. 56/18,
	Jlx Mineração sa - 832204/16 - A.I. 368/18	832911/12 - A.I. 57/18, 832912/12 - A.I. 58/18, 832913/12 - A.I. 59/18, 832914/12 - A.I. 60/18, 832915/12 - A.I. 61/18
	Jnj Comercial Transporte Locação Ltda me - 830148/17 - A.I. 404/18	Paulo César Fonseca - 831787/16 - A.I. 242/18
	João Batista da Fonseca - 832796/07 - A.I. 19/18	Paulo Henrique de Almeida Souza - 830325/16 - A.I. 158/18
	João Fernandes Costa Junior - 831078/15 - A.I. 147/18,	
	831298/15 - A.I. 150/18	
	João Genuino Dos Reis - 833061/15 - A.I. 335/18,	
	832617/15 - A.I. 284/18	



Paulo Victor Santiago Horta - 832427/16 - A.I. 378/18
Pavão Rochas Ornamentais LTDA. - 833240/14 - A.I. 132/18
Pavotec Pavimentação e Terraplenagem Ltda - 831119/14 - A.I. 116/18
Pedro Fernandes da Silva Neto - 830662/16 - A.I. 170/18
Pedro Luiz de Souza Pinto - 832566/14 - A.I. 127/18
Porto de Areia Colorado Ltda - 832081/16 - A.I. 352/18, 832082/16 - A.I. 353/18
R&d Prestacao de Servicos e Consultoria Eireli me - 830044/14 - A.I. 98/18, 830045/14 - A.I. 99/18
Raimundo Carvalho de Oliveira - 831758/12 - A.I. 49/18
Raimundo Secundino Heleno Silva Epp - 832880/14 - A.I. 130/18
Real Group Participações Eirelli - 833064/11 - A.I. 34/18
Renato Jose Vital - 831910/15 - A.I. 209/18
Rio Dourado Empreendimento Rurais LTDA. - 833356/14 - A.I. 133/18
Riva Costa Dutra - 830086/15 - A.I. 136/18
Roberto José Gazzinelli Cruz - 832986/14 - A.I. 131/18
Robson Carlos Gomes de Oliveira me - 831767/16 - A.I. 241/18
Rodrigo Miranda de Oliveira - 833409/13 - A.I. 90/18
Rogerio Aparecido Santos - 832734/16 - A.I. 388/18
Rogério Empretores da Silva Vaz - 832592/15 - A.I. 278/18, 832606/15 - A.I. 283/18
Ronaldo Zanoni - 831319/15 - A.I. 179/18
Rosilene Pansini - 831983/15 - A.I. 213/18
Rubens Antônio Magalhães - 832592/16 - A.I. 382/18
Rubia Abrão Martins Baduy - 832726/15 - A.I. 298/18
Ruby Red do Brasil Mineração, COM. e IND. Ltda - 832374/15 - A.I. 269/18
Rustonn Mineracao Eireli me - 832036/15 - A.I. 223/18, 832037/15 - A.I. 224/18, 832039/15 - A.I. 225/18, 832040/15 - A.I. 226/18, 832041/15 - A.I. 227/18, 832050/15 - A.I. 228/18
Sada Bioenergia e Agricultura Ltda - 832467/13 - A.I. 83/18, 832468/13 - A.I. 84/18, 832469/13 - A.I. 85/18, 832470/13 - A.I. 86/18
Samuel Meira Torres - 830905/13 - A.I. 77/18
Santa Clara Participações e Empreendimentos Ltda - 832069/16 - A.I. 349/18
Santa Rita Mineração Ltda me - 833697/13 - A.I. 95/18
Saulo Matos Botelho - 832204/15 - A.I. 263/18
Sebastião Alves Drummond - 832829/16 - A.I. 398/18
Sebastião Costa - 832990/12 - A.I. 63/18
Serra do Espinhaço Mineração Comercio e Industria Ltda - 837356/93 - A.I. 9/18, 836562/94 - A.I. 14/18
Shirleia Geraldo da Silva - 832905/15 - A.I. 311/18
Shirley Aparecida de Souza Terra me - 832400/15 - A.I. 274/18
Sidney Godinho Lauar - 832822/16 - A.I. 397/18
Silas de Almeida Passos - 831406/12 - A.I. 46/18
Skay Granitos Comércio Construção e Incorporação Eireli Epp - 830319/17 - A.I. 409/18
sm Granitos Ltda me - 833915/10 - A.I. 26/18, 830929/13 - A.I. 78/18
Sociedade Comercial Peito de Aço - 830089/17 - A.I. 403/18
Solange Maria Russo Miranda - 831709/12 - A.I. 47/18
Sommar Sociedade Mineira Demarketing Ltda - 831513/15 - A.I. 183/18
Soraya Neumann Pereira Carneiro - 831402/14 - A.I. 120/18
Src Mineradora Ltda me - 832579/14 - A.I. 128/18
Suely Rodrigues Campos - 831495/15 - A.I. 181/18
Terrativa Minerais S.A. - 831066/14 - A.I. 114/18, 834826/08 - A.I. 23/18
Thiago de Castro Sousa - 831257/16 - A.I. 233/18
Transporte Fluvial Moura Ltda Epp - 830239/14 - A.I. 100/18, 830240/14 - A.I. 101/18
Trator Ita Ltda me - 830672/16 - A.I. 171/18, 830673/16 - A.I. 172/18
v e a Extração de Areia Ltda - 830415/13 - A.I. 70/18
Valcir Scariot - 832682/16 - A.I. 384/18
Valdomiro Silva Costa Neto - 830859/11 - A.I. 30/18, 831572/15 - A.I. 187/18
Vanice a de Assis Costa Eireli Epp - 830135/16 - A.I. 344/18, 830136/16 - A.I. 345/18, 830440/16 - A.I. 162/18, 831307/15 - A.I. 177/18, 831308/15 - A.I. 178/18
Vasco Alves de Assis - 830681/14 - A.I. 111/18
Vicente Braga da Silva Eireli me - 831778/15 - A.I. 196/18
Vicente Dias Junior - 830863/14 - A.I. 113/18
Vicente Lassales Gonçalves de Melo - 833642/13 - A.I. 94/18
Vicenza Mineração e Participações s a. - 832510/15 - A.I. 277/18
Vilarinho Comércio de Granitos e Mármore LTDA. - 832437/16 - A.I. 379/18
Vilenice Oliveira Campos da Silva - 830667/14 - A.I. 110/18
Wagner Lima Pimentel - 830531/16 - A.I. 165/18, 830614/16 - A.I. 168/18
Wanderlúcia de Souza Barbosa - 832006/15 - A.I. 222/18
Www Mineração Ltda - 830554/16 - A.I. 167/18

PABLO CÉSAR DE SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 10/2018

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
850.537/2017-ANA FLÁVIA FERREIRA MARQUES
Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere pedido de reconsideração(263)
850.523/2010-INTERCEMENT BRASIL S A
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
850.536/2014-ADILSON MONTEGUTTI- Cessionário:J. MAGNESKI EIRELI EPP- CPF ou CNPJ 15.666.933/0001-90- Alvará nº17.064/2015
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
851.446/1982-VALE METAIS BÁSICOS S A
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere Requerimento de PLG(335)
850.708/2009-ANTONIO PEDRO GOMES TEIXEIRA
850.023/2017-CLESIO DE PAULA FILHO
850.024/2017-CLESIO DE PAULA FILHO
850.270/2017-MICHELE COZZOLINO JUNIOR
850.271/2017-MICHELE COZZOLINO JUNIOR
850.304/2017-MANOEL DE MATOS AGUIAR
850.305/2017-MANOEL DE MATOS AGUIAR
850.306/2017-MANOEL DE MATOS AGUIAR
850.307/2017-MANOEL DE MATOS AGUIAR
850.309/2017-MANOEL DE MATOS AGUIAR
850.310/2017-MANOEL DE MATOS AGUIAR
850.311/2017-MANOEL DE MATOS AGUIAR
850.313/2017-MANOEL DE MATOS AGUIAR
850.315/2017-MANOEL DE MATOS AGUIAR
850.316/2017-MANOEL DE MATOS AGUIAR
850.318/2017-MANOEL DE MATOS AGUIAR
850.319/2017-MANOEL DE MATOS AGUIAR
850.320/2017-MANOEL DE MATOS AGUIAR
850.321/2017-MANOEL DE MATOS AGUIAR
850.322/2017-MANOEL DE MATOS AGUIAR
850.325/2017-MANOEL DE MATOS AGUIAR
850.328/2017-MANOEL DE MATOS AGUIAR
850.329/2017-MANOEL DE MATOS AGUIAR
850.331/2017-MANOEL DE MATOS AGUIAR
850.333/2017-MANOEL DE MATOS AGUIAR
850.335/2017-MANOEL DE MATOS AGUIAR
850.336/2017-MANOEL DE MATOS AGUIAR
850.337/2017-MANOEL DE MATOS AGUIAR
850.338/2017-MANOEL DE MATOS AGUIAR
850.339/2017-MANOEL DE MATOS AGUIAR
850.340/2017-MANOEL DE MATOS AGUIAR
850.341/2017-MANOEL DE MATOS AGUIAR
850.348/2017-MANOEL DE MATOS AGUIAR
850.387/2017-COOPERTRANS COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DE MORAES ALMEIDA E TRANSGARIMPEIRA
850.454/2017-MANOEL DE MATOS AGUIAR
850.455/2017-MANOEL DE MATOS AGUIAR
850.456/2017-MANOEL DE MATOS AGUIAR
850.474/2017-DIEGO DE MELLO
850.506/2017-DIEGO DE MELLO
Homologa desistência do requerimento de PLG(613)
850.363/2016-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS E MINERADORES DA TABOCA E DO MUN. DE SÃO FELIX DO XI
850.890/2016-HEDER FRANCISCO GOBI
Indefere por Interferencia Total(1339)
851.213/2017-SERGIO VAGNER
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
851.160/2012-LUIZA EUCLÍDIA DE LIMA SOLON-OF. Nº1.339/2018 - Superintendência do DNP/PA
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Licenciamento com vigência a partir dessa publicação(730)
850.778/2017-SERAFIM E SOUSA LTDA ME- Licenciamento Nº06 - Prazo: 05 ano(s)
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
850.146/2013-SANTANA & MATIAS LTDA ME-OF. Nº1.335/2018 - Superintendência do DNP/PA
850.885/2016-DEISE NAIÁ XAVIER HAGE PEREIRA-OF. Nº1.336/2018 - Superintendência do DNP/PA
850.034/2017-CAL REIS COMÉRCIO DE CALCÁRIO E DERIVADOS LTDA-OF. Nº1.338/2018 - Superintendência do DNP/PA
850.210/2017-ARAGUAIA EXTRAÇÃO DE AREIA EIRELI ME-OF. Nº1.341/2018 - Superintendência do DNP/PA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(1801)
850.626/2017-CERÂMICA L. R. TEDESCO LTDA ME-OF. Nº1.340/2018 - Superintendência do DNP/PA
Indefere requerimento de Licenciamento - área onerada(2095)
850.739/2014-PEDRO RIVA
850.714/2015-MINERAÇÃO E COM. DE CALCÁRIO E BRITA DA AMAZ. LTDA
851.075/2016-CERÂMICA DALSAM LTDA

850.021/2017-ADILSON GARDEL LINHARES DOS SANTOS
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Indefere requerimento de Registro de Extração- não cumprimento de exigência(830)
850.360/2016-PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
850.361/2016-PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
857.662/1995-VALE METAIS BÁSICOS S A-OF. Nº1.557 - DNP/PA

CARLOS BOTELHO DA COSTA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 18/2018

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
850.415/2017-LEANDRO SOUZA ARAUJO MARCOS
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
850.037/2016-QUARTZO BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA EPP-OF. Nº1.571/2018 - Superintendência do DNP/PA
850.493/2017-J. MAGNESKI EIRELI EPP-OF. Nº1.568/2018 - Superintendência do DNP/PA
850.787/2017-FALCON METAIS LTDA-OF. Nº1.572/2018 - Superintendência do DNP/PA
850.827/2017-MHP REPRESENTAÇÕES LTDA-OF. Nº1.571/2018 - Superintendência do DNP/PA
850.966/2017-BELFORTE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA ME-OF. Nº1.570/2018 - Superintendência do DNP/PA
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
850.008/2017-ANTONIO WANDERLEI GOMES BORGES- Cessionário:MONTE CARMELO MINERAÇÃO EIRELI ERPP- CPF ou CNPJ 29.026.651/0001-32- Alvará nº5.995/2017
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere Requerimento de PLG(335)
850.637/2015-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
850.713/2016-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO AMAZONAS, PARÁ E RÔNDÔNIA
850.235/2017-MARCONI MORBACH DE ALMEIDA
850.453/2017-MANOEL DE MATOS AGUIAR
850.467/2017-DIEGO DE MELLO
850.468/2017-DIEGO DE MELLO
Homologa desistência do requerimento de PLG(613)
850.891/2016-HEDER FRANCISCO GOBI
850.892/2016-HEDER FRANCISCO GOBI
Indefere por Interferencia Total(1339)
850.581/2015-MINERAÇÃO LIRIO BRANCO
851.181/2017-JEANN SOUZA RIBEIRO
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina arquivamento definitivo do processo(1147)
850.546/2017-ANTÔNIO CLAUDIO PEREIRA DA COSTA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
851.643/2011-CERAMICA FRONTEIRAS LTDA ME-OF. Nº1.337/2018 - Superintendência do DNP/PA
Indefere requerimento de Licenciamento - área onerada(2095)
850.546/2017-ANTÔNIO CLAUDIO PEREIRA DA COSTA
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)
851.375/2017-CLIVAMIR FRASSETO

CARLOS BOTELHO DA COSTA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 19/2018

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
851.050/2013-MINERAÇÃO SUL AMERICANA LTDA
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
850.417/2017-MANOEL DE MATOS AGUIAR
Fase de Autorização de Pesquisa
Nega provimento ao recurso apresentado(244)
850.112/2007-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A
Indefere pedido de reconsideração(263)
850.994/2011-VALE DOURADO MINERAÇÃO LTDA.
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
851.057/2008-FALCON METAIS LTDA- Cessionário:POTÁSSIO DO BRASIL LTDA- CPF ou CNPJ 10.971.768/0001-66- Alvará nº5.129/2016
851.063/2008-FALCON METAIS LTDA- Cessionário:POTÁSSIO DO BRASIL LTDA- CPF ou CNPJ 10.971.768/0001-66- Alvará nº3.685/2016

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira Indefere Requerimento de PLG(335) 851.151/1992-MARIA IRACILDA BARROS BAIA 654.205/1997-JOSE RICARDO GRUNVALD HARAOU 654.206/1997-JOSE RICARDO GRUNVALD HARAOU 654.207/1997-JOSE RICARDO GRUNVALD HARAOU 654.208/1997-JOSE RICARDO GRUNVALD HARAOU 654.217/1997-JOSE RICARDO GRUNVALD HARAOU 654.218/1997-JOSE RICARDO GRUNVALD HARAOU 654.219/1997-JOSE RICARDO GRUNVALD HARAOU 654.220/1997-JOSE RICARDO GRUNVALD HARAOU 654.223/1997-JOSE RICARDO GRUNVALD HARAOU 654.224/1997-JOSE RICARDO GRUNVALD HARAOU 654.229/1997-JOSE RICARDO GRUNVALD HARAOU 654.230/1997-JOSE RICARDO GRUNVALD HARAOU 851.458/2013-LUIZ RODRIGUES DA SILVA 850.389/2016-JOSÉ ALVES DA SILVA 850.410/2016-COOPERATIVA MINERADORA DOS GARIMPEIROS DE ARIQUEMES 850.469/2017-DIEGO DE MELLO 850.470/2017-DIEGO DE MELLO 850.471/2017-DIEGO DE MELLO 850.472/2017-DIEGO DE MELLO 850.473/2017-DIEGO DE MELLO 850.476/2017-DIEGO DE MELLO 850.477/2017-DIEGO DE MELLO Homologa desistência do requerimento de PLG(613) 850.792/2016-HEDER FRANCISCO GOBI 850.794/2016-HEDER FRANCISCO GOBI 850.795/2016-HEDER FRANCISCO GOBI 850.851/2016-HEDER FRANCISCO GOBI 850.852/2016-HEDER FRANCISCO GOBI 850.853/2016-HEDER FRANCISCO GOBI 850.405/2017-RUI MAIBERG PEREIRA Indefere por Interferência Total(1339) 850.802/2009-GILDALVES BEZERRA SOBRINHO 850.803/2009-GILDALVES BEZERRA SOBRINHO 850.886/2017-PEDRO AUGUSTO ALMEIDA FREDERICO Fase de Concessão de Lavra Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459) 850.011/1991-ALCOA WORLD ALUMINA BRASIL LTDA.- AI Nº 001.348/2017, 001.116/2017, 001.890/2017, 001.794/2-017, 001.793/2017, 001.792/2017, 001.669/2017, 001.668/2017, 001.667/2017, 001.666/2017, 001.528/2017, 001.527/2017, 001.526/2017, 001.525/2017, 001.350/2017, 001.349/2017, 001.347/2017, 001.115/2017, 001.114/2017, 001.113/2017, 000.848/2018, 000.847/2018, 000.846/2018, 000.845/2018, 000.844/2018, 000.843/2018, 000.842/2018, 000.841/2018 e 000.204/2018. 851.355/1991-VALE S A- AI Nº 000.822/2018,000.438/2018, 000.184/2018, 001.076/2017, 001.324/2017, 001.509/2017, 000.821/2018, 000.185/2018 e 000.437/2018-DNPM/PA. Determina o arquivamento do Auto de Infração(462) 850.918/1982-VALE S/A- AI Nº 524/2014 e 525/2014 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470) 850.918/1982-VALE S A-OF. Nº388/2018 - Superintendência do DNPM/PA Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(471) 801.393/1975-MINERAÇÃO SÃO FRANCISCO DE ASSIS LTDA.-OF. Nº304/2017 - Superintendência do DNPM/PA Aceita defesa apresentada(475) 850.918/1982-VALE S A Fase de Lavra Garimpeira Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(530) 850.384/1994-LEILA MARIA DE ALMEIDA FERREIRA- OF. Nº2.676/2017 - DNPM/PA Declara a nulidade da Permissão de Lavra Garimpeira(713) 850.978/2010-ANTONIA DA SILVA SANTOS GALVÃO- PLG Nº20/2014, DOU de 03/09/2015 Fase de Requerimento de Licenciamento Outorga o Licenciamento com vigência a partir dessa publicação(730) 850.256/2015-MARILIO MOREIRA FERNANDES- Licenciamento Nº05/2018 - Prazo: Venc. 04/05/2020 ano(s) 850.342/2017-MARIA ODETE FERREIRA DA SILVA- Licenciamento Nº08/2008 - Prazo: Venc. 20/02/2020 ano(s) 850.514/2017-EMERSON FERNANDES DE RESENDE- Licenciamento Nº11/2018 - Prazo: Venc. 15/06/2019 ano(s) 851.111/2017-CERÂMICA CACHOEIRA LTDA EPP- Licenciamento Nº07/2018 - Prazo: 05 ano(s) 851.206/2017-JOSÉ GUILHERME DA SILVA GUIMARÃES-Licenciamento Nº15/2018 - Prazo: 04 ano(s) 851.309/2017-JOSÉ EDNALDO ANDRADE CUNHA- Licenciamento Nº14/2018 - Prazo: Venc. 27/12/2018. ano(s) 851.337/2017-PEDRO GONÇALVES DA SILVA FILHO- Licenciamento Nº13/2008 - Prazo: Venc. 24/11/2018 ano(s) 851.374/2017-CRISTIANE VASCONCELOS CARDOSO ME-Licenciamento Nº12/2008 - Prazo: Venc. 22/12/2018 ano(s) Fase de Licenciamento Autoriza averbação da Prorrogação do Licenciamento(742)	850.005/2008-JOAOQUIM ARISTILDE COSTA CARVALHO- Licenciamento Nº:25/2008 - Prorrogado por Venc. 20/07/2047 ano(s) 850.043/2011-CONCEPAR CONSTRUTORA & COMÉRCIO DO PARA LTDA- Licenciamento Nº:08/2011 - Prorrogado por Venc. 23/04/2019 ano(s) 850.711/2015-LIOMAR SOARES SAMPAIO- Licenciamento Nº:30/2016 - Prorrogado por 05 ano(s) CARLOS BOTELHO DA COSTA SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº10/2018 Fase de Requerimento de Pesquisa Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131) 810.807/2016-MINERADORA PELOTENSE LTDA-OF. Nº069/2018 Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(133) 810.641/2015-MAC ENGENHARIA LTDA-OF. Nº889/2017 810.884/2015-MINERAÇÃO NIZOLI LTDA.-OF. Nº890/2017 810.574/2017-NS TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA- OF. Nº829/2017 Indefere pedido de reconsideração(181) 810.619/1999-NILPIA COMERCIAL DE MAT DE CONSTRUCAO LTDA Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(346) 810.682/2017-JOCIELE SILVESTRO-OF. Nº598/2017 Outorga a Permissão de Lavra Garimpeira com vigência a partir dessa publicação:(513) 810.189/2015-RONALDO OLIMPIO PEREIRA DE MORAES - PLG Nº02/2018 de 25/01/2018 - Prazo 25/01/2023 anos 810.686/2016-RONALDO OLIMPIO PEREIRA DE MORAES - PLG Nº01/2018 de 25/01/2018 - Prazo 25/01/2023 anos Fase de Requerimento de Lavra Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361) 810.300/1981-GRANISUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA.-OF. Nº075/2018 810.180/2001-MINERAÇÃO ANDREAS LTDA-OF. Nº067/2018 Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364) 810.031/2015-PACIL PAVIMENTADORA E ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA-OF. Nº598/2017-60 dias 811.409/2016-PALUDO PEDRAS LTDA-OF. Nº805/2017- 60 dias 810.019/2017-CONSTRUTORA SULTEPA S.A.-OF. Nº805/2017-60 dias Fase de Concessão de Lavra Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470) 910.139/1982-COMPANHIA BRASILEIRA DO COBRE- OF. Nº034/2018 Fase de Lavra Garimpeira Indefere pedido de reconsideração apresentada(1252) 810.316/2009-JOCIELE SILVESTRO SIDNEI ECKERT SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 3/2018 Fase de Requerimento de Pesquisa Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121) 820.416/2017-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA. 820.429/2017-ROBERTO PERALTA JOAQUIM 820.430/2017-ROBERTO PERALTA JOAQUIM 820.453/2017-EXTRAMINER COMÉRCIO E INDUSTRIA DE MINERIOS E SERVIÇOS LTDA Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131) 820.414/2017-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA.-OF. Nº007/2018-DTM/DNPM/SP 820.420/2017-AREIAL EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA-OF. Nº008/2018-DTM/DNPM/SP 820.442/2017-MINERAÇÃO ASTRAL LTDA EPP-OF. Nº009/2018-DTM/DNPM/SP 820.450/2017-MINERIOS NACIONAL S.A.-OF. Nº011/2018-DTM/DNPM/SP 820.478/2017-SID GILBERTO ORTIZ DE CAMARGO-OF. Nº015/2018-DTM/DNPM/SP Determina arquivamento definitivo do processo(155) 820.806/1997-CERÂMICA 3 IRMÃOS AVA LTDA. Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157) 820.908/2016-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA. 820.909/2016-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA. 820.910/2016-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA. 820.932/2016-MINERAÇÃO AFF LTDA.	820.952/2016-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA. 820.953/2016-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA. 820.958/2016-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA. 820.959/2016-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA. 820.960/2016-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA. 820.030/2017-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA. 820.032/2017-VOTORANTIM CIMENTOS S A 820.467/2017-G.S. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA EPP 820.468/2017-G.S. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA EPP Fase de Autorização de Pesquisa Determina o arquivamento definitivo do processo(279) 820.707/2011-JÓFEGE PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA. Fase de Requerimento de Lavra Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361) 820.704/1999-EMPRESA DE MINERAÇÃO BRISOLARE LTDA-OF. Nº002/18-SAP/DTM/DNPM/SP 820.704/1999-EMPRESA DE MINERAÇÃO BRISOLARE LTDA-OF. Nº001/18-SAP/DTM/DNPM/SP 821.027/2001-MINERAÇÃO DE AREIA VALE DO RIO GRANDE LTDA-OF. Nº479/17-SAP/DTM/DNPM/SP 821.049/2001-AMARAL MACHADO MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº003/18-SAP/DTM/DNPM/SP 821.107/2001-VALE DO PAITITI LTDA ME-OF. Nº484/17-SAP/DTM/DNPM/SP 821.107/2001-VALE DO PAITITI LTDA ME-OF. Nº483/17-SAP/DTM/DNPM/SP 821.126/2001-PRL MINERADORA LTDA-OF. Nº006/18- SAP/DTM/DNPM/SP 821.126/2001-PRL MINERADORA LTDA-OF. Nº006/18- SAP/DTM/DNPM/SP 821.126/2001-PRL MINERADORA LTDA-OF. Nº005/18- SAP/DTM/DNPM/SP 821.192/2001-VOTORANTIM CIMENTOS S A-OF. Nº007/18-SAP/DTM/DNPM/SP 821.264/2001-MINERAÇÃO DE AREIA VALE DO RIO GRANDE LTDA-OF. Nº481/17-SAP/DTM/DNPM/SP 821.265/2001-IRMÃOS TAQUEMASA LTDA ME-OF. Nº009/18-SAP/DTM/DNPM/SP 821.300/2001-FAZENDA MATAS DO LAGEADINHO LTDA-OF. Nº011/18-SAP/DTM/DNPM/SP 820.481/2003-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO-OF. Nº510/2017-SAP/DTM/DNPM/SP 821.006/2012-ERASTO BORETTI A. CONSULTORIA EM RECURSOS MINERAIS LTDA-OF. Nº514/2017- SAP/DTM/DNPM/SP 821.006/2012-ERASTO BORETTI A. CONSULTORIA EM RECURSOS MINERAIS LTDA-OF. Nº513/2017- SAP/DTM/DNPM/SP 820.540/2017-ALESSANDRA SANDRELI CREAZZO ME-OF. Nº487/17-SAP/DTM/DNPM/SP 820.556/2017-EXTRAMINER COMÉRCIO E INDUSTRIA DE MINERIOS E SERVIÇOS LTDA-OF. Nº511/2017- SAP/DTM/DNPM/SP 820.557/2017-CRH MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº486/17- SAP/DTM/DNPM/SP 820.757/2017-PONTE ALTA EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA.-OF. Nº515/2017-SAP/DTM/DNPM/SP 820.763/2017-PORTO DE AREIA UNIÃO LTDA. EPP-OF. Nº512/2017-SAP/DTM/DNPM/SP Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054) 820.235/1999-MINERAÇÃO NOVA ERA LTDA-OF. Nº492/17-SAP/DTM/DNPM/SP 821.007/2001-MINERAÇÃO ALMEIDA LTDA-OF. Nº478/17-SAP/DTM/DNPM/SP 821.027/2001-MINERAÇÃO DE AREIA VALE DO RIO GRANDE LTDA-OF. Nº480/17-SAP/DTM/DNPM/SP 821.049/2001-AMARAL MACHADO MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº004/18-SAP/DTM/DNPM/SP 821.107/2001-VALE DO PAITITI LTDA ME-OF. Nº485/17-SAP/DTM/DNPM/SP 821.192/2001-VOTORANTIM CIMENTOS S A-OF. Nº008/18-SAP/DTM/DNPM/SP 821.264/2001-MINERAÇÃO DE AREIA VALE DO RIO GRANDE LTDA-OF. Nº482/17-SAP/DTM/DNPM/SP 821.265/2001-IRMÃOS TAQUEMASA LTDA ME-OF. Nº010/18-SAP/DTM/DNPM/SP 821.300/2001-FAZENDA MATAS DO LAGEADINHO LTDA-OF. Nº012/18-SAP/DTM/DNPM/SP 821.348/2001-SAINT GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA.-OF. Nº013/18- SAP/DTM/DNPM/SP 821.382/2001-PEDREIRA MARIA TERESA LTDA.-OF. Nº014/18-SAP/DTM/DNPM/SP Fase de Requerimento de Registro de Extração Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825) 820.679/2017-MUNICÍPIO DE PIEDADE-OF. Nº16/2018- DTM/DNPM/SP Despacho publicado(1136) 820.679/2017-MUNICÍPIO DE PIEDADE-Torna sem efeito o Ofício de Comunicação nº740/2017-DTM/DNPM/SP, por erro de conteúdo. Fase de Requerimento de Licenciamento Determina arquivamento definitivo do processo(1147)
---	--	--



820.267/2012-MSX MINERAIS LTDA
Fase de Disponibilidade
Indefere requerimento de habilitação por não cumprimento de intimação(2108)
820.248/2000-MINERAÇÃO NOVA ERA LTDA - CNPJ 07.449.733/0001-57

VICENTE ROSOLIA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 6/2018

Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
820.491/2013-TIETZ - EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA- Área de 123,25 para 46,71-areia (construção civil)

Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
820.764/2002-CLAUDIO OSWALDO BRANDILEONE - Alvará Nº2.825/2003

820.196/2009-EGEMINAS MINERAÇÃO LTDA. -Alvará Nº8.481/2012

820.262/2009-EGEMINAS MINERAÇÃO LTDA. -Alvará Nº8.484/2012

820.144/2012-EGEMINAS MINERAÇÃO LTDA. -Alvará Nº8.549/2012

820.161/2012-JOSÉ CARLOS LAZARI ME -Alvará Nº8.550/2012

820.442/2012-PEDREIRA DIABÁSIO LTDA. -Alvará Nº434/2013

Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)

820.592/1987-MINERAÇÃO ALTO PARAÍBA LTDA.- ALVARÁ Nº2.300/2010

820.593/1987-MINERAÇÃO ALTO PARAÍBA LTDA.- ALVARÁ Nº2.301/2010

Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rótulo da embalagem de água(440)

820.321/1990-MINERAÇÃO SAMPEDRENSE LTDA.EPP- Fonte da Serra - Marca: Himalaia - embalagem de 500 ml, 510 ml e 1,5L (sem gás) e Marca: São Pedro - embalagen de 5L (sem gás)- SÃO PEDRO/SP

820.445/1991-MINERADORA QUATRO FONTES LTDA- Fonte Monjolo - Marca: iura Hidrata - embalagem de 20L (sem gás)- SANTA MERCEDES/SP

820.980/1997-FONTE VERONICA DE SERRA NEGRA LTDA. EPP- Fonte Verônica - Marca: Legítima - embalagem de 10L e 20L (sem gás)- SERRA NEGRA/SP

821.009/1997-FONTE PEDRA NEGRA COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE AGUAS LTDA EPP- Fonte Baronesa - Marca: Acqualife Premium - embalagem de 5L, 10L e 20L (sem gás)- TAUBATÉ/SP

820.588/1999-VALE DOS VALLE PINHALZINHO LTDA ME- Fonte Pedra Bela - Marca: Água Cabiuna Sport - embalagem de 510 ml e 1,5L (sem gás), Marca: Água Cabiuna - embalagem de 200 ml, 300 ml, 330 ml, 510 ml, 1,5L, 10L e 20L (sem gás), e recipientes de 330 ml, 510 ml e 1,5L (gaseificada artificialmente) e Marca: Água Rara - embalagem de 10L e 20L (sem gás)- PINHALZINHO/SP

821.399/2000-RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA- Fonte Ipiranga - Marca: Crystal - embalagens de 200 ml, 310 ml, 500 ml, 500 ml (embalagem eco), 1,5L e 5L (sem gás) e embalagem de 500 ml e 1,5L (gaseificada artificialmente) e Marca: Crystal VIP - embalagem de 350 ml (gaseificada artificialmente)- RIBEIRÃO PRETO/SP

820.762/2001-RUBENS CONSOLINE ME- Fonte Santa Lúcia - Marca: Vitta Saúde - embalagem de 500 ml, 1,5, 10L e 20L (sem gás)- BRANGANÇA PAULISTA/SP, ITATIBA/SP

Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(460)

005.986/1959-LAVRAS SANTO AMARO LTDA- AI Nº 792/2017-DFISC/DNPM/SP

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)

007.691/1954-ÁGUA MOGIANA LTDA-OF. Nº126/18-DFISC/DNPM/SP - 26.01.18

806.797/1972-MINERAÇÃO JUNDU LTDA.-OF. Nº58/18-DFISC/DNPM/SP - 17.01.18

806.763/1975-MINERAÇÃO JUNDU LTDA.-OF. Nº58/18-DFISC/DNPM/SP - 17.01.18

820.341/1979-TAVARES PINHEIRO INDUSTRIAL LTDA.- OF. Nº112/18-DFISC/DNPM/SP - 24.01.18

820.820/1996-ABILIO PEDRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº59/18-DFISC/DNPM/SP - 19.01.18

820.572/1998-NOVA ÁGUA LTDA ME-OF. Nº122/18-DFISC/DNPM/SP - 26.01.18

820.188/2001-EMPRESA DE MINERAÇÃO CREMASCO LTDA EPP-OF. Nº111/18-DFISC/DNPM/SP - 24.01.18

820.220/2001-EMPRESA DE ÁGUAS MARSON LTDA EPP-OF. Nº121/18-DFISC/DNPM/SP - 26.01.18

920.713/2002-MINERAÇÃO SÃO JUDAS LTDA.-OF. Nº138/18-DFISC/DNPM/SP - 29.01.18

Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(471)

820.915/1988-INDÚSTRIA PAULISTA DE ÁGUAS MINERAIS LTDA-OF. Nº113/18-DFISC/DNPM/SP - 23/01/18

820.195/1992-CHACARA MORÁVIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUA LTDA EPP-OF. Nº114/18-DFISC/DNPM/SP - 24.01.18

820.853/1995-FONTE VENUS OLIMPICA AGUA MINERAL LTDA ME-OF. Nº119 e 120/18-DFISC/DNPM/SP - 26.01.18

Multa aplicada - RAL / prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias.(1713)

005.986/1959-LAVRAS SANTO AMARO LTDA- AI Nº791/2017-DFISC/DNPM/SP

802.494/1974-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAL SUPERCAL LTDA.- AI Nº771/2017-DFISC/DNPM/SP

820.586/2003-ACQUALINE ENGARRAFADORA E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA- AI Nº762/2017-DFISC/DNPM/SP

Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)

821.908/1998-UNIDOS EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA E PEDRA LTDA EPP-OF. Nº124/18-DFISC/DNPM/SP - 26.01.18

VICENTE ROSOLIA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 13/2018

Fase de Disponibilidade
Declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponibilidade para pesquisa(303)

300.283/2010-Wagner Wanderley Caetano de Abreu FI - CNPJ 56.197.858/0001-42- Substância Aprovada:Areia, Argila, Bentonita e Turfa

VICENTE ROSOLIA

SUPERINTENDÊNCIA EM TOCANTINS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 17/2018

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)

864.218/2015-SÔNIA MENELIK DA COSTA-OF. Nº065/2017 - DNPM/TO

864.028/2016-CALCÁRIO MILENIUM LTDA EPP-OF. Nº011/2018 - DNPM/TO

864.029/2016-CALCÁRIO MILENIUM LTDA EPP-OF. Nº010/2018 - DNPM/TO

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)

864.491/2012-FERNANDA DE SOUZA E SILVA-OF. Nº1.653/2017 - DNPM/TO

864.492/2012-FERNANDA DE SOUZA E SILVA-OF. Nº1.654/2017 - DNPM/TO

864.387/2013-ANTONIO DE BRITO FILHO-OF. Nº84/2018 - DNPM/TO

Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)

864.017/2013-GILBERTO CANDIDO DE FARIAS-AI Nº15/2018 - DNPM/TO

Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)

864.076/2014-MARCO CÉSAR CEBALLOS BONATTO - AI Nº211/2017 - DNPM/TO

864.415/2014-AREIAS TOCANTINS LTDA - AI Nº214/2017 - DNPM/TO

Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Licenciamento(742)

864.080/2014-BRUNO LUIZ CONCEIÇÃO CLEMENTE- Licenciamento Nº:04/2015 - Prorrogado por 08/01/2020 ano(s)

864.085/2016-TERRAPLENAGEM 2000 LTDA EPP- Licenciamento Nº:09/2017 - Prorrogado por 03/01/2020 ano(s)

Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)

864.303/2016-FAGNER MARTINS DOS SANTOS 03971535119-OF. Nº232/2017 - DNPM/TO

Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)

864.062/2010-JOSE TAVARES FILHO

FABIANO PINEIRO MIRANDA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 19/2018

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Licenciamento com vigência a partir dessa publicação(730)

864.004/2015-RICARDO DE ALMEIDA-Licenciamento Nº29/2017 - Prazo: 14/07/2020 ano(s)

864.091/2015-GEOMAM ENGENHARIA LTDA- Licenciamento Nº27/2017 - Prazo: 04/12/2025 ano(s)

864.092/2015-GEOMAM ENGENHARIA LTDA- Licenciamento Nº28/2017 - Prazo: 04/12/2025 ano(s)

864.043/2017-MINERAÇÃO BELO MONTE LTDA- Licenciamento Nº30/2017 - Prazo: 24/02/2018 ano(s)

864.096/2017-MARILENE DOS SANTOS COSTA- Licenciamento Nº02/2018 - Prazo: 27/03/2027 ano(s)

864.135/2017-DRAGA FIRMEZA LTDA ME- Licenciamento Nº03/2018 - Prazo: INDETERMINADO ano(s)

864.207/2017-A L LEITÃO BRITO ME-Licenciamento Nº01/2018 - Prazo: 14/12/2021 ano(s)

FABIANO PINEIRO MIRANDA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 44, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.008171/2017-17. Interessada: EDP Transmissão Aliança SC S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.831.352/0001-45. Objeto: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, correspondente ao Lote 21 do Leilão nº 05/2016-ANEEL (Contrato de Concessão nº 39/2017-ANEEL, de 11 de agosto de 2017), de titularidade da Interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011.

A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios/2018.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

Ministério do Desenvolvimento Social

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 2 DE FEVEREIRO DE 2018

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, em conformidade com a Portaria/MDSA nº 124 de 23 de março de 2017, em conformidade com Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, com base no § 1º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e considerando os fundamentos constantes do PARECER n. 01038/2017/CONJUR-MDS/CGU/AGU, exarado nos autos do Processo nº 71000.070334/2015-83, resolve:

Nº 91 - Art. 1º Indeferir o recurso interposto pela entidade "Centro Social Betesda", de Fortaleza/CE, para manter a decisão exarada pela Secretária Nacional de Assistência Social, consubstanciada na Portaria nº 40, de 03 de junho 2016, publicada no Diário Oficial da União de 06 de junho de 2016, que indeferiu o seu pedido de renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social, por não comprovação dos requisitos previstos nos arts. 18 e 19 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, c/c art. 9º da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, em conformidade com a Portaria/MDSA nº 124 de 23 de março de 2017, em conformidade com Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016 e com base no § 1º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e considerando os fundamentos constantes do PARECER n. 01149/2017/CONJUR-MDS/CGU/AGU, exarado nos autos do Processo nº 71000.134316/2014-56, resolve:

Nº 110 - Art. 1º Indeferir o recurso interposto pela Associação São Vicente de Paulo do Recife, do Município de Recife/PE, para manter a decisão exarada pela Secretária Nacional de Assistência Social, consubstanciada na Portaria nº 40, de 03 de junho de 2016, art. 2º, item 15, de 03 de junho de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 06 de junho de 2016, que indeferiu o seu pedido de renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social, por descumprimento do disposto no art. 2º e art. 18 da Lei nº 12.101, de 2009, e na Política Nacional de Assistência Social, aprovada pela Resolução CNAS nº 145/2004.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, em conformidade com a Portaria/MDSA nº 124 de 23 de março de 2017, em conformidade com Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016 e com base no § 1º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e considerando os fundamentos constantes do PARECER n. 1140/2017/CONJUR-MDS/CGU/AGU, exarado nos autos do Processo nº 71000.002800/2016-89, resolve:

Nº 111 - Art. 1º Indeferir o recurso interposto pela entidade "Conselho Particular de Alvinópolis da Sociedade São Vicente de Paulo", do Município de Alvinópolis/MG, CNPJ nº 18.297.689/0001-23, para manter a decisão exarada pela Secretária Nacional de Assistência Social, consubstanciada na Portaria nº 89/2016, art. 2º, item 4, de 29 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial da União em 01 de setembro de 2016 e retificada no Diário Oficial da União de 22 de setembro de 2017, que indeferiu o seu pedido de renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social, por descumprimento do disposto no art. 3º da Lei nº 8.742, de 1933, no art. 18, caput e §1º, da Lei nº 12.101, de 2009, e art. 38, caput e §1º, do Decreto nº 8.242, de 2014, e por não estar adequada com a Política Nacional de Assistência Social (Resolução CNAS nº 45/2005) e com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, em conformidade com a Portaria/MDSA nº 124 de 23 de março de 2017, em conformidade com Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016 e com base no § 1º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e considerando os fundamentos constantes do PARECER n. 01016/2017/CONJUR-MDS/CGU/AGU, exarado nos autos do Processo Administrativo nº 71000.102518/2009-71, resolve:

Nº 112 - Art. 1º Indeferir o recurso interposto pela entidade Associação dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro/RJ, para manter a decisão da Secretária Nacional de Assistência Social, consubstanciada na Portaria nº 226, de 14 de novembro de 2014, que indeferiu o seu pedido de renovação de certificação como entidade beneficente de assistência social, por descumprimento do disposto nos arts. 2º, 3º e 4º, IV, da Lei nº 8.742/93.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, em conformidade com a Portaria/MDSA nº 124 de 23 de março de 2017, em conformidade com Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016 e com base no § 1º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e considerando os fundamentos constantes do PARECER n. 01143/2017/CONJUR-MDS/CGU/AGU, exarado nos autos do Processo nº 71000.103305/2011-81, resolve:

Nº 113 - Art. 1º Indeferir o recurso interposto pela Congregação Redentorista do Norte do Brasil, com sede na cidade de Fortaleza - CE, para manter a decisão da Secretária Nacional de Assistência Social, consubstanciada na Portaria nº 49, de 28 de junho de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2016, que indeferiu o seu pedido de concessão da certificação de entidade beneficente de assistência social, em razão de a entidade não ter demonstrado o cumprimento dos requisitos previstos no art. 18 da Lei nº 12.101, de 2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, em conformidade com a Portaria/MDSA nº 124 de 23 de março de 2017, em conformidade com Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016 e com base no § 1º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e considerando os fundamentos constantes do PARECER n. 01066/2017/CONJUR-MDS/CGU/AGU, exarado nos autos do Processo nº 71000.098312/2014-05, resolve:

Nº 114 - Art. 1º Indeferir o recurso interposto pela entidade Fundação Obra de Preservação dos Filhos de Tuberculosos, São Paulo/SP, para manter a decisão da Secretária Nacional de Assistência Social, contida no Parecer de Recurso nº 6/2017/CGCEB/DRSP/SNAS/MDSA, proferida em procedimento de supervisão, que modulou os efeitos da certificação deferida nos autos do processo nº 71010.005101/2009-42, que passa a ter validade correspondente ao período de 01 de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2012, restando cancelada a certificação em relação ao período de 01 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2014, por descumprimento do disposto no art. 18 da Lei nº 12.101, de 2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, em conformidade com a Portaria/MDSA nº 124 de 23 de março de 2017, em conformidade com Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016 e com base no § 1º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e considerando os fundamentos constantes do Parecer nº 00521/2017/CONJUR-MDS/CGU/AGU, exarado nos autos do Processo nº 71000.116620/2010-98, resolve:

Nº 115 - Art. 1º Indeferir o recurso interposto pela entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Conchas/SP, para manter a decisão da Secretária Nacional de Assistência Social, consubstanciada na Portaria nº 64, de 27 de maio de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 29 de maio de 2015, que indeferiu o seu pedido de concessão da certificação de entidade beneficente de assistência social, em razão de a entidade não ter demonstrado o cumprimento dos requisitos previstos no art. 18 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, em conformidade com a Portaria/MDSA nº 124 de 23 de março de 2017, em conformidade com Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, e com base no § 1º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e considerando os fundamentos constantes do PARECER n. 01119/2017/CONJUR-MDS/CGU/AGU, exarado nos autos do Processo nº 71000.046623/2012-19, resolve:

Nº 130 - Art. 1º Indeferir o recurso interposto pelo "Programa Providência de Elevação da Renda Familiar - Programa Providência", de Brasília/DF, para manter a decisão exarada pela Secretária Nacional de Assistência Social, consubstanciada na Portaria nº 40, de 03 de junho de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 06 de junho de 2016, que indeferiu o seu pedido de concessão da certificação de entidade beneficente de assistência social, por descumprimento do disposto no art. 18 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, c/c o art. 33 do Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, bem como nos arts. 2º e 3º da Lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e na Política Nacional de Assistência Social, aprovada pela Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, em conformidade com a Portaria/MDSA nº 124 de 23 de março de 2017, em conformidade com Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, e com base no § 1º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e considerando os fundamentos constantes do PARECER Nº 01124/2017/CONJUR-MDS/CGU/AGU, exarado nos autos do Processo nº 71000.112950/2015-19, resolve:

Nº 131 - Art. 1º Indeferir o recurso interposto pela entidade "Vila Vicentina de Boa Esperança/MG", para manter a decisão exarada pela Secretária Nacional de Assistência Social, consubstanciada na Portaria nº 49, de 28 de junho de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2016, que indeferiu o seu pedido de renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social, por não comprovação de atendimento ao disposto no art. 18, caput e §3º da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, em conformidade com a Portaria/MDSA nº 124 de 23 de março de 2017, em conformidade com Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, e com base no § 1º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e considerando os fundamentos constantes do PARECER n. 01155/2017/CONJUR-MDS/CGU/AGU, exarado nos autos do Processo nº 71000.043244/2015-10, resolve:

Nº 132 - Art. 1º Indeferir o recurso interposto pela entidade Cáritas Arquidiocesana de Vitória, com sede na cidade de Vitória/ES, para manter a decisão da Secretária Nacional de Assistência Social, consubstanciada na Portaria nº 89, de 29 de agosto de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 1º de setembro de 2016, que indeferiu o seu pedido de renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social, por descumprimento do disposto no art. 18 e no inciso I do art. 19 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, em conformidade com a Portaria/MDSA nº 124 de 23 de março de 2017, em conformidade com Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, e com base no § 1º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e considerando os fundamentos constantes do PARECER n. 01161/2017/2017/CONJUR-MDS/CGU/AGU, exarado nos autos do Processo nº 71000.043030/2015-43, resolve:

Nº 133 - Art. 1º Indeferir o recurso interposto pela entidade Associação Lar Bem Viver de Santana de Manhuaçu, com sede na cidade de Santana do Manhuaçu/MG, para manter a decisão da Secretária Nacional de Assistência Social, consubstanciada na Portaria nº 49, de 28 de junho de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2016, que indeferiu o seu pedido de concessão da certificação de entidade beneficente de assistência social, em razão do descumprimento do disposto no art. 18 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, em conformidade com a Portaria/MDSA nº 124 de 23 de março de 2017, em conformidade com o Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, e com base no § 1º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e considerando os fundamentos constantes do PARECER n. 01170/2017/CONJUR-MDS/CGU/AGU, exarado nos autos do Processo nº 71000.134811/2014-65, resolve:

Nº 196 - Art. 1º Indeferir o recurso interposto pela entidade Associação Santa Rita de Cássia, com sede na cidade de Lins/SP, para manter a decisão da Secretária Nacional de Assistência Social, consubstanciada na Portaria nº 49, de 28 de junho de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2016, que indeferiu o seu pedido de concessão da certificação de entidade beneficente de assistência social, por descumprimento do disposto no art. 18 da Lei nº 12.101, de 2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

DESPACHO DE 2 DE FEVEREIRO DE 2018

O CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MDS nº 133, de 24 de dezembro de 2014, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e no § 4º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, resolve abrir prazo de quinze dias para a manifestação da sociedade civil, no sítio www.mds.gov.br, referente ao seguinte processo:

Nome da entidade: Congregação Redentorista
CNPJ: 33.756.826/0001-34
Município: Belo Horizonte/MG
Processo nº: 71010.005109/2009-17

JOSÉ HENRIQUE MEDEIROS PIRES

DESPACHO DE 8 DE FEVEREIRO DE 2018

O CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MDS nº 133, de 24 de dezembro de 2014, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e no § 4º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, resolve abrir prazo de quinze dias para a manifestação da sociedade civil, no sítio www.mds.gov.br, referente ao seguinte processo:

Nome da entidade: Asilo São Vicente de Paulo de Buenópolis
CNPJ: 20.573.010/0001-23
Município: Buenópolis/MG
Processo nº: 71000.054806/2016-31

JOSÉ HENRIQUE MEDEIROS PIRES

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

ÁREA DE REGULAÇÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

ATOS DE OUTORGAS DE 5 DE FEVEREIRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere a Resolução ANA nº 1.942, de 30 de outubro de 2017, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 687ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de janeiro de 2017, com fundamento no art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, resolveu emitir outorga de direito de uso de recursos hídricos a:

Nº 153 - Carlos Lucas Mendes, rio Pardo, Município de Taiobeiras/Minas Gerais, irrigação.

Nº 154 - Carlos Lucas Mendes, rio Pardo, Município de Taiobeiras/Minas Gerais, obra hidráulica

O inteiro teor das Outorgas, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

PATRICK THOMAS

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 122, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2018

Aprova o 2º Ciclo do Plano de Ação Nacional para a Conservação do Pato-mergulhão - PAN Pato-mergulhão, espécie ameaçada de extinção, estabelecendo seu objetivo geral, objetivos específicos, ações, prazo de execução, abrangência e formas de implementação e supervisão (Processo nº 02061.000077/2017-47).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24, do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, e pela Portaria nº 2.154/Casa Civil, de 07 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 08 de novembro de 2016;



Considerando a Resolução CONABIO nº 4, de 25 de abril de 2007, que dispõe sobre os ecossistemas mais vulneráveis às mudanças climáticas, ações e medidas para sua proteção;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 25, de 12 de abril de 2012, que disciplina os procedimentos para a elaboração, aprovação, publicação, implementação, monitoria, avaliação e revisão de planos de ação nacionais para conservação de espécies ameaçadas de extinção ou do patrimônio espeleológico;

Considerando a Resolução CONABIO nº 6, de 03 de setembro de 2013, que dispõe sobre as Metas Nacionais de Biodiversidade e estabelece que, até 2020, o risco de extinção de espécies ameaçadas terá sido reduzido significativamente, tendendo a zero, e sua situação de conservação, em especial daquelas sofrendo maior declínio, terá sido melhorada;

Considerando a Portaria nº 43, de 31 de janeiro de 2014, do Ministério do Meio Ambiente, que institui o Programa Nacional de Conservação das Espécies Ameaçadas de Extinção - Pró-Espécies;

Considerando a Portaria nº 444, de 17 de dezembro de 2014, do Ministério do Meio Ambiente, que reconhece 698 espécies da fauna brasileira como ameaçadas de extinção, de acordo com seus anexos;

Considerando o Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, que aprova a Estrutura Regimental do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, e

Considerando o disposto no Processo nº 02061.000077/2017-47, resolve:

Art. 1º Aprovar o 2º Ciclo do Plano de Ação Nacional para a Conservação do Pato-mergulhão - PAN Pato-mergulhão.

Art. 2º O PAN Pato-mergulhão tem o objetivo geral de manter as populações do Pato-mergulhão, visando o incremento populacional e assegurar a conservação de seu habitat em até 5 anos.

§ 1º O PAN Pato-mergulhão abrange e estabelece estratégias prioritárias de conservação para um táxon considerado ameaçado de extinção, *Mergus octosetaceus*, constante da Lista Nacional (Portaria MMA nº 444/2014), classificado na categoria CR (Criticamente em Perigo).

§ 2º Para atingir o objetivo previsto no caput, o PAN Pato-mergulhão, com prazo de vigência de janeiro de 2023, foram estabelecidos quatro objetivos específicos assim definidos:

I - Assegurar que os instrumentos de normatização e gestão contemplem a conservação das populações in situ e ex situ, bem como das áreas de ocorrência do pato-mergulhão;

II - Gerar e difundir conhecimento ecológico, biológico e genético acerca da espécie e das ações necessárias para sua conservação;

III - Garantir habitat adequado para manutenção e incremento das populações de Pato-mergulhão; e

IV - Estabelecer uma população arca (ou back up) ex-situ auto-sustentável, geneticamente diversa que forneça indivíduos para o programa de reintrodução.

Art. 3º Caberá ao Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Aves Silvestres ICMBio/CEMAVE a coordenação do PAN Pato-mergulhão, com supervisão da Coordenação Geral de Estratégias para a Conservação da Diretoria de Pesquisa, Avaliação e Monitoramento da Biodiversidade - ICMBio/DIBIO/CGCON.

Art. 4º O PAN Pato-mergulhão será monitorado anualmente, para revisão e ajuste das ações, com uma avaliação intermediária prevista para o meio da vigência do Plano e avaliação final ao término do ciclo de gestão.

Parágrafo único. O Presidente do ICMBio designará um Grupo de Assessoramento Técnico para acompanhar a implementação e realizar a monitoria do PAN Pato-mergulhão.

Art. 5º O PAN Pato-mergulhão deverá ser mantido e atualizado na página eletrônica do ICMBio.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO JOSÉ SOAVINSKI

Uma viagem no tempo!

MUSEU DA IMPRENSA



Dedicado à preservação de publicações oficiais, maquinaria e peças relevantes para o estudo da história da imprensa no Brasil.

VISITAÇÃO:
de segunda a sexta-feira,
das 8h às 17h;
SIG - Quadra 6 - Lote 800,
Brasília-DF.

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 19, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 205 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, e os elementos que integram o Processo nº 04916.002311/2004-83, resolve:

Art. 1º Autorizar a Secretaria do Patrimônio da União a transferir o direito de ocupação do terreno de marinha com acrescido, com área de 2.432,04m², localizado na Rua Praia de Pititinga, nº 500, Município de Rio do Fogo, Estado do Rio Grande do Norte, conforme Escritura Pública de Compra e Venda lavrada no Livro nº 27, folhas 185/186, do 2º Ofício de Notas de Ceará Mirim, daquele Estado, para a estrangeira NATALIA CHEREPANOVA, de nacionalidade russa, portadora do CPF nº 702.158.954-95 e do Passaporte nº 71 6253685.

Parágrafo único. Ficam convalidados os atos translativos de ocupação praticados no processo.

Art. 2º A efetivação da transferência a que se refere o art. 1º fica condicionada à quitação dos débitos porventura existentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

AGÊNCIA BRASILEIRA GESTORA DE FUNDOS GARANTIDORES E GARANTIAS S/A

CNPJ: 17.909.518/0001-45

NIRE: 5350000520-0

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ACIONISTAS, REALIZADA EM 8 DE FEVEREIRO DE 2018

PARTICIPANTES: a UNIÃO, por intermédio de seu representante legal Doutor ALEXANDRE CAIRO, Procurador da Fazenda Nacional, credenciado pela Portaria nº 292, de 08 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 09 de março de 2017, realização da DÉCIMA SEGUNDA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ACIONISTAS DA AGÊNCIA BRASILEIRA GESTORA DE FUNDOS GARANTIDORES E GARANTIAS S.A. - ABGF, em primeira convocação, dispensada a publicação de convocatória por ser a UNIÃO a única acionista e detentora da integralidade do capital social da Companhia. Para fins de atendimento aos requisitos formais, o representante legal da União assinou o Livro de Presença de Acionistas. Em seguida, o Senhor GUILHERME ESTRADA RODRIGUES, Diretor Presidente da ABGF, assumiu a Presidência da Assembleia e convidou a mim, WAGNER EFREM DE SOUZA, para secretariá-la e apresentou a seguinte Ordem do Dia: 1. Eleição de Membro do Conselho Fiscal Aprovada a Ordem do Dia, o Presidente da Assembleia deu início aos trabalhos. Item 1. Eleição de Membro do Conselho Fiscal. O Presidente da Assembleia submeteu o assunto à análise e deliberação da União que, por intermédio de seu representante legal, votou pela eleição do Senhor HERIBERTO HENRIQUE VILELA DO NASCIMENTO, brasileiro, casado, Auditor Federal, bacharel em Ciências Contábeis, RG nº 3337993 SSP/DF, CPF nº 089.227.887-04, domiciliado no Setor de Autarquias Sul, Quadra 3, Bloco "O", Edifício Órgãos Regionais, 11º andar, em Brasília, Distrito Federal, como membro titular do Conselho Fiscal, representante do Tesouro Nacional. Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Assembleia agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a Assembleia às 17 horas e trinta minutos. Para fins legais e de direito, na qualidade de Secretário da Assembleia, lavei a presente ata em 5 (cinco) vias de igual teor e forma que, depois de lida e aprovada, foi assinada pelo Representante Legal da UNIÃO, pelo Presidente da Assembleia e Diretor Presidente da ABGF e por mim.

DATA E HORÁRIO: 08 DE FEVEREIRO DE 2018, às 17 horas, Setor de Autarquias Sul, Quadra 3, Bloco "O", Edifício Órgãos Regionais, 11º andar, em Brasília, Distrito Federal.

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 1.232, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no art. 5º, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, e nos elementos que integram o processo nº 04905.000919/2016-36, resolve:

Art. 1º Declarar de interesse do serviço público, para fins de requalificação, para provisão habitacional de interesse social, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - ENTIDADES, nos termos da Portaria nº 45, de 6 de abril de 2015, publicada no DOU de 08 de abril de 2015, o imóvel da União, classificado como próprio nacional, com área de 444,07m², localizado na Rua Quintino Bocaiuva, nº 122, esquina com a Rua Guilherme Moreira, Centro, no Município de Manaus, no Estado do Amazonas, com previsão mínima de 73 (setenta e três) unidades habitacionais.

§ 1º O imóvel da União de que trata o caput está cadastrado no SPIUnet sob o RIP Imóvel nº 0255 00622.500-4 e registrado sob a Matrícula nº 15.680 no Cartório de Registro de Imóveis e Protesto de Letras do 2º Ofício da Comarca de Manaus, Estado do Amazonas.

§ 2º O imóvel descrito neste artigo é de interesse público para a destinação à entidade habilitada no âmbito dos programas habitacionais do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - SNHIS, para fins de execução de projeto social de provisão habitacional direcionado ao atendimento da população de menor renda, com dispensa de licitação nos termos do art. 18, § 6º, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e art. 17, inciso I, alínea "f", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º O Programa Minha Casa, Minha Vida - ENTIDADES, operado com recursos do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS), nos termos da Lei nº 11.977, de 07 de julho de 2009, regulamentado pelo Ministério das Cidades, tem como objetivo apoiar ENTIDADES privadas sem fins lucrativos, vinculadas ao setor habitacional, no desenvolvimento de ações integradas e articuladas que resultem no acesso à moradia digna, em localidades urbanas, voltadas às famílias de baixa renda.

Art. 3º A destinação do imóvel mencionado no art. 1º poderá ser feita às ENTIDADES que apresentarem propostas e que atendam aos requisitos estabelecidos na Portaria nº 45, de 6 de abril de 2015, publicada no DOU de 08 de abril de 2015.

Art. 4º As ENTIDADES poderão manifestar seu interesse pelo imóvel descrito no art. 1º encaminhando Carta Consulta conforme modelo disponível no site eletrônico da SPU, no endereço <http://www.planejamento.gov.br/assuntos/gestao/patrimonio-da-uniao/destinacao-de-imoveis/habilitacao-de-interesse-social>, assinada pelo representante legal indicado como responsável no processo de habilitação do Ministério das Cidades, ou por seu sucessor ou substituto devidamente identificado e qualificado.

Parágrafo único. A ENTIDADE deverá entregar a Carta Consulta preenchida e o restante dos documentos citados no art. 4º da Portaria nº 45, de 6 de abril de 2015, na Superintendência do Patrimônio da União no Amazonas, protocolando-a necessariamente no Setor de Atendimento ao Público localizado na Rua Marechal Deodoro, 27, 14º Andar - Centro, Manaus/AM, no horário entre 8:00 às 12:00 e 13:00 às 16:00, de segunda a sexta úteis, em até 15 (quinze) dias após a publicação da presente Portaria.

Art. 5º O aproveitamento do pavimento térreo com base no disposto no art. 6º-A, § 1º, da Lei nº 11.977, de 2009, depende do preenchimento de todos os requisitos elencados pelo dispositivo, devendo as famílias contempladas:

- I - comprovar que possuem renda mensal de até R\$ 1.395,00 (mil trezentos e noventa e cinco reais);
- II - participar financeiramente do projeto;
- III - quitar a operação, em caso de morte ou invalidez do beneficiário; e
- IV - se comprometerem a realizar a cobertura de danos físicos ao imóvel.

Art. 6º Será disponibilizado no site eletrônico da SPU, junto a cópia desta Portaria, no endereço: <http://www.planejamento.gov.br/assuntos/gestao/patrimonio-da-uniao/destinacao-de-imoveis/portarias-de-declaracao-de-interesse-do-servico-publico-pdisp> o respectivo estudo arquitetônico, confeccionado por servidores da Secretaria de Patrimônio da União, a fim de dar igualdade de condições às Entidades concorrentes.

§ 1º O estudo arquitetônico referido no caput deste artigo serve apenas para comprovar a viabilidade do empreendimento, não sendo obrigatória a sua utilização por parte da Entidade selecionada, desde que obedeça aos critérios mínimos de quantidade de unidades habitacionais disposto no art. 1º.

§ 2º Não será fornecida pela SPU nenhuma documentação adicional em relação ao estudo apresentado, ficando todas as ações relativas às aprovações de projeto a cargo da Entidade selecionada.

Art. 7º A ENTIDADE vencedora terá como encargo contratual a inserção das famílias que ocupam o imóvel na lista de beneficiários do projeto, desde que preencham os requisitos legais para destinação final.

Art. 8º A SPU/AM dará conhecimento do teor desta Portaria ao Ofício de Registro de Imóveis e ao Município de Manaus/AM.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIDRACK CORREIA NETO

PORTARIA Nº 1.303, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, tendo em vista o disposto no art. 31, inciso I, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, no art. 17, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assim como nos elementos que integram o Processo Administrativo nº 05014.000084/2002-16, resolve:

Art. 1º Autorizar a doação com encargo ao Município de Paulista, Estado de Pernambuco, do imóvel de propriedade da União, situado Rua Epitácio Pessoa, nº 257, Centro, no Município de Paulista/PE, com uma área de 585,48 m² e com benfeitorias de 349,60 m², registrado sob a Matrícula nº 10.750, AV-10, no Serviço Notarial e Registral - 1º Ofício daquela Comarca.

Art. 2º A doação a que se refere o art. 1º se destina ao funcionamento de órgãos da administração municipal.

Parágrafo único. O donatário tem o prazo de 2 (dois) anos, contado da data de assinatura do contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos a critério da Administração, para finalizar a implantação do projeto institucional a que se refere o caput.

Art. 3º O encargo de que trata o art. 2º será permanente e resolutivo, revertendo automaticamente o imóvel ao patrimônio da União, independentemente de qualquer indenização por benfeitorias realizadas, se não for cumprida, dentro do prazo, a finalidade da doação, se cessarem as razões que a justificaram, se ao imóvel, no todo ou em parte, vierem a ser dadas aplicações diversas da prevista ou se ocorrer inadimplemento de cláusulas contratuais.

Art. 4º O donatário responderá, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros concernentes ao imóvel ora autorizado em doação, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 5º É vedado ao donatário a possibilidade de alienar o imóvel recebido em doação, no todo ou em parte.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIDRACK CORREIA NETO

PORTARIA Nº 1.314, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MP nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, tendo em vista o disposto no art. 31, inciso V, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, no art. 17, inciso I, alínea "f", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assim como nos elementos que integram os processos administrativos nº 04931.000108/2017-07, 04931.000083/2017-33, 04931.000109/2017-43, 04931.000142/2017-73, 04931.000137/2017-61, 04931.000145/2017-15, 04931.000140/2017-84, 04931.000143/2017-18, 04931.000146/2017-51, 04931.000147/2017-04, 04931.000153/2017-53, 04931.000117/2017-90, 04931.000135/2017-71, 04931.000149/2017-95, 04931.000152/2017-17, 04931.000139/2017-50, 04931.000132/2017-38, 04931.000134/2017-27, 04931.000131/2017-93, 04931.000141/2017-29, 04931.000129/2017-14, 04931.000128/2017-70, 04931.000151/2017-64, 04931.000119/2017-89, 04931.000123/2017-47, 04931.000127/2017-25, resolve:

Art. 1º Autorizar a doação, com encargos, aos beneficiários, conforme relação disponibilizada no site <http://www.planejamento.gov.br/assuntos/gestao/patrimonio-da-uniao/destinacao-de-imoveis/beneficiarios-regularizacao-fundiaria>, dos imóveis de propriedade da União, classificados como nacional interior, localizados no bairro do Cordeiro, no Município de Guarabira, Estado da Paraíba, cuja área total somada é de 3.206,21 m², inscrito sob o RIP nº 2027.00017.500-8, e devidamente registrados no 1º Ofício de Notas - Registro de Imóveis - Protesto de títulos daquela Comarca, sob números de ordem AV.1-12.987, 12.988, 12.989, 12.991, 12.994, 12.995, 12.997, 12.998, 12.999, 13.000, 13.001, 13.002, 13.003, 13.004, 13.007, 13.008, 13.009, 13.010, 13.011, 13.012, 13.013, 13.014, 13.016, 13.018, 13.019 e 13.020, livro 2-BZ, entre as fls. 81 e 116.

Parágrafo único. Os imóveis mencionados no caput apresentam as características e confrontações descritas nas matrículas constantes dos respectivos processos administrativos.

Art. 2º A doação a que se refere o art. 1º destina-se à regularização fundiária de interesse social, com a finalidade específica de reconhecimento do direito à moradia em benefício da família ocupante do imóvel, que deve comprovar renda familiar não superior a 5 (cinco) salários-mínimos e não ser proprietária de outro imóvel urbano ou rural.

Art. 3º Ficam os beneficiários impedidos de alienar os imóveis por um período de 5 (cinco) anos, a contar da data de assinatura dos respectivos contratos de doação, dos quais constará cláusula expressa nesse sentido.

Art. 4º As doações tornar-se-ão nulas, independentemente de ato especial, sem direito dos donatários a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se descumprido o estabelecido nos arts. 2º e 3º desta Portaria ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIDRACK CORREIA NETO

PORTARIA Nº 1.320, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º, inciso III, da Portaria nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, tendo em vista o disposto no art. 18, inciso I, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e os elementos que integram o Processo nº 04957.003257/2017-21, resolve:

Art. 1º - Autorizar a cessão de uso gratuito à Universidade Federal do Oeste do Pará - UFOPA do imóvel com área de 18.000.000,00 m², situado no Parque Reserva Florestal de Curuá-Una, Município de Prainha, Estado do Pará, registrado no Cartório de Monte Alegre, sob a matrícula nº 3.360, folhas nº 164, no Livro nº 2- U, em 11/05/2011.

Art. 2º - A cessão a que se refere o art. 1º destina-se à reativação da Estação Experimental de Curuá-Una, a ser mantida pela cessionária, que também poderá utilizar o bem para outras atividades acadêmicas institucionais.



Parágrafo único - É fixado o prazo de dois anos para o cumprimento da destinação prevista no caput, contados da data de assinatura do contrato.

Art. 3º - O prazo para a cessão será de 20 anos, contados da assinatura do respectivo contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos.

Art. 4º - Responderá o cessionário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive benfeitorias nele existentes.

Art. 5º - Fica o Outorgado Cessionário incumbido da administração, uso, conservação e demais responsabilidades concernentes ao imóvel, devendo adotar os atos, inclusive judiciais, que visem a resguardar a posse e evitar ocupações irregulares, ainda que anteriores à data da cessão.

Art. 6º - Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 7º - Em caso do descumprimento de cláusula contratual ou se ao imóvel, no todo, ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria, esse retornará à União, com administração pela SPU, independentemente de ato especial, sem direito o cessionário a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas.

Art. 8º - Tomar sem efeitos a Portaria nº 229, de 15 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 242, de 19 de dezembro de 2017, Seção 1, página 176.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIDRACK CORREIA NETO

PORTARIA Nº 1.322, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º, inciso III, da Portaria nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, tendo em vista o disposto no 18, inciso I, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e os elementos que integram o Processo nº 04957.003256/2017-87, resolve:

Art. 1º - Autorizar a cessão de uso gratuito à Universidade Federal do Oeste do Pará - UFOPA do imóvel com área de 18.000.000,00 m², situado no Parque Reserva Florestal de Curuá-Una, Município de Prainha, Estado do Pará, registrado no Cartório de Monte Alegre, sob a matrícula nº 3.359, folhas nº 163, no Livro nº 2-U, em 11/05/2011.

Art. 2º - A cessão a que se refere o art. 1º destina-se à reativação da Estação Experimental de Curuá-Una, a ser mantida pela cessionária, que também poderá utilizar o bem para outras atividades acadêmicas institucionais.

Ministério do Trabalho

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DE 9 DE FEVEREIRO DE 2018

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 32, inciso I, alíneas "a", "b" e "r", Anexo IX, da Portaria nº 1.153, de 30 de outubro de 2017, com amparo no art. 50, §1º, da Lei 9.784/99, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46207.000700/2013-10	012246034	R C Comércio de Pescados Ltda. - EPP	ES
2	46207.001192/2013-89	012246131	R C Comércio de Pescados Ltda. - EPP	ES
3	46207.001193/2013-23	012246140	R C Comércio de Pescados Ltda. - EPP	ES
4	46207.001194/2013-78	012246158	R C Comércio de Pescados Ltda. - EPP	ES
5	46239.000056/2014-85	202517802	Acciari Indústria e Comércio Ltda. - EPP	MG
6	46239.000130/2014-63	202517799	Acciari Indústria e Comércio Ltda. - EPP	MG
7	46239.000131/2014-16	202517837	Acciari Indústria e Comércio Ltda. - EPP	MG
8	46239.000132/2014-52	202517845	Acciari Indústria e Comércio Ltda. - EPP	MG
9	46239.000133/2014-05	202517853	Acciari Indústria e Comércio Ltda. - EPP	MG
10	46239.000134/2014-41	202517861	Acciari Indústria e Comércio Ltda. - EPP	MG
11	46239.000135/2014-96	202517888	Acciari Indústria e Comércio Ltda. - EPP	MG
12	46239.001509/2015-71	207377979	Fiorito & Mendes Ltda. -	ME
13	46238.000046/2015-31	205623638	Sebastião Rosa	MG
14	46238.000047/2015-85	205623654	Sebastião Rosa	MG
15	46222.009600/2015-14	207753288	Servi San Ltda.	PA
16	46222.009604/2015-01	207753351	Servi San Ltda.	PA
17	46222.009606/2015-91	207753296	Servi San Ltda.	PA

Parágrafo único - É fixado o prazo de dois anos para o cumprimento da destinação prevista no caput, contados da data de assinatura do contrato.

Art. 3º - O prazo para a cessão será de 20 anos, contados da assinatura do respectivo contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos.

Art. 4º - Responderá o cessionário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive benfeitorias nele existentes.

Art. 5º - Fica o Outorgado Cessionário incumbido da administração, uso, conservação e demais responsabilidades concernentes ao imóvel, devendo adotar os atos, inclusive judiciais, que visem a resguardar a posse e evitar ocupações irregulares, ainda que anteriores à data da cessão.

Art. 6º - Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 7º - Em caso do descumprimento de cláusula contratual ou se ao imóvel, no todo, ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria, esse retornará à União, com administração pela SPU, independentemente de ato especial, sem direito o cessionário a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas.

Art. 8º - Tomar sem efeitos a Portaria nº 230, de 15 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 242, de 19 de dezembro de 2017, Seção 1, página 176.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIDRACK CORREIA NETO

PORTARIA Nº 1.425, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no exercício das atribuições previstas nos arts. 1º, inciso I, e 3º - A da Portaria MP nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015, e nos elementos constantes dos Processos Administrativos SEI nros. 04905.002041/2016-73 e 04977.200139/2015-60, resolve:

Art. 1º Fica revogada a autorização para alienação do imóvel constante do item 166, do art. 1º da Portaria MP nº 24, de 18 de janeiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 19 de janeiro de 2016, Seção 1, página 57, e a dos imóveis constantes dos itens 51 e 214, do art. 1º da Portaria MP nº 209, de 23 de setembro de 2016, publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 27 de setembro de 2016, Seção 1, página 40.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIDRACK CORREIA NETO

SUPERINTENDÊNCIA NO PIAUÍ

PORTARIA Nº 1.304, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2018

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO PIAUÍ, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria MP nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 22-A da lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998 c/c art. 1º da Medida Provisória 2.220, de 4 de setembro de 2001, com as devidas alterações da Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017. Assim como os elementos que integram o processo nº 04911.200871/2015-02, resolve:

Art. 1º Autorizar a concessão de uso especial para fins de moradia, ao senhor Edison Lioila Modesto, CPF nº 286.941.473-00, do imóvel de propriedade da União, classificado como acrescido de marinha, com área de 150,00 m², situado na Rua Vera Cruz, nº 270, Bairro São José, Parnaíba/PI, cadastrado sob o Registro Imobiliário Patrimonial (RIP) nº 1153 0003019-84.

Parágrafo único. A área acima mencionada apresenta as seguintes características e confrontações: Frente ou Norte: 6,00 metros confrontando com a Rua Vera Cruz; Lado Direito ou Leste: 25,00 metros confrontando com imóvel Ocupado por Antonio Ferreira da Silva; Lado Esquerdo ou Oeste: 25,00 metros confrontando com imóvel ocupado por Guilherme Viana de Melo; Fundos ou Oeste: 4,00 metros confrontando com imóvel ocupado por Angelita Alves da Silva.

Art. 2º A concessão a que se refere o art. 1º destina-se à regularização fundiária, com a finalidade específica de reconhecimento do direito à moradia em benefício da família ocupante do imóvel, que deve comprovar renda familiar não superior a cinco salários mínimos e não ser proprietária de outro imóvel urbano ou rural.

Art. 3º O prazo da concessão é indeterminado.

Art. 4º Fica o beneficiário impedido de transferir o imóvel sem a autorização prévia da SPU.

Art. 5º A concessão tornar-se-á nula, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 6º Os direitos e obrigações mencionadas nesta portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de concessão e da legislação pertinente.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALINNE CASTELO BRANCO GIBSON

18	47533.003574/2013-16	200338625	Arakangy Indústria e Comércio de Celulose Ltda.	PR
19	46262.002137/2014-22	203733533	CGE Sociedade Fabricadora de Peças Plásticas Ltda.	SP
20	46260.004431/2013-16	201428326	F.C. Construtora e Incorporadora Ltda.	SP
21	46260.004432/2013-52	201428318	F.C. Construtora e Incorporadora Ltda.	SP
22	46260.004433/2013-05	201428300	F.C. Construtora e Incorporadora Ltda.	SP
23	46260.004925/2013-92	201634112	F.C. Construtora e Incorporadora Ltda.	SP
24	46254.005793/2015-67	208623621	Finch Brasil Soluções Integradas de Tecnologia Ltda.	SP
25	46254.005794/2015-10	208623485	Finch Brasil Soluções Integradas de Tecnologia Ltda.	SP
26	46254.005795/2015-56	208623507	Finch Brasil Soluções Integradas de Tecnologia Ltda.	SP
27	46254.005796/2015-09	208623531	Finch Brasil Soluções Integradas de Tecnologia Ltda.	SP
28	46254.005797/2015-45	208623574	Finch Brasil Soluções Integradas de Tecnologia Ltda.	SP
29	46254.005798/2015-90	208622951	Finch Brasil Soluções Integradas de Tecnologia Ltda.	SP
30	46254.005799/2015-34	208623078	Finch Brasil Soluções Integradas de Tecnologia Ltda.	SP
31	46254.005802/2015-10	208623159	Finch Brasil Soluções Integradas de Tecnologia Ltda.	SP
32	46736.006147/2011-71	021794820	Harley Masterson do Brasil Ltda.	SP
33	46736.006148/2011-15	021794839	Harley Masterson do Brasil Ltda.	SP
34	46736.006149/2011-60	021794812	Harley Masterson do Brasil Ltda.	SP
35	46736.006150/2011-94	021794804	Harley Masterson do Brasil Ltda.	SP
36	46736.006151/2011-39	021794847	Harley Masterson do Brasil Ltda.	SP
37	47998.006633/2012-51	024712825	Irmandade de Misericórdia de Campinas	SP
38	47998.008019/2011-43	021623473	Irmandade de Misericórdia de Campinas	SP
39	47998.008020/2011-78	021623430	Irmandade de Misericórdia de Campinas	SP
40	47998.008021/2011-12	021623449	Irmandade de Misericórdia de Campinas	SP
41	47999.002113/2011-89	021495041	Laserbrasil Locação de Equipamentos de Diagnósticos Ltda.	SP
42	47999.002115/2011-78	021495050	Laserbrasil Locação de Equipamentos de Diagnósticos Ltda.	SP
43	47999.002116/2011-12	021495068	Laserbrasil Locação de Equipamentos de Diagnósticos Ltda.	SP
44	47999.002118/2011-10	021495076	Laserbrasil Locação de Equipamentos de Diagnósticos Ltda.	SP

Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46202.004602/2015-55	200.469.622	L.A.C. Laboratório de Análises Clínicas e Citológicas Ltda.	AM
2	46207.001191/2013-34	200.057.073	R C Comércio de Pescados Ltda. - EPP	ES
3	46239.000136/2014-31	200.223.844	Acciari Indústria e Comércio Ltda. - EPP	MG
4	46239.001512/2015-95	200.549.464	Fiorito & Mendes Ltda. - ME	MG
5	46240.000075/2011-20	100.183.361 - Tret nº 100.290.400	Mini Posto Ltda.	MG
6	46239.001716/2013-64	200.140.591	Mozart Tiso Miranda	MG
7	46222.009586/2015-59	200.579.029	Servi San Ltda.	PA
8	47533.011104/2014-07	200.344.706	Bar Pote Chop Ltda. - ME	PR
9	46215.037295/2008-11	506.139.557	Prevbras Sociedade Nacional de Previdência Privada	RJ
10	46375.000219/2014-65	200.258.028	A.R. Guias e Sarjetas Ltda. EPP	SP
11	46219.010905/2012-85	506.610.195	Associação Craques de Sempre de Esporte e Cidadania	SP
12	46473.002400/2006-98	505.674.505	Associação Sanatório Sírio	SP
13	46254.003528/2014-63	200.317.652	BLM Transportes Ltda.	SP
14	46266.009699/2008-19	506.180.280 - Tret nº 506.701.174	Bufalo Choperia e Grelhados Ltda.	SP
15	46254.005430/2014-41	200.396.391	Dorival Fortes	SP
16	46736.003611/2011-77	100.200.281	Drogaria e Perfumaria Bola Ltda. - EPP	SP

17	46262.000966/2015-51	200.471.805	Entregadora e Transportadora XV de Novembro Ltda.	SP
18	46260.004434/2013-41	200.144.006	F.C. Construtora e Incorporadora Ltda.	SP
19	46254.005784/2015-76	200.647.636	Finch Brasil Soluções Integradas de Tecnologia Ltda.	SP
20	46736.006159/2011-03	705.042.651 - Tret nº 705.057.046	Harley Masterson do Brasil Ltda.	SP
21	46263.004625/2013-83	200.205.846	Induflux Máquinas e Equipamentos Ltda.	SP
22	47999.002114/2011-23	506.496.228	Laserbrasil Locação de Equipamentos de Diagnósticos Ltda.	SP
23	47999.002117/2011-67	300.001.300	Laserbrasil Locação de Equipamentos de Diagnósticos Ltda.	SP
24	46254.002493/2014-45	200.287.605	Rápido Cekat Transportes Rodoviários Ltda. - EPP	SP

1.2 Pelo não conhecimento do recurso voluntário, pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito, permanecendo o processo sobrestado tendo em vista a decisão judicial.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	47533.011091/2014-68	204502195	Princess Hair Instituto de Beleza Ltda. - EPP	PR
2	47533.011092/2014-11	204502179	Princess Hair Instituto de Beleza Ltda. - EPP	PR
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	47533.011106/2014-98	200.344.676	Princess Hair Instituto de Beleza Ltda. - EPP	PR

FELIPE PÓVOA ARAÚJO
Coordenador-Geral

Ministério dos Direitos Humanos

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 72, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2018

Institui o Comitê Permanente para a Desburocratização - COPED/MDH, para elaboração e implementação de medidas de desburocratização nas ações e processos de responsabilidade do Ministério dos Direitos Humanos.

A MINISTRA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e o art. 1º do Decreto de 7 de março de 2017,

CONSIDERANDO a necessidade de identificar as ações e os projetos de simplificação administrativa, de modernizar a gestão pública e de melhorar a prestação dos serviços públicos às empresas, aos cidadãos e à sociedade civil, observado o disposto no Decreto de 7 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Ministério dos Direitos Humanos, o Comitê Permanente para a Desburocratização - COPED/MDH, com o objetivo de identificar as ações e os projetos de simplificação administrativa, de modernizar a gestão pública e de melhorar a prestação dos serviços públicos aos cidadãos, às empresas e à sociedade civil.

Art. 2º O COPED/MDH deverá orientar-se pelas seguintes diretrizes:

I - simplificação, melhoria e agilidade na relação do Ministério com o cidadão, a sociedade e os servidores públicos;

II - valorização do servidor público no papel de agente de desburocratização;

III - uso sistemático de tecnologias que facilitem o acesso a dados e serviços públicos;

IV - redução de custo e tempo, tanto para os usuários quanto para o Ministério; e

V - continuidade na execução das medidas de desburocratização.

Parágrafo único. Caberá ainda ao COPED/MDH observar na sua atuação as diretrizes, prioridades, orientações técnicas e obrigações estabelecidas pelo Conselho Nacional para a Desburocratização - Brasil Eficiente.

Art. 3º Compete ao COPED/MDH:

I - definir a metodologia e os instrumentos para a gestão das medidas de desburocratização;

II - identificar demandas relativas à desburocratização;

III - propor medidas destinadas à desburocratização;

IV - monitorar e avaliar os resultados das medidas implementadas;

V - promover a difusão de uma cultura de simplificação, visando a sua incorporação à rotina dos servidores; e

VI - incentivar a articulação entre as diversas unidades do Ministério.

VII - encaminhar ao Conselho Nacional de Desburocratização, conforme prevê o Decreto de 7 de março de 2017, as propostas de desburocratização do Ministério dos Direitos Humanos, detalhando as principais ações e projetos de simplificação administrativa, modernização de gestão e melhoria dos serviços prestados pelo órgão.

VIII - coordenar, no âmbito do Ministério dos Direitos Humanos, o encaminhamento das respostas aos questionamentos recebidos pelo sistema "Simplifique".

Art. 4º O COPED/MDH será integrado por um representante titular e substituto, indicados pelas seguintes unidades do Ministério:

I - Gabinete da Ministra de Estado dos Direitos Humanos - GMMDH;

II - Secretaria Executiva - SE;

III - Consultoria Jurídica - CONJUR;

IV - Assessoria Especial de Controle Interno - AECI;

V - Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos - OUIDH;

VI - Secretaria Nacional de Cidadania - SNC;

VII - Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - SNDPD;

VIII - Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial - SNPPIR;

IX - Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - SNPDPI; e

X - Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - SNDCA.

Art. 5º O COPED-MDH será coordenado pela Secretaria-Executiva - SE.

Art. 6º As reuniões do COPED-MDH serão convocadas pela sua Coordenação, por meio de correio eletrônico enviado aos seus representantes titulares e suplentes, e ocorrerão com a frequência necessária para o desenvolvimento dos trabalhos.

Parágrafo único - A Coordenação do COPED-MDH poderá destacar grupos focais específicos dentre os integrantes do Comitê para, com prazo determinado, analisar normas e procedimentos considerados prioritários, relevantes ou que sejam específicos de unidades do MDH ou entidades vinculadas.

Art. 7º O COPED/MDH poderá convidar representantes de outras unidades do Ministério, de órgãos e entidades públicas e privadas, além de pesquisadores, especialistas e integrantes de instituições da sociedade civil, quando considerar necessário para o cumprimento de suas finalidades.

Art. 8º As unidades do Ministério dos Direitos Humanos e entidades vinculadas prestarão ao Comitê de que trata esta Portaria todas as informações necessárias ao cumprimento de sua finalidade.

Art. 9º Os produtos resultantes das atividades desenvolvidas pelo Comitê Técnico serão consolidados e comporão seu relatório final, que será apresentado a Ministra de Estado dos Direitos Humanos.

Art. 10. Os integrantes do COPED/MDH desempenharão suas atividades sem prejuízo daquelas decorrentes de seus respectivos cargos ou funções, sendo a participação considerada prestação de serviço relevante e não remunerada.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUISLINDA DIAS DE VALOIS SANTOS

Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

RESOLUÇÃO Nº 463, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2018

Aprova a Emenda nº 04 ao RBAC nº 119 e a Emenda nº 02 ao RBAC nº 145.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos X, XVII e XLVI, da mencionada Lei e considerando o que consta do processo nº 00058.513717/2016-27, deliberado e aprovado na 3ª Reunião Deliberativa da Diretoria, realizada em 6 de fevereiro de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar a Emenda nº 04 ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 119 (RBAC nº 119), consistente nas seguintes alterações:

I - dar a seguinte redação ao parágrafo 119.47(a):

"119.47"

(a) Cada detentor de certificado deve possuir uma base principal de operações. Deve estabelecer, também, uma base principal de manutenção que pode estar localizada na mesma localidade da base principal de operações ou em local diferente." (NR)

II - dar a seguinte redação ao parágrafo 119.51(a):

"119.51"

(a) A ANAC pode emendar qualquer especificação operativa emitida segundo esta subparte se."(NR)

III - dar a seguinte redação os parágrafos 119.53(a) e (b):

"119.53"

(a) A menos que de outra forma autorizada pela ANAC, um detentor de certificado emitido segundo este regulamento antes de colocar em vigor um contrato de "wet leasing" pelo qual ele deve ceder uma aeronave com tripulação para outro detentor de certificado emitido segundo este regulamento, ambos autorizados a conduzir operações de transporte aéreo público segundo um mesmo RBAC, deve prover à ANAC uma cópia do contrato de "wet leasing" a ser executado, pelo qual ele (arrendador) entregará a aeronave com tripulação a outra pessoa (arrendatário).

(b) Nenhum detentor de certificado emitido segundo este regulamento pode efetuar contratos de "wet leasing" (como arrendatário) com uma empresa aérea estrangeira ou com qualquer outra pessoa estrangeira ou, ainda, com qualquer pessoa não autorizada a engajar-se em serviços de transporte aéreo público (como arrendador)." (NR)

IV - na Seção 119.67:

a) dar a seguinte redação os parágrafos 119.67(d)(1) e (d)(2):

"119.67"

"....."

(d)"

(I) possuir título - seja técnico industrial, técnico de nível superior (tecnólogo) ou engenheiro - e ser registrado junto ao CREA/CONFEA com atribuição profissional coerente com a atividade desempenhada;



(2) ter 1 (um) ano de experiência em postos de responsabilidade, com autoridade administrativa, de serviços de manutenção ou modificações em aviões;" (NR)
b) acrescentar os parágrafos 119.67(d)(3) e (d)(4), com a seguinte redação:

"119.67
.....
(d)

(3) ter 3 (três) anos de experiência dentro dos últimos 6 (seis) anos em atividades profissionais relacionadas a manutenção de produtos aeronáuticos para um detentor de certificado ou organização de manutenção aeronáutica; e

(4) Ter realizado curso em um dos aviões de maior motorização operados pelo detentor de certificado ou ter experiência prática em atividades de manutenção em aviões de mesma categoria de certificação de tipo e motorização similar operados pelo detentor de certificado." (NR)

c) dar a seguinte redação aos parágrafos 119.67(e)(1), (e)(1)(i) e (e)(1)(ii):
"119.67
.....
(e)

(1) atender a um dos seguintes requisitos:

(i) ser habilitado como em 119.67(d)(1) e ter 3 (três) anos dentro dos últimos 6 (seis) anos de experiência no exercício de atividades de manutenção de grandes aviões com 10 ou mais assentos para um detentor de certificado ou organização de manutenção aeronáutica; ou

(ii) ser mecânico de manutenção aeronáutica, habilitado pela ANAC nos grupos células e grupo motopropulsor, há pelo menos 3 anos dentro dos últimos 6 (seis) anos no exercício de atividades de manutenção de grandes aviões com 10 ou mais assentos para um detentor de certificado ou organização de manutenção aeronáutica, dos quais pelo menos 1 ano como inspetor de manutenção." (NR)

d) suprimir o parágrafo 119.67(e)(2);
e) dar a seguinte redação ao parágrafo 119.67(f):
"119.67

(f) Um detentor de certificado pode requerer autorização da ANAC para empregar uma pessoa que não atende aos requisitos de experiência previstos nesta seção, e a ANAC autorizará se julgar que esta pessoa possui uma experiência comparável e pode efetivamente desempenhar as funções de acordo com os requisitos deste RBAC e dos manuais do detentor do certificado. Qualquer autorização deferida de acordo com este parágrafo levará em conta o tamanho e abrangência das operações, bem como a qualificação do pessoal técnico do detentor do certificado. Qualquer autorização deferida como previsto neste parágrafo pode ser revogada pela ANAC a qualquer tempo." (NR)

V - na Seção 119.71:

a) dar a seguinte redação aos parágrafos 119.71(e)(1), (e)(2) e (e)(3):
"119.71
.....
(e)

(1) possuir título - seja técnico industrial, técnico de nível superior (tecnólogo) ou engenheiro - e ser registrado junto ao CREA/CONFEA com atribuição profissional coerente com a atividade desempenhada;

(2) ter 3 (três) anos de experiência dentro dos últimos 6 (seis) anos em atividades profissionais relacionadas a manutenção de produtos aeronáuticos para um detentor de certificado ou organização de manutenção aeronáutica;

(3) ter realizado curso em uma das aeronaves de maior categoria de certificação de tipo e motorização operadas pelo detentor de certificado ou ter experiência prática em atividades de manutenção em aeronaves de mesma categoria de certificação de tipo e motorização similar operadas pelo detentor de certificado; e" (NR)

b) acrescentar os parágrafos 119.71(e)(4) e (f), com a seguinte redação:

"119.71
.....
(e)

(4) demonstrar à ANAC que há compatibilização de tempo e área de atuação para atuar em mais de uma empresa.

(f) Um detentor de certificado pode requerer autorização da ANAC para empregar uma pessoa que não atende aos requisitos de experiência previstos nesta seção, e a ANAC autorizará se julgar que esta pessoa possui uma experiência comparável e pode efetivamente desempenhar as funções de acordo com os requisitos deste RBAC e dos manuais do detentor do certificado. Qualquer autorização deferida de acordo com este parágrafo levará em conta o tamanho e abrangência das operações, bem como a qualificação do pessoal técnico do detentor do certificado. Qualquer autorização deferida como previsto neste parágrafo pode ser revogada pela ANAC a qualquer tempo." (NR)

Art. 2º Aprovar a Emenda nº 02 ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 145 (RBAC nº 145), consistente nas seguintes alterações:

I - dar a seguinte redação ao parágrafo 145.51(a)(5)-IV:

"145.51
(a)

(5)-IV listagem assinada pelo RT, ou no caso de organização de manutenção localizada fora do Brasil listagem apresentada pela pessoa da seção 145.151(a)-III, relacionando os equipamentos, ferramentas e dados técnicos, próprios e contratados, necessários ao desempenho seguro das obrigações e responsabilidades da organização de manutenção;" (NR)

II - na Seção A145.1:

a) dar a seguinte redação ao título:

"A145.1 Cadastramento de Responsável Técnico (CREA) na ANAC, no caso de organização de manutenção localizada no Brasil" (NR)

b) dar a seguinte redação aos parágrafos A145.1(g)(i) e (ii):
"A145.1

.....
(g)

(1) curso em pelo menos um dos artigos mais complexos incluídos no certificado de organização de manutenção e suas especificações operativas ou experiência prática compatível com os tipos de serviços de manutenção relacionados no certificado e suas especificações operativas;

(2) pelo menos 3 (três) anos dentro dos últimos 6 (seis) anos de experiência em atividades profissionais relacionadas a manutenção de produtos aeronáuticos; e" (NR)

c) acrescentar o parágrafo A145.1(g)(3), com a seguinte redação:

"A145.1
.....
(g)

(3) compatibilização de tempo e área de atuação para atuar em mais de uma empresa." (NR)

Art. 3º As Emendas de que trata esta Resolução encontram-se disponíveis no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS desta Agência (endereço eletrônico <http://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/boletim-de-pessoal/>) e igualmente disponíveis em sua página "Legislação" (endereço eletrônico www.anac.gov.br/legislacao), na rede mundial de computadores.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

§ 1º Os ocupantes dos cargos de que tratam os parágrafos 119.67(d) e 119.71(e) do RBAC nº 119, cadastrados até o início da vigência desta Resolução, terão 180 (cento e oitenta) dias para cumprirem com o requerido, respectivamente, nos parágrafos 119.67(d)(4) e 119.71(e)(3).

§ 2º Os requisitos de experiência recente estabelecidos nos parágrafos 119.67(d)(3), 119.67(e)(1)(i), 119.67(e)(1)(ii), 119.71(e)(2) do RBAC nº 119 e A145.1(g)(2) do RBAC nº 145 se aplicam apenas aos novos processos de cadastramento dos profissionais protocolados após o início da vigência desta Resolução, sem prejuízo aos ocupantes dos referidos cargos cadastrados até o início da vigência desta Resolução.

RICARDO SÉRGIO MAIA BEZERRA
Diretor-Presidente
Substituto

DECISÃO Nº 17, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2018

Defere pedido de isenção temporária de cumprimento do requisito de que trata o parágrafo 154.207(d) do RBAC nº 154 no Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro/Galeão - Antônio Carlos Jobim (SBGL).

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos XXI e XXX, da mencionada Lei e no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 11 (RBAC nº 11),

Considerando a importância da disponibilização do serviço público prestado e da segurança das operações aéreas e aeroportuárias;

Considerando a Análise de Impacto Sobre a Segurança Operacional AISO nº 079(2)/2016, anexa à Carta CARJ-CA-0537/2017-OPS, de 4 de maio de 2017, que fundamenta a isenção temporária de cumprimento do parágrafo 154.207(d) do RBAC nº 154, Emenda nº 01;

Considerando a análise proferida na Nota Técnica nº 54(SEI)/2017/GTOP/GCOP/SIA, de 25 de julho de 2017; e

Considerando o que consta do processo nº 00058.513750/2016-57, deliberado e aprovado na 3ª Reunião Deliberativa da Diretoria, realizada em 6 de fevereiro de 2018, decide:

Art. 1º Deferir, até 31 de dezembro de 2018, conforme petitionado pela Concessionária Aeroporto Rio de Janeiro S.A., operadora do Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro/Galeão - Antônio Carlos Jobim (SBGL), localizado no Rio de Janeiro (RJ), o pedido de isenção temporária de cumprimento do requisito de que trata o parágrafo 154.207(d) do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 154 (RBAC nº 154), Emenda nº 01, devido à existência de obstáculos (estruturas dos Glides Slope localizadas nas proximidades das cabeceiras 15 e 28) nas Faixas de Pista de Pousa e Decolagem 10/28 e 15/33.

Parágrafo único. A isenção temporária definida no caput condiciona que as operações de pouso na cabeira 33 ocorram apenas em Condições Meteorológicas de Voo Visual (VMC).

Art. 2º Os cenários operacionais que embasaram a presente isenção devem ser reavaliados pelo operador de aeródromo periodicamente de modo a garantir o devido gerenciamento da segurança operacional e demonstrar que os

critérios considerados não alteraram a níveis inaceitáveis a avaliação de risco realizada.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO SÉRGIO MAIA BEZERRA
Diretor-Presidente
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA GERÊNCIA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO PORTARIA Nº 348, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2018

O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, inciso XIV, da Portaria nº 1751, de 6 de julho de 2015, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Inscriver o aeródromo privado Fazenda Barro Preto (MS) (código OACI: SWDB) no cadastro de aeródromos. Processo nº 00058.537103/2017-11. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Esta Portaria entra em vigor na data da publicação. O inteiro teor da Portaria acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

RODRIGO OTAVIO RIBEIRO

PORTARIA Nº 358, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2018

O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso XIV, da Portaria nº 1751, de 6 de julho de 2015, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, considerando o que consta do processo nº 00065.540144/2017-04, resolve:

Art. 1º Excluir o heliponto baixo do cadastro, fechando-o ao tráfego aéreo:

I - denominação: KKS 37;
II - código OACI: SDQK;
III - município (UF): Nova Iguaçu (RJ);
IV - ponto de referência do heliponto (coordenadas geográficas): 22º 44' 42" S / 043º 27' 27" W

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 29 de Março de 2018.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 0181/SIA, de 26 de janeiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 29 de janeiro de 2016, Seção 1, Página 43.

RODRIGO OTAVIO RIBEIRO

PORTARIA Nº 359, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2018

O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso XIV, da Portaria nº 1751, de 6 de julho de 2015, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, considerando o que consta do processo nº 00065.539663/2017-11, resolve:

Art. 1º Excluir o heliponto baixo do cadastro, fechando-o ao tráfego aéreo:

I - denominação: Iguaçu;
II - código OACI: SDJP;
III - município (UF): Nova Iguaçu (RJ);
IV - ponto de referência do heliponto (coordenadas geográficas): 22º 44' 42" S / 043º 27' 52" W

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 29 de Março de 2018.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 0221/SIA, de 31 de janeiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 01 de fevereiro de 2012, Seção 1, Página 5.

RODRIGO OTAVIO RIBEIRO

PORTARIAS DE 1º DE FEVEREIRO DE 2018

O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso XIV, da Portaria nº 1751/SIA, de 6 de julho de 2015, tendo em vista o disposto na Portaria Interministerial nº 1422/MD/SAC-PR, de 5 de junho de 2014, resolve:

Nº 345 - Homologar o heliponto privado a bordo da unidade BONGO, (9PNG). A homologação tem validade até 31 de outubro de 2020. Processo nº 00065.562181/2017-65.

Nº 346 - Homologar o heliponto privado a bordo da unidade OSPREY EXPLORER, (9PXP). A homologação tem validade até 14 de dezembro de 2020. Processo nº 00065.573073/2017-18

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação. O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

RODRIGO OTAVIO RIBEIRO

PORTARIAS DE 1º DE FEVEREIRO DE 2018

O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso XIV, da Portaria nº 1751, de 6 de julho de 2015, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, resolve:

Nº 349 - Inscrever o aeródromo privado Fazenda Três Irmãos (PA) (código OACI: SSIY) no cadastro de aeródromos. Processo nº 00065.566390/2017-88. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Nº 350 - Inscrever o aeródromo privado Fazenda Mano Julio (MT) (código OACI: SWMJ) no cadastro de aeródromos. Processo nº 00065.570787/2017-74. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Nº 351 - Inscrever o heliponto privado Hospital Regional de Caraguatuba (SP) (código OACI: SNHC) no cadastro de aeródromos. Processo nº 00066.527548/2017-94. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Nº 355 - Inscrever o heliponto privado Iguatemi Ribeirão Preto (SP) (código OACI: SIGU) no cadastro de aeródromos. Processo nº 00058.539778/2017-03. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação. O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

RODRIGO OTAVIO RIBEIRO

PORTARIAS DE 5 DE FEVEREIRO DE 2018

O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso XIV, da Portaria nº 1751/SIA, de 6 de julho de 2015, tendo em vista o disposto na Portaria Interministerial nº 1422/MD/SAC-PR, de 5 de junho de 2014, resolve:

Nº 386 - Homologa o heliponto privado a bordo da unidade RAMFORM TETHYS, (9PRF). Processo nº 00065.573586/2017-29. A homologação tem validade até 13 de setembro de 2020; e

Nº 388 - Homologa o heliponto privado a bordo da unidade AKER WAYFARER, (9PDU). Processo nº 00065.564432/2017-46. A homologação tem validade até 12 de novembro de 2020.

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS
PORTARIA Nº 254, DE 25 DE JANEIRO DE 2018

Torna público o Resultado Final da Pré-Classificação dos candidatos no processo seletivo para credenciamento de examinadores de piloto e convoca os classificados para o envio dos documentos comprobatórios.

O SUPERINTENDENTE DE PADRÕES OPERACIONAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 34, incisos VIII, X e XV, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo-se em vista o disposto nos art. 3º e 4º da Resolução nº 444, de 24 de agosto de 2017, e nos itens 2.3.4 a 2.3.8 do Edital nº 48/ANAC/2017, e considerando o que consta do processo nº 00058.530677/2017-69, resolve:

Art. 1º Tornar público, nos termos do Anexo desta Portaria, o Resultado Final da Pré-Classificação dos candidatos no processo seletivo para credenciamento de examinadores de piloto previsto pelo Edital nº 48/ANAC/2017.

Art. 2º Convocar os seguintes candidatos para que apresentem à ANAC os documentos que comprovem os títulos declarados:

Área(s)	CANAC	Candidato
1	129094	ADRIEL CARVALHO DE BARROS
1	113541	ALAN VINICIUS GARCIA GASPAS
2, 5, 6, 11	931402	MAURÍCIO ALVES PINTO
2	116139	RODRIGO ANDRADE DE OLIVEIRA
3, 13	109309	JULIANO MICHELETTO BERGMANN
3	957563	GIACOMO BAZZO NETO
4, 9, 12	136420	JAMISSON DE LIMA BARRETO
4	105033	LUIZ FELIPE DOS TORRES E DELGADO PERDIGÃO
5	566737	ELDER DOS SANTOS
6	110260	TIAGO DE HOLANDA WEYNE
7	111296	FRANCISCO COSTA NETO MENDANHA
7, 8, 12	132392	JAMIL JANNANI
8	920033	LUIS ALBERTO TEIXEIRA SANCHES
9	891895	AURELIO REGIS DE OLIVEIRA
10	966713	MÁRCIO TREVISAN
10	985705	PAULO ALEXANDRE COELHO BRAGA
11	719310	JÚLIO CÉSAR CAMPANI
12	129579	JOAO PAULO AMADO
13	118825	LEANDRO DA SILVA REOS
14	602953	IVENS ALBERTO MEYER
14	143939	DANILO BARROCA WERNECK WANDER MAÁS CONTÃO
15	137964	ISAQUE DA SILVA LOPES
15	100964	LEANDRO SILVEIRA LOPARDI
16, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27	123952	SYLVIO MALHEIRO JUNIOR
16, 18	891275	HELIO HENRIQUE DE FARIA JUNIOR
17, 21, 23, 24	139692	DENYS MARTINS DE OLIVEIRA

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação. O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

RODRIGO OTAVIO RIBEIRO

PORTARIA Nº 393, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2018

O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso XIV, da Portaria nº 1751, de 6 de julho de 2015, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, considerando o que consta do processo nº 00065.572134/2017-20, resolve:

Alterar a inscrição do aeródromo privado Fazenda Campo Vitória (SP) (código OACI: SDVA) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade até 10 de dezembro de 2022. Fica revogada a Portaria nº 2675/SIA, de 7 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 10 de dezembro de 2012, Seção 1, Página 4.

Esta Portaria entra em vigor na data da publicação. O inteiro teor da Portaria acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

RODRIGO OTAVIO RIBEIRO

PORTARIAS DE 6 DE FEVEREIRO DE 2018

O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso XIV, da Portaria nº 1751/SIA, de 6 de julho de 2015, tendo em vista o disposto na Portaria Interministerial nº 1422/MD/SAC-PR, de 5 de junho de 2014, resolve:

Nº 402 - Homologar o heliponto privado a bordo da unidade FPSO CIDADE DE ILHABELA, (9PIT). Processo nº 00065.564022/2017-03. A homologação tem validade até 10 de outubro de 2020.

Nº 426 - Homologar o heliponto privado a bordo da unidade HUGIN EXPLORER, (9PHB). Processo nº 00065.002308/2018-72. A homologação tem validade até 24 de outubro de 2020.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação. O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

RODRIGO OTAVIO RIBEIRO

PORTARIAS DE 7 DE FEVEREIRO DE 2018

O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso XIV, da Portaria nº 1751, de 6 de julho de 2015, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, resolve:

Nº 441 - Inscrever o aeródromo privado Fazenda Nossa Senhora de Fátima (MS) (código OACI: SNNF) no cadastro de aeródromos. Processo nº 00065.001457/2018-14. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Nº 443 - Inscrever o aeródromo privado Fazenda Marli (MS) (código OACI: SJMA) no cadastro de aeródromos. Processo nº 00065.001454/2018-81. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação. O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

RODRIGO OTAVIO RIBEIRO

19, 20	131716	BRUNO RICARDO PEREIRA MARQUES
20, 21	127817	MAURICIO MULLER CEPPAS
22, 25	113877	LEONARDO FRANCISCO DE DOMINICIS
25, 26, 27	140047	WILLIANS MIRANDA COELHO
25, 27	756676	NILTON CÍCERO ALVES
25	970038	MAURICIO ADRIANO VAN MELIS
25	907923	PEDRO DE AZEVEDO PENTEADO

§ 1º Os candidatos listados no caput terão até o dia 21 de fevereiro de 2018 para apresentarem à ANAC os documentos que comprovem os títulos declarados, nos termos do item 2.3.8 do Edital nº 48/ANAC/2017.

§ 2º Tendo em vista o disposto no art. 9º do Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017, a ANAC aceitará também o envio de documentos por e-mail, para o endereço credenciamento61@anac.gov.br, na forma digitalizada e legível.

§ 3º O candidato que optar por enviar a documentação por e-mail deverá aguardar o recebimento de um e-mail de confirmação de que sua documentação foi recebida. Caso não receba a confirmação em até 24 (vinte e quatro horas) horas após o envio, o candidato deverá entrar em contato por meio do telefone (61) 3314-4846.

Art. 3º O curso de formação previsto no item 2.6 do Edital nº 48/ANAC/2017 será realizado no período de 26 a 30 de março de 2018 em Brasília (DF).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER WILLIAM DE SOUZA MORAES

ANEXO

RESULTADO FINAL DA PRÉ-CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS NO PROCESSO SELETIVO PARA CREDENCIAMENTO DE EXAMINADORES DE PILOTO PREVISTO PELO EDITAL Nº 48/ANAC/2017.

ÁREA 1 (Belém)			
CANAC	Nome do Candidato	Pontos	Resposta ao Recurso
129094	ADRIEL CARVALHO DE BARROS	12,862	N/A
113541	ALAN VINICIUS GARCIA GASPAS	11,454	N/A
780247	LUIZ CLAUDIO FONSECA DE MOURA	6,459	N/A
125316	ERICK VALADARES OLIVEIRA	5,898	N/A
520197	JOSÉ IRAN MAGALHÃES COSTA	2,700	N/A

ÁREA 2 (Belo Horizonte)			
CANAC	Nome do Candidato	Pontos	Resposta ao Recurso
116139	RODRIGO ANDRADE DE OLIVEIRA	17,390	N/A
931402	MAURÍCIO ALVES PINTO	12,235	N/A



602953	IVENS ALBERTO MEYER	12,100	N/A
137964	ISAQUE DA SILVA LOPES	10,862	N/A
143939	DANILO BARROCA WERNECK WANDER MAÁS CONTÃO	9,200	N/A
116575	MARCOS BAETA CAMPOS	8,900	N/A
100964	LEANDRO SILVEIRA LOPARDI	8,152	N/A
780247	LUIZ CLAUDIO FONSECA DE MOURA	6,459	N/A
852087	MARCOS LIMA BASTOS	4,682	N/A
259283	CAIO ANTONIO DOS SANTOS	3,984	N/A
114558	FÁBIO FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS JÚNIOR	3,181	N/A
112164	LEONAN DE FREITAS SILVA	2,821	N/A
520197	JOSÉ IRAN MAGALHÃES COSTA	2,700	N/A
569434	ALMY SILVEIRA BRAGA	1,189	N/A

ÁREA 3 (Campinas)			
CANAC	Nome do Candidato	Pontos	Resposta ao Recurso
957563	GIACOMO BAZZO NETO	19,800	N/A
109309	JULIANO MICHELETTO BERGMANN	15,600	N/A
566737	ELDER DOS SANTOS	13,723	N/A
931402	MAURÍCIO ALVES PINTO	12,235	N/A
850743	PEDRO RIZZO DE ANDRADE	12,200	N/A
602953	IVENS ALBERTO MEYER	11,600	N/A
673772	RICARDO WILLIAM BLASCO STIPP	11,534	N/A
137964	ISAQUE DA SILVA LOPES	10,862	N/A
130113	GUSTAVO CORREA DO NASCIMENTO	9,820	N/A
123375	WILLIAM CESAR PRIETO FULAN	9,200	N/A
100964	LEANDRO SILVEIRA LOPARDI	8,152	N/A
110604	FERNANDO CESAR ZAMPIERI	7,274	N/A
780247	LUIZ CLAUDIO FONSECA DE MOURA	6,459	N/A
172979	MARCELO VALÉRIO	4,340	N/A
831115	WAGNER LUIS GROPELO	4,160	N/A
259283	CAIO ANTONIO DOS SANTOS	3,984	N/A
133042	RAFAEL TEIXEIRA SCANTAMURLO	3,700	N/A
249464	NELIO MARIA BATISTA PESSANHA	3,162	N/A
132064	TADEU LOURENÇO	3,100	N/A
946087	MARCIO ERJAUTZ	3,084	N/A
112164	LEONAN DE FREITAS SILVA	2,821	N/A
520197	JOSÉ IRAN MAGALHÃES COSTA	2,700	N/A
758227	GEANCARLO FORNARI	2,100	N/A
100661	MILTON CARLOS ALVES DIAS	1,696	N/A
259291	WLADIMIR FERREIRA BARBOSA	1,580	N/A
577957	CRISTIAN LUIS CAMPOS BALMER	1,500	N/A
102499	RODRIGO EDSON ANTÃO LIMA	1,400	N/A

ÁREA 4 (Cuiabá)			
CANAC	Nome do Candidato	Pontos	Resposta ao Recurso
136420	JAMISSON DE LIMA BARRETO	14,086	N/A
105033	LUIZ FELIPE DOS TORRES E DELGADO PERDIGÃO	13,041	N/A
130042	ROLFFE DE LIMA ERBE	7,580	N/A
130787	DOUGLAS HACKL FAGOTTI	7,200	N/A
780247	LUIZ CLAUDIO FONSECA DE MOURA	6,459	N/A
910810	THIAGO COSTA PANES	5,627	N/A
945329	EDUARDO FREIRE	5,564	N/A
114303	THIAGO HENRIQUE GONÇALVES DUARTE	5,413	N/A
783605	ALEXANDRE BARBOSA CUNHA	5,152	N/A
852087	MARCOS LIMA BASTOS	4,682	N/A
129839	LUCAS SILVA CHAPARRO	3,568	N/A
114955	AURELIO MORAES DA SILVA JUNIOR	3,000	N/A
112164	LEONAN DE FREITAS SILVA	2,821	N/A

ÁREA 5 (Curitiba)			
CANAC	Nome do Candidato	Pontos	Resposta ao Recurso
566737	ELDER DOS SANTOS	13,723	N/A
931402	MAURÍCIO ALVES PINTO	12,235	N/A
602953	IVENS ALBERTO MEYER	11,600	N/A
137964	ISAQUE DA SILVA LOPES	10,862	N/A
433664	MARIO TETTO SOBRINHO	10,784	N/A
780247	LUIZ CLAUDIO FONSECA DE MOURA	6,459	N/A
623488	LUCIANO JANCZURA	5,350	N/A
783605	ALEXANDRE BARBOSA CUNHA	5,152	N/A
852087	MARCOS LIMA BASTOS	4,682	N/A
259283	CAIO ANTONIO DOS SANTOS	3,984	N/A
112164	LEONAN DE FREITAS SILVA	2,821	N/A
472613	CIDNEI ALVES BONETA	1,000	N/A

ÁREA 6 (Fortaleza)			
CANAC	Nome do Candidato	Pontos	Resposta ao Recurso
110260	TIAGO DE HOLANDA WEYNE	12,826	N/A
931402	MAURÍCIO ALVES PINTO	12,235	N/A
610113	WELLYTON MONTE BRAGA	8,600	N/A
780247	LUIZ CLAUDIO FONSECA DE MOURA	6,459	N/A
610048	GILVAN AMANCIO FERREIRA FILHO	5,800	N/A
783605	ALEXANDRE BARBOSA CUNHA	5,152	N/A
852087	MARCOS LIMA BASTOS	4,682	N/A
112164	LEONAN DE FREITAS SILVA	2,821	N/A
520197	JOSÉ IRAN MAGALHÃES COSTA	2,700	N/A
119385	KILDARE CHRISTIAN NICOLAU MOTA	0,500	N/A

ÁREA 7 (Goiânia)			
CANAC	Nome do Candidato	Pontos	Resposta ao Recurso
111296	FRANCISCO COSTA NETO MENDANHA	17,520	N/A
132392	JAMIL JANNANI	12,948	N/A
931402	MAURÍCIO ALVES PINTO	12,235	N/A
101419	FREDERICO DA SILVA OLIVEIRA	11,247	N/A
681940	BRUNO ALEXANDRE MAGALHÃES CHAGAS	8,800	N/A
127992	MARCO TULIO FIGUEIREDO NASCIMENTO DE SOUSA	8,450	N/A
985705	PAULO ALEXANDRE COELHO BRAGA	7,300	N/A
719310	JÚLIO CÉSAR CAMPANI	6,582	N/A
780247	LUIZ CLAUDIO FONSECA DE MOURA	6,459	N/A
384149	JOSÉ DUVERCINO DE CARVALHO	6,288	N/A
783605	ALEXANDRE BARBOSA CUNHA	5,152	N/A
852087	MARCOS LIMA BASTOS	4,682	N/A
540112	JOÃO GANDELMAN FONSECA BINO	4,000	N/A
675876	REGINALDO VIEIRA RODRIGUES	3,100	N/A
112164	LEONAN DE FREITAS SILVA	2,821	N/A
520197	JOSÉ IRAN MAGALHÃES COSTA	2,700	N/A
109311	JULIERME MICHEL FERREIRA FARIA	1,850	N/A

ÁREA 8 (Londrina)			
CANAC	Nome do Candidato	Pontos	Resposta ao Recurso
132392	JAMIL JANNANI	12,948	N/A
920033	LUIZ ALBERTO TEIXEIRA SANCHES	12,890	N/A
931402	MAURÍCIO ALVES PINTO	12,235	N/A
602953	IVENS ALBERTO MEYER	11,600	N/A
137964	ISAQUE DA SILVA LOPES	10,862	N/A
123012	MISAEEL WELLINGTON MORO	10,600	N/A
114233	HENRESON GALVANI	9,200	N/A
104611	LEANDRO DAVID DE SOUZA	8,868	N/A
130787	DOUGLAS HACKL FAGOTTI	7,200	N/A
780247	LUIZ CLAUDIO FONSECA DE MOURA	6,459	N/A
129248	GUILHERME BRUN MROSS	6,300	N/A
623488	LUCIANO JANCZURA	5,750	N/A
467365	RICARDO MIESSA BARRETO	4,344	N/A
119510	LEANDRO PINGUELLI SANTOS	3,200	N/A
617159	MARCELO DE BAIRROS	1,980	N/A

ÁREA 9 (Manaus)			
CANAC	Nome do Candidato	Pontos	Resposta ao Recurso
136420	JAMISSON DE LIMA BARRETO	14,086	N/A

891895	AURELIO REGIS DE OLIVEIRA	11,633	Inscrição encaminhada às 16h15 do dia 11/12/2017 do horário de Manaus conhecida.
128208	GUNTHER RICARDO FREY	8,294	N/A
780247	LUIZ CLAUDIO FONSECA DE MOURA	6,459	N/A
852087	MARCOS LIMA BASTOS	4,682	N/A
930255	MARCIO LORDEIRO BARBOSA	2,772	N/A

ÁREA 10 (Palmas)

CANAC	Nome do Candidato	Pontos	Resposta ao Recurso
966713	MÁRCIO TREVISAN	11,822	N/A
985705	PAULO ALEXANDRE COELHO BRAGA	7,300	N/A
103332	RENATO BARROSO FRANCO	7,300	N/A
780247	LUIZ CLAUDIO FONSECA DE MOURA	6,459	N/A
384149	JOSÉ DUVERCINO DE CARVALHO	6,288	N/A
675876	REGINALDO VIEIRA RODRIGUES	3,100	N/A
112164	LEONAN DE FREITAS SILVA	2,821	N/A
520197	JOSÉ IRAN MAGALHÃES COSTA	2,700	N/A

ÁREA 11 (Salvador)

CANAC	Nome do Candidato	Pontos	Resposta ao Recurso
931402	MAURÍCIO ALVES PINTO	12,235	N/A
719310	JÚLIO CÉSAR CAMPANI	6,582	N/A
780247	LUIZ CLAUDIO FONSECA DE MOURA	6,459	N/A
902213	JOSE EDVANIO MATOS DE OLIVEIRA	4,450	N/A
112164	LEONAN DE FREITAS SILVA	2,821	N/A
520197	JOSÉ IRAN MAGALHÃES COSTA	2,700	N/A
715177	MARCELO ARAUJO DA SILVA	1,221	N/A

ÁREA 12 (Ribeirão Preto)

CANAC	Nome do Candidato	Pontos	Resposta ao Recurso
129579	JOAO PAULO AMADO	21,020	N/A
136420	JAMISSON DE LIMA BARRETO	14,086	N/A
132392	JAMIL JANNANI	12,948	N/A
920033	LUIS ALBERTO TEIXEIRA SANCHES	12,890	N/A
931402	MAURÍCIO ALVES PINTO	12,235	N/A
602953	IVENS ALBERTO MEYER	11,600	N/A
128377	RAFAEL DE FARIA PAYÃO RODRIGUES	11,446	N/A
142496	VICTOR AUGUSTO DESTRO DE SOUZA	11,400	N/A
137964	ISAQUE DA SILVA LOPES	10,862	N/A
120471	BRUNO CASPANI DO AMARAL	10,600	N/A
446476	JOSÉ JUAREZ SABBAGH	10,400	N/A
172979	MARCELO VALÉRIO	7,580	N/A
780247	LUIZ CLAUDIO FONSECA DE MOURA	6,459	N/A
249464	NELIO MARIA BATISTA PESSANHA	6,324	N/A
852087	MARCOS LIMA BASTOS	4,682	N/A
259283	CAIO ANTONIO DOS SANTOS	3,984	N/A
132064	TADEU LOURENÇO	3,100	N/A
112164	LEONAN DE FREITAS SILVA	2,821	N/A
520197	JOSÉ IRAN MAGALHÃES COSTA	2,700	N/A
102416	JOSE RICARDO BACHEGA MASIERO	2,100	N/A

ÁREA 13 (São Paulo)

CANAC	Nome do Candidato	Pontos	Resposta ao Recurso
118825	LEANDRO DA SILVA REOS	18,200	N/A
109309	JULIANO MICHELETTI BERGMANN	15,600	N/A
105033	LUIZ FELIPE DOS TORRES E DELGADO PERDIGÃO	13,041	N/A
132392	JAMIL JANNANI	12,948	N/A
931402	MAURÍCIO ALVES PINTO	12,235	N/A
673772	RICARDO WILLIAM BLASCO STIPP	11,534	N/A
137964	ISAQUE DA SILVA LOPES	10,862	N/A
851162	FADI SAMI YOUNES	9,908	N/A
140627	GABRIEL KLEIN SCHMITT	7,700	N/A

780247	LUIZ CLAUDIO FONSECA DE MOURA	6,459	N/A
852087	MARCOS LIMA BASTOS	4,682	N/A
259283	CAIO ANTONIO DOS SANTOS	3,984	N/A
133042	RAFAEL TEIXEIRA SCANTAMURLO	3,700	N/A
132064	TADEU LOURENÇO	3,100	N/A
946087	MARCIO ERJAUTZ	3,084	N/A
678953	FERNANDO LABRONICI GAMITO	2,874	N/A
112164	LEONAN DE FREITAS SILVA	2,821	N/A
520197	JOSÉ IRAN MAGALHÃES COSTA	2,700	N/A
107511	RAUL CLAUDINO DA ROCHA	2,684	N/A
718940	VALDIR RODRIGUES ALVES	2,448	N/A
577957	CRISTIAN LUIS CAMPOS BALMER	1,500	N/A

ÁREA 14 (Varginha)

CANAC	Nome do Candidato	Pontos	Resposta ao Recurso
602953	IVENS ALBERTO MEYER	11,600	N/A
143939	DANILO BARROCA WERNECK WANDER MAÁS CONTÃO	9,200	N/A
100964	LEANDRO SILVEIRA LOPARDI	8,152	N/A
130228	LUIZ EDUARDO NASCIMENTO	7,500	N/A
259283	CAIO ANTONIO DOS SANTOS	3,984	N/A
132064	TADEU LOURENÇO	3,100	N/A
112164	LEONAN DE FREITAS SILVA	2,821	N/A
520197	JOSÉ IRAN MAGALHÃES COSTA	2,700	N/A

ÁREA 15 (Vitória)

CANAC	Nome do Candidato	Pontos	Resposta ao Recurso
137964	ISAQUE DA SILVA LOPES	10,862	N/A
100964	LEANDRO SILVEIRA LOPARDI	8,152	N/A
780247	LUIZ CLAUDIO FONSECA DE MOURA	6,459	N/A
269779	CARLOS ROBERTO SANTANA DIAS	3,500	N/A
520197	JOSÉ IRAN MAGALHÃES COSTA	2,700	N/A

ÁREA 16 (Belo Horizonte)

CANAC	Nome do Candidato	Pontos	Resposta ao Recurso
891275	HELIO HENRIQUE DE FARIA JUNIOR	8,550	N/A
123952	SYLVIO MALHEIRO JUNIOR	8,402	N/A
113877	LEONARDO FRANCISCO DE DOMINICIS	8,230	N/A
139692	DENYS MARTINS DE OLIVEIRA	6,729	N/A
123095	LEANDRO CALAZANS LEAL	6,343	N/A
116547	ANTONIO CARLOS NEVES TRIGUEIRO	4,904	N/A
102300	CARLOS ALEXANDRE CABRAL PEREIRA	2,647	N/A

ÁREA 17 (Belo Horizonte)

CANAC	Nome do Candidato	Pontos	Resposta ao Recurso
123952	SYLVIO MALHEIRO JUNIOR	8,402	N/A
139692	DENYS MARTINS DE OLIVEIRA	6,729	N/A
116547	ANTONIO CARLOS NEVES TRIGUEIRO	5,004	N/A
102300	CARLOS ALEXANDRE CABRAL PEREIRA	2,647	N/A

ÁREA 18 (Belo Horizonte)

CANAC	Nome do Candidato	Pontos	Resposta ao Recurso
891275	HELIO HENRIQUE DE FARIA JUNIOR	8,510	N/A
123952	SYLVIO MALHEIRO JUNIOR	8,402	N/A
139692	DENYS MARTINS DE OLIVEIRA	6,729	N/A

ÁREA 19 (Rio de Janeiro)

CANAC	Nome do Candidato	Pontos	Resposta ao Recurso
131716	BRUNO RICARDO PEREIRA MARQUES	13,928	N/A
123952	SYLVIO MALHEIRO JUNIOR	8,402	N/A
113877	LEONARDO FRANCISCO DE DOMINICIS	8,230	N/A
139692	DENYS MARTINS DE OLIVEIRA	6,729	N/A
106602	FELIPE GONÇALVES VOLCOV	6,618	N/A
123095	LEANDRO CALAZANS LEAL	6,343	N/A
106766	PAULO AUGUSTO DE CASTRO FERREIRA DIAS	5,520	N/A
116547	ANTONIO CARLOS NEVES TRIGUEIRO	5,004	N/A
623009	DAMIÃO CASSIANO DE QUEIROZ	4,081	N/A
102300	CARLOS ALEXANDRE CABRAL PEREIRA	2,647	N/A

ÁREA 20 (Rio de Janeiro)

CANAC	Nome do Candidato	Pontos	Resposta ao Recurso
131716	BRUNO RICARDO PEREIRA MARQUES	13,928	N/A
127817	MAURICIO MULLER CEPPAS	11,138	N/A
123952	SYLVIO MALHEIRO JUNIOR	8,402	N/A



139692	DENYS MARTINS DE OLIVEIRA	6,729	N/A
106602	FELIPE GONÇALVES VOLCOV	6,618	N/A
116547	ANTONIO CARLOS NEVES TRIGUEIRO	5,004	N/A
102300	CARLOS ALEXANDRE CABRAL PEREIRA	2,647	N/A

ÁREA 21 (Rio de Janeiro)			
CANAC	Nome do Candidato	Pontos	Resposta ao Recurso
127817	MAURICIO MULLER CEPPAS	11,138	N/A
123952	SYLVIO MALHEIRO JUNIOR	8,402	N/A
139692	DENYS MARTINS DE OLIVEIRA	6,729	N/A
106602	FELIPE GONÇALVES VOLCOV	6,618	N/A
106766	PAULO AUGUSTO DE CASTRO FERREIRA DIAS	5,520	N/A

ÁREA 22 (Salvador)			
CANAC	Nome do Candidato	Pontos	Resposta ao Recurso
123952	SYLVIO MALHEIRO JUNIOR	8,402	N/A
113877	LEONARDO FRANCISCO DE DOMINICIS	8,230	N/A
104165	ALEXANDRE BRUNO LIMA FEITOSA	7,193	N/A
139692	DENYS MARTINS DE OLIVEIRA	6,729	N/A
123095	LEANDRO CALAZANS LEAL	6,343	N/A
116547	ANTONIO CARLOS NEVES TRIGUEIRO	5,004	N/A
102300	CARLOS ALEXANDRE CABRAL PEREIRA	2,647	N/A

ÁREA 23 (Salvador)			
CANAC	Nome do Candidato	Pontos	Resposta ao Recurso
123952	SYLVIO MALHEIRO JUNIOR	8,402	N/A
139692	DENYS MARTINS DE OLIVEIRA	6,729	N/A
116547	ANTONIO CARLOS NEVES TRIGUEIRO	5,004	N/A
102300	CARLOS ALEXANDRE CABRAL PEREIRA	2,647	N/A

ÁREA 24 (Salvador)			
CANAC	Nome do Candidato	Pontos	Resposta ao Recurso
123952	SYLVIO MALHEIRO JUNIOR	8,402	N/A
139692	DENYS MARTINS DE OLIVEIRA	6,729	N/A

ÁREA 25 (São Paulo)			
CANAC	Nome do Candidato	Pontos	Resposta ao Recurso
756676	NILTON CÍCERO ALVES	15,051	N/A
970038	MAURICIO ADRIANO VAN MELIS	13,934	N/A
907923	PEDRO DE AZEVEDO PENTEADO	11,332	N/A
140047	WILLIANS MIRANDA COELHO	10,797	N/A
123952	SYLVIO MALHEIRO JUNIOR	8,402	N/A
113877	LEONARDO FRANCISCO DE DOMINICIS	8,230	N/A
102540	RODOLFO LOPES	8,000	N/A
794933	SANDER PAULO PANATO GUEDES	7,198	N/A
852004	PATRICIA MOYSES KAWASAKI	6,928	N/A
139692	DENYS MARTINS DE OLIVEIRA	6,729	N/A
106602	FELIPE GONÇALVES VOLCOV	6,618	N/A
123095	LEANDRO CALAZANS LEAL	6,343	N/A
110188	ALEXANDRE VALLI PLUHAR	5,260	N/A

116547	ANTONIO CARLOS NEVES TRIGUEIRO	5,004	N/A
109573	KERLINGTON PIMENTEL DE FREITAS	4,136	N/A
871335	JULIO CESAR HIRATA	3,600	N/A
946822	UILSON JOSE DE OLIVEIRA	3,560	N/A
140379	CESAR FRANCISCO FERRARA	3,552	N/A
790451	ALEX SPINOSA RIBEIRO PEREIRA	3,200	N/A
115195	FERNANDO GUERRA RUIVO	3,000	N/A
102300	CARLOS ALEXANDRE CABRAL PEREIRA	2,647	N/A
577957	CRISTIAN LUIS CAMPOS BALMER	2,500	N/A
101825	RODRIGO AMARAL FLAQUER DUARTE	2,300	N/A
672931	DANILO LORENÇONE DE SOUZA	2,064	N/A
951004	EDUARDO BORGES STOPATTO	1,786	N/A

ÁREA 26 (São Paulo)			
CANAC	Nome do Candidato	Pontos	Resposta ao Recurso
140047	WILLIANS MIRANDA COELHO	10,797	N/A
123952	SYLVIO MALHEIRO JUNIOR	8,402	N/A
102540	RODOLFO LOPES	8,000	N/A
794933	SANDER PAULO PANATO GUEDES	7,198	N/A
139692	DENYS MARTINS DE OLIVEIRA	6,729	N/A
106602	FELIPE GONÇALVES VOLCOV	6,618	N/A
955419	FERNANDO AMARAL MARCONDES	5,912	N/A
116547	ANTONIO CARLOS NEVES TRIGUEIRO	5,004	N/A
946822	UILSON JOSE DE OLIVEIRA	3,560	N/A
140379	CESAR FRANCISCO FERRARA	3,552	N/A
115195	FERNANDO GUERRA RUIVO	3,000	N/A
102300	CARLOS ALEXANDRE CABRAL PEREIRA	2,647	N/A
577957	CRISTIAN LUIS CAMPOS BALMER	2,500	N/A
101825	RODRIGO AMARAL FLAQUER DUARTE	2,300	N/A

ÁREA 27 (São Paulo)			
CANAC	Nome do Candidato	Pontos	Resposta ao Recurso
756676	NILTON CÍCERO ALVES	15,051	N/A
140047	WILLIANS MIRANDA COELHO	10,797	N/A
123952	SYLVIO MALHEIRO JUNIOR	8,402	N/A
102540	RODOLFO LOPES	8,000	N/A
794933	SANDER PAULO PANATO GUEDES	7,198	N/A
139692	DENYS MARTINS DE OLIVEIRA	6,729	N/A
106602	FELIPE GONÇALVES VOLCOV	6,618	N/A
109573	KERLINGTON PIMENTEL DE FREITAS	4,136	N/A
871335	JULIO CESAR HIRATA	3,600	N/A
140379	CESAR FRANCISCO FERRARA	3,552	N/A
126302	ALEXANDRE CANTALUPPI SILVESTRI DE FREITAS	3,347	N/A
115195	FERNANDO GUERRA RUIVO	3,000	N/A
577957	CRISTIAN LUIS CAMPOS BALMER	2,500	N/A
101825	RODRIGO AMARAL FLAQUER DUARTE	2,300	N/A
951004	EDUARDO BORGES STOPATTO	1,786	N/A

Candidatos não classificados			
CANAC	Nome do Candidato	Área	Motivo da não classificação
118148	WESLEY MOURA DE ANDRADE	10	Não possui licença de PLA.
121112	RAFAEL DE MELO TANADA	4	Não possui licença de PLA.
122216	FLAVIO FERNANDES VIGATTO	3	Não possui licença de PLA.
122235	DIOGO NOBRE DA CONCEIÇÃO	3	Não possui licença de PLA.
127073	RENATO ANTUNES FERRARI	3, 13	Não possui licença de PLA.
128420	JULIANO MALAQUIAS GARCIA	1	Não possui licença de PLA.
130052	EBERTH MIGUEL DOS SANTOS	2, 14	Não possui licença de PLA.
134895	FLAUZINO DE OLIVEIRA JUNIOR	1 a 15	Não possui licença de PLA.

140516	EMMANUEL OLIVEIRA DE FIGUEIREDO	6, 11	Não possui licença de PLA.
156337	RAPHAEL CAMPOS POLITI	3	Não possui licença de PLA.
164230	JOSÉ CARLOS ZAGUI JUNIOR	4, 7	Não possui licença de PLA.
336065	LUIZ CARLOS DA SILVA	1	Não possui licença de PLA.
367334	EDSON CARDIA	3, 12, 13	Não possui licença de PLA.
529479	VANDERLEI JOSÉ DE SOUZA ADÃO	14	Não possui licença de PLA.
603712	AIRTON TADEU DE SOUZA	12	Não possui licença de PLA.
694760	MAURÍCIO SAMPAIO PERNA	1, 6, 7, 10, 15	Não possui licença de PLA.
819128	SÉRGIO DURVAL CUNHA	3, 4, 10, 12, 13	Não possui licença de PLA.
119023	EDUARDO DE JESUS PRISTO	13	Não possui licença de PLA.
116613	DAVI WENZEL ROSSI	25, 26, 27	Não possui licença de PLH.
973651	CARLOS VITOR SERRA TEIXEIRA	16, 17, 18	Não possui licença de PLH.
102197	JEFERSON ANTONIO ESPINDOLA	19	Não possui licença de PLH.
167316	MARCELO PIRES BARROSO	16	Não possui licença de PLH.
137475	FÁBIO BRUNELLI	26	Não possui licença de PLH.
156371	DANIEL NOGUEIRA DOS SANTOS	26	Não possui licença de PLH.
110683	ROBERTO TAIRA OLIVEIRA	17, 18	Não possui licença de PLH.
988204	EDUARDO VARGAS VOLPON	17, 18, 26, 27	Não possui licença de PLH.
141229	LUIZ SERGIO ALVES PINTO	21	Não possui licença de PLH.
141298	BRUNO DE SERPA LOPES PEREIRA	21	Não possui licença de PLH.
781187	MARCELO COSTA DAS NEVES	17	Não possui licença de PLH.
161145	ANTONIO DUARTE ANDRADE GOMES	2, 16, 17, 18	Não possui licença de PLA ou PLH.
106001	JOSÉ ALFREDO DE TOLOSA ANDRADE	13	Não possui MLTE válido.
101017	RICARDO JULIO PENNA	13	Não possui MLTE válido.
109303	RICARDO DOMINGUES DE MATTOS	15	Não possui MLTE válido.
110033	NILSON ADÃO DE OLIVEIRA	3, 13	Não possui MLTE válido.
112846	FRANCISCO JOSÉ AZEVEDO DE MORAIS	4	Não possui MLTE válido.
113408	LUCIANO PEIXOTO VOLPATTO	2, 3, 5, 6, 7, 8, 11, 12, 13, 14 e 15	Não possui MLTE válido.
116720	LUIZ PAULO DA SILVA COSTA	2, 5, 7, 9 e 12	Não possui MLTE válido.
117313	RONALDO GONÇALVES LEITE	7	Não possui MLTE válido.
122605	BRUNO BERTOZZI GUIMARÃES	3	Não possui MLTE válido.
124656	RICARDO JOSÉ SOARES DOS SANTOS	5, 8	Não possui MLTE válido.
129975	FABRICIO MEGLIN	9	Não possui MLTE válido.
132036	MARCUS VINICIUS GARCIA PACOBAHYBA PESSANHA	6	Não possui MLTE válido.
142312	FABRICIO PICOLLI PORTELA	5	Não possui MLTE válido.
190196	LUIZ MÁRCIO PEREIRA DIAS	2, 13	Não possui MLTE válido.
255520	LEVI GEORGE DA SILVA	1, 2, 6, 11	Não possui MLTE válido.
283010	JOSÉ EDUARDO DA SILVEIRA	13	Não possui MLTE válido.
393181	MAURO OLIVIER DE CASTRO	12	Não possui MLTE válido.
396317	ALEXANDRE SAVIO ABS DA CRUZ	13	Não possui MLTE válido.
397869	GERSU ANTONIO GABRIEL DE CARVALHO	13	Não possui MLTE válido.
436147	MARCUS MONTEIRO PRATA	13	Não possui MLTE válido.
472654	SERGIO LUIS MORATORI MANFRINI	3, 12, 13	Não possui MLTE válido.
478073	JOSÉ MÁRIO DA SILVA	13	Não possui MLTE válido.
494401	MARCO ANTONIO RAMOS DE SOUZA	13	Não possui MLTE válido.
506006	FREDERICO FRUTUOSO DA SILVA	13	Não possui MLTE válido.
509745	NEIDIR PERES FIGUEROA	14	Não possui MLTE válido.
512244	AIRTON BORGHI	13	Não possui MLTE válido.
512350	GERALDO GOMES ALVES	9	Não possui MLTE válido.
566885	ANTONIO LUIZ BARROS DE ALBUQUERQUE	2	Não possui MLTE válido.
591842	HAROLDO LOPES NETO	5	Não possui MLTE válido.
617035	JOSELITO ALVES MUNIZ	11	Não possui MLTE válido.
641480	LUIZ ALEXANDRE POLILLO PAES	13	Não possui MLTE válido.
656660	PAULO SERGIO PASSARO	13	Não possui MLTE válido.
659912	JAIME CARLOS BARBOSA MOTTA	5	Não possui MLTE válido.
672824	GERALDO MARTINS DE MEDEIROS JUNIOR	4, 7, 10	Não possui MLTE válido.
676817	CELSO JUNIOR GUIMARÃES	9	Não possui MLTE válido.
701599	LEONARDO CAPISTRANO COSTA E SILVA	14	Não possui MLTE válido.



709220	MARCOS CÉSAR DE ARAÚJO	1 a 15	Não possui MLTE válido.
726067	SCALLABRINO VIANA COSTA	11	Não possui MLTE válido.
736371	GUMERCINDO JOSÉ MARQUES	2	não possui MLTE válido.
745364	MARCUS VINICIUS SAUNDERS	3	Não possui MLTE válido.
753764	MARCEL GOMES MOURE	12, 13	Não possui MLTE válido.
788448	BRUNO COELHO FERREIRA	2, 14	Não possui MLTE válido.
866665	LUIZ CARLOS RABELO DE OLIVEIRA	2	Não possui MLTE válido.
886002	CONRADO MACHADO ROCHA	3, 7, 13	Não possui MLTE válido.
904037	VALDIR PONTES DA FONSECA	9	Não possui MLTE válido.
910042	ANTÔNIO AUGUSTO OLIVEIRA SILVADO	14	Não possui MLTE válido.
922351	FRANCISCO RUBEMAR ARAÚJO BORGES	6	Não possui MLTE válido.
983551	EDUARDO SANT'ANNA DE ASSIS	13	Não possui MLTE válido.
989764	PAULO HENRIQUE SILVA	3, 5, 13	Não possui MLTE válido.
102763	SAMIR MUSTAFA	8	Não possui MLTE válido.
627117	JOSÉ MIGUEL SCHNEIDER	5	Não possui MLTE válido.
331389	MARCOS ROBERTO DO NASCIMENTO	6	Não possui MLTE válido.
788935	ARNALDO PINTO DE LIMA	7	Não possui MLTE válido.
875187	RICARDO RIGOTTI SOARES	7	Não possui MLTE válido.
805614	SEPÉ TIARAJU DINIZ BARRADAS	7	Não possui MLTE válido.
868208	VANDERLEI APARECIDO RIBEIRO	13, 19	Não possui MLTE ou HMLT válido.
844506	NELSON ANTONIO DE OLIVEIRA JÚNIOR	9, 25	Não possui MLTE ou HMLT válido.
950337	JORGE ANDRE PIGATTO GERBER	5, 25	Não possui MLTE ou HMLT válido.
106003	ALVARO LUGLI GAROTTI	3, 13, 25, 26, 27	Não possui MLTE, HMLT, HMNT ou HMNC válido.
716274	ANTONIO CARLOS RAMOS REIS	22, 23, 24	Não possui HMLT, HMNT ou HMNC válido.
107996	MICHELLE DOS SANTOS TAVARES	19, 20, 21	Não possui HMLT, HMNT ou HMNC válido.
123295	FÁBIO ÂNGELO DE ARAÚJO	16 a 27	Não possui HMLT, HMNT ou HMNC válido.
642082	FRANCISCO EMANUEL LEITE PEREIRA	19, 21, 24 e 25	Não possui HMLT ou HMNT válido.
114880	CLEMENTINO RODRIGUES VERAS NETO	16, 18, 19, 21, 22, 24, 25, 27	Não possui HMLT ou HMNT válido.
117851	ALEX MOREIRA AMARAL	19, 21, 25, 27	Não possui HMLT ou HMNT válido.
154721	FERNANDO LUCAS SOARES CORREA	25, 27	Não possui HMLT ou HMNT válido.
968776	RUI FERREIRA CORDEIRO DE ALBUQUERQUE FILHO	16, 17, 19, 20, 25, 26	Não possui HMLT ou HMNC válido.
108495	DIETER JOHNY KÜHR	25	Não possui HMLT válido.
550061	MAURICIO LOFIEGO FAJARDO	19	Não possui HMLT válido.
693986	ANTONIO OLIVO	25	Não possui HMLT válido.
837385	MAURICIO ARRUDA PREUSS	25	Não possui HMLT válido.
101939	LINDONEI LUNARDI	25	Não possui HMLT válido.
103620	FÁBIO SALIS COSTA E SILVA	25	Não possui HMLT válido.
107841	MARCELO ALVES DOS SANTOS	19	Não possui HMLT válido.
109829	PÉRICLES GIL CANHETTI MONDIN	16, 19, 25	Não possui HMLT válido.
120243	HEDER FERNANDO LOURENÇO PAULINO MENEZES	25	Não possui HMLT válido.
962191	LEONARDO SANT'ANNA VIEIRA DE CASTRO	19	Não possui HMLT válido.
126302	ALEXANDRE CANTALUPPI SILVESTRI DE FREITAS	25	Não possui HMLT válido.
116547	ANTONIO CARLOS NEVES TRIGUEIRO	18, 21, 24, 27	Não possui HMNT válido.
946822	UILSON JOSE DE OLIVEIRA	27	Não possui HMNT válido.
877191	DIÓGENES DUARTE BARROS DE MEDEIROS	5	Não possui IFRA válido.
113901	ISAAC MOTTA LACERDA	15	Não possui IFRA válido.
125265	RUY DE SOUZA DUTRA	1	Não possui IFRA válido.
116674	ANTONIO MARCELINO SANSONI CARDOSO GOMES	4	Não possui IFRA válido.
863266	SILVIA HELENA FRENEDA	12	Não possui IFRA válido.
112574	LUIZ ROGÉRIO DA NAVE E CASTRO	25, 26, 27	Não possui IFRH válido.
835488	RICARDO GAMBARONI	16, 19, 25, 26, 27	Não possui IFRH válido.
913947	MÁRCIO DE ARAÚJO REZENDE	16 a 27	Não possui IFRH válido.
403766	GEOCI LEONAR BARBOSA	19, 21, 25, 27	Não possui IFRH válido.
106264	MARK FIGUEIRÓ KOLMOGOROFF	25, 27	Não possui IFRH válido.
946459	SÉRGIO RICARDO MÜLLER	25	Não possui IFRH válido.

946517	WANDER HENRIQUE CAIXETA MESQUITA	17, 18	Não possui IFRH válido.
617209	DEUSEDIT CARLOS REIS	18	Não possui IFRH válido.
178235	LEONARDO PINHEIRO DE OLIVEIRA	21, 24, 27	Não possui IFRH válido.
101657	LUCIANO GIRUNDI RIBEIRO	25, 26, 27	Não possui IFRH válido.
869529	MARCELO CASTELO BRANCO DE MIRANDA	19, 20, 21	Não possui IFRH válido.
836643	AYRTON DA SILVA LAMELLAS JUNIOR	19, 20, 21, 25, 26, 27	Não possui IFRH válido.
144868	ROBERTO KAZUYOSHI TOMITA	16 a 27	Não possui IFRH válido.
667071	WALLACE CEZAR BRASIL	17, 18, 19, 20, 21, 24, 25, 26	Não possui IFRH válido.

687061	PLINIO VICENTIN JUNIOR	25, 26, 27	Não possui IFRH válido.
803676	FRANCISCO DE ASSIS CONRADO ACIOLI	12	Quantidade de horas de voo lançadas nas alíneas I, J e/ou K são incompatíveis com o art. 30 da Lei nº 7.183/84, que prescreve no máximo 1000 horas anuais ou 5.000 horas nos últimos 5 anos.
130697	ANTONIO ANDREOLI JÚNIOR	12	Quantidade de horas de voo lançadas nas alíneas I, J e/ou K são incompatíveis com o art. 30 da Lei nº 7.183/84, que prescreve no máximo 1000 horas anuais ou 5.000 horas nos últimos 5 anos.
533356	NELSON FRANCISCO MACHADO PUPO PASTANA	13	Quantidade de horas de voo lançadas nas alíneas I, J e/ou K são incompatíveis com o art. 30 da Lei nº 7.183/84, que prescreve no máximo 1000 horas anuais ou 5.000 horas nos últimos 5 anos.
657940	VITOR JOSÉ MOREIRA DOS SANTOS JÚNIOR	1	Quantidade de horas de voo lançadas nas alíneas I, J e/ou K são incompatíveis com o art. 30 da Lei nº 7.183/84, que prescreve no máximo 1000 horas anuais ou 5.000 horas nos últimos 5 anos.
214452	CARLOS ALBERTO PERA	12	Quantidade de horas de voo lançadas nas alíneas I, J e/ou K são incompatíveis com o art. 30 da Lei nº 7.183/84, que prescreve no máximo 1000 horas anuais ou 5.000 horas nos últimos 5 anos.
111629	FLORINDO MIRANDA CIORLIN	8, 12	Quantidade de horas de voo lançadas nas alíneas I, J e/ou K são incompatíveis com o art. 30 da Lei nº 7.183/84, que prescreve no máximo 1000 horas anuais ou 5.000 horas nos últimos 5 anos.
884148	JOSUE SOARES DE OLIVEIRA NETO	19, 21, 25	Quantidade de horas de voo lançadas nas alíneas I, J e/ou K são incompatíveis com o art. 30 da Lei nº 7.183/84, que prescreve no máximo 960 horas anuais ou 4.800 horas nos últimos 5 anos.
XXX	IONE LUANA DE JESUS MONTEIRO	6	Não possui CANAC.
105033	LUIZ FELIPE DOS TORRES E DELGADO PERDIGÃO	8	Desistência do candidato.
136420	JAMISSON DE LIMA BARRETO	7, 11	Desistência do candidato.
100964	LEANDRO SILVEIRA LOPARDI	12, 13	Desistência do candidato.

259283	CAIO ANTONIO DOS SANTOS	1, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 15	Desistência do candidato.
105295	ALEXANDRE ATALA BONDEZAN	-	Não informou no formulário a área pretendida.
119835	ALLAN RODRIGO BASTOS DE CRISTO	-	Não informou no formulário a área pretendida.
946103	ANDRE DE MOURA RODRIGUEZ	-	Não informou no formulário a área pretendida.
131447	ARTUR GONÇALVES	-	Não informou no formulário a área pretendida.
516831	DELFINO ALVES FERREIRA FILHO	-	Não informou no formulário a área pretendida.
144214	DIOGO DE ARAUJO MONTEIRO	-	Não informou no formulário a área pretendida.
129572	EDUARDO RODRIGUEZ BELINCHON WENGRYN	-	Não informou no formulário a área pretendida.
334276	EIDER DE OLIVEIRA SANTANNA	-	Não informou no formulário a área pretendida.
272229	ELVIO CEZIMBRA DA ROSA	-	Não informou no formulário a área pretendida.
138727	FELIPE DE REZENDE MARQUES TOSTES	-	Não informou no formulário a área pretendida.
108029	FRANCISCO ALVES DE PAULA	-	Não informou no formulário a área pretendida.



792556	GERALDO CARDOSO FILHO	-	Não informou no formulário a área pretendida.
139006	GILMAR MACHADO DE SOUZA FILHO	-	Não informou no formulário a área pretendida.
949602	GILVANI KOPP ALMEIDA	-	Não informou no formulário a área pretendida.
392621	GUTERMAN FERREIRA	-	Não informou no formulário a área pretendida.
135947	HELENA DA SILVA OLIVEIRA	-	Não informou no formulário a área pretendida.
135780	ISMAEL PAULO DE CAMPOS JUNIOR	-	Não informou no formulário a área pretendida.
159280	JAIR VENTURI JUNIOR	-	Não informou no formulário a área pretendida.
802843	JAMES RANIERI ESTEVAM	-	Não informou no formulário a área pretendida.
129514	KRISTOPHER GREGOR COLUCIUC	-	Não informou no formulário a área pretendida.
758292	LUCIANA CARPENA MEDEIROS	-	Não informou no formulário a área pretendida.
971119	LUIS HENRIQUE LOPES DE MATTOS	-	Não informou no formulário a área pretendida.
112808	MAGNO JORGE FARIAS MAGAVE PICANÇO	-	Não informou no formulário a área pretendida.
660571	MARCO ANTONIO LANZALACO	-	Não informou no formulário a área pretendida.
122067	MARCOS PAULO MAJOR DE JESUS	-	Não informou no formulário a área pretendida.
594085	MAURICIO DE VASCONCELLOS	-	Não informou no formulário a área pretendida.
111264	ROBSON ROSSI TAVARES	-	Não informou no formulário a área pretendida.
109812	RONALDO PASSANHA DE SOUSA GUERRA	-	Não informou no formulário a área pretendida.
907238	VALDIR ROBERTO SCHNEIDER	-	Não informou no formulário a área pretendida.
160565	VILMAR DE OLIVEIRA CORDEIRO JUNIOR	-	Não informou no formulário a área pretendida.

Nota: Na tabela acima foram listados apenas os motivos suficientes para a não classificação do candidato, e não necessariamente todos os motivos para a não classificação.

RETIFICAÇÃO

No preâmbulo da Portaria nº 211/SPO, de 22 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 5 de fevereiro de 2018, Seção 1, página 94, onde se lê: "... processo nº 00065.551975/2017-01...", leia-se: "...processo nº 00065.565272/2017-52...".

GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO

PORTARIA Nº 303, DE 30 DE JANEIRO DE 2018

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão D, aprovado pela Portaria nº 3.426, de 13 de outubro de 2017, e considerando o que consta do processo nº 00065.563051/2017-40, resolve:

Art. 1º Renovar, por 5 (cinco) anos, a autorização de funcionamento da AERONOP ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL, situada à Rua das Aroeiras, nº 583, Centro, em Sinop - MT, CEP: 78550-224.

Art. 2º Renovar, por 5 (cinco) anos, a homologação dos cursos teóricos de Piloto Privado de Avião (PPA), Piloto Comercial/IFR de Avião (PCA/IFR) e Voo por Instrumentos (IFR), da AERONOP ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

PORTARIA Nº 309, DE 30 DE JANEIRO DE 2018

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão D, aprovado pela Portaria nº 3.426, de 13 de outubro de 2017, e considerando o que consta do processo nº 00065.516080/2017-12, resolve:

Art. 1º Homologar, por 5 (cinco) anos, o curso teórico/prático de Mecânico de Manutenção Aeronáutica, modalidade Célula - MMA-CEL da AERONOP ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL - ME, situada à Rua das Aroeiras, 583 - Centro, em Sinop - MT, CEP: 78550-224.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

PORTARIA Nº 321, DE 30 DE JANEIRO DE 2018

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão D, aprovado pela Portaria nº 3.426, de 13 de outubro de 2017, e considerando o que consta do processo nº 00065.003870/2018-13, resolve:

Art. 1º Suspender, a pedido, a homologação do curso teórico de Piloto de Linha Aérea - Helicóptero (PLA-H) da FACULDADE DE ENGENHARIA E ARQUITETURA DA FUMEC, situada à Rua Victorio Marçola, nº 360, Anchieta, em BELO HORIZONTE - MG, CEP: 30310-360.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

PORTARIA Nº 331, DE 31 DE JANEIRO DE 2018

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão D, aprovado pela Portaria nº 3.426, de 13 de outubro de 2017, e considerando o que consta do processo nº 00065.539670/2017-13, resolve:

Art. 1º Homologar, por 5 (cinco) anos, o curso prático de Voo por Instrumentos Avião - IFRA (IS61-002D) da FÊNIX EDUCACIONAL LTDA, situada à Avenida Alberto Santos Dumont, 2880 - Jardim Higienópolis, em Araraquara - SP, CEP: 14807-085.

Art. 2º Revogar o curso prático de Voo por Instrumentos Avião - IFRA (MMA 58-9) da referida entidade.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

PORTARIA Nº 376, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2018

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão D, aprovado pela Portaria nº 3.426, de 13 de outubro de 2017, e considerando o que consta do processo nº 00065.506590/2016-09, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 286/SPO de 29 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 23, de 01 de fevereiro de 2018, Seção 1, página 104, referente a suspensão cautelar da homologação dos cursos teóricos e práticos de Mecânicos de Manutenção Aeronáutica - habilitações Grupo Motopropulsor e Célula, do SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI UNIDADE PALHOÇA, situada à Rua Juacir dos Passos, nº 18, Jardim Eldorado, em Palhoça - SC, CEP: 88133-597.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

PORTARIA Nº 398, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2018

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão D, aprovado pela Portaria nº 3.426, de 13 de outubro de 2017, e considerando o que consta do processo nº 00065.510896/2017-32, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 2196/SPO de 28 de Junho de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 126, de 04 de julho de 2017, Seção 1, página 79, referente a revogação do Certificado de Atividade Aérea, do AERoclube de SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, situada à BR 491, Km 3, Aeroporto Joaquim Montans Jr., em São Sebastião do Paraíso (MG), CEP 37950-000.

Art. 2º Renovar, por 5 (cinco) anos, o curso prático de Piloto Privado de Avião (PPA), do AERoclube de SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE PESSOAL GERÊNCIA TÉCNICA DE FATORES HUMANOS

PORTARIA Nº 446, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2018

O GERENTE TÉCNICO DE FATORES HUMANOS SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.5.2.2(a)(iv) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão D, aprovado pela Portaria nº 3.426/SPO, de 13 de outubro de 2017, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 67 (RBAC nº 67) e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00065.570638/2017-13, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 3 (três) anos, a clínica PEGASUS PERÍCIAS E EXAMES LTDA, CNPJ 28.804.659/0001-10, CLC 40, para a realização de exames de saúde periciais no endereço Rua Baronesa de Bela Vista, nº 766, Vila Congonhas, São Paulo (SP), para fins de emissão de Certificado Médico Aeronáutico de 1ª, 2ª, 4ª e 5ª classes, em conformidade com o Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 67 (RBAC nº 67).

Parágrafo único. O credenciamento poderá ser suspenso a qualquer tempo por descumprimento de quaisquer dos requisitos previstos para o credenciamento.

Art. 2º A Clínica PEGASUS PERÍCIAS E EXAMES LTDA, deverá manter, na pessoa de seu Diretor Técnico Médico, todos os requisitos da certificação previstos no RBAC nº 67.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERT COSTA REBELLO

GERÊNCIA-GERAL DE AVIAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 455, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2018

Ratificar a emissão do Certificado de Operador Aéreo.

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.3.2.1(a)(i) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão D, aprovado pela Portaria nº 3.426/SPO, de 13 de outubro de 2017, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 119 (RBAC nº 119), no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 135 (RBAC nº 135) e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00058.528109/2017-06, resolve:

Art. 1º Ratificar a emissão do Certificado de Operador Aéreo - COA nº 2018-02-60EC-01-00, emitido em 07 de fevereiro de 2018, em favor da AEROSAMA AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA., determinada nos termos da decisão proferida no processo administrativo nº 00058.528109/2017-06, e enviado à interessada em 07 de fevereiro de 2018 pelo Ofício nº 439/2018/GTCE/GOAG/SPO-ANAC, com base nas seguintes características:

I - Endereço: Rua Capitão Serafim de Barros, 642 - Centro Jataí/GO - CEP 75.800.018

II - Tipo de operador: Aeroagrícola;

III - Tipo de operação: Operações aeroagrícolas comerciais; e

IV - Regulamentação: RBAC nº 137.

Art. 2º Independente do exposto na presente Portaria, as operações somente poderão iniciar-se e manter-se enquanto os seguintes documentos estiverem válidos:

I - Autorização para operar, emitida pela Diretoria e publicada no Diário Oficial da União - DOU; e

II - Registro de estabelecimento no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

PARDEEP KAMAL RISHI,

SUPERINTENDÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE SERVIÇOS AÉREOS

PORTARIA Nº 460, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE ACOMPANHAMENTO DE SERVIÇOS AÉREOS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 32, inciso XXII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00066.001777/2018-64, resolve:

Art. 1º Alocar, nos termos dos entendimentos em vigor, 2 (duas) frequências semanais para a empresa Gol Linhas Aéreas S.A., para realização de serviços aéreos mistos entre o Brasil e Uruguai.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BISINOTTO CATANANT

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 5.910, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.000211/2018-73 e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 437ª Reunião Ordinária, realizada em 7 de fevereiro de 2018, resolve:

Art. 1º Expedir o correspondente Termo de Autorização em favor de ANTONIO ALENCAR DA SILVA, domiciliado na Praça Goiás, 00, Cais, Beira Rio - Carolina/MA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 29.136.881/0001-54, para operar na qualidade de Empresa Brasileira de Navegação - EBN, na prestação de serviços de transporte de passageiros, na navegação interior de travessia interestadual, na Região Hidrográfica Araguaia-Tocantins, sobre o rio Tocantins, entre os municípios de Filadélfia/TO e Carolina/MA, na forma e condições do Termo de Autorização nº 1.518-ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - www.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

RESOLUÇÃO Nº 5.911, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.009314/2017-18 e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 437ª Reunião Ordinária, realizada em 7 de fevereiro de 2018, resolve:

Art. 1º Declarar extinta, a pedido da interessada, a outorga de titularidade da empresa AQUA PORT REPAROS NAVAIS E MERGULHOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.464.380/0001-01, com sede na Rua Manoel Vereza nº 126, Aribiri, Vila Velha/ES, de que tratam o Termo de Autorização nº 379-ANTAQ

e a Resolução nº 847-ANTAQ, ambos de 14/08/2007, sem prejuízo de que sejam levadas a efeito eventuais sanções a serem apuradas em regular processo administrativo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

RESOLUÇÃO Nº 5.912, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.012646/2017-80 e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 437ª Reunião Ordinária, realizada em 7 de fevereiro de 2018, resolve:

Art. 1º Declarar extinta a outorga de titularidade do empresário individual EDUARDO A. DE VASCONCELOS - ME, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.215.767/0003-89, domiciliado na Rua Getulina nº 12, Cidade Nova - Manaus/AM, de que trata o Termo de Autorização nº 1.252-ANTAQ, de 24/11/2015, sem prejuízo de que sejam levadas a efeito eventuais sanções oriundas de irregularidades praticadas durante a vigência da autorização, a serem apuradas em regular processo administrativo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

RESOLUÇÃO Nº 5.913, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.008873/2017-19 e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 437ª Reunião Ordinária, realizada em 7 de fevereiro de 2018, resolve:

Art. 1º Expedir o Termo de Autorização em favor da empresária individual D FONSECA TAVARES BRELAZ, inscrita no CNPJ sob o nº 07.900.119/0001-60, com sede à Rua José Luiz de Menezes, 459, Centro, Parintins - AM, para operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviços de transporte misto, na navegação interior de percurso longitudinal interestadual, na Região Hidrográfica Amazônica, entre os municípios de Parintins/AM e Santarém/PA, conforme previsto na Resolução nº 912/2007-ANTAQ, na forma e condições do Termo de Autorização nº 1.519-ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - www.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

RESOLUÇÃO Nº 5.915, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.002330/2015-18, e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 437ª Reunião Ordinária, realizada em 7 de fevereiro de 2018, resolve:

Art. 1º Reconhecer a possibilidade de celebração de Contrato de Adesão entre Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil (MTPAC) - na qualidade de Poder Concedente - e a empresa Petros Distribuidora S.A., CNPJ/MF nº 34.274.233/0001-02, visando à outorga de autorização para explorar instalação portuária, na modalidade de Estação de Transbordo de Cargas (ETC), localizada à Estrada Belmont, 337, Bairro Nacional, Porto Velho-RO, tendo em vista que foram atendidas as exigências do Instrumento Convocatório nº 01/2016, nos termos do art. 8º e seguintes da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, e art. 26 e seguintes do Decreto nº 8.033, de 27 de junho de 2013, condicionada à renovação de certidões eventualmente com data de validade expirada, previamente à assinatura do contrato.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Outorgas - SOG, previamente ao impulso dos autos ao Poder Concedente, que proceda à adequação do texto da minuta de contrato de adesão (SEI 0369755), em conformidade com as recomendações de procedência da Procuradoria Federal junto à ANTAQ.

Art. 3º Encaminhar os autos ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil - MTPA, com vistas à adoção de todos os procedimentos inerentes a sua esfera de competência, conforme disposto na legislação de regência.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

RESOLUÇÃO Nº 5.919, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.002162/2016-41, e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 437ª Reunião Ordinária, realizada em 7 de fevereiro de 2018, resolve:

Art. 1º Julgar insubsistente o Auto de Infração nº 002123-7 (0091928), de 20/06/2016, lavrado pela Unidade Regional de Porto Alegre - UREPL, desta Agência, para determinar o arquivamento do Processo Administrativo Sancionador em epígrafe, sem a aplicação de quaisquer penalidades em face da empresa autuada.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

RESOLUÇÃO Nº 5.922, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.002527/2015-57, e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 437ª Reunião Ordinária, realizada em 7 de fevereiro de 2018, resolve:

Art. 1º Determinar o arquivamento dos autos em epígrafe, ressaltando que a demanda pendente de apreciação (fixação de price cap para a TINI) será devidamente deliberada no bojo do processo nº 50300.007611/2016-48 ou dentro de procedimento específico a cargo da Superintendência de Regulação - SRG, desta Agência.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

RESOLUÇÃO Nº 5.923, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.008521/2017-55, e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 437ª Reunião Ordinária, realizada em 7 de fevereiro de 2018, resolve:

Art. 1º Autorizar a desincorporação física, contábil e a alienação do imóvel localizado à av. Governador Adolfo Konder esquina com as ruas São Vicente e Estéfano José Vanoili, no bairro São Vicente, no município de Itajaí/SC, com área de 26.023,87m² (vinte e seis mil, vinte e três metros quadrados e oitenta e sete decímetros quadrados), atualmente ocupado pela Prefeitura Municipal de Itajaí, que construiu no local o Centro Integrado de Saúde - CIS, mediante a realização de venda direta àquela municipalidade.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC, por intermédio da Unidade Regional de Florianópolis - UREFL, o acompanhamento da presente deliberação.

Art. 3º Determinar à SFC que averigue a existência de eventual irregularidade quando da aquisição do referido terreno, localizado fora da poligonal do porto organizado de Itajaí, utilizando-se de recursos provenientes das receitas portuárias.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

RESOLUÇÃO Nº 5.924, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.007076/2017-14 e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 437ª Reunião Ordinária, realizada em 7 de fevereiro de 2018, resolve:

Art. 1º Expedir o competente Termo de Autorização em favor da empresa MARÍTIMA GUARUJÁ TRANSPORTES E SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA. - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 12.346.800/0001-48, para operar como empresa brasileira de navegação - EBN, por prazo indeterminado, na navegação de apoio portuário, exclusivamente com embarcações com potência de até 2.000 (dois mil) HP, nos termos da Lei nº 9.432/1997, da Lei nº 10.233/2001, da Resolução Normativa nº 5-ANTAQ/2016, e da Resolução Normativa nº 18-ANTAQ/2017, na forma e condições do Termo de Autorização nº 1.520-ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - www.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

RESOLUÇÃO Nº 5.925, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.006362/2017-54, e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 437ª Reunião Ordinária, realizada em 7 de fevereiro de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar a proposta de Agenda Regulatória da ANTAQ relativa ao biênio 2018/2019, devendo ser contemplados os ajustes propostos no Voto 0410379, visando dar cumprimento à etapa de abertura para a "Consulta Externa", nos termos do que dispõem o inciso XVI do art. 19 e o inciso VI do art. 52 do Regimento Interno desta Agência e, bem assim, o disposto na Portaria nº 62/2015-DG.



Art. 2º Determinar à Superintendência de Regulação - SRG, desta Agência, que conduza os trabalhos levando em consideração o calendário das Reuniões Ordinárias da Diretoria - ROD, previsto para o primeiro semestre de 2018, vis-à-vis com o rito e prazos estabelecidos na Portaria nº 62/2015-DG.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

RESOLUÇÃO Nº 5.926, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.011880/2017-90 e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 437ª Reunião Ordinária, realizada em 7 de fevereiro de 2018, resolve:

Art. 1º Expedir o correspondente Termo de Autorização em favor da empresa PACHECO COMÉRCIOS LTDA. - EPP, CNPJ nº 28.175.688/0001-60, com sede na Rodovia BR-316, km 48, Santa Luzia do Pará/PA, para operar, por prazo indeterminado, na qualidade de Empresa Brasileira de Navegação - EBN, na prestação de serviços de transporte de passageiros, veículos e cargas, na navegação interior de travessia interestadual, na Região Hidrográfica Atlântico Nordeste Ocidental, sobre o Rio Gurupi, em todos os municípios de Cachoeira do Piriá/PA e Centro Novo do Maranhão/MA, na forma e condições do Termo de Autorização nº 1.521-ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - www.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

PORTARIA Nº 7, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2018

O Promotor de Justiça do Distrito Federal e Territórios em exercício na 1ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve: instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no SISPROWEB sob nº 08190.030207/18-04, que tem como interessados: Secretaria de Estado de Saúde, para apurar regularidade dos atos de reconhecimento de dívida, relativos ao ano de 2016, promovidos pela SES/DF em benefício de diversas empresas prestadoras de serviços de vigilância patrimonial, armada e desarmada, nas unidades de saúde distritais.

EDUARDO GAZZINELLI VELOSO

PORTARIA Nº 8, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2018

O Promotor de Justiça do Distrito Federal e Territórios em exercício na 1ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve: instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no SISPROWEB sob nº 08190.030206/18-33, que tem como interessados: Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do DF - SEPLAG/DF, para apurar regularidade do Pregão Eletrônico nº 15/2017 (Processo nº 000.60.0009.5918/2017-61), que culminou na lavratura da Ata de Registro de Preço nº 9005/2017, pela SEPLAG/DF para viabilizar a contratação de empresas prestadoras de serviços de vigilância patrimonial, armada e desarmada, a fim de atender a demanda de diversos órgãos distritais.

EDUARDO GAZZINELLI VELOSO

PORTARIA Nº 41, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2018

O Promotor de Justiça do Distrito Federal e Territórios em exercício na 1ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no SISPROWEB sob nº 08190.050188/17-25, que tem como interessados: Distrito Federal - Secretaria de Estado de Saúde, BRASÍLIA Empresa de Segurança Ltda., IPANEMA Segurança Ltda., CONFEDERAL Vigilância de Valores Ltda., para apurar possíveis ilegalidades e prejuízos na celebração e execução dos Contratos n. 037/2015-SES/DF, n. 038/2015-SES/DF e n. 039/2015-SES/DF, para a prestação de serviço de vigilância armada e desarmada no ano de 2015.

EDUARDO GAZZINELLI VELOSO

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 472, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre alteração da estrutura orgânica do Conselho da Justiça Federal e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido no Processo n. CJF-PPN-2016/00001, na sessão realizada em 12 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Alterar a estrutura orgânica do Conselho da Justiça Federal, que passa a ser a constante dos Anexos I, II e III desta resolução.

Art. 2º A função de Secretário-Geral será exercida por um juiz federal dentre aqueles convocados para auxílio junto à Presidência do Superior Tribunal de Justiça.

Art. 3º O Secretário-Geral participará das discussões das matérias relativas às atividades sistêmicas, independentemente da vinculação hierárquica, nos termos do Manual de Organização do Conselho da Justiça Federal.

Art. 4º A Presidente expedirá portaria atualizando o Manual de Organização do Conselho da Justiça Federal.

Art. 5º Os Anexos I, II e III de que trata o art. 1º desta resolução serão disponibilizados no sítio do Conselho da Justiça Federal.

Art. 6º Revoga-se a Resolução n. CJF-RES-2017/00444, de 1º de junho de 2017.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Min. LAURITA VAZ

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 169, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2018

Dispõe sobre o concurso público para ingresso na carreira de Juiz Federal Substituto da Terceira Região.

A Desembargadora Federal Cecília Marcondes, Presidente do Órgão Especial do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, diante da decisão proferida na 85ª Sessão Extraordinária Administrativa, realizada em 07 de fevereiro de 2018, e no uso de suas atribuições legais, resolve expedir o Regulamento do XIX Concurso Público para Provedimento de Cargos de Juiz Federal Substituto da Terceira Região.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I DA ABERTURA DO CONCURSO

Art. 1º. A habilitação para o Provedimento de Cargos de Juiz Federal Substituto, na Justiça Federal da 3ª Região, será feita mediante concurso público de provas e títulos, conforme o disposto nos arts. 93, I, e 96, I, "c", da Constituição Federal, realizado pelo Tribunal Regional Federal da Terceira Região, na forma deste Regulamento e do Edital de Abertura das inscrições, em conformidade com as Resoluções nº 75, de 12.05.2009, nº 118, de 03.08.2010, e nº 203 de 23.06.2015, do E. Conselho Nacional de Justiça e com as Resoluções nº 67, de 03.07.2009, nº 94, de 17.12.2009, e nº 121, de 27.10.2010 do E. Conselho da Justiça Federal.

Parágrafo único. O provimento dos cargos será feito de acordo com a disponibilidade orçamentária e a necessidade do serviço.

Art. 2º. A realização do concurso público, observadas a dotação orçamentária e a existência de vagas, iniciar-se-á com a constituição da respectiva Comissão de Concurso, mediante resolução aprovada pelo Órgão Especial do Tribunal.

Parágrafo único. A Comissão de Concurso incumbir-se-á de todas as providências necessárias à organização e à realização do certame, inclusive aquelas atribuídas à Comissão Examinadora de que trata a Resolução nº 75/ CNJ.

Art. 3º. Os candidatos aprovados e classificados serão nomeados Juizes Federais Substitutos da Seção Judiciária de São Paulo ou de Mato Grosso do Sul.

Art. 4º. As vagas existentes e indicadas no edital poderão ser acrescidas outras que surgirem durante o prazo de validade do concurso.

Seção II DAS ETAPAS E DO PROGRAMA DO CONCURSO

Art. 5º. O concurso desenvolver-se-á sucessivamente de acordo com as seguintes etapas:

I - primeira etapa - uma prova objetiva seletiva, de caráter eliminatório e classificatório;

II - segunda etapa - duas provas escritas, de caráter eliminatório e classificatório;

III - terceira etapa - de caráter eliminatório, com as seguintes fases:

a) sindicância da vida progressa e investigação social;

b) exame de sanidade física e mental;

c) exame psicotécnico;

IV - quarta etapa - uma prova oral, de caráter eliminatório e classificatório;

V - quinta etapa - avaliação de títulos, de caráter classificatório.

Parágrafo único. A participação do candidato em cada etapa ocorrerá, necessariamente, após habilitação na etapa anterior.

Art. 6º. As provas da primeira, segunda e quarta etapas versarão, no mínimo, sobre as disciplinas constantes do Anexo I, desta Resolução. As provas da segunda e quarta etapas também versarão sobre o programa discriminado no Anexo II, deste Regulamento.

Seção III

DA CLASSIFICAÇÃO E DA MÉDIA FINAL

Art. 7º. A classificação dos candidatos habilitados obedecerá à ordem decrescente da média final, observada a seguinte ponderação:

I - da prova objetiva seletiva: peso 1;

II - da primeira e da segunda prova escrita: peso 3 para cada prova;

III - da prova oral: peso 2;

IV - da prova de títulos: peso 1.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese, haverá arredondamento de nota, desprezadas as frações além do centésimo nas avaliações de cada etapa do certame.

Art. 8º. A média final, calculada por média aritmética ponderada que leve em conta o peso atribuído a cada prova, será expressa com 3 (três) casas decimais.

Art. 9º. Para efeito de desempate, prevalecerá a seguinte ordem de notas:

I - a das duas provas escritas somadas;

II - a da prova oral;

III - a da prova objetiva seletiva;

IV - a da prova de títulos.

Parágrafo único. Persistindo o empate, prevalecerá o candidato de maior idade.

Art. 10. Considerar-se-á aprovado para provimento do cargo o candidato que for habilitado em todas as etapas do concurso.

Parágrafo único. Será eliminado do concurso o candidato que:

I - não obtiver classificação, observado o redutor previsto no art. 41, ficando assegurada a classificação dos candidatos empatados na última posição de classificação;

II - for convalidado na terceira etapa;

III - não comparecer à realização de qualquer das provas, objetiva, escritas ou oral, no dia, hora e local determinados pela Comissão de Concurso, munido de documento oficial de identificação original com fotografia;

IV - for excluído da realização da prova por comportamento inconveniente, a critério da Comissão de Concurso, especialmente:

a) receber ou dar auxílio de qualquer espécie para a execução das provas;

b) efetuar consulta ou estabelecer comunicação com outros candidatos ou entre estes e pessoas estranhas, por qualquer meio;

c) utilizar-se de livros, códigos, manuais, anotações, notas, impressos, dicionários ou similares, que não forem expressamente permitidos;

d) portar aparelhos eletrônicos, tais como telefone celular, reproduzidor analógico ou digital de áudio e vídeo (como tocador de MP3, MP4 e/ou MP5), agenda eletrônica, notebook, netbook, tablet, leitor de livros digitais (e-reader), palmtop, receptor, gravador, bipe/pager, máquina de calcular, máquina fotográfica, controle de alarme de carro, bem como relógio eletrônico com acesso à internet, óculos escuros ou quaisquer acessórios de chapelaria, tais como chapéu, boné, gorro e, ainda, canetas cuja utilização não seja autorizada por este regulamento, lápis, lapiseira, grafite ou borracha, líquido corretor e caneta fluorescente;

e) portar qualquer tipo de arma;

f) faltar com o devido respeito para com qualquer membro da equipe de aplicação das provas, com as autoridades presentes ou com os demais candidatos;

g) anotar informações relativas às suas respostas no comprovante de inscrição ou em qualquer outro meio que não os permitidos;

h) não entregar o material das provas ao término do tempo destinado para a sua realização;

i) afastar-se da sala, a qualquer tempo, sem o acompanhamento de fiscal;

j) ausentar-se da sala a qualquer tempo portando folha de respostas e/ou de texto definitivo;

l) descumprir as instruções contidas no caderno de provas, na folha de respostas e/ ou nas folhas de texto definitivo;

m) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido;

n) utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos ou ilegais para obter aprovação própria ou de terceiros, em qualquer etapa do concurso público;

o) não permitir a coleta de sua assinatura.

V - omitir ou prestar informações inverídicas.

Art. 11. Após aprovado pela Comissão de Concurso o quadro classificatório, o resultado final do concurso será submetido à homologação do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região.

Parágrafo único. A ordem de classificação prevalecerá para a nomeação dos candidatos.

Seção IV

DA PUBLICIDADE

Art. 12. O concurso será precedido de edital expedido pelo Presidente da Comissão de Concurso, cuja divulgação dar-se-á mediante:

I - publicação integral, uma vez, no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região;

II - publicação integral nos endereços eletrônicos do Tribunal e do Conselho Nacional de Justiça;

III - afixação no quadro de avisos, sem prejuízo da utilização de qualquer outro tipo de anúncio subsidiário, a critério da Comissão de Concurso.

Art. 13. Constarão do edital, obrigatoriamente:

I - o prazo de inscrição, que será de, no mínimo, 30 (trinta) dias, contados da última ou única publicação no Diário Oficial;

II - local e horário de inscrições;

III - o conteúdo das disciplinas objeto de avaliação no certame, observada a respectiva relação mínima de disciplinas, constantes dos Anexos I e II deste Regulamento;

IV - o número de vagas existentes e o cronograma estimado de realização das provas;

V - os requisitos para ingresso na carreira;

VI - a composição da Comissão de Concurso, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil, com os respectivos suplentes;

VII - a relação dos documentos necessários à inscrição;

VIII - o valor da taxa de inscrição;

IX - a fixação objetiva da pontuação de cada título, observado o art. 65.

§ 1º A prova objetiva seletiva será realizada nas cidades de São Paulo (SP) e Campo Grande (MS). As provas escritas e a oral serão realizadas exclusivamente em São Paulo.

§ 2º Todas as comunicações individuais e coletivas aos candidatos inscritos no concurso serão consideradas efetuadas, para todos os efeitos, por sua publicação em edital no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região e no sítio eletrônico do Tribunal.

§ 3º Qualquer candidato inscrito ao concurso poderá impugnar o respectivo edital, em petição escrita e fundamentada endereçada ao Presidente da Comissão de Concurso, no prazo de 5 (cinco) dias após o término do prazo para a inscrição preliminar ao concurso, sob pena de preclusão.

§ 4º A Comissão de Concurso não realizará a primeira prova enquanto não responder às eventuais impugnações apresentadas na forma do parágrafo anterior.

§ 5º Salvo nas hipóteses de indispensável adequação à legislação superveniente, não se alterarão as regras do edital de concurso após o início do prazo das inscrições preliminares no tocante aos requisitos do cargo, aos conteúdos programáticos, aos critérios de aferição das provas e de aprovação para as etapas subsequentes.

§ 6º O edital do concurso não poderá estabelecer limite máximo de idade inferior a 65 (sessenta e cinco) anos.

§ 7º A mãe lactante deverá indicar essa condição à Presidência da Comissão de Concurso com antecedência de 5 (cinco) dias a qualquer das provas, para a organização de atendimento compatível com a necessidade, sendo vedada, no recinto da prova, em qualquer hipótese, a entrada de pessoas estranhas ao certame.

Art. 14. As alterações nas datas e locais de realização de cada etapa previstos no edital serão comunicadas aos candidatos.

Seção V

DA DURAÇÃO E DO PRAZO DE VALIDADE DO CONCURSO

Art. 15. O concurso deverá ser concluído no período de até 18 (dezoito) meses, contado da inscrição preliminar até a homologação do resultado final.

Art. 16. O prazo de validade do concurso é de até 2 (dois) anos, contado da data da publicação da homologação do resultado final do concurso, prorrogável, a critério do Tribunal, uma vez, por igual período.

Seção VI

DO CUSTEIO DO CONCURSO

Art. 17. O valor da taxa de inscrição será de R\$ 200,00 (duzentos reais), cabendo ao candidato efetuar o recolhimento na forma estabelecida pelo Edital de Abertura e por este Regulamento.

Art. 18. Estará isento do pagamento da taxa de inscrição, na forma do disposto pelo Decreto nº 6.593, de 02.10.2008, o candidato que estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) e for membro de família de baixa renda, observados os termos do Decreto nº 6.135, de 26.06.2007.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO DE CONCURSO

Seção I

DA COMPOSIÇÃO, QUÓRUM E IMPEDIMENTOS

Art. 19. O concurso desenrolar-se-á exclusivamente perante a Comissão de Concurso, composta de 5 (cinco) titulares, sendo 2 (dois) membros do Tribunal, 1 (um) juiz federal de 1º grau, 1 (um) professor de faculdade de Direito oficial ou reconhecida e 1 (um) advogado indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil, bem como pelos 5 (cinco) respectivos suplentes.

§ 1º A presidência da Comissão de Concurso caberá ao membro efetivo mais antigo do Tribunal que a integrar originariamente;

§ 2º Substituirá o Presidente da Comissão de Concurso, em suas faltas e impedimentos, o membro efetivo remanescente da composição originária, que se lhe seguir em antiguidade no Tribunal;

§ 3º A Comissão de Concurso funcionará com a presença de, pelo menos, três integrantes, deliberando por maioria de votos, salvo nas hipóteses de atribuições de notas e julgamentos de recursos, quando se exigirá a presença de todos os seus componentes;

§ 4º Os suplentes serão convocados automaticamente, ocorrendo vaga, impedimento ou falta eventual de integrante da Comissão, ou, também poderão sê-lo para auxiliar nos seus encargos;

§ 5º Os magistrados componentes da Comissão de Concurso de cada etapa, salvo prova oral, poderão afastar-se dos encargos jurisdicionais por até 15 (quinze) dias, prorrogáveis, para a elaboração das questões e correção das provas. O afastamento, no caso de membro do Tribunal, não alcança as atribuições privativas do Tribunal Pleno ou do Órgão Especial;

§ 6º Serão lavradas atas das reuniões da Comissão de Concurso com indicação sintética dos assuntos tratados;

§ 7º A Comissão de Concurso contará com uma secretaria para apoio administrativo.

Art. 20. Aplicam-se aos membros da Comissão os motivos de impedimento e suspeição previstos nos arts. 144 e 145 do Código de Processo Civil.

§ 1º Constituem também motivo de impedimento:

I- exercício de magistério em cursos formais ou informais de preparação a concurso público para ingresso na magistratura até 3 (três) anos após cessar a referida atividade;

II- a existência de servidores funcionalmente vinculados ao examinador ou de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, cuja inscrição haja sido deferida;

III- a participação societária, como administrador, ou não, em cursos formais ou informais de preparação para ingresso na magistratura até 3 (três) anos após cessar a referida atividade, ou contar com parentes nestas condições, até terceiro grau, em linha reta ou colateral.

§ 2º Os motivos de impedimento e de suspeição deverão ser comunicados ao Presidente da Comissão de Concurso, por escrito, até 5 (cinco) dias úteis após a publicação da relação dos candidatos inscritos no Diário Oficial.

Seção II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 21. Compete à Comissão de Concurso:

I - elaborar o edital de abertura do certame;

II - fixar o cronograma com as datas de cada etapa;

III - receber e examinar os requerimentos de inscrição preliminar e definitiva, deliberando sobre eles;

IV - emitir documentos;

V - prestar informações acerca do concurso;

VI - cadastrar os requerimentos de inscrição;

VII - acompanhar a realização da primeira etapa;

VIII - formular as questões e aplicar a prova objetiva seletiva;

IX - corrigir a prova;

X - assegurar vista da prova, do gabarito e do cartão de resposta ao candidato que pretender recorrer;

XI - divulgar a classificação dos candidatos;

XII - aferir os títulos dos candidatos e atribuir-lhes nota;

XIII - julgar os recursos interpostos pelos candidatos;

XIV - ordenar a convocação do candidato a fim de comparecer em dia, hora e local indicados para a realização da prova;

XV - homologar ou modificar, em virtude de recurso, o resultado da prova objetiva seletiva, determinando a publicação no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região e no sítio eletrônico do Tribunal da lista dos candidatos classificados;

XVI - apreciar outras questões inerentes ao concurso;

XVII - preparar, aplicar e corrigir as provas escritas;

XVIII - arguir os candidatos submetidos à prova oral, de acordo com o ponto sorteado do programa, atribuindo-lhes notas;

XIX - velar pela preservação do sigilo das provas escritas até a identificação da autoria, quando da realização da sessão pública.

CAPÍTULO III

DA INSCRIÇÃO PRELIMINAR

Art. 22. A inscrição preliminar será requerida ao Presidente da Comissão de Concurso pelo interessado mediante o preenchimento de formulário próprio, disponível no sítio eletrônico do Tribunal.

§ 1º O candidato, ao preencher o formulário eletrônico, deverá lançar corretamente os dados solicitados e firmar as Declarações de que se adequam ao seu caso, sob as penas da lei:

a) de que é brasileiro;

b) de que é bacharel em Direito e de que deverá atender, até a data da inscrição definitiva, a exigência de 3 (três) anos de atividade jurídica exercida após a obtenção do grau de bacharel em Direito;

c) de estar ciente de que a não apresentação do respectivo diploma, devidamente registrado pelo Ministério da Educação e a não comprovação da atividade jurídica, no ato da inscrição definitiva, acarretará a sua exclusão do processo seletivo;

d) de que aceita as regras pertinentes ao concurso consignadas neste Regulamento e no edital;

e) de que é pessoa com deficiência, para fins de concorrer às vagas reservadas no presente certame, de conformidade com o Capítulo X, e, se for o caso, que necessita de atendimento especial nas provas;

f) de que, para a finalidade de concorrer às vagas reservadas a candidatos negros no presente certame, na forma do disposto no Capítulo XI, se autodeclara preto ou pardo, nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.990, de 09.06.2014;

g) se for o caso, de que é candidato comprovadamente sem recursos e que se enquadra no disposto no art. 18 deste Regulamento;

h) de que não é cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral até o terceiro grau ou por afinidade e nem servidor funcionalmente vinculado a membro da Comissão de Concurso.

§ 2º Após o envio dos dados será fornecido ao candidato o comprovante do pedido de inscrição, mediante página de confirmação de recebimento de dados, gerada automaticamente, com um link direcionando para a Guia de Recolhimento da União (GRU), no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), que deverá ser impressa e paga;

§ 3º Somente serão aceitos os requerimentos de inscrição preliminar encaminhados conforme o disposto neste Regulamento e no Edital de Abertura do XIX Concurso Público para Provedimento de Cargo de Juiz Federal Substituto da 3ª Região.

Art. 23. Não serão aceitas inscrições condicionais.

Art. 24. Os pedidos de inscrição preliminar serão apreciados e decididos pelo Presidente da Comissão de Concurso.

Parágrafo único. Caberá recurso à Comissão de Concurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis, nos casos de indeferimento de inscrição preliminar.

Art. 25. A inscrição preliminar deferida habilita o candidato à prestação da prova objetiva seletiva.

Art. 26. Deferido o requerimento de inscrição preliminar, incumbe ao Presidente da Comissão de Concurso fazer publicar, uma única vez, Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região e no sítio eletrônico do Tribunal, a lista dos candidatos inscritos.

Art. 27. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas, das quais não poderá alegar desconhecimento.

CAPÍTULO IV

DA PRIMEIRA ETAPA DO CONCURSO

Seção I

Da Prova Objetiva Seletiva

Art. 28. A prova objetiva seletiva terá duração de 5 (cinco) horas e será composta de cem questões, distribuídas em três blocos discriminados no Anexo I deste Regulamento, sendo trinta e cinco questões para os blocos I e II, e trinta questões para o bloco III, vedada a consulta.

Art. 29. As questões objetivas serão agrupadas por disciplina e nos respectivos blocos, devidamente explicitados.

Parágrafo único. Se a questão for elaborada sob a forma de exame prévio de proposições corretas ou incorretas, constará de cada uma das alternativas de resposta expressa referência, em algarismos romanos, à assertiva ou às assertivas corretas, vedada qualquer resposta que não indique com precisão a resposta considerada exata.

Art. 30. As questões da prova objetiva seletiva serão formuladas de modo que, necessariamente, a resposta reflita a posição doutrinária dominante ou a jurisprudência pacificada dos Tribunais Superiores.

Seção II

DOS PROCEDIMENTOS

Art. 31. A permanência dos candidatos nas respectivas salas de aplicação das provas será permitida mediante a conferência dos dados apresentados na Inscrição Preliminar e identificação com o documento de identidade do candidato, pelo fiscal de sala.

§ 1º O documento oficial de identificação deverá conter fotografia do portador, sua assinatura e o número do registro geral, sendo obrigatória a sua apresentação em todas as demais fases do concurso público.

§ 2º O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização da prova com antecedência de 1 (uma) hora do horário fixado para o seu início, munido de caneta esferográfica de tinta preta ou azul indelével fabricada em material transparente e do documento oficial de identificação original com fotografia.

Art. 32. Durante o período de realização da prova objetiva seletiva, não será permitida, sob pena de eliminação do certame, a prática de quaisquer dos comportamentos indicados no art. 10, IV deste Regulamento, sob pena de retirada de local da prova e eliminação do concurso.

Parágrafo único. O candidato poderá ser submetido a detector de metais a qualquer tempo durante a realização da prova.

Art. 33. Iniciada a prova e no curso desta, o candidato somente poderá ausentar-se da sala acompanhado de um fiscal.

Parágrafo único. É obrigatória a permanência do candidato no local da prova por, no mínimo, 2 (duas) horas. Após terminá-la e cumpridas as formalidades quanto à entrega da prova aos fiscais, o candidato não poderá retornar ao recinto em nenhuma hipótese.

Art. 34. O candidato somente poderá apor seu número de inscrição, nome ou assinatura em lugar especificamente indicado para tal finalidade, sob pena de anulação da prova e consequente eliminação do concurso.



§ 1º O candidato deverá preencher, de próprio punho e com clareza, o quadro de identificação da prova, sem erros ou rasuras.

§ 2º Preenchido o quadro de identificação, os fiscais verificarão a coincidência entre as assinaturas do folheto de prova e do documento de identidade do candidato.

Art. 35. É de inteira responsabilidade do candidato o preenchimento da folha de respostas, conforme as especificações nela constantes, não sendo permitida a sua substituição em caso de marcação incorreta.

Art. 36. Reputar-se-ão erradas as questões que contenham mais de uma resposta e as rasuradas, ainda que inteligíveis.

Art. 37. Finda a prova, o candidato deverá entregar ao fiscal da sala a folha de respostas devidamente preenchida e o caderno de questões.

Parágrafo único. A retirada do caderno de questões será facultada ao candidato que permanecer, no mínimo, 4 horas.

Art. 38. Será eliminado do concurso o candidato que:

I - não comparecer à prova;

II - incidir nas hipóteses indicadas no art. 10, IV.

Art. 39. O gabarito oficial da prova objetiva será publicado, no máximo, 3 (três) dias após a realização da prova, no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região e no sítio eletrônico do Tribunal.

§ 1º. Nos 2 (dois) dias úteis seguintes a essa publicação, o candidato poderá requerer vista do cartão de respostas e, em igual prazo, a contar do término da vista, apresentar recurso dirigido à Comissão de Concurso.

§ 2º. O caderno de questões será disponibilizado no sítio eletrônico do Tribunal.

Art. 40. Será considerado habilitado, na prova objetiva seletiva, o candidato que obtiver o mínimo de 30% (trinta por cento) de acerto das questões em cada bloco e média final de 60% (sessenta por cento) de acertos do total referente à soma algébrica das notas dos três blocos.

Art. 41. Classificar-se-ão para a segunda etapa:

I - nos concursos de até 1.500 (mil e quinhentos) inscritos, os 200 (duzentos) candidatos que obtiverem as maiores notas após julgamento dos recursos;

II - nos concursos que contarem com mais de 1.500 (mil e quinhentos) inscritos, os 300 (trezentos) candidatos que obtiverem as maiores notas após o julgamento dos recursos;

§ 1º Todos os candidatos empatados na última posição de classificação serão admitidos às provas escritas, mesmo que ultrapassem o limite previsto nos itens I e II;

§ 2º O redutor previsto nos incisos I e II não se aplica aos candidatos que concorram às vagas destinadas às pessoas com deficiência, bem como aos candidatos que se autodeclararem pretos ou pardos no momento da inscrição preliminar, os quais serão convocados para a segunda etapa do certame em lista específica, desde que hajam obtido a nota mínima exigida, para todos os outros candidatos, sem prejuízo dos demais 200 (duzentos) ou 300 (trezentos) primeiros classificados, conforme o caso.

Art. 42. Apurados os resultados da prova objetiva seletiva e identificados os candidatos que lograram classificar-se, o Presidente da Comissão de Concurso fará publicar no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região e no sítio eletrônico do Tribunal edital com a relação dos habilitados a submeterem-se à segunda etapa do certame.

CAPÍTULO V

DA SEGUNDA ETAPA DO CONCURSO

Seção I

DAS PROVAS

Art. 43. A segunda etapa do concurso será composta de 2 (duas) provas escritas, podendo haver consulta à legislação desacompanhada de anotação ou comentário, vedada a consulta a obras doutrinárias, súmulas e orientação jurisprudencial.

§ 1º As partes dos textos cuja consulta não é permitida deverão vir isoladas, por grampo ou fita adesiva, de modo a impedir sua utilização.

§ 2º Durante a realização das provas escritas, a Comissão de Concurso permanecerá reunida em local previamente divulgado, para dirimir dúvidas porventura suscitadas.

Art. 44. A primeira prova escrita será discursiva e consistirá:

I - de questões relativas a noções gerais de Direito e formação humanística previstas no Anexo II deste Regulamento;

II - de questões sobre quaisquer pontos do programa específico do respectivo ramo do Poder Judiciário nacional.

Art. 45. A Comissão de Concurso deverá considerar como critérios de aplicação e de aferição da prova discursiva, em cada questão, o conhecimento sobre o tema, a utilização correta do idioma oficial e a capacidade de exposição.

Art. 46. A segunda prova escrita será prática de sentença, envolvendo temas jurídicos constantes do programa, e consistirá na elaboração, em dias sucessivos, de 2 (duas) sentenças, de natureza civil e criminal.

Parágrafo único. Em qualquer prova considerar-se-á também o conhecimento do vernáculo.

Seção II

DOS PROCEDIMENTOS

Art. 47. Serão utilizados na realização da segunda etapa do certame, no que couber, os procedimentos estabelecidos na aplicação da prova objetiva seletiva, constantes da Seção II, do Capítulo anterior, bem assim o disposto nesta Seção.

Art. 48. Com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, o Presidente da Comissão de Concurso convocará, por edital, os candidatos aprovados para realizar as provas escritas em dia, hora e local determinados, nos termos do edital.

Art. 49. O tempo mínimo de duração de cada prova será de 4 (quatro) horas.

Art. 50. As provas escritas da segunda etapa do concurso realizar-se-ão em dias distintos, preferencialmente nos finais de semana.

Art. 51. As provas escritas serão manuscritas, com utilização de caneta de tinta azul ou preta indelével, fabricada em material transparente, vedado o uso de líquido corretor de texto ou caneta hidrográfica fluorescente.

§ 1º As questões serão entregues aos candidatos já impressas, não se permitindo esclarecimentos sobre o seu enunciado ou sobre o modo de resolvê-las.

§ 2º É vedado ao candidato, sob pena de nulidade da prova, inserir no corpo delas seu nome, sua assinatura ou qualquer outra anotação ou sinal que o possa identificar.

§ 3º A correção das provas dar-se-á sem identificação do nome do candidato e levará em consideração somente o texto definitivo.

§ 4º A correção da prova prática de sentença dependerá da aprovação do candidato na prova discursiva.

Art. 52. A nota final de cada prova será atribuída entre 0 (zero) e 10 (dez).

Parágrafo único. Exigir-se-á para aprovação na prova discursiva e nas provas de prática de sentença civil e criminal, nota mínima de 6 (seis) em cada uma.

Art. 53. A identificação das provas e a divulgação das notas serão feitas em sessão pública no Tribunal, pela Comissão de Concurso, para a qual se convocarão os candidatos, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas), mediante edital veiculado no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região e no sítio eletrônico do Tribunal.

Parágrafo único. A Comissão de Concurso observará o seguinte procedimento durante a segunda etapa do concurso (Consulta/CNJ nº 0005469-08.2010.2.00.0000; julg. 31.08.2010):

a) sessão pública para identificar e divulgar as notas da primeira prova escrita (discursiva);

b) publicação da relação dos aprovados;

c) julgamento, em sessão pública, de eventuais recursos interpostos contra o edital de publicação das notas da prova discursiva;

d) publicação do resultado final consubstanciado na lista de aprovados na prova discursiva;

e) sessão pública para identificar as provas de sentença civil e criminal dos candidatos aprovados na prova discursiva;

f) deslacratura do quadro de identificação do candidato, garantindo-se sigilo quanto ao conteúdo dos envelopes e separando-se as provas dos candidatos aprovados para, em seguida, na mesma sessão pública, proceder-se a nova lacração do quadro de identificação dos candidatos;

g) entrega das provas codificadas, sem identificação, aos examinadores responsáveis pela correção;

h) sessão pública para identificar e divulgar as notas das provas de sentença civil e criminal;

i) publicação da lista dos aprovados nas provas de sentença;

j) sessão pública de julgamento de eventuais recursos interpostos em face das notas referentes às provas de sentença;

k) publicação da relação definitiva dos aprovados nas provas de sentença civil e criminal, habilitados para a inscrição definitiva.

Art. 54. Apurados os resultados de cada prova escrita, o Presidente da Comissão de Concurso mandará publicar edital no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região e no sítio eletrônico do Tribunal contendo a relação dos aprovados.

Parágrafo único. Nos 2 (dois) úteis dias seguintes a essa publicação, o candidato poderá requerer vista da prova e, em igual prazo, a contar do término da vista, apresentar recurso dirigido à respectiva Comissão de Concurso.

Art. 55. Julgados os eventuais recursos, o Presidente da Comissão de Concurso publicará edital de convocação dos candidatos habilitados a requerer a inscrição definitiva.

CAPÍTULO VI

DA TERCEIRA ETAPA

Seção I

DA INSCRIÇÃO DEFINITIVA

Art. 56. Os candidatos habilitados deverão requerer a inscrição definitiva ao Presidente da Comissão de Concurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, mediante o preenchimento de formulário próprio, disponibilizado no sítio eletrônico do Tribunal, assinado pelo candidato ou procurador com poderes especiais, e entregue juntamente com os documentos na Secretaria da Comissão de Concurso.

§ 1º O pedido de inscrição, assinado pelo candidato, será instruído com:

a) cópia autenticada da Cédula de Identidade ou de documento que comprove a nacionalidade brasileira;

b) duas fotos coloridas tamanho 3x4 (três por quatro) e datadas recentemente, de preferência, até 3 meses anteriores ao pedido de inscrição;

c) cópia autenticada de diploma de bacharel em Direito, devidamente registrado pelo Ministério da Educação;

d) certidão ou declaração idônea, que comprove haver completado, à data da inscrição definitiva, 3 (três) anos de atividade jurídica, efetivo exercício da advocacia ou de cargo, emprego ou função, exercida após a obtenção do grau de bacharel em Direito;

e) cópia autenticada de documento que comprove a quitação de obrigações concernentes ao serviço militar, se do sexo masculino;

f) cópia autenticada de título de eleitor e de documento que comprove estar o candidato em dia com as obrigações eleitorais ou certidão negativa da Justiça Eleitoral;

g) certidão dos distribuidores criminais das Justiças Federal, Estadual ou do Distrito Federal e Militar dos lugares em que haja residido nos últimos 5 (cinco) anos;

h) folha de antecedentes da Polícia Federal e da Polícia Civil Estadual ou do Distrito Federal, onde haja residido nos últimos 5 (cinco) anos;

i) os títulos definidos no art. 65;

j) declaração firmada pelo candidato, com firma reconhecida, da qual conste nunca haver sido indiciado em inquérito policial ou processado criminalmente ou, em caso contrário, notícia específica da ocorrência, acompanhada dos esclarecimentos pertinentes;

k) formulário fornecido pela Comissão de Concurso, em que o candidato especificará as atividades jurídicas desempenhadas, com exata indicação dos períodos de atuação, em ordem cronológica, como Magistrado, Membro do Ministério Público, Advogado ou titular de função técnico-jurídica, pública ou privada, com o local e a época de exercício de cada um deles, assim como a indicação das principais autoridades com as quais serviu ou esteve em contato, inclusive com os seus endereços atuais, respectivos números de telefone e e-mails;

l) certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, comprobatória da regularidade de inscrição e de situação fiscal no Cadastro de Pessoa Física.

§ 2º A certidão ou declaração idônea a ser protocolada, para os fins da alínea "d", são as seguintes:

a) certidão expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil, comprobatória do tempo de inscrição e de efetivo exercício, com especificação da situação do candidato advogado perante a instituição e de eventuais períodos de suspensão, impedimento ou outras causas de interrupção do exercício profissional ou

b) certidão revestida de fé pública, expedida por órgão competente, comprobatória do exercício funcional relacionado a cargo para o qual se exija o diploma de bacharel em direito, no caso de candidato servidor público com incompatibilidade para o exercício da advocacia, ou

c) certidão comprobatória do exercício de magistério jurídico superior ou

d) certidão revestida de fé pública, comprobatória do exercício de outras atividades técnico-jurídicas.

§ 3º As certidões e as folhas de antecedentes de que tratam as alíneas dos parágrafos anteriores, deverão ter sido expedidas com prazo inferior a 3 (três) meses, contados do pedido de inscrição definitiva, salvo se houver informação de validade expressa no documento pelo órgão expedidor, em sentido contrário.

§ 4º Os documentos das alíneas "d", "g", "h", "j", "k" e "l" deverão ser apresentados em vias originais.

§ 5º Qualquer cidadão poderá representar contra os candidatos habilitados a requerer a inscrição definitiva, até o término do prazo desta, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 57. Considera-se atividade jurídica, para os efeitos do art. 56, § 1º, alínea "k":

I - aquela exercida com exclusividade por bacharel em Direito;

II - o efetivo exercício de advocacia, inclusive voluntária, mediante a participação anual mínima em 5 (cinco) atos privativos de advogado (Lei nº 8.906, 4 de julho de 1994, art. 1º) em causas ou questões distintas;

III - o exercício de cargos, empregos ou funções, inclusive de magistério superior, que exija a utilização preponderante de conhecimento jurídico;

IV - o exercício da função de conciliador junto a tribunais judiciais, juizados especiais, varas especiais, anexos de juizados especiais ou de varas judiciais, no mínimo por 16 (dezesseis) horas mensais e durante 1 (um) ano;

V - o exercício da atividade de mediação ou de arbitragem na composição de litígios.

§ 1º É vedada, para efeito de comprovação de atividade jurídica, a contagem do estágio acadêmico ou qualquer outra atividade anterior à obtenção do grau de bacharel em Direito.

§ 2º A comprovação do tempo de atividade jurídica relativamente a cargos, empregos ou funções não privativos de bacharel em Direito será realizada mediante certidão circunstanciada, expedida pelo órgão competente, indicando as respectivas atribuições e a prática reiterada de atos que exijam a utilização preponderante de conhecimento jurídico, cabendo à Comissão de Concurso, em decisão fundamentada, analisar a validade do documento.

Seção II

DOS EXAMES DE SANIDADE FÍSICA E MENTAL E PSICOTÉCNICO

Art. 58. O candidato, no ato de apresentação da inscrição definitiva, receberá da Secretaria da Comissão de Concurso instruções para submeter-se aos exames de saúde e psicotécnico, por ele próprio custeados.

§ 1º Os exames de saúde destinam-se a apurar as condições de higidez física e mental do candidato. O exame psicotécnico avaliará as condições psicológicas do candidato, devendo ser realizado por médico psiquiatra ou por psicólogo.

§ 2º O candidato fará os exames de saúde e psicotécnico com profissional do próprio Tribunal ou por ele indicado, que encaminhará laudo à Comissão de Concurso.

§ 3º Os exames de que trata o caput não poderão ser realizados por profissionais que tenham parente até o terceiro grau dentre os candidatos.

§ 4º Os resultados dos exames de saúde serão apreciados pelo serviço médico do Tribunal, que, após inspecionar o candidato, encaminhará laudo à Comissão de Concurso.

§ 5º Os exames de saúde e psicotécnico poderão ser realizados pelo próprio Tribunal ou por ele custeados.

Seção III

DA SINDICÂNCIA DA VIDA PREGRESSA E INVESTIGAÇÃO SOCIAL

Art. 59. O Presidente da Comissão de Concurso encaminhará ao órgão competente do Tribunal os documentos mencionados no § 1º do art. 56, com exceção dos títulos, a fim de que se proceda à sindicância da vida pregressa e investigação social dos candidatos.

Art. 60. O Presidente da Comissão de Concurso poderá ordenar ou repetir diligências sobre a vida pregressa, investigação social, exames de saúde e psicotécnico, bem como convocar o candidato para submeter-se a exames complementares.

Seção IV

DO DEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO DEFINITIVA E CONVOCAÇÃO PARA PROVA ORAL

Art. 61. O Presidente da Comissão de Concurso fará publicar edital com a relação dos candidatos cuja inscrição definitiva haja sido deferida, ao tempo em que os convocará para realização do sorteio dos pontos para prova oral bem como para realização das arguições, na cidade de São Paulo, na sede do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

CAPÍTULO VII

DA QUARTA ETAPA

Art. 62. A prova oral será prestada em sessão pública, na presença dos membros da Comissão de Concurso, vedado o exame simultâneo de mais de um candidato.

Parágrafo único. Haverá registro em gravação de áudio ou por qualquer outro meio que possibilite a sua posterior reprodução.

Art. 63. Os temas e disciplinas objeto da prova oral são os concernentes à segunda etapa do concurso (art. 44), cabendo à Comissão de Concurso agrupá-los, a seu critério, para efeito de sorteio, em programa específico.

§ 1º O programa específico será divulgado no sítio eletrônico do Tribunal até 5 (cinco) dias antes da realização da prova oral.

§ 2º Para cada grupo de candidatos será sorteado 1 ponto, com a antecedência de 24 horas.

§ 3º A arguição do candidato versará sobre conhecimento técnico acerca dos temas relacionados ao ponto sorteado, cumprindo à Comissão avaliar-lhe o domínio do conhecimento jurídico, a adequação da linguagem, a articulação do raciocínio, a capacidade de argumentação e o uso correto do vernáculo.

§ 4º A ordem de arguição dos candidatos definir-se-á por sorteio, no dia e hora marcados para início da prova oral.

§ 5º Cada examinador disporá de até 15 (quinze) minutos para a arguição do candidato, atribuindo-lhe nota na escala de 0 (zero) a 10 (dez). Durante a arguição, o candidato poderá consultar códigos ou legislação esparsa não comentados ou anotados, a critério da Comissão de Concurso.

§ 6º A nota final da prova oral será o resultado da média aritmética simples das notas atribuídas pelos examinadores.

§ 7º Recolher-se-ão as notas em envelope, que será lacrado e rubricado pelos examinadores imediatamente após o término da prova oral.

§ 8º Os resultados das provas orais serão divulgados e publicados pelo Presidente da Comissão de Concurso no prazo fixado pelo edital.

§ 9º Considerar-se-ão aprovados e habilitados para a próxima etapa os candidatos que obtiverem nota não inferior a 6 (seis).

CAPÍTULO VIII

DA QUINTA ETAPA

Art. 64. Após a publicação do resultado da prova oral, a Comissão de Concurso avaliará os títulos dos candidatos aprovados, fazendo publicar edital com o resultado.

§ 1º A comprovação dos títulos deverá ser feita no momento da inscrição definitiva, considerados para efeito de pontuação os obtidos até então.

§ 2º É do candidato o ônus de produzir prova documental idônea de cada título, não se admitindo a concessão de dilação de prazo para esse fim.

Art. 65. Constituem títulos:

I - exercício de cargo, emprego ou função pública privativa de bacharel em Direito pelo período mínimo de 1 (um) ano:

a) Judicatura (Juiz): até 3 (três) anos - até 2,0; acima de 3 (três) anos - até 2,5;

b) Ministério Público, Defensoria Pública, Advocacia-Geral da União, Pretor, Procuradoria (Procurador) de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: até 3 (três) anos - até 1,5; acima de 3 (três) anos até 2,0;

II - exercício do Magistério Superior na área jurídica pelo período mínimo de 5 (cinco) anos:

a) mediante admissão no corpo docente por concurso ou processo seletivo público de provas e/ou títulos: até 1,5;

b) mediante admissão no corpo docente sem concurso ou processo seletivo público de provas e/ou títulos: até 0,5.

III - exercício de outro cargo, emprego ou função pública privativa de bacharel em Direito não previsto no inciso I, pelo período mínimo de 1 (um) ano:

a) mediante admissão por concurso: até 3 (três) anos - até 0,5; acima de 3 (três) anos - até 1,0;

b) mediante admissão sem concurso: até 3 (três) anos - até 0,25; acima de 3 (três) anos - até 0,5;

IV - exercício efetivo da advocacia pelo período mínimo de 3 (três) anos: até 5 (cinco) anos - até 0,5; entre 5 (cinco) e 8 (oito) anos - até 1,0; acima de 8 (oito) anos - até 1,5;

V - aprovação em concurso público, desde que não tenha sido utilizado para pontuar no inciso I:

a) Judicatura (Juiz/Pretor), Ministério Público, Defensoria Pública, Advocacia-Geral da União, Procuradoria (Procurador) de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: até 0,5;

b) outro concurso público para cargo, emprego ou função privativa de bacharel em Direito não constante do subitem V, "a": até 0,25;

VI - diplomas em Cursos de Pós-Graduação:

a) Doutorado reconhecido ou revalidado: em Direito ou em Ciências Sociais ou Humanas: até 2,0;

b) Mestrado reconhecido ou revalidado: em Direito ou em Ciências Sociais ou Humanas: até 1,5;

c) Especialização em Direito, na forma da legislação educacional em vigor, com carga horária mínima de trezentas e sessenta (360) horas-aula, cuja avaliação haja considerado monografia de final de curso: até 0,5;

VII - graduação em qualquer curso superior reconhecido ou curso regular de preparação à Magistratura ou ao Ministério Público, com duração mínima de 1 (um) ano, carga horária mínima de 720 (setecentas e vinte) horas-aula, frequência mínima de setenta e cinco por cento (75%) e nota de aproveitamento: até 0,5;

VIII - curso de extensão sobre matéria jurídica de mais de cem (100) horas-aula, com nota de aproveitamento ou trabalho de conclusão de curso e frequência mínima de setenta e cinco por cento (75%): até 0,25;

IX - publicação de obras jurídicas:

a) livro jurídico de autoria exclusiva do candidato com apreciável conteúdo jurídico: até 0,75;

b) artigo ou trabalho publicado em obra jurídica coletiva ou revista jurídica especializada, com conselho editorial, de apreciável conteúdo jurídico: até 0,25;

X - láurea universitária no curso de Bacharelado em Direito: até 0,5;

XI - participação em banca examinadora de concurso público para o provimento de cargo da Magistratura, Ministério Público, Advocacia Pública, Defensoria Pública ou de cargo de docente em instituição pública de ensino superior: até 0,75;

XII - exercício, no mínimo durante 1 (um) ano, das atribuições de conciliador nos juizados especiais, ou na prestação de assistência jurídica voluntária: até 0,5.

Parágrafo único. De acordo com o gabarito previsto para cada título, os membros da Comissão de Concurso atribuirão ao candidato nota de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, sendo esta a nota máxima, ainda que a pontuação seja superior.

Art. 66. Não constituirão títulos:

I - a simples prova de desempenho de cargo público ou função eletiva;

II - trabalhos que não sejam de autoria exclusiva do candidato;

III - atestados de capacidade técnico-jurídica ou de boa conduta profissional;

IV - certificado de conclusão de cursos de qualquer natureza, quando a aprovação do candidato resultar de mera frequência;

V - trabalhos forenses (sentenças, pareceres, razões de recursos, dentre outros).

Art. 67. Nos 2 (dois) dias seguintes à publicação do resultado da avaliação dos títulos no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região e no sítio eletrônico do Tribunal, o candidato poderá requerer vista e apresentar recurso.

CAPÍTULO IX

DOS RECURSOS

Art. 68. O candidato poderá interpor recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado do dia imediatamente seguinte ao da publicação do ato impugnado.

§ 1º É irretratável em sede recursal a nota atribuída na prova oral.

§ 2º O recurso será dirigido ao Presidente da Comissão de Concurso, nos locais determinados no edital, incumbindo-lhe, em 48 (quarenta e oito) horas, submetê-lo à Comissão de Concurso.

§ 3º O candidato identificará somente a petição de interposição, vedada qualquer identificação nas razões do recurso, sob pena de não conhecimento do recurso.

§ 4º Será admitido o encaminhamento do recurso por via eletrônica, desde que postado no prazo legal em e-mail específico na forma prevista no edital.

Art. 69. Os recursos interpostos serão protocolados após numeração aposta pela Secretaria, distribuindo-se à Comissão de Concurso respectiva somente as razões do recurso, retida pelo Secretário a petição de interposição.

Parágrafo único. A fundamentação é pressuposto para o conhecimento do recurso, cabendo ao candidato, em caso de impugnar mais de uma questão da prova, expor seu pedido e respectivas razões de forma destacada, para cada questão recorrida.

Art. 70. A Comissão de Concurso, convocada especialmente para julgar os recursos, reunir-se-á em sessão pública e, por maioria de votos, decidirá pela manutenção ou pela reforma da decisão recorrida.

Parágrafo único. Cada recurso será distribuído por sorteio e, alternadamente, a um dos membros da Comissão, que funcionará como relator, vedado o julgamento monocrático.

CAPÍTULO X

DA RESERVA DE VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Art. 71. As pessoas com deficiência que declararem tal condição, no momento da inscrição preliminar, terão reservados, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das vagas, vedado o arredondamento superior.

§ 1º Considera-se deficiência os impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas.

§ 2º A avaliação sobre a compatibilidade da deficiência com a função judicante deve ser empreendida no estágio probatório a que se submete o candidato aprovado no certame.

Art. 72. Além das exigências comuns a todos os candidatos para a inscrição no concurso, o candidato com deficiência deverá, no ato de inscrição preliminar:

I - em campo próprio da ficha de inscrição, declarar a opção por concorrer às vagas destinadas a pessoas com deficiência, conforme edital, bem como juntar atestado médico que comprove a deficiência alegada e que contenha a espécie, o grau ou nível da deficiência, a CID (Classificação Internacional de Doenças) e a provável causa dessa deficiência.

II - preencher outras exigências ou condições constantes do edital de abertura do concurso.

§ 1º A data de emissão do atestado médico referido no inciso I deste artigo deverá ser de, no máximo, 30 (trinta) dias antes da data de publicação do edital de abertura do concurso.

§ 2º A não apresentação, no ato de inscrição, de qualquer dos documentos especificados no inciso I, bem como o não atendimento das exigências ou condições referidas no inciso II, ambos do caput, implicará o indeferimento do pedido de inscrição no sistema de reserva de vaga de que trata o presente Capítulo, passando o candidato automaticamente a concorrer às vagas com os demais inscritos, desde que preenchidos os outros requisitos previstos no edital.

Art. 73. O candidato com deficiência submeter-se-á, na mesma ocasião do exame de sanidade física e mental, à avaliação de Comissão Multiprofissional quanto à existência e relevância da deficiência e sua extensão.

§ 1º A Comissão Multiprofissional, designada pela Comissão de Concurso, será composta por 2 (dois) médicos, 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil e 2 (dois) membros do Tribunal, cabendo ao mais antigo destes presidi-la.

§ 2º A Comissão Multiprofissional, necessariamente até 3 (três) dias antes da data fixada para deferimento da inscrição definitiva, proferirá decisão terminativa sobre a qualificação do candidato como deficiente.

§ 3º A seu juízo, a Comissão Multiprofissional poderá solicitar parecer de profissionais capacitados na área da deficiência que estiver sendo avaliada, os quais não terão direito a voto.

§ 4º Concluindo a Comissão Multiprofissional pela inexistência da deficiência ou por sua insuficiência, estando o candidato habilitado a concorrer às vagas não reservadas, continuará o mesmo a estas concorrendo.

Art. 74. Os candidatos com deficiência participarão do concurso em igualdade de condições com os demais candidatos no que tange ao conteúdo, avaliação, horário e local de aplicação das provas, podendo haver ampliação do tempo de duração das provas em até 60 (sessenta) minutos.

§ 1º Os candidatos com deficiência que necessitarem de alguma condição ou atendimento especial para a realização das provas deverão formalizar pedido, por escrito, até a data de encerramento da inscrição preliminar, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis, descartada, em qualquer hipótese, a realização das provas em local distinto daquele indicado no edital.

§ 2º Adotar-se-ão todas as providências que se façam necessárias a permitir o fácil acesso de candidatos com deficiência aos locais de realização das provas, sendo de responsabilidade daqueles, entretanto, trazer os equipamentos e instrumentos imprescindíveis à feitura das provas, previamente autorizados pelo Tribunal.

Art. 75. A classificação de candidatos com deficiência obedecerá aos mesmos critérios adotados para os demais candidatos.

Art. 76. A deficiência do candidato, ao ingressar na magistratura, não poderá ser invocada como causa de aposentadoria por invalidez.



CAPÍTULO XI

DA RESERVA DE VAGAS AOS NEGROS

Art. 77. Serão reservadas aos negros o percentual de 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas, nos termos da Resolução nº 203, do Conselho Nacional de Justiça.

Parágrafo único. Caso a aplicação do percentual estabelecido no caput resulte em número fracionado, este será elevado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

Art. 78. Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos, no ato da inscrição no concurso público, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

§ 1º A autodeclaração terá validade somente para o concurso público aberto, não podendo ser estendida a outros certames.

§ 2º Presumir-se-ão verdadeiras as informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição preliminar do certame, sem prejuízo da apuração das responsabilidades administrativa, civil e penal na hipótese de constatação de declaração falsa.

§ 3º Comprovando-se falsa a declaração, o candidato será eliminado do concurso e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua nomeação, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 79. Os candidatos negros concorrerão concomitantemente às vagas a eles reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso.

§ 1º Além das vagas de que trata o caput, os candidatos negros poderão optar por concorrer às vagas reservadas a pessoas com deficiência, se atenderem a essa condição, de acordo com a sua classificação no concurso.

§ 2º Os candidatos negros aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas a candidatos negros.

§ 3º Os candidatos negros aprovados para as vagas a eles destinadas e às reservadas às pessoas com deficiência, convocados concomitantemente para o provimento dos cargos, deverão manifestar opção por uma delas.

§ 4º Na hipótese de que trata o parágrafo anterior, caso os candidatos não se manifestem previamente, serão nomeados dentro das vagas destinadas aos negros.

§ 5º Na hipótese de o candidato aprovado tanto na condição de negro quanto na de deficiente ser convocado primeiramente para o provimento de vaga destinada a candidato negro, ou optar por esta na hipótese do § 3º, fará jus aos mesmos direitos e benefícios assegurados ao magistrado com deficiência.

Art. 80. Em caso de desistência de candidato negro aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato negro posteriormente classificado.

Parágrafo único. Na hipótese de não haver candidatos negros aprovados em número suficiente para que sejam ocupadas as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação no concurso.

Art. 81. A nomeação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e de proporcionalidade, que consideram a relação entre o número total de vagas e o número de vagas reservadas a candidatos com deficiência e a candidatos negros.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

PORTARIA Nº 44, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 17, inciso XXXIX, do Regimento Interno do TRE-GO, resolve:

Art. 1º TORNAR PÚBLICO o Demonstrativo de Limites de Despesa com Pessoal, em cumprimento ao acórdão nº 553/2017 - TCU - Plenário, item 9.4, em complementação a Portaria PRES nº 021/2018, que trata do Relatório de Gestão Fiscal deste Tribunal Regional Eleitoral, relativo ao período de janeiro a dezembro de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. KISLEU DIAS MACIEL FILHO

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO GOIÁS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO 553/2017 - TCU-PLENÁRIO. ITEM 9.4
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2017

	R\$ 1,00
DESPESAS EXECUTADAS	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	151.686.486,91
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§1º do art. 19 da LRF) (II)	17.514.559,57
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	134.171.927,34

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 82. As sessões públicas para identificação e divulgação dos resultados das provas serão realizadas na sede do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Art. 83. O decurso dos prazos, de que trata esta Resolução, obedecerá à contagem em dias corridos, salvo quando previsto em outro sentido.

Art. 84. Não haverá, sob nenhum pretexto:
I - devolução de taxa de inscrição em caso de desistência voluntária;

II - publicação das razões de indeferimento de inscrição e de eliminação de candidato.

Art. 85. Correrão por conta exclusiva do candidato quaisquer despesas decorrentes da participação em todas as etapas e procedimentos do concurso de que trata esta Resolução, tais como gastos com documentação, material, exames, viagem, alimentação, alojamento, transporte ou ressarcimento de outras despesas.

Art. 86. O concurso será custeado mediante arrecadação de taxa de inscrição dos candidatos, observada a legislação pertinente.

Parágrafo único. A taxa de inscrição será recolhida mediante Guia de Recolhimento da União (GRU Cobrança).

Art. 87. As embalagens contendo os cadernos de provas preparadas para aplicação serão lacradas e rubricadas pela Comissão de Concurso.

Art. 88. A inviolabilidade do sigilo das provas será comprovada no momento de romper-se o lacre dos malotes, mediante termo formal e na presença de, no mínimo, 2 (dois) candidatos nos locais de realização da prova.

Art. 89. A cada etapa, a Comissão de Concurso fará publicar, além da lista geral de aprovados, com a pontuação de todos os candidatos, inclusive dos classificados nas vagas reservadas que alcançarem a nota mínima exigida, mais duas listagens, uma composta exclusivamente dos candidatos com deficiência e, outra, dos candidatos que se autodeclararem pretos ou pardos.

§ 1º Os candidatos relacionados no caput serão chamados na ordem das vagas reservadas, observando-se o disposto no parágrafo 1º e 3º do art. 79 desta Resolução.

§ 2º As vagas reservadas não preenchidas serão aproveitadas pelos demais candidatos habilitados, em estrita observância da ordem de classificação no concurso.

Art. 90. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Concurso.

Art. 91. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Des. CECÍLIA MARIA PIEDRA MARCONDES

ANEXO I

RELAÇÃO DE DISCIPLINAS DO CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA JUSTIÇA FEDERAL

Direito Constitucional;
Direito Administrativo;
Direito Penal;
Direito Processual Penal;
Direito Civil;
Direito Processual Civil;
Direito Previdenciário;
Direito Financeiro e Tributário;
Direito Ambiental;
Direito Internacional Público e Privado;
Direito Empresarial;
Direito Econômico e de Proteção ao Consumidor.

BLOCOS DE DISCIPLINAS PARA AS QUESTÕES DA PROVA OBJETIVA SELETIVA DA JUSTIÇA FEDERAL

BLOCO UM
Direito Constitucional;
Direito Previdenciário;
Direito Penal;
Direito Processual Penal;
Direito Econômico e de Proteção ao Consumidor.
BLOCO DOIS
Direito Civil;
Direito Processual Civil;
Direito Empresarial;
Direito Financeiro e Tributário.
BLOCO TRES
Direito Administrativo;
Direito Ambiental;
Direito Internacional Público e Privado.

ANEXO II

NOCÕES GERAIS DE DIREITO E FORMAÇÃO HUMANÍSTICA

A) SOCIOLOGIA DO DIREITO
1 - Introdução à sociologia da administração judiciária. Aspectos gerenciais da atividade judiciária (administração e economia). Gestão. Gestão de pessoas.

2 - Relações sociais e relações jurídicas. Controle social e o Direito. Transformações sociais e Direito.

3 - Direito, Comunicação Social e opinião pública.
4 - Conflitos sociais e mecanismos de resolução. Sistemas não judiciais de composição de litígios.

B) PSICOLOGIA JUDICIÁRIA
1 - Psicologia e Comunicação: relacionamento interpessoal, relacionamento do magistrado com a sociedade e a mídia.

2 - Problemas atuais da psicologia com reflexos no direito: assédio moral e assédio sexual.
3 - Teoria do conflito e os mecanismos autocompositivos. Técnicas de negociação e mediação. Procedimentos, posturas, condutas e mecanismos aptos a obter a solução conciliada dos conflitos.

4 - O processo psicológico e a obtenção da verdade judicial. O comportamento de partes e testemunhas.

C) ÉTICA E ESTATUTO JURÍDICO DA MAGISTRATURA NACIONAL
1 - Regime jurídico da magistratura nacional: carreiras, ingresso, promoções, remoções.

2 - Direitos e deveres funcionais da magistratura.
3 - Código de Ética da Magistratura Nacional.

4 - Sistemas de controle interno do Poder Judiciário: Corregedorias, Ouvidorias, Conselhos Superiores e Conselho Nacional de Justiça.

5 - Responsabilidade administrativa, civil e criminal dos magistrados.
6 - Administração judicial. Planejamento estratégico. Modernização da gestão.

D) FILOSOFIA DO DIREITO
1 - O conceito de Justiça. Sentido lato de Justiça, como valor universal. Sentido estrito de Justiça, como valor jurídico-político. Divergências sobre o conteúdo do conceito.

2 - O conceito de Direito. Equidade. Direito e Moral.
3 - A interpretação do Direito. A superação dos métodos de interpretação mediante puro raciocínio lógico-dedutivo. O método de interpretação pela lógica do razoável.

E) TEORIA GERAL DO DIREITO E DA POLÍTICA
1 - Direito objetivo e direito subjetivo.

2 - Fontes do Direito objetivo. Princípios gerais de Direito. Jurisprudência. Súmula vinculante.
3 - Eficácia da lei no tempo. Conflito de normas jurídicas no tempo e o Direito brasileiro: Direito Penal, Direito Civil, Direito Constitucional e Direito do Trabalho.

4 - O conceito de Política. Política e Direito.
5 - Ideologias.
6 - A Declaração Universal dos Direitos do Homem (ONU).

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			727.254.323.971,32
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP sobre a RCL (V)			0,018449%
= (III / IV)*100			
LIMITE MÁXIMO \1		% DA RCL	VALOR
	LRF, art. 20, incisos I, II e III	0,023424%	170.352.052,85
	Resol CNJ 5/2005 Ato decorrente \2: Portaria TSE nº 478, de 26 de setembro de 2005	0,023401%	170.184.784,35
	Resol CNJ 26/2006 Ato decorrente \2: - -	-	-
	Resol CNJ 177/2013 Ato decorrente \2: Portaria TSE nº 385, de 22 de agosto de 2013	0,023358%	169.872.064,99
	Justiça do Trabalho / Ato Conjunto TST.CSJT/2015/3	-	-

\1 Preencher apenas no caso de os limites do Órgão terem sofrido alteração em virtude das citadas Resoluções do Conselho Nacional de Justiça

\2 Indicar o Ato/Portaria que alterou os limites individuais do Órgão em decorrência da respectiva Resolução do Conselho Nacional de Justiça

\3 Campo a ser preenchido pelos Tribunais da Justiça do Trabalho

Christine Ferreira Resplande

Coordenadora de Orçamento, Finanças e Contabilidade

Leonardo Alex de Siqueira

Coordenador de Auditoria Internas

Rodrigo Leandro da Silva

Diretor Geral

Desembargador Kisleu Dias Maciel Filho

Presidente

**Entidades de Fiscalização
do Exercício das Profissões Liberais****CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL****RESOLUÇÃO Nº 843, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2018**

Altera o prazo para pagamento da anuidade do exercício de 2018, somente no âmbito do Cress com jurisdição no Estado de Alagoas.

A Presidente do Conselho Federal de Serviço Social (Cfess), no uso de suas atribuições legais e regimentais; Considerando os termos consubstanciados na Resolução Cfess Nº 829, de 22 de setembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 184, de 25 de setembro de 2017, Seção 1, que regulamenta as anuidades de pessoa física e de pessoa jurídica e as taxas no âmbito dos Cress, e determina outras providências; Considerando que as formas, condições, descontos e patamares mínimo e máximo da anuidade do exercício de 2018, foram estabelecidos no fórum máximo de deliberação da profissão, ou seja, perante o 46º Encontro Nacional Cfess/Cress, realizado em Brasília/DF, de 08 a 10 de setembro de 2017; Considerando que tal medida, relativa à prorrogação do prazo, permitirá evitar prejuízos para os assistentes sociais interessados, sujeitos a obrigação relativa ao pagamento das anuidades de 2018; Considerando ainda, que a prorrogação do prazo, nessa situação, é medida justa que preservará as condições benéficas que foram estabelecidas e concedidas à categoria pelo fórum máximo da categoria e atenderá ao interesse público, quanto à manutenção da receita, que possibilita o cumprimento de ações de atribuição legal da entidade Regional; Considerando a aprovação da presente Resolução "Ad referendum" do Conselho Pleno do Cfess, resolve:

Art. 1º O prazo previsto no inciso I do parágrafo 1º do artigo 1º da Resolução Cfess nº 829, de 22 de setembro de 2017, para pagamento da anuidade em cota única do exercício de 2018, fica prorrogado para a data a seguir consignada: 1 - 31 (trinta e um) de janeiro de 2018, com vencimento do dia 5 ao dia 23 do mês de fevereiro;

Art. 2º O prazo previsto na primeira parcela do parágrafo 3º do artigo 1º da Resolução Cfess nº 829, de 22 de setembro de 2017, para pagamento da cota inicial da anuidade do exercício de 2018, fica prorrogado para a data a seguir consignada: 1ª Parcela - do dia 5 de fevereiro ao dia 23 de fevereiro de 2018;

Art. 3º Ficam mantidos e convalidados os prazos e as porcentagens previstas pelos demais incisos dos parágrafos 1º e 3º do artigo 1º da Resolução Cfess nº 829, de 22 de setembro de 2017.

Art. 4º As prorrogações de prazo previstas pelos artigos 1º e 2º da presente Resolução só se aplica aos assistentes sociais inscritos na jurisdição do Cress/AL.

Art. 5º Os outros prazos e descontos da anuidade do exercício de 2018 previstos pela Resolução Cfess nº 829/2017 permanecerão inalterados para efeito dos profissionais abrangidos pela presente Resolução.

Art. 6º As demais disposições constantes da Resolução Cfess nº 829/2016 continuam em pleno vigor.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSIANE SOARES SANTOS

**CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA
DE SÃO PAULO****PORTARIA Nº 27, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2018**

O Presidente do Conselho Regional de Odontologia de São Paulo, no uso de suas atribuições regimentais, e considerando o Edital de Homologação/2016, publicado no Diário Oficial da União em 17/02/2016, Edição nº 31, Seção 3, página 176, convoca os seguintes candidatos aprovados em seus respectivos cargos: Auxiliar Administrativo - Macrorregião 2 - lista geral - Jaqueline Crestani dos Santos - inscrição 0103611-4 - classificação 1. Auxiliar Administrativo - Macrorregião 3 - lista geral - Higor Do O Doudement - inscrição 0103384-0 - classificação 1. Assistente Administrativo - São Paulo - lista geral - Ricardo de Santana Silva - inscrição 0106384-7 - classificação 1. Assistente Administrativo - São Paulo - lista especial deficiente - Ricardo Bisconti - inscrição 0106373-1 - classificação 1. Assistente Administrativo - São Paulo - lista especial negro ou afrodescendente - William de Jesus Yokobatake - inscrição 0107505-5 - classificação 2. Assistente Administrativo - São Paulo - lista geral - Elisângela Trindade Dourado - inscrição 0102292-0 - classificação 2. Fiscal - Macrorregião 1 - lista especial deficiente - Flavio Henrique Bernardes - inscrição 0102834-0 - classificação 1. Fiscal - Macrorregião 2 - lista especial negro ou afrodescendente - Lilian Ferreira - inscrição 0104505-9 - classificação 1. Fiscal - Macrorregião 2 - lista geral - Karinna Froes Lima - inscrição 0104182-7 - classificação 3. Fiscal - Macrorregião 3 - lista especial deficiente - Marco Aurélio Leite Rossetto - inscrição 0105005-2 - classificação 1. Fiscal - Macrorregião 4 - lista geral - Leonardo José Lazzarini Leite - inscrição 0104426-5 - classificação 1. Fiscal - Macrorregião 4 - lista especial deficiente - Willian Douglas Travascio de Oliveira - inscrição 0107515-2 - classificação 1. Fiscal - Macrorregião 5 - lista geral - Rodrigo da Silva Andrade - inscrição 0103071-0 - classificação 1. Fiscal - Macrorregião 5 - lista especial deficiente - Luciana Morikio Kato - inscrição 0104681-0 - classificação 1. As instruções para nomeação e posse serão informadas por meio de correio eletrônico e via postal, bem como o prazo para assunção da vaga ou sua desistência.

CLAUDIO YUKIO MIYAKE

Diário Oficial da União Digital



Você Sabia...

...que as edições eletrônicas do *Diário Oficial da União*, disponibilizadas no sítio da Imprensa Nacional, têm validade jurídica assegurada, pois são certificadas digitalmente por autoridade certificadora integrante da ICP-Brasil?

